ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 212 Brasília - DF, quarta-feira, 9 de novembro de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 11
Ministério das Comunicações 11
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 18
Ministério da Economia 19
Ministério da Educação 50
Ministério da Infraestrutura 57
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério de Minas e Energia 70
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 83
Ministério da Saúde 84
Ministério do Trabalho e Previdência 117
Ministério do Turismo 119
Ministério Público da União 122
Poder Legislativo 126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 129

.....Esta edição é composta de 132 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.692 **(1)**

ORIGEM : ADI - 109356 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.732, de 27 de outubro de 1997, e, por arrastamento, do Decreto n. 19.972, de 30 de dezembro de 1998, ambos do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Manuela Elias Batista. Plenário, Sessão Virtual de 23.9.2022 a 30.9.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997, E DECRETO N. 19.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, AMBOS DO DISTRITO FEDERAL. TAXA DE SEGURANÇA PARA EVENTOS. SEGURANÇA PÚBLICA. SERVIÇO GERAL E INDIVISÍVEL.

1. O serviço de segurança pública tem natureza universal, devendo ser prestado a toda a coletividade ainda que o Estado se veja na contingência de fornecer condições de segurança a grupo específico.

2. O serviço de segurança deve ser remunerado mediante impostos, jamais por meio de taxas.

3. Pedido julgado procedente para declarar-se a inconstitucionalidade da Lei n. 1.732, de 27 de outubro de 1997, e, por arrastamento, do Decreto n. 19.972, de 30 de dezembro de 1998, ambos do Distrito Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.818 **(2)**

ORIGEM : 5818 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.449, de 2 de junho de 1988, inserido pela Lei nº 11.551, de 18 de maio de 1989, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, e o Ministro Nunes Marques. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 6.5.2022 a 13.5.2022.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.449, de 2 de junho de 1988, do Estado do Ceará, inserido pela Lei nº 11.551 do referido Estado, de 18 de maio de 1989. Isenção da taxa de inscrição em concursos públicos concedida aos servidores públicos estaduais. Violação do princípio da isonomia ou igualdade. Procedência do pedido.

1. O princípio da igualdade situa-se no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, traduzindo-se em valor regente, informativo e irradiante da ordem constitucional e, por conseguinte, de todo o ordenamento jurídico. Nessa esteira, no **caput** do art. 5º da Constituição Federal consta o preceito de que todos são iguais perante a lei, o que reverbera ao longo do texto constitucional, importando não só a proibição de todas as formas de discriminação, como também a submissão de todos os indivíduos ao amparo e à força da lei de forma isonômica.

2. A noção de igualdade não se encerra em sua dimensão meramente formal, de igualdade perante a lei. Ela contempla ainda um caráter material, pelo qual se busca concretizar a justiça social e os outros objetivos fundamentais da República (art. 3º da CRFB/88). É com base nesse viés material que a lei eventualmente estabelece distinções a fim de compensar os indivíduos que se encontram em situação desprivilegiada para elevá-los ao patamar dos demais.

3. No caso em apreço, o critério utilizado pela norma para a isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos estaduais é a existência da qualidade de servidor público estadual. Além de não haver correlação lógica entre o fator de discriminação escolhido pelo Estado do Ceará e o tratamento desigual estipulado pela norma, esse tratamento desigual também não se justifica à luz do ordenamento constitucional.

4. Ao conceder a isenção a uma categoria que teria condições de arcar com os custos da inscrição no certame, o Estado amplia a desvantagem daqueles que, por insuficiência de recursos, não conseguem pagar tal quantia - e, portanto, sequer têm a chance de concorrer por um cargo na Administração estadual -, restringindo, consequentemente, o acesso à via do concurso público. A porta de entrada para o concurso público deve ser igualmente acessível a todos os cidadãos, sendo válidas as medidas que fomentem essa igualdade de acesso, e não as que ampliem a desigualdade entre os possíveis candidatos.

5. A categoria beneficiada pela norma ora impugnada não vê sua participação em concursos públicos obstada pela exigência do pagamento da taxa de inscrição. Consequentemente, a medida ora analisada não tem a finalidade de promover a igualdade substancial, ou seja, não está voltada à mitigação de uma discriminação ou de uma desigualdade constatada na sociedade.

6. Não se constata a cogitada correlação entre a facilitação da inscrição para servidores públicos e o princípio da eficiência. É que, de um lado, esse benefício não se presta para motivar tais servidores a continuar estudando, a participar de ações de formação continuada e/ou a se preparar para outros certames no âmbito do Estado; de outro, há outras formas de fomentar o bom desempenho no mister público e de valorizar a categoria, o que, porém, não pode se dar pela quebra de isonomia no acesso ao certame.

7. O fato de a taxa de concurso público não ostentar feição tributária não quer dizer que a concessão da sua isenção estaria inserida em um espaço de completa discricionariedade. Nada obriga o Estado a conceder uma isenção dessa natureza, porém, ao fazê-lo, não está autorizado a privilegiar determinados grupos de forma anti-isonômica. Isso porque todo e qualquer ato da Administração Pública se encontra submetido à tábua axiológica da Constituição. Inexistindo justificação razoável para a concessão da isenção, como no caso da lei cearense, a medida importa em privilégio incompatível com a ordem constitucional.

8. O Supremo Tribunal Federal tem o concurso público como mecanismo que, por excelência, proporciona a realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, motivo pelo qual, em várias ocasiões, declarou a inconstitucionalidade de normas que veiculavam quebra da igualdade entre os candidatos (**v.g.**, ADI nº 1.350/RO, Rel. Min. **Celso de Mello**, DJ de 1º/12/06; ADI nº 2.949/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, red. do ac. Min. **Marco Aurélio**, DJe de 28/5/15; ADI nº 2.364/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Celso de Mello**, DJe 7/3/19; ADI nº 3.522/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Marco Aurélio**, DJ de 12/5/06; e ADI nº 5.776/BA, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, DJe de 3/4/19). De outro lado, a Suprema Corte também tem proclamado a constitucionalidade de normas que, com fulcro na ideia de igualdade material, instituem benefício em favor de grupo social desfavorecido (v.g., ADI nº 2.177, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 17/10/19; ADPF nº 186, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 20/10/14; ADI nº 2.672, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Ellen Gracie**, red. do ac. Min. **Ayres Britto**, DJ de 10/11/06).

9. A norma estadual questionada não se amolda às hipóteses excepcionais mencionadas, pois promove o agrupamento de candidatos em dois grupos bem distintos - os que já são servidores públicos e os que não o são - e concede preferência apenas ao primeiro grupo, resultando em um desarrazoado discrímen, desprovido de fundamento jurídico.

10. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da Lei estadual nº 11.449, de 2 de junho de 1988, inserido pela Lei nº 11.551, de 18 de maio de 1989, do Estado do Ceará.

EMB.DECL. NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.350 **(3)**

ORIGEM : ADI - 5350 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (59405/PR) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO FELTRAN (24705/PR)
EMBDO.(A/S) : PARANAPREVIDENCIA
ADV.(A/S) : RAFAEL IATAURO (00071239/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

AVISO

Foi publicada em 8/11/2022 a edição extra nº 211-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

EMENTA

Embargos de declaração em questão de ordem em ação direta de inconstitucionalidade. Omissão e contradição não verificadas. Superveniência de um novo panorama normativo substancialmente diverso do delineado na inicial, inaugurando uma nova realidade previdenciária. Conjuntura fática distinta e posterior ao ajuizamento da ação. Perda de objeto. Prejudicialidade da ação. Irrelevância dos efeitos residuais concretos. Matéria de fundo não apreciada. Prejudicialidade da ação que não se confunde com a admissão da tese da constitucionalidade superveniente da norma impugnada. Pretensão de rediscussão do julgado. Conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

1. Segundo a firme jurisprudência da Corte, há prejudicialidade da ação direta por perda superveniente de seu objeto quando sobrevém revogação da norma impugnada ou sua alteração substancial, sendo irrelevante o fato de a norma atacada, em algum momento, ter produzido efeitos concretos. Precedentes.

2. Na hipótese, a questão de mérito debatida nos autos sequer pôde ser apreciada, tendo em vista a substancial alteração do panorama normativo a ensejar o advento de uma realidade previdenciária inteiramente nova. Em momento algum, a Corte afirmou textualmente - ou, ao menos, deu a entender - que a superveniência de novo parâmetro constitucional convalidaria o suposto vício congênito da norma legal questionada, o que configuraria, isto sim, sua constitucionalidade superveniente. Ao contrário. Ressaltou-se que, diante do novo panorama normativo e, por conseguinte, da nova realidade previdenciária a partir dele inaugurada, a averiguação da compatibilidade constitucional da segregação de massas não prescindiria de razões atualizadas e aptas a demonstrar, com base em novos elementos empíricos, a permanência do alegado desequilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. A prejudicialidade da ação não se confunde com a admissão tácita da tese da constitucionalidade superveniente da norma impugnada.

3. "A contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna, havida entre a fundamentação e o dispositivo ou entre fragmentos da decisão embargada" (ADI nº 4.455-ED, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, Tribunal Pleno, DJe de 29/3/22), tornando-a ilógica ou incoerente, o que se distancia por completo do mero inconformismo com o resultado do julgamento que é desfavorável à parte embargante ou com as razões adotadas pelo julgador.

4. Na verdade, o que se verifica é que a embargante, a pretexto de sanar omissão e contradição no acórdão embargado, pretende a reforma do julgado para que seja examinado o mérito da presente ação direta, fim para o qual não se prestam os embargos declaratórios.

5. Conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR XPERTIA BRASIL. Processo n° 00100.002477/2022-15.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGWEB CERTIFICADO DIGITAL LTDA. Processo n° 00100.002054/2022-03.

DEFIRO o credenciamento da AR AURORA TECH. Processo n° 00100.002053/2022-51.

DEFIRO o credenciamento da AR PLACESIGN. Processo n° 00100.002052/2022-14.

DEFIRO o credenciamento da AR BX CERTIFIED. Processo n° 00100.001802/2022-22.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No anexo da portaria nº 100, de 7 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 8 de novembro de 2022, Seção 1, página 5, que trata da permuta de Cargo Comissionado Executivo CCE por Função Comissionada Executiva FCE no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, **onde se lê:**

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL			
.....	.....	.....	.....
DIRETORIA DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS			
.....	.....	.....	.....
Coordenação-Geral de Interlocução Social			
	2	Assistente	FCE 2.07
.....	.....	.....	.....
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES			
.....	.....	.....	.....
Gabinete	4	Assistente	CCE 2.07
.....	.....	.....	.....

leia-se:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
DIRETORIA DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Coordenação-Geral	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	2	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	.....	.....	.....
Gabinete	.....	.....	.....
	1	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente	CCE 2.07
	.....	.....	.....

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 509, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Subdelega competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, no Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.105585/2022-47, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e ao seu substituto, em suas ausências ou impedimentos, observadas as disposições legais e regulamentares, para:

I - praticar os atos de nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - praticar os atos de nomeação e exoneração para provimento de Cargos Comissionados Executivos - CCE e designação e dispensa para ocupação de Funções Comissionadas Executivas - FCE, de níveis 2 a 13, excluídas as hipóteses previstas no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 137, de 15 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 510, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Define atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seus servidores.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VI e parágrafo único do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o que consta do Processo SEI nº 21000.069648/2022-94, resolve:

Art. 1º Ficam definidas como atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de seus servidores, as áreas de odontologia, educação, lazer, turismo, alimentação, bem como as relacionadas a planos de saúde e programas de atividades físicas, voltadas à promoção da saúde, prestadas por entidades associativas de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 511, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Manual Operativo do Escritório de Processos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo SEI nº 21000.088450/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Operativo do Escritório de Processos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1º edição, que estabelece os procedimentos da Gestão de Processos no âmbito deste Ministério, registrado na Câmara Brasileira do Livro sob o ISBN nº 978-85-7991-160-6.

Art. 2º A versão eletrônica do Manual Operativo do Escritório de Processos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como sua eventual atualização, será disponibilizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/escritorio-de-processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCOS MONTES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 512, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 22, de 16 de janeiro de 2020, que designa os membros da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.092360/2019-18, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 22, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, Seção 2, página 3, passa a vigorar com a seguinte alteração:

''Art. 1º .....

I - Erni Cristiano Germendorff, suplente do Secretário de Política Agrícola, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, no exercício da Presidência;

II - Maria Eduarda Matos Rodrigues de Queiroz e Alessandra Helena do Espírito Santo, titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;'' (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 513, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho Técnico do Plano Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura 2022-2032.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.023653/2022-51, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de duração do Grupo de Trabalho Técnico do Plano Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura 2022-2032 pelo período de seis meses, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MAPA nº 425, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 514, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil, e dos componentes e peças de madeira utilizados para sua confecção, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.078081/2021-66, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil, dos componentes de embalagens de madeira e das peças de madeira em bruto que serão utilizadas para confecção de embalagens ou de suportes de madeira.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às mercadorias estrangeiras em trânsito pelo território nacional quando os contenedores, unidades de carga ou unidades de transporte não ofereçam segurança fitossanitária.

§ 2º Para os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de que trata o caput e o § 1º, serão adotadas as diretrizes da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 - NIMF 15 - Regulamentação de embalagem de madeira utilizada no comércio internacional, da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO/ONU, aprovadas nesta Portaria.

§ 3º Os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de que trata o caput são de responsabilidade privativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica adotada a marca internacional definida pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, denominada marca IPPC (International Plant Protection Convention), para certificar que as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, e os componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira, a serem utilizados para confecção de embalagens ou de suportes, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

Parágrafo único. A marca IPPC de que trata o caput deve ser aplicada segundo as determinações desta Portaria e conforme figuras ilustradas no seu Anexo.

Art. 3º São objetos desta Portaria as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira que serão utilizadas para confecção de embalagens ou de suportes de madeira, que não sofreram processamento suficiente para remover ou eliminar pragas, e incluem:

I - componentes de embalagens de madeira: partes de madeira para confecção de embalagens de madeira, cortadas segundo gabarito próprio;

II - embalagem de madeira: bobinas, caixas, caixotes, carretéis, engradados, estrados para carga, gaiolas, paletes, plataformas ou skids;

III - embalagem de madeira desmontada: conjunto de componentes a serem utilizados para confecção de uma única embalagem de madeira, apta a receber a marca IPPC imediatamente após a realização do tratamento, de acordo com essa Portaria;

IV - suportes de madeira: blocos, calços, cantoneiras, escoras, lastros, madeiras de aperto ou de separação, madeiras de arrumação, madeiras de estiva, peação ou sarrafos;

V - embalagens e suportes de madeira, submetidos ou utilizados em reciclagem, reparo, conserto, recuperação ou remontagem; ou

VI - peças de madeira: partes de madeira serrada destinadas à confecção de embalagem ou suporte de madeira, ainda não cortadas segundo gabarito próprio.

Parágrafo único. As embalagens e suportes de madeira de que tratam esse artigo podem acondicionar quaisquer mercadorias no trânsito internacional, incluindo aquelas que não são objeto de fiscalização federal agropecuária.

Art. 4º São excluídos da necessidade de tratamento e de certificação exigida por esta Portaria:

I - embalagens e suportes de madeira confeccionados somente com madeira de espessura menor ou igual a seis milímetros;

II - embalagens e suportes de madeira confeccionados somente com madeira processada, tais como compensados, aglomerados, chapas de lascas de madeira e laminados de madeira, produzidos com uso de cola, calor, pressão ou combinação desses;

III - barris que foram aquecidos durante a sua fabricação, destinados ao acondicionamento de vinho e bebidas alcóolicas;

IV - caixas para vinhos, charutos e outros produtos feitos de madeira processada ou manufaturada de forma que sejam livres de pragas;

V - serragem, cavacos, maravalha, lascas de madeira e lã de madeira; e

VI - componentes de madeira permanentemente acoplados a veículos de carga ou contenedores utilizados para transporte de mercadorias.

§ 1º As embalagens ou suportes de madeira utilizados para acondicionar os envios de madeira e seus produtos, confeccionados com madeira idêntica à do envio, e que cumpram os mesmos requisitos fitossanitários do país importador, serão considerados integrantes do envio e não estão sujeitos ao disposto nesta Portaria.

§ 2º As exceções previstas nos incisos deste artigo não excluem a possibilidade de inspeção e de aplicação de medida fitossanitária pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de presença de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil ou de sinais de infestação ativa de praga.

Art. 5º A madeira utilizada para confecção de embalagens e suportes de madeira, destinados ao acondicionamento de mercadoria em trânsito internacional, deve ser descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de praga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, no processo de retirada da casca previsto no caput, as embalagens, suportes, componentes ou peças de madeira podem apresentar resíduos de casca visualmente separados e claramente distinguíveis, medindo menos de três centímetros de largura, independentemente do comprimento; ou mais de três centímetros de largura, desde que a área de superfície total de cada pedaço individual de casca seja inferior a 50 cm² (cinquenta centímetros quadrados).

CAPÍTULO I

DOS TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS COM FINS QUARENTENÁRIOS APROVADOS PARA

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

Art. 6º Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários aprovados por esta Portaria, são:

I - tratamento térmico por ar quente forçado;

II - tratamento térmico por secagem em estufa;

III - tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio;

IV - fumigação com brometo de metila;

V - fumigação com fluoreto de sulfuril; e

VI - impregnação química sob pressão.

§ 1º Os tratamentos citados nos incisos I a V do caput deste artigo somente poderão ser realizados por empresa cadastrada ou prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para esta finalidade, conforme definido em norma específica.

§ 2º Para reconhecimento do tratamento térmico por secagem em estufa como tratamento fitossanitário a madeira deverá ter sido submetida a processo industrial de secagem.

§ 3º O tratamento por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser realizado por empresas registradas no Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme legislação específica dos órgãos intervenientes, e autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

Art. 7º O tratamento térmico por ar quente forçado deve garantir o alcance de uma temperatura mínima de 56°C (cinquenta e seis graus Celsius), durante um período mínimo de 30 (trinta) minutos contínuos, ao longo de todo o perfil da madeira, incluído sua parte interna central.

§ 1º A câmara de tratamento térmico deve:

I - ser capaz de manter a temperatura mínima requerida durante todo o período de exposição exigido pelo tratamento;

II - ser projetada de forma a criar e manter um fluxo uniforme de ar quente em seu interior durante o tratamento;

III - dispor de defletores que assegurem o fluxo adequado de ar quente direcionado para a madeira a ser tratada; e

IV - dispor de ventiladores para circular o ar quente durante o tratamento de forma que a temperatura na parte interna central da madeira seja mantida no nível especificado durante o período mínimo necessário.

§ 2º A câmara de tratamento térmico deve ser carregada com embalagens ou suportes de madeira, com componentes de embalagens de madeira ou com peças de madeira de forma que:

I -seja assegurado o fluxo direcionado do ar quente para a madeira a ser tratada; e

II - o material a ser tratado seja separado entre si, com auxílio de espaçadores, para permitir o fluxo adequado de ar quente ao redor e por entre as pilhas de madeira.

§ 3º A temperatura e o tempo de exposição devem ser monitorados e registrados com o emprego de sensores e controladores lógicos programáveis, projetados para a secagem em estufa ou para o tratamento térmico de madeira por ar quente forçado, e obrigatoriamente:

I - a calibração dos equipamentos de medição e registro de temperatura deverá ser realizada segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

II - as temperaturas devem ser registradas, no mínimo, a cada dois minutos, contemplando todo o período de aquecimento e resfriamento da câmara de tratamento, tanto para monitoramento da temperatura da madeira quanto da temperatura do ar no interior da câmara de tratamento;

III - devem ser utilizados, no mínimo, dois sensores de temperatura inseridos na madeira para monitorar a temperatura da parte interna central da madeira;

IV - devem ser utilizados, no mínimo, dois sensores de temperatura para monitorar a temperatura do ambiente interno da câmara de tratamento;

V - os sensores para monitoramento da temperatura, tanto da madeira quanto do ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devem ser instalados fora do alcance do fluxo direto de ar quente e no ponto mais frio da câmara de tratamento, de forma a garantir a manutenção da temperatura requerida por toda a duração do tratamento e em todo o lote de madeira tratado; e

VI - os sensores de temperatura da madeira devem ser inseridos:

a) até a parte interna central da peça de madeira de maior espessura a ser tratada, excetuando-se os trinta centímetros de suas extremidades, quando couber;

b) nos componentes de maior espessura, de forma a assegurar a medição da temperatura na parte interna central da madeira, no caso de tábuas mais curtas ou blocos para paletes;

c) em orifícios criados para esta finalidade, com diâmetro compatível com o diâmetro do sensor, sem possibilitar folga, e selados de maneira a evitar interferências na medição da temperatura; e

d) em ponto afastado de metais ou de outros materiais que possam interferir na medição da temperatura.

§ 4º Caso as especificações técnicas previstas para temperatura ou tempo de exposição não sejam alcançadas, o procedimento deve ser reiniciado a fim de que possa ser certificado como tratamento fitossanitário com fins quarentenários.

Art. 8º No tratamento térmico por secagem em estufa, processo industrial no qual a madeira é seca em uma câmara de tratamento, mediante controle de temperatura, de umidade e de período de tempo, até a madeira atingir um determinado teor de umidade, o monitoramento e o registro da temperatura das peças de madeira podem ocorrer:

I - por meio da utilização de, no mínimo, dois sensores de temperatura da madeira e dois sensores de temperatura do ambiente interno da câmara de tratamento; ou

II - com dispensa do uso de sensores de temperatura na madeira:

a) conforme protocolo de tratamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

b) observadas as especificações da Tabela 1, para madeiras provenientes de coníferas.

§ 1º O protocolo de tratamento de que trata o inciso II, alínea "a" deste artigo deve ser estabelecido a partir de uma série de tratamentos-teste em que a temperatura da parte interna central da peça de madeira seja correlacionada com a temperatura do ar no interior da câmara de tratamento, medida por no mínimo dois sensores, considerando a espécie, a espessura e a umidade da madeira a ser tratada.

§ 2º O tratamento térmico por secagem em estufa pode ser realizado em madeira proveniente de coníferas, de acordo com a espessura mínima da madeira, conforme Tabela 1, desde que:

I - comprovada a temperatura mínima no interior da câmara de tratamento de 52°C (cinquenta e dois graus Celsius) pelo período mínimo indicado, e de maneira contínua, conforme especificado na coluna 2 da Tabela 1;

II - comprovada a temperatura mínima no interior da câmara de tratamento de 60°C (sessenta graus Celsius) pelo período mínimo indicado e de maneira contínua, conforme especificado na coluna 3 da Tabela 1; e

III - o período mínimo contínuo com temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) no interior da câmara de tratamento, especificado na coluna 3 da Tabela 1 deverá estar contido no período mínimo contínuo com temperatura mínima de 52°C (cinquenta e dois graus Celsius), no interior da câmara de tratamento, especificado na coluna 2 da mesma Tabela 1.

Tabela 1: Monitoramento de temperatura do ambiente da câmara para atendimento dos parâmetros técnicos de tratamento térmico - HT exigidos pela NIMF 15, para secagem em estufa para madeira proveniente de coníferas.

Espessura da madeira	Período mínimo contínuo com temperatura mínima de 52°C no interior da câmara de tratamento	Período mínimo contínuo com temperatura mínima de 60°C no interior da câmara de tratamento
Até 29 mm	8 horas	4 horas
Até 57 mm	18 horas	6 horas
Até 83 mm	45 horas	15 horas
Até 108 mm	72 horas	24 horas

§ 3º As temperaturas devem ser registradas, no mínimo, a cada dois minutos, a partir do alcance da temperatura mínima exigida, até o tempo mínimo definido em protocolo de tratamento ou na Tabela 1.

§ 4º A série de tratamentos-teste, conforme § 1º deste artigo, deve demonstrar que a temperatura mínima de 56°C (cinquenta e seis graus Celsius) é mantida por 30 (trinta) minutos contínuos em todo o perfil da peça de madeira, incluída a sua parte interna central.

§ 5º A possibilidade de dispensa de sensores de temperatura na madeira, de que trata o inciso II do caput deste artigo, é restrita ao tratamento térmico por secagem em estufa realizada por empresa cadastrada, com controle de temperatura e de umidade.

§ 6º A calibração dos equipamentos de medição e registro de temperatura e umidade deverá ser realizada segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

Art. 9º As embalagens ou suportes de madeira, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira submetidas a tratamento térmico por ar quente forçado, a tratamento térmico por secagem em estufa ou à impregnação química sob pressão, que atendam aos requisitos técnicos especificados nesta Portaria, deverão ser identificados com o código HT, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 10. No tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio, as embalagens, suportes, componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira devem ser submetidos a procedimento que garanta o alcance de uma temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius), durante um minuto contínuo, em todo o perfil da madeira, incluída sua superfície.

§ 1º Um protocolo de tratamento deverá ser aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, validando que a temperatura da madeira alcance os parâmetros técnicos exigidos por esta Portaria.

§ 2º O protocolo de tratamento citado no § 1º deste artigo deverá comprovar que os parâmetros especificados são alcançados, devendo considerar o teor de umidade da madeira, sua dimensão e densidade, além da frequência das micro-ondas ou das ondas de rádio.

§ 3º O monitoramento do tratamento deve ser realizado na superfície da madeira, por pelo menos dois sensores de temperatura, independentemente do tratamento se realizar por lotes ou como processo contínuo, mediante correia transportadora, a fim de garantir a manutenção da temperatura exigida.

§ 4º Os sensores de temperatura e equipamentos de medição utilizados para o monitoramento e registro em todas as fases de realização do tratamento devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 5º Para peças de madeira que possuam mais de cinco centímetros de espessura, o aquecimento dielétrico a 2,45 GHz (dois vírgula quarenta e cinco Gigahertz) requer a aplicação de energia de micro-ondas bidirecionais ou guia de ondas múltiplas a fim de assegurar a administração uniforme do calor.

§ 6º As embalagens ou suportes de madeira, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira submetidos a tratamento térmico via aquecimento dielétrico, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código DH, conforme art. 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 11. Na fumigação com brometo de metila as embalagens ou suportes de madeira devem ser tratados de forma que sejam atingidas, após 24 (vinte e quatro) horas, a Concentração-Tempo - CT e a concentração final residual mínima de brometo de metila especificadas na Tabela 2.

§ 1º O tratamento citado no caput deste artigo somente pode ser aplicado às embalagens ou suportes de madeira que:

I - não contenham componentes que excedam a 20 (vinte) centímetros medidos na seção transversal da sua menor dimensão;

II - não apresentem casca, exceto resíduos previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria; e

III - estejam em área sob controle aduaneiro, habilitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendida por unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As embalagens ou suportes de madeira fumigados com brometo de metila somente poderão deixar a área sob controle aduaneiro onde foi realizado o tratamento, desde que acondicionando mercadoria em exportação:

I - por ocasião da saída do envio do país; ou

II - que esteja sob trânsito aduaneiro, destinada a ponto de egresso.

§ 3º A câmara de tratamento deve ser selada e hermética, com piso impermeável ao gás brometo de metila.

§ 4º Para fumigação com brometo de metila sob câmara de lona deverão ser atendidos os procedimentos exigidos em norma específica.

§ 5º A Concentração-Tempo - CT indicada na Tabela 2 é o somatório do produto da concentração do brometo de metila, medido em g/m³ (grama por metro cúbico), versus o tempo de exposição, medido em horas, em uma câmara de tratamento.

Tabela 2: Concentração-Tempo - CT e concentração final residual mínima de brometo de metila exigida para embalagens e suportes de madeira após 24 horas de fumigação.

Temperatura	CT durante 24 horas (g.horas/m³)	Concentração final residual mínima (g/m³) após 24 horas
21°C ou superior	650	24
16°C a 20.9°C	800	28
10°C a 15.9°C	900	32

§ 6º A temperatura indicada na Tabela 2, a ser medida imediatamente antes do tratamento, refere-se à temperatura da madeira ou à temperatura do ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devendo ser utilizado o menor valor obtido para cálculo da dose de brometo de metila.

§ 7º As temperaturas mínimas da embalagem ou suporte de madeira e do ambiente interno da câmara de tratamento não devem ser inferiores a 10°C (dez graus Celsius) e o tempo mínimo de exposição não deve ser menor do que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A concentração final residual mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2 deve ser atingida em todo o perfil da madeira, incluindo sua parte interna central, mesmo que as concentrações sejam medidas no ambiente interno da câmara de tratamento.

§ 9º Se após 24 (vinte e quatro) horas não for alcançada a concentração final mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2, até um desvio máximo de 5% (cinco por cento), será permitido adicionar, no máximo, duas horas de tempo de exposição ao final do tratamento, sem dose adicional de brometo de metila, para alcançar a Concentração-Tempo - CT mínima exigida.

§ 10. Na situação prevista no § 9º deste artigo deve ser registrada uma medição adicional ao final da fumigação.

§ 11. Se após 24 (vinte e quatro) horas não for alcançada a concentração final mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2, acima de um desvio máximo de 5% (cinco por cento), deverá ser iniciado novo tratamento.

§ 12. A câmara de tratamento onde será realizada a fumigação com brometo de metila não deve ter mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume interno ocupado com mercadorias e respectivas embalagens e suportes de madeira.

§ 13. Devem ser asseguradas a circulação e a penetração adequadas do gás brometo de metila durante o tratamento, utilizando separadores nas pilhas de embalagens ou de suportes de madeira, se a seção transversal da menor dimensão da pilha exceder 20 (vinte) centímetros.

§ 14. A embalagem ou suporte de madeira a serem fumigados com brometo de metila não devem ser envolvidos ou cobertos com materiais impermeáveis ao gás fumigante.

§ 15. O brometo de metila deverá ser aplicado na forma de gás aquecido, à temperatura entre 70°C (setenta graus Celsius) e 90°C (noventa graus Celsius), devendo ser completamente volatizado antes do início da fumigação.

§ 16. O protocolo de monitoramento de concentração de brometo de metila apresentado na Tabela 3, com controle da concentração, no mínimo após 2 (duas), 4 (quatro) e 24 (vinte e quatro) horas do início do tratamento, deve ser utilizado para verificar o alcance dos requisitos técnicos especificados na Tabela 2.

Tabela 3: Protocolo de monitoramento de concentração de brometo de metila para alcance da Concentração-Tempo - CT mínima exigida em fumigação de embalagens e suportes de madeira.

Temperatura	Dose do ingrediente ativo (g/m3)	Dose do produto comercial* (g/m3)	Registros Mínimos de Concentração					
			2 horas		4 horas		24 horas	
			(g/m³)	(ppm)	(g/m³)	(ppm)	(g/m³)	(ppm)
21°C ou superior	48	49	36	9.140	31	7.870	24	6.093
16°C a 20.9°C	56	57	42	10.482	36	8.984	28	6.988
10°C a 15.9°C	64	65	48	11.732	42	10.265	32	7.821

*a dose de produto comercial deve compensar a concentração de 2% de cloropicrina, utilizada como sinalizador de segurança no Brasil.

§ 17. A concentração de brometo de metila deve ser medida no local mais distante do ponto de injeção do gás e em outros pontos distribuídos em pelo menos três pontos da câmara de tratamento, a fim de confirmar a distribuição uniforme do gás.

§ 18. O início do tratamento deve ser registrado após ser alcançada uma distribuição uniforme do gás brometo de metila.

§ 19. Os sensores de temperatura e da concentração do gás e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 20. As embalagens e suportes de madeira submetidos a tratamento por fumigação com brometo de metila, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código MB, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 12. Na fumigação com fluoreto de sulfuril as embalagens ou suportes de madeira devem ser tratados de forma que seja atingida a Concentração-Tempo - CT mínima do fluoreto de sulfuril durante 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas à temperatura requerida e com a concentração residual final especificada na Tabela 4.

Tabela 4: Concentração-Tempo - CT mínima requerida durante 24 ou 48 horas para embalagem ou suporte de madeira tratada por fumigação com fluoreto de sulfuril.

Temperatura	CT durante requerida (g.h/m³)	Concentração final residual mínima (g/m³)
30°C ou superior, por 24 horas	1400	41
20°C ou superior, por 48 horas	3000	29

§ 1º O tratamento citado no caput deste artigo somente pode ser aplicado às embalagens ou suportes de madeira que:

I - não contenham componentes que excedam a 20 (vinte) centímetros medidos na seção transversal da sua menor dimensão;

II - não apresentem casca, exceto resíduos previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria; e

III - não possuam teor de umidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A Concentração-Tempo prevista no caput deve ser alcançada em todo o perfil da madeira, incluída a sua parte interna central, mesmo que a concentração seja medida no interior da câmara de tratamento.

§ 3º Caso não seja obtida a concentração final mínima deverá ser prorrogado o período de exposição do tratamento por até duas horas, para que seja alcançada a Concentração-Tempo - CT exigida.

§ 4º A temperatura mínima da madeira não deve ser menor que 20°C (vinte graus Celsius), incluindo a parte interna central da madeira durante toda a duração do tratamento.

§ 5º O período de exposição do tratamento não deve ser menor do aquele indicado para cada temperatura na Tabela 4.

§ 6º A concentração do gás fluoreto de sulfuril deve ser monitorada por, no mínimo, 2 (duas) horas, 4 (quatro) horas, 24 (vinte e quatro) horas e, quando couber, 48 (quarenta e oito) horas após o início do tratamento.

§ 7º Em caso de períodos de exposição mais longos e concentrações mais baixas, devem ser realizadas leituras adicionais das concentrações do gás ao final da fumigação.

§ 8º Se não for alcançada a CT em um único período de 24 ou 48 horas, mesmo que se alcance a concentração final mínima, o tratamento poderá ser prorrogado por no máximo duas horas sem nova aplicação de fluoreto de sulfuril, ou poderá ser iniciado novo tratamento.

§ 9º A Tabela 5 apresenta protocolo de tratamento que deve ser cumprido para alcance da Concentração-Tempo - CT requerida.

Tabela 5: Protocolo de tratamento que alcança a CT mínima requerida para embalagem ou suporte de madeira tratada com fluoreto de sulfuril.

Temperatura	CT **mínima requerida ($g.h/m^3$)**	Dose **(g/m^3)**	Concentração **mínima (g/m^3) de fluoreto sulfuril após um período (horas), a partir do início do tratamento**						
			0,5 **hora**	2 **horas**	4 **horas**	12 **horas**	24 **horas**	36 **horas**	48 **horas**
30°C ou superior	1400	82	87	78	73	58	41	n/a	n/a
20°C ou superior	3000	120	124	112	104	82	58	41	29

n/a: não se aplica

§ 10. Ventiladores podem ser usados durante a fase de distribuição de gás fluoreto de sulfuril para obter uma distribuição equilibrada do fumigante na câmara de tratamento.

§ 11. Os ventiladores de que trata o §10 deste artigo devem ser posicionados de forma a garantir que o fumigante fluoreto de sulfuril seja distribuído de forma rápida e eficiente por toda a câmara de tratamento na primeira hora de aplicação.

§ 12. A câmara de tratamento onde será realizada a fumigação com fluoreto de sulfuril não deve ter mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume interno ocupado com mercadorias e respectivas embalagens e suportes de madeira.

§ 13. A câmara de tratamento deve ser selada e hermética, com piso impermeável ao gás fluoreto de sulfuril.

§ 14. Para fumigação com fluoreto de sulfuril sob câmara de lona deverão ser atendidos os procedimentos exigidos em norma específica.

§ 15. O piso da câmara de tratamento deve ser impermeável ao gás fluoreto de sulfuril ou ser coberto com revestimento à prova de escape do gás.

§ 16. Deverão ser utilizados separadores a cada 20 (vinte) centímetros para tratamento de madeira de forma a assegurar circulação e penetração adequada do fluoreto de sulfuril.

§ 17. Na dosagem de fluoreto de sulfuril, qualquer mistura de outros gases, como dióxido de carbono, deve ser compensada para garantir que a quantidade total de ingrediente ativo aplicado atenda às determinações desta Portaria.

§ 18. A concentração de fluoreto de sulfuril deve ser medida no local mais distante do ponto de injeção de gás e em pelo menos três pontos distribuídos por toda a câmara de tratamento, a fim de confirmar a distribuição uniforme do gás.

§ 19. O início do tratamento deve ser registrado após ser alcançada uma distribuição uniforme do gás fluoreto de sulfuril.

§ 20. Para o cálculo da dose de fluoreto de sulfuril, devem ser medidas a temperatura na madeira e a temperatura no ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devendo ser utilizado o menor valor obtido.

§ 21. A embalagem ou suporte de madeira a serem fumigados não devem ser envolvidos ou cobertos com materiais impermeáveis ao gás fumigante fluoreto de sulfuril.

§ 22. Os sensores de temperatura e da concentração do gás fluoreto de sulfuril e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 23. Os instrumentos usados para medir a concentração de fluoreto de sulfuril devem ser calibrados especificamente para esse ingrediente ativo, uma vez que podem ser afetados pela altitude, vapor de água, dióxido de carbono ou temperatura.

§ 24. As embalagens e suportes de madeira submetidos a tratamento por fumigação com fluoreto de sulfuril, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código SF, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA MARCA IPPC

Art. 13. A marca IPPC é aplicada para certificar que as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, e os componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira utilizadas para confecção de embalagens e suportes, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

§ 1º A marca IPPC, conforme figuras ilustradas no Anexo desta Portaria, deve ser composta obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

I - símbolo - registrado e protegido para o Brasil pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e representado por uma espiga de trigo estilizada e a sigla IPPC, a qual deve aparecer à esquerda dos outros elementos, separada destes por uma linha vertical;

II - código do país, representado nas figuras do Anexo por "XX": código composto por duas letras, que identifica o país, conforme a ISO 3166-1 da Organização Internacional de Normalização;

III - código do estabelecimento que realizou o tratamento ou do fabricante de embalagens e suportes de madeira autorizado, representado nas figuras do Anexo por "000": no Brasil, o código é atribuído exclusivamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e composto de seis dígitos, sendo duas letras, que identificam a Unidade da Federação onde a empresa é cadastrada, o prestador de serviço é credenciado ou o fabricante de embalagens e suportes de madeira é autorizado, seguidos de quatro algarismos que identificam o número do cadastro, do credenciamento ou da autorização, sem espaço entre letras e algarismos; e

IV - código do tratamento realizado, representado nas figuras do Anexo por "YY": código com duas letras que identifica o tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovado por esta Portaria e deverá ser apresentado após a combinação do código do país e do código do estabelecimento que realizou o tratamento ou que fabricou as embalagens ou suportes de madeira:

§ 19. O início do tratamento deve ser registrado após ser alcançada uma distribuição uniforme do gás fluoreto de sulfuril.

§ 20. Para o cálculo da dose de fluoreto de sulfuril, devem ser medidas a temperatura na madeira e a temperatura no ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devendo ser utilizado o menor valor obtido.

§ 21. A embalagem ou suporte de madeira a serem fumigados não devem ser envolvidos ou cobertos com materiais impermeáveis ao gás fumigante fluoreto de sulfuril.

§ 22. Os sensores de temperatura e da concentração do gás fluoreto de sulfuril e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 23. Os instrumentos usados para medir a concentração de fluoreto de sulfuril devem ser calibrados especificamente para esse ingrediente ativo, uma vez que podem ser afetados pela altitude, vapor de água, dióxido de carbono ou temperatura.

§ 24. As embalagens e suportes de madeira submetidos a tratamento por fumigação com fluoreto de sulfuril, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código SF, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA MARCA IPPC

Art. 13. A marca IPPC é aplicada para certificar que as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, e os componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira utilizadas para confecção de embalagens e suportes, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

§ 1º A marca IPPC, conforme figuras ilustradas no Anexo desta Portaria, deve ser composta obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

I - símbolo - registrado e protegido para o Brasil pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e representado por uma espiga de trigo estilizada e a sigla IPPC, a qual deve aparecer à esquerda dos outros elementos, separada destes por uma linha vertical;

II - código do país, representado nas figuras do Anexo por "XX": código composto por duas letras, que identifica o país, conforme a ISO 3166-1 da Organização Internacional de Normalização;

III - código do estabelecimento que realizou o tratamento ou do fabricante de embalagens e suportes de madeira autorizado, representado nas figuras do Anexo por "000": no Brasil, o código é atribuído exclusivamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e composto de seis dígitos, sendo duas letras, que identificam a Unidade da Federação onde a empresa é cadastrada, o prestador de serviço é credenciado ou o fabricante de embalagens e suportes de madeira é autorizado, seguidos de quatro algarismos que identificam o número do cadastro, do credenciamento ou da autorização, sem espaço entre letras e algarismos; e

IV - código do tratamento realizado, representado nas figuras do Anexo por "YY": código com duas letras que identifica o tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovado por esta Portaria e deverá ser apresentado após a combinação do código do país e do código do estabelecimento que realizou o tratamento ou que fabricou as embalagens ou suportes de madeira:

Código **de tratamento**	**Tratamento fitossanitário com fins quarentenários**
HT	tratamento térmico por ar quente forçado ou secagem em estufa ou impregnação química sob pressão
DH	tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio
MB	fumigação com brometo de metila
SF	fumigação com fluoreto de sulfuril

§ 2º O código do país a ser utilizado em embalagens e suportes de madeira, componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira tratados no Brasil deve ser "BR", sempre seguido de hífen.

§ 3º O código de tratamento deve aparecer:

I - em uma linha distinta do código do país e do código das empresas cadastradas, prestadores de serviço credenciados ou fabricantes de embalagens de madeira autorizados; ou

II - na mesma linha, desde que separado dos demais códigos por hífen.

§ 4º A marca IPPC deve ser retangular ou quadrada e restrita às linhas de margem, com uma linha vertical separando o símbolo dos códigos.

§ 5º Pode-se admitir a presença de pequenos espaços na linha de margem e na linha vertical quando da utilização de moldes de estêncil.

§ 6º É vedada a colocação de qualquer outra informação no espaço interno reservado à marca IPPC.

§ 7º São aceitas as variações na marca IPPC quanto à disposição vertical ou horizontal do símbolo e códigos exigidos, somente conforme ilustrado no Anexo desta Portaria.

§ 8º Não são aceitas variações no símbolo da marca IPPC, conforme descrito no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 9º As informações referentes ao lote ou ao ciclo de tratamento, para garantia da rastreabilidade do tratamento, devem ser aplicadas próxima à parte externa da borda da marca IPPC.

Art. 14. A marca IPPC deve ser aplicada somente em embalagens ou suportes de madeira, componentes de embalagem de madeira ou peças de madeira submetidos a um tratamento aprovado, em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A marca IPPC deve ser aplicada por empresa cadastrada ou por prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

§ 2º O fabricante de embalagens e suportes de madeira pode aplicar a marca IPPC desde que autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

Art. 15. A marca IPPC aplicada em embalagens e suportes de madeira, em componentes de embalagens de madeira ou em peças de madeira, deve ser legível, em cor diferente de vermelho e laranja, indelével e persistente, preferencialmente aposta por gravação da madeira a calor.

§ 1º A marca IPPC aplicada no Brasil deve ser visível em pelo menos duas faces externas e opostas da embalagem de madeira, composta obrigatoriamente pelos elementos previstos no artigo 13 e conforme as disposições ilustradas no Anexo desta Portaria.

§ 2º A marca IPPC pode apresentar tamanho, tipo de letra e posição variados desde que seja visível e legível durante a inspeção, sem a necessidade de recurso visual adicional.

§ 3º Em peças de madeira destinadas à utilização como suportes de madeira, a marca IPPC deve ser aplicada ao longo de todas as peças tratadas, de forma intervalada.

Art. 16. A marca IPPC deve ser aplicada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em norma específica.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a aplicação da marca IPPC em embalagens, suportes de madeira ou em componentes de embalagens de madeira previamente ao tratamento fitossanitário com fins quarentenário, desde que em conformidade com a norma específica.

§ 2º A exceção prevista no § 1º deste artigo fica condicionada à realização de auditoria do fluxo operacional e da logística de produção de embalagens e suportes de madeira, de forma a garantir a rastreabilidade do tratamento certificado.

§ 3º As condições previstas nos § 1º e § 2º deste artigo aplicam-se exclusivamente a tratamento térmico por ar quente forçado ou por secagem em estufa realizados em unidade de tratamento fixa.

Art. 17. As embalagens ou suportes de madeira utilizados no trânsito internacional que receberam tratamento e foram marcados em conformidade com a NIMF 15, por qualquer país, que não tenham sido reparadas, recicladas ou alteradas de alguma outra forma, e que estejam livres de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário ou de sinais de infestação ativa de praga, não necessitarão receber novo tratamento ou aplicação de nova marca durante a sua vida útil.

Art. 18. É considerado reparo de embalagem de madeira a operação em que for retirada ou substituída, no máximo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Para o reparo citado no caput deste artigo somente podem ser utilizados componentes de madeira que tenham recebido tratamento em conformidade com esta Portaria ou componente de madeira processada, conforme exemplos discriminados no art. 4º, inciso II, desta Portaria.

§ 2º Os componentes de madeira tratados utilizados para reparo devem apresentar, cada um deles, a respectiva marca IPPC em conformidade com esta Portaria.

§ 3º Uma embalagem de madeira, reparada no Brasil, pode apresentar, no máximo, três marcas IPPC distintas, decorrentes do uso de diferentes componentes de madeira tratados.

§ 4º Quando uma embalagem de madeira for reparada no Brasil e houver mais de três marcas IPPC distintas aplicadas em uma mesma embalagem, todas as marcas IPPC deverão ser retiradas, realizado novo tratamento e aplicada nova marca IPPC.

Art. 19. É considerada reciclagem de embalagem de madeira a operação em que há substituição de mais de um terço de seus componentes, podendo formar outra embalagem de madeira, com utilização de componentes de madeira novos e usados.

Parágrafo único. Em embalagens e suportes de madeira submetidos à reciclagem devem ser retiradas as marcas IPPC já existentes, realizado novo tratamento e aplicada nova marca IPPC pelo responsável pelo tratamento, em conformidade com esta Portaria.

Art. 20. Quando uma embalagem de madeira for constituída por vários componentes, o conjunto resultante será considerado como uma única unidade para fins de aplicação da marca IPPC.

Parágrafo único. Quando a unidade de embalagem de madeira prevista no caput deste artigo for composta de componentes de madeira tratada e de componentes de madeira processada, a marca IPPC poderá ser aplicada nos componentes de madeira processada, para permitir que esteja em local visível e que tenha o tamanho adequado.

Art. 21. Quando pequenos pedaços de madeira são cortados para uso como suporte, visando segurar ou apoiar as mercadorias em trânsito internacional, os cortes devem ser feitos de tal modo que a marca IPPC completa esteja presente.

Parágrafo único. Pequenos pedaços de madeira, que não comportem a marca IPPC completa, de forma visível e legível, não podem ser usados como suporte de madeira.

Art. 22. A empresa cadastrada ou o prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar o tratamento fitossanitário com fins quarentenários e aplicar a marca IPPC em embalagens e suportes de madeira, em componentes de embalagens de madeira ou em peças de madeira, é responsável pelo cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos por esta Portaria e pela legislação relacionada.

§ 1º A empresa cadastrada ou o prestador de serviço credenciado devem, adicionalmente, garantir a rastreabilidade do tratamento por eles realizado e do material tratado, enquanto este estiver sob sua guarda, responsabilidade e controle, conforme norma específica.

§ 2º Os fabricantes de embalagens de madeira autorizados a aplicar a marca IPPC devem garantir a rastreabilidade da madeira tratada adquirida e utilizada, com controle da confecção e da comercialização de embalagens e suportes de madeira tratados.

§ 3º Os tomadores de serviço são responsáveis por manter os lotes tratados em área segregada e identificada, enquanto permanecerem sob sua guarda, responsabilidade e controle.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA UTILIZADOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Art. 23. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, terá livre acesso aos locais onde se realizem, em qualquer fase, tratamento fitossanitário com fins quarentenários, fabricação, reciclagem, reparo, conserto, recuperação, montagem, remontagem e armazenagem de embalagens, de suportes, de componentes ou de peças de madeira, aplicação da marca IPPC e utilização das embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, de forma a verificar o cumprimento desta Portaria, e poderá:

I - coletar exemplares de pragas em qualquer estágio de desenvolvimento no material fiscalizado;

II - executar fiscalização, inspeção, supervisão, vistoria e auditoria para apuração de denúncias, de irregularidades, e lavrar os respectivos termos;

III - fiscalizar a realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e a aplicação da marca IPPC;

IV - verificar o cumprimento das condições de armazenagem e segregação das embalagens e suportes de madeira, componentes de embalagens de madeira ou das peças de madeira que foram submetidos a tratamento;

V - verificar os documentos e registros relativos à realização dos tratamentos e ao controle da rastreabilidade do material tratado e comercializado; e

VI - determinar a aplicação de medida fitossanitária para mitigar o risco de introdução e disseminação de praga, inclusive em unidades de carga ou de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende também a locais onde estejam armazenadas mercadorias acondicionadas em embalagens e suportes de madeira.

Seção I

Das Exportações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 24. É responsabilidade do exportador atender às exigências dos países importadores quanto ao uso de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional.

Parágrafo único. Nas exportações, as embalagens e suportes de madeira devem receber tratamento realizado por empresa cadastrada ou por prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e serem identificados com a marca IPPC, conforme o disposto nesta Portaria.

Seção II

Das Importações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 25. As mercadorias importadas, que estejam acondicionadas em embalagens e suportes de madeira, somente poderão ingressar em áreas sob controle aduaneiro, habilitadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e atendidas por unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 26. A presença de embalagem ou suporte de madeira acondicionando mercadoria importada deve ser declarada à fiscalização federal agropecuária, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A declaração da presença de embalagem e suporte de madeira é de responsabilidade do importador, podendo ser prestada também pelo depositário, pelo operador portuário, pelo transportador internacional ou outro interveniente do comércio exterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A declaração deve ser prestada de forma eletrônica, através do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - Sigvig, até sua plena integração ao Siscomex, ou de sistemas informatizados disponibilizados pelos locais ou recintos habilitados ou por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, quando autorizado pela Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 27. Os administradores de armazéns, terminais e recintos habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem garantir que mercadorias acondicionadas em embalagem ou suporte de madeira sejam disponibilizadas para retirada, pelos importadores, somente após autorização da fiscalização federal agropecuária.

Parágrafo único. Os administradores de armazéns, terminais e recintos habilitados disponibilizarão, quando solicitado pela fiscalização federal agropecuária, o acesso aos controles e registros relativos à movimentação e armazenamento de mercadorias e à circulação de pessoas e veículos, com vistas a obter dados e informações para fins de fiscalização e auditoria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 28. As embalagens e suportes de madeira provenientes de países que internalizaram a NIMF 15 devem estar tratados e identificados com a respectiva marca IPPC.

Parágrafo único. Quando a importação tiver como origem países que não internalizaram a NIMF 15, as embalagens e suportes deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador, constando um dos tratamentos fitossanitários aprovados pela NIMF 15.

Art. 29. A fiscalização das embalagens e suportes de madeira que acondicionam mercadorias importadas objetiva avaliar a condição fitossanitária e a conformidade da marca IPPC ou do Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador, conforme o caso.

§ 1º São aceitas as embalagens e suportes de madeira que apresentem a marca IPPC em conformidade com as versões anteriores da NIMF 15.

§ 2º A presença de uma marca IPPC, que atenda ao disposto por esta Portaria, e desde que não haja presença de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil ou de sinais de infestação ativa de praga, é suficiente para atestar a conformidade fitossanitária da embalagem ou suporte de madeira nas operações de importação.

Art. 30. A fiscalização das embalagens e suportes de madeira pode ser realizada por amostragem, com base em critérios de gerenciamento de risco.

§ 1º Os critérios de gerenciamento de risco previsto no caput deste artigo são:

I - o país de origem e de procedência das mercadorias acondicionadas em embalagens e suportes de madeira;

II - os alertas quarentenários e as ações estratégicas nacionais de sanidade vegetal;

III - a confiabilidade da informação declaratória prévia sobre a presença de embalagens e suportes de madeira acondicionando mercadorias importadas;

IV - o histórico de não conformidade de embalagens e suportes de madeira nas importações realizadas pelo importador;

V - o histórico de conformidade do importador;

VI - as características das mercadorias importadas e acondicionadas em suportes e embalagens de madeira;

VII - o volume e a frequência de ingresso de embalagens e suportes de madeira no ponto de ingresso;

VIII - os registros de imagens das mercadorias e das embalagens e suportes de madeira, obtidos por meio de câmeras e equipamentos de inspeção não-invasiva; e

IX - a sazonalidade das importações.

§ 2º A aplicação dos critérios de gerenciamento de risco previstos no caput deste artigo será supervisionada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual representa a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária brasileira.

§ 3º Outros critérios de gerenciamento de risco poderão ser definidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

§ 4º Os históricos de que tratam os incisos IV e V aplicam-se a todos os estabelecimentos do importador, incluindo a matriz e suas filiais, independentemente de sua localização, nome empresarial, natureza jurídica ou atividade econômica, principal ou secundária.

Art. 31. A inspeção física das embalagens e suportes de madeira será realizada em local, data e horário previamente agendados, na área identificada para essa finalidade por ocasião da habilitação do armazém, terminal ou recinto junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A aplicação de medidas fitossanitárias, decorrente de não conformidades detectadas durante a inspeção física das embalagens e suportes de madeira, somente poderá ser realizada em área devidamente identificada e habilitada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 32. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, tem livre acesso às áreas sob controle aduaneiro, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Portaria, e poderá, adicionalmente ao previsto no art. 23:

I - inspecionar embalagens e suportes de madeira, contenedores ou meios de transporte procedentes do exterior;

II - executar fiscalização, inspeção, supervisão, vistoria e auditoria para apuração de não conformidade previstas no artigo 33 desta Portaria; e

III - proibir a internalização de embalagens e suportes de madeira que apresentem não-conformidades previstas nos incisos I a VI do artigo 33 desta Portaria.

Parágrafo único. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, poderá verificar a existência de embalagens e suportes de madeira em qualquer unidade de transporte utilizada no comércio internacional.

Art. 33. Para efeito desta Portaria, entende-se como não conformidade:

I - presença de praga quarentenária viva;

II - presença de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil, estabelecido mediante parecer técnico da área técnica competente pela análise de risco de praga do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

III - sinais de infestação ativa de praga;

IV - ausência da marca IPPC;

V - ausência de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador que não internalizou a NIMF 15;

VI - irregularidade na marca IPPC aplicada; ou

VII - irregularidade no Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador que não internalizou a NIMF 15.

§ 1º Entende-se como sinais de infestação ativa de pragas a presença de resíduos que caracterizam a atividade de insetos, com ou sem a visualização de galerias.

§ 2º A fiscalização federal agropecuária pode determinar a identificação da praga em Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado, credenciado e pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador, do transportador internacional, do depositário, do operador portuário ou de outro interveniente do comércio exterior responsável pela operação de importação, conforme o caso.

§ 3º Na situação prevista nos incisos I, II e III do caput, quando a inspeção ocorrer dentro da unidade de carga ou de transporte, fica proibida a desunitização ou descarga, sem expressa autorização da fiscalização federal agropecuária, inclusive quando se tratar de carga consolidada.

§ 4º A presença de diferentes marcas IPPC em uma unidade de embalagem de madeira não constitui não conformidade, nas operações de importação.

Art. 34. É proibida a internalização no País de embalagens ou suportes de madeira que apresentem quaisquer não conformidades previstas no artigo 33 desta Portaria.

§ 1º São medidas fitossanitárias passíveis de serem aplicadas em caso de não conformidades, previstas no artigo 33 desta Portaria:

I - devolução da mercadoria importada e respectivas embalagens e suportes de madeira ao exterior;

II - devolução das embalagens e suportes de madeira ao exterior; ou

III - destruição das embalagens e suportes de madeira.

§ 2º As embalagens e suportes de madeira deverão ser devolvidos ao exterior ou destruídos no prazo de até trinta dias, prorrogáveis a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

§ 3º O importador ou o transportador internacional são os responsáveis pela devolução ao exterior ou destruição das embalagens e suportes de madeira não conformes, podendo essa responsabilidade ser transferida para o depositário ou para o operador portuário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012.

§ 4º As embalagens e suportes de madeira a serem devolvidos ao exterior ou destruídos deverão permanecer quantificados, identificados, com elementos de rastreabilidade, e segregados de forma a mitigar o risco de introdução e disseminação de pragas.

Art. 35. A destruição de embalagens e suportes de madeira deverá ser realizada por prestador de serviço credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, segundo norma específica, exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção pela fiscalização federal agropecuária.

§ 1º Os métodos de destruição e as características do resíduo gerado serão avaliados quanto ao risco fitossanitário e autorizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas no momento do credenciamento do prestador de serviço.

§ 2º O resíduo gerado pela destruição de embalagens e suportes de madeira deverá ser destinado para processamento ou para incineração, conforme aprovado pela área técnica de sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação, por ocasião do credenciamento do prestador de serviço.

§ 3º Fica proibido destinar o resíduo gerado pela destruição de embalagens e suportes de madeira para compostagem, aterro sanitário ou para condição similar que não desnature o resíduo gerado.

Art. 36. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentem não conformidades dispostas nos incisos I a III do artigo 33 desta Portaria, poderá ser liberada ao importador, desde que atendidas as condicionantes:

I - realização de tratamento fitossanitário com fins quarentenários das embalagens e suportes de madeira, como medida fitossanitária emergencial, visando mitigar o risco de introdução e disseminação de praga;

II - realização de nova inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento após o tratamento fitossanitário com fins quarentenários;

III - dissociação das embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada; e

IV - cumprimento dos procedimentos para devolução ao exterior ou destruição das embalagens e suportes de madeira, conforme o artigo 38 desta Portaria.

§ 1º O agendamento da nova inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prevista no inciso II do caput, será condicionado à apresentação de Certificado de Tratamento Fitossanitário com fins Quarentenários, relativo ao tratamento previsto no inciso I do caput.

§ 2º A nova inspeção será realizada para comprovar a efetividade do tratamento fitossanitário com fins quarentenários, e uma vez comprovada, poderá ser autorizada a dissociação das embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada.

§ 3º Em caso de constatação de presença de praga quarentenária viva ou de presença de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil, por ocasião da nova inspeção, deverá ser determinado um segundo tratamento fitossanitário com fins quarentenários, a ser realizado por outro prestador de serviço credenciado, e tomadas as devidas providências para apurar as causas e responsabilidades da não efetividade do primeiro tratamento realizado.

§ 4º A dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada deverá ser realizada exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção física pela fiscalização federal agropecuária.

§ 5º É responsabilidade do importador ou do responsável pela mercadoria a comunicação formal ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre:

I - incompatibilidade, tecnicamente fundamentada, entre o tratamento fitossanitário com fins quarentenários prescrito às embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada; e

II - inviabilidade da dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada, nas condições exigidas por esta Portaria.

§ 6º Em caso de incompatibilidade de realização de tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou de inviabilidade de dissociação, conforme o § 5º deste artigo, fica obrigatória a devolução ao exterior da mercadoria e das embalagens e suportes de madeira por eles acondicionada.

§ 7º Poderá ser dispensado o tratamento fitossanitário com fins quarentenários de que trata o inciso I do caput desse artigo, quando a mercadoria for devolvida ao exterior juntamente com a embalagem ou suporte de madeira em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de notificação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da proibição de ingresso da embalagem ou suporte de madeira, desde que mantida no contenedor original.

Art. 37. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentam não conformidades dispostas nos incisos IV, V, VI ou VII do artigo 33 poderá ser entregue ao importador se a embalagem ou suporte de madeira puderem ser dissociados da mercadoria e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme previsto em norma específica e nesta Portaria.

Parágrafo único. A dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada deverá ser realizada exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção física pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 38. A entrega da mercadoria ao importador, dissociada da embalagem ou suporte de madeira, será autorizada mediante apresentação, pelo importador ou transportador:

I - de conhecimento de carga original que ateste a data em que as embalagens ou suportes de madeira foram efetivamente entregues ao transportador para embarque ao exterior;

II - de termo de intimação da Receita Federal do Brasil que comprove a adoção de providências para a devolução ao exterior ou destruição da embalagem ou suporte de madeira; ou

III - do Laudo de Destruição embalagem ou do suporte de madeira, emitido pelo prestador de serviço credenciado responsável pelo procedimento.

§ 1º O importador ou responsável pela mercadoria deverá adotar as medidas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas ao isolamento da mercadoria e de suas respectivas embalagens e suportes de madeira, até devolução ao exterior ou destruição.

§ 2º A apresentação do conhecimento de carga poderá ser dispensada quando os dados do documento estiverem disponíveis para consulta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sistema oficial.

§ 3º Na hipótese de entrega de mercadoria amparada por termo de intimação da Receita Federal do Brasil, que comprove a adoção de providências para a devolução ao exterior ou destruição, devem também ser observadas medidas para quantificação, identificação, rastreio e segregação das embalagens e suportes de madeira de forma a mitigar o risco de introdução e disseminação de pragas.

Art. 39. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas notificará a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador ou a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária responsável pela marca IPPC, das não conformidades detectadas por ocasião da inspeção de embalagens e suportes de madeira nas operações de importação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Todo e qualquer custo decorrente da aplicação de medida fitossanitária determinada pela fiscalização federal agropecuária será de responsabilidade do importador, do transportador internacional, do depositário ou do operador portuário, conforme previsto no artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012.

Art. 41. O transportador internacional, o agente de carga, o operador de transporte multimodal ou outro interveniente do comércio exterior responsável pelo transporte, consolidação ou desconsolidação de carga é o responsável pela embalagem e suporte de madeira por ele utilizada no trânsito internacional de mercadorias, sujeitando-se a todas as medidas fitossanitárias, restrições e responsabilidades descritas nesta Portaria.

Art. 42. O administrador da área sob controle aduaneiro é o responsável pelas embalagens e suportes de madeira utilizados no trânsito internacional, abandonados dentro da área sob sua responsabilidade, bem como pela adoção das medidas fitossanitárias determinadas pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 43. O administrador da área sob controle aduaneiro informará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as mercadorias submetidas à pena de perdimento pela autoridade aduaneira quando estiverem acondicionadas em embalagens ou suportes de madeira.

Parágrafo único. O administrador da área sob controle aduaneiro obriga-se ao cumprimento das medidas fitossanitárias prescritas pela fiscalização federal agropecuária, referente às embalagens e suportes de madeira que acondicionam as mercadorias citadas no caput.

Art. 44. As embalagens e suportes de madeira utilizados pelo administrador da área sob controle aduaneiro na armazenagem e transporte interno de mercadorias devem ser confeccionados com madeira descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de pragas, e serem devidamente identificados como de uso próprio, por meio de pintura ou outro mecanismo de fácil identificação visual.

Parágrafo único. Para as embalagens e suportes de madeira citadas no caput deste artigo serão admitidos resíduos de casca, conforme parágrafo único do artigo 5º desta Portaria.

Art. 45. O disposto nesta Portaria não se aplica às mercadorias importadas cujo conhecimento de carga apresente data de emissão anterior à sua entrada em vigor.

Art. 46. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 47. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá:

I - definir procedimentos diferenciados de controle e fiscalização para pessoas físicas ou jurídicas que aderirem a programas de conformidade no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou em atendimento a acordos internacionais firmados pelo Brasil;

II - dispor sobre os parâmetros e requisitos mínimos a serem observados para a realização do tratamento fitossanitário com fins quarentenários por impregnação química sob pressão, conforme diretrizes aprovadas pela NIMF 15 da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

Art. 48. A Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

XVII - destruição de embalagens e suportes de madeira: método de eliminação segura de embalagens e suportes de madeira, realizado em área sob controle aduaneiro, visando aplicação de medida fitossanitária em caso de não conformidade na importação;

....." (NR)

"Art. 4º.....

III - tratamento de madeira e seus produtos com uso de preservativos de madeira, por impregnação química sob pressão, realizado para fins de certificação fitossanitária visando o atendimento de requisito fitossanitário de país importador, conforme normas específicas do órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente;

....." (NR)

"Art. 28. A destruição de embalagens e suportes de madeira poderá ser prescrita nas operações de importação para cumprimento de medidas fitossanitárias decorrentes de não conformidades previstas na norma específica que regulamenta embalagens e suportes de madeira utilizadas no trânsito internacional, desde que seja realizada exclusivamente por unidade de destruição fixa ou volante posicionada em área sob controle aduaneiro e atendida pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

§ 1º O administrador da área sob controle aduaneiro deverá disponibilizar local hermeticamente fechado para segregação e armazenamento de embalagens e suportes de madeira não conformes, de que trata o caput, até que seja aplicada a destruição.

.....

§ 5º O administrador da área sob controle aduaneiro deverá disponibilizar local hermeticamente fechado para recepção e armazenamento do resíduo gerado até que seja encaminhado para destinação final.

....." (NR)

"ANEXO XIII

CERTIFICADO DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS

.....

2.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, deverá ser indicado o número do Certificado de Tratamento com Preservativo de Madeira;

.....

10.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, é dispensada essa informação;

.....

13.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, indicar tratamento químico com preservativo de madeira;

.....

21. Nome do ingrediente ativo aplicado, no caso de fumigação ou de impregnação química sob pressão;

22. Concentração: deverá ser indicada a dose utilizada do ingrediente ativo, no caso de fumigação ou de impregnação química sob pressão;

.....

26.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, indicar nome e assinatura do representante legal.

....." (NR)

Art. 49. Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2015.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

ILUSTRAÇÕES DA MARCA IPPC
VARIAÇÕES ACEITAS PELA NIMF 15 NA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS

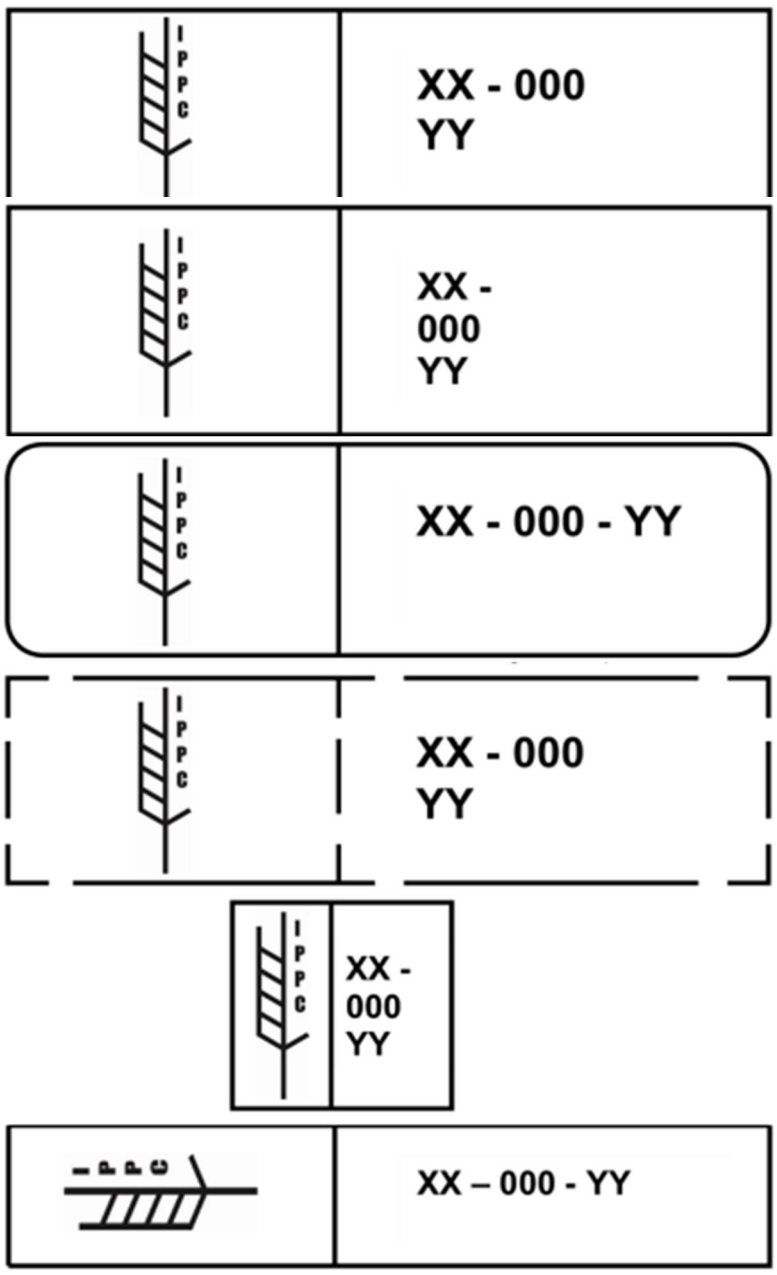

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.008501/2022-99 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Eqüídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 01.11.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) TÂMARA VITÓRIA CLAUDIANO SILVA com inscrição no CRMV-BA sob nº 06176-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Eqüídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência delegada através da Portaria nº 1.766, de 02 de agosto de 2016, publicada no DOU de 03 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 385, de 25 de Agosto de 2021, na Instrução Normativa nº 32, de 23 de Setembro de 2015, na Lei nº 7.802, de 11 de Junho de 1999, no Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, e no que consta no Processo nº 21026.005252/2022-21, resolve:

Art. 1° Cadastrar sob o nº BR-MS0894, a empresa JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA., CNPJ: 57.573.412/0003-08, situada à Rodovia BR-262, Km 236, S/N - Parque Industrial II e III, Zona Rural, município de Ribas do Rio Pardo/MS, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado e tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2° A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3° A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica de sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4° A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5° O cadastro de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, estando a empresa sujeita à fiscalização e observância das disposições da Portaria nº 385, de 2021, e da legislação relacionada.

Art. 6° A partir da entrada em vigor desta Portaria, fica revogada a Portaria n° 125, de 31 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO DE SOUZA MARTINS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.109927/2022-06, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de TOMATE PORTA-ENXERTO (Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum peruvianum (L.) Mill.; Solanum lycopersicum L. x Solanum cheesmaniae (L. Ridley) Fosberg; Solanum pimpinellifolium L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/olericolas.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES TOMATE PORTA-ENXERTO (Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum peruvianum (L.) Mill.; Solanum lycopersicum L. x Solanum cheesmaniae (L. Ridley) Fosberg; Solanum pimpinellifolium L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de TOMATE PORTA-ENXERTO (Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum peruvianum (L.) Mill.; Solanum lycopersicum L. x Solanum cheesmaniae (L. Ridley) Fosberg; Solanum pimpinellifolium L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e apresentar, ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 5g ou 1.250 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 5 g ou 1250 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 5 g ou 1250 sementes mantidas pelo obtentor.

2. O material propagativo deve apresentar vigor e boas condições fitossanitárias devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou parte de plantas, individualmente, e;
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 20 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Fruto: ombro verde (característica 11);
b) Autonecrose (característica 21);
c) Resistência à Meloidogyne incognita (característica 22);
d) Resistência à Verticillium sp. - Raça 0 (caracteristica 23);
e) Resistência à Fusarium oxysporum f. sp. lycopersici - Raça 0EU/1US (característica 24.1);
f) Resistência à Fusarium oxysporum f. sp. lycopersici - Raça 1EU/2US (característica 24.2);
g) Resistência à Fusarium oxysporum f. sp. lycopersici - Raça 2EU/3US (característica 24.3).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (a) - (c) e (+): Ver explanações relativas a características específicas, item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- MG, MI, VG: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 (quatro) anos.

2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE TOMATE PORTA-ENXERTO (Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. x Solanum peruvianum (L.) Mill.; Solanum lycopersicum L. x Solanum cheesmaniae (L. Ridley) Fosberg; Solanum pimpinellifolium L. x Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner).

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Plântula: pigmentação antocianínica no hipocótilo QL VG (+)	ausente presente	1 2
2. Planta: altura QN VG (+)	baixa média alta	3 5 7
3. Haste: pigmentação antocianínica do terço superior QN VG (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 3 5 7
4. Haste: comprimento do entrenó QN MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7

5. Folha: comprimento QN MI (a)	curto médio longo	3 5 7
6. Folha: largura QN VG/MI (a)	estreita média larga	3 5 7
7. Folha: tamanho dos folíolos QN VG (a) (+)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
8. Folha: intensidade da cor verde QN VG (a)	clara média escura	3 5 7
9. Folha: brilho QN VG (a) (+)	fraco médio forte	1 2 3
10. Folha: embolhamento QN VG (a) (+)	fraco médio forte	1 2 3
11. Fruto: ombro verde QL VG (c)	ausente presente	1 2
12. Fruto: extensão do ombro verde QN VG (c) (+)	pequena média grande	3 5 7
13. Fruto: intensidade da cor verde do ombro QN VG (c)	clara média escura	3 5 7
14. Fruto: conspicuidade das listras meridianas QN VG (c) (+)	muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
15. Pedicelo: comprimento QN MI (b) (+)	curto médio longo	3 5 7
16. Fruto: tamanho QN VG (b) (+)	não desenvolvido ou muito pequeno pequeno médio grande	1 3 5 7
17. Fruto: formato em seção longitudinal PQ VG (b) (+)	achatado largo achatado estreito circular oboval	1 2 3 4
18. Fruto: número de lóculos QN VG/MI (b)	somente dois dois e três	1 2
19. Fruto: cor na maturação PQ VG (b)	verde amarelada alaranjada avermelhada	1 2 3 4
20. Ciclo até a floração QN MG	precoce médio tardio	3 5 7
21. Autonecrose QL VG (+)	ausente presente	1 2
22. Resistência à Meloidogyne incognita (Mi) QN VG (+)	suscetível moderadamente resistente muito resistente	1 2 3
23. Resistência à Verticillium sp. (Va e Vd) Raça 0 QL VG (+)	ausente presente	1 2
24. Resistência à Fusarium oxysporum f. sp. lycopersici (Fol) (+)		
24.1 Raça 0EU/1US QL VG	ausente presente	1 2
24.2 Raça 1EU/2US QL VG	ausente presente	1 2
24.3 Raça 2EU/3US QL VG	ausente presente	1 2
25. Resistência à Fusarium oxysporum f. sp. radicis-lycopersici (Forl) QL VG (+)	ausente presente	1 2
26. Resistência à Fulvia fulva (Ff) (ex. Cladosporium fulvum) (+)		
26.1 Raça 0 QL VG	ausente presente	1 2
26.2 Grupo A QL VG	ausente presente	1 2
26.3 Grupo B QL VG	ausente presente	1 2
26.4 Grupo C QL VG	ausente presente	1 2
26.5 Grupo D QL VG	ausente presente	1 2
26.6 Grupo E QL VG	ausente presente	1 2
27. Resistência ao vírus mosaico do tomateiro (ToMV) (+)		
27.1 Cepa 0 QL VG	ausente presente	1 2
27.2 Cepa 1 QL VG	ausente presente	1 2
27.3 Cepa 2 QL VG	ausente presente	1 2
28. Resistência à Pyrenochaeta lycopersici (Pl) QL VG (+)	ausente presente	1 2
29. Resistência à Stemphylium spp. (Ss) QL VG (+)	ausente presente	1 2
30. Resistência ao vírus da folha amarela (TYLCV) QL VG (+)	ausente presente	1 2
31. Resistência ao vírus do vira-cabeça (TYLCV) QL VG (+)	ausente presente	1 2
32. Resistência à Oidium neolycopersici (On) QL VG (+)	ausente presente	1 2

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Explanações relativas a diversas características:

1.1. As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações na planta, na haste e nas folhas devem ser feitas depois do aparecimento dos frutos em pelo menos cinco cachos e antes do amadurecimento do segundo cacho. As observações devem ser feitas antes da deterioração das folhas.

(b) As observações no fruto devem ser feitas em frutos maduros a partir do segundo ou maior cacho.

(c) Observações no ombro verde e nas listras meridianas do fruto devem ser feitas antes da maturação.

2. Explanações relativas a características individuais

As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser avaliadas conforme as orientações do formulário da internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
2. Planta: altura	cm	cm	cm
4. Haste: comprimento do entrenó	cm	cm	cm
5. Folha: comprimento	cm	cm	cm
6. Folha: largura	cm	cm	cm
15. Pedicelo: comprimento	cm	cm	cm
18. Fruto: número de lóculos	nº –	nº –	nº –
20. Ciclo até a floração	dias	dias	dias

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/294/1, Genebra, 2001. Disponível em: https:/www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg294.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 55, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2022, têm validade para o período de 10 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA SPA/MAPA nº 37, de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2022, edição 193, seção 1, página 24.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JUNIOR

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de NOVEMBRO de 2022

Com base nos preços de OUTUBRO de 2022

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	kg	0,77	0,66	14,29
BANANA	AL	20 kg	23,18	23,08	0,43
BANANA	PB	20 kg	23,18	22,67	2,20
BANANA	PE	20 kg	23,18	17,75	23,43
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	4,46	3,98	10,76
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	4,46	2,7	39,46
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	ES	kg	4,46	4,43	0,67
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	12,99	9,38	27,79
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	PA	kg	12,99	11	15,32
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	RO	kg	12,99	10,49	19,25
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	BA	kg	12,99	11,82	9,01
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	ES	kg	12,99	11,5	11,47
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	4,79	4,57	4,59
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	4,79	3,68	23,17
FEIJÃO CAUPI	AP	60 kg	231,6	135	41,71
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	231,6	115	50,35
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	231,6	183,5	20,77
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	231,6	130	43,87
LARANJA	PA	40,8 kg	24,23	18,36	24,23
LARANJA	BA	40,8 kg	24,23	22,54	6,97
LARANJA	RS	40,8 kg	24,23	22,03	9,08
MAMONA (BAGA)	CE	60 kg	176,86	136,5	22,82
TRITICALE	SP	60 kg	74,45	74,06	0,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110900009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.570, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022 e 11/10/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022 e 11/10/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.075078/2022-40
Proponente: Associação Campo Mourão Futsal
Título: Futsal de Ouro - Ano III
Registro: 2201805
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.191.160/0001-52
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 828.279,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80623-4
Período de Captação até: 11/10/2024
2 - Processo: 71000.076392/2022-40
Proponente: Associação Clube Atlético Toledense - ACAT
Título: Toledense Futsal
Registro: 2202021
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.173.984/0001-73
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 340.510,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100387-9
Período de Captação até: 11/10/2024
3 - Processo: 71000.077387/2022-54
Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte de Minas Gerais
Título: Montes Claros Basketball
Registro: 2202290
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.287.709/0001-06
Cidade: Montes Claros UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 651.417,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0104 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 141428-3
Período de Captação até: 11/10/2024
4 - Processo: 71000.076388/2022-81
Proponente: Associação Desportiva e Social Rio Branco
Título: ADS Rio Branco
Registro: 2202017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.502.758/0001-40
Cidade: Itapetininga UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 239.586,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6522 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30706-8
Período de Captação até: 11/10/2024
5 - Processo: 71000.076482/2022-31
Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena
Título: Projeto Escola Super Craque
Registro: 2202072
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.557.388/0001-54
Cidade: Barbacena UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 395.767,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102355-1
Período de Captação até: 11/10/2024
6 - Processo: 71000.077403/2022-17
Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena
Título: Projeto Social de Tênis
Registro: 2202299
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.557.388/0001-54
Cidade: Barbacena UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 292.204,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102461-2
Período de Captação até: 11/10/2024
7 - Processo: 71000.077316/2022-51
Proponente: Associação Jubilo Sports
Título: Jubilo Sports Canitar
Registro: 2202276
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.655.032/0001-81
Cidade: Ourinhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.288.100,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0379 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58719-2
Período de Captação até: 11/10/2024
8 - Processo: 71000.077327/2022-31
Proponente: Associação Maringaense de Vôlei de Praia
Título: Atletismo - Correndo Pelo Futuro
Registro: 2202281
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.571.078/0001-17
Cidade: Maringá UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 514.944,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8053 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45031-6
Período de Captação até: 11/10/2024
9 - Processo: 71000.075641/2022-80
Proponente: Associação Menina Olímpica - AMO
Título: Escolinha de Futebol Menina Olimpica
Registro: 2201902
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.018.647/0001-09
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 515.279,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94780-6
Período de Captação até: 11/10/2024
10 - Processo: 71000.077736/2022-38
Proponente: Associação Menina Olímpica - AMO
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 2202420
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.018.647/0001-09
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 412.962,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94856-X
Período de Captação até: 11/10/2024
11 - Processo: 71000.077382/2022-21
Proponente: Associação Paraibana de Cegos - APACE
Título: Esporte para todos
Registro: 2202287
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.154.832/0001-37
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor autorizado para captação: R$ 344.990,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3501 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83608-7
Período de Captação até: 11/10/2024
12 - Processo: 71000.077814/2022-02
Proponente: Associação União de Bairros Futsal
Título: Futsal Venâncio Aires
Registro: 2202455
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.965.037/0001-03
Cidade: Venâncio Aires UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 273.128,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0672 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99749-8
Período de Captação até: 11/10/2024
13 - Processo: 71000.075927/2022-65
Proponente: Associação We Move Brasil
Título: We Move Lifes
Registro: 2201949
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.339.341/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 594.243,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1546 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28858-6
Período de Captação até: 11/10/2024
14 - Processo: 71000.077738/2022-27
Proponente: Automóvel Clube de Severiano de Almeida/RS - ACSA
Título: Nova Itália RS Rally
Registro: 2202422
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.024.855/0001-00
Cidade: Severiano de Almeida UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.036.928,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3768 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9419-6
Período de Captação até: 11/10/2024
15 - Processo: 71000.072608/2022-06
Proponente: A2M Motorsport
Título: "Truck"
Registro: 2201563
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.164.513/0001-87
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 2.105.070,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58617-X
Período de Captação até: 14/09/2024
16 - Processo: 71000.077749/2022-15
Proponente: Instituto Albert Sabin
Título: Ensinando Xadrez aos Futuros Mestres
Registro: 2202429
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.746.494/0001-81
Cidade: Juiz de Fora UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 701.576,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2995 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65033-1
Período de Captação até: 11/10/2024
17 - Processo: 71000.076389/2022-26
Proponente: IEMA Instituto Elisângela Maria Adriano
Título: Renova Atletismo
Registro: 2202018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.425.254/0001-66
Cidade: São Caetano do Sul UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 517.774,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2898 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31115-4
Período de Captação até: 11/10/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.050274/2020-40

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.417/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 7010 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13831-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16967-6.

Processo Nº 71000.076492/2022-76

No Diário Oficial da União nº 201, de 21 de outubro de 2022, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.564/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº

27930-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88311-5.

Processo Nº 71000.046974/2020-30

No Diário Oficial da União nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.393/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 4427-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8898-6.

Processo Nº 71000.041051/2020-91

No Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.385/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 4354-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8897-8.

Processo Nº 71000.041082/2020-42

No Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.385/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 4355-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8896-X.

Processo Nº 71000.070541/2022-67

No Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2022, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.558/2022, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.270/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.016816/2022-69
Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura
CQB: 130/00
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8531/2022
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição, Lourival Carmo Monaco, emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/nº, de 23 de setembro de 2022, nomeando Eliane Cristina Locali e Tatiane Maria Malara Cardamoni, em adição aos membros atuais Nelson Arno Wulff (Presidente), André Luis Sanches, Elaine Cristina Martins, Fabrício José Jaciani e Mateus de Almeida Santos, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta Comissão Interna de Biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7400, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competência para atuar como representante legal do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério das Comunicações perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as orientações normativas daquele órgão

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Contabilidade para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuar como Representante Legal do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério das Comunicações perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as orientações normativas daquele órgão.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre o substituto do cargo do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCOM nº 6.157, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 26 de julho de 2022, Seção 1, página 4:

Onde se lê:

"Art. 41. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada, ou não, nas dependências do Ministério das Comunicações, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados".

Leia-se:

"Art. 41. Os contratos que envolvam prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra de natureza continuada, ou não, nas dependências do Ministério das Comunicações, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados", conforme Processo SEI nº 53115.009538/2022-72.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 7.351, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12347/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.075680/2013-12, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, Fistel nº 1008014044, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 292, na localidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 5300/2019/SEI-MCTIC, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2019, para R$ 1.485,03 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos) e lhe atribuir 04 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.801, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.021808/2022-13, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, CNPJ nº 82.777.236/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PONTE SERRADA (Coronel Passos Maia)/SC, o canal 31 (trinta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.829, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016488/2022-80, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, CNPJ nº 05.832.977/0001-99, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTANA DO ARAGUAIA/PA, o canal 33 (trinta e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.836, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016487/2022-35, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ nº 18.192.898/0001-02, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, o canal 24 (vinte e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.840, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016486/2022-91, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ nº 18.192.898/0001-02, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, o canal 22 (vinte e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.846, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016577/2022-26, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, CNPJ nº 05.505.839/0001-03, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de URBANO SANTOS/MA, o canal 38 (trinta e oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.848, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016485/2022-46, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTA HELENA/PR, o canal 33 (trinta e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.851, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016484/2022-00, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, CNPJ nº 02.056.737/0001-51, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de QUIRINÓPOLIS/GO, o canal 18 (dezoito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.902, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016535/2022-95, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TELÊMACO BORBA (Imbaú)/PR, o canal 22 (vinte e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.961, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016608/2022-49, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade VALE & DO VALE LTDA, CNPJ nº 69.569.457/0001-18, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de POÇÃO DE PEDRAS/MA, o canal 36 (trinta e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.972, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016583/2022-83, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de VIDEIRA (Lourdes)/SC, o canal 18 (dezoito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.975, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016582/2022-39, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, CNPJ nº 82.843.582/0001-32 , autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de URUBICI/SC, o canal 28 (vinte e oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.976, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016579/2022-15, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, CNPJ nº 82.843.582/0001-32 , autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de URUBICI/SC, o canal 44 (quarenta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.978, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016578/2022-71, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA, CNPJ nº 02.295.640/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de URUANA/GO, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.980, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016588/2022-14, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA MARATAUIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.328.914/0001-62, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ABAETETUBA/PA, o canal 24 (vinte e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 6.680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria de sanção da tabela abaixo, e arquivar o processo sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de anulação
53000.038308/2012	Valente Propaganda e Publicidade Ltda	FM	Caçu	GO	Portaria DEIRF n° 2813 de 21/10/2015 (DOU de 03/11/2015)	Portaria DEIRF n° 6680 de 04/11/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.008928/2014	Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e Lazer do Município de Itinga	RADCOM	Itinga	MG	Não conhece	216
53000.017552/2013	Governo do Estado do Acre - Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM	OM	Sena Madureira	AC	Não conhece	234
53000.015998/2014	Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC	OM	Rio Branco	AC	Não conhece	235
53000.031047/2013	Rádio Cultura de Rolândia Ltda	OM	Rolândia	PR	Não conhece	251
53569.003383/2014	RBA - Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda	RTV	Breves	PA	Não conhece	252
53900.004532/2014	Associação Radiodifusão Comunitária	RADCOM	União	PI	Não conhece	278
01250.003057/2016	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	RTV	Lavras	MG	Não conhece	282
53900.026607/2014	Associação de Rádio Comunicação Comunitária de Lafaiete	RADCOM	Conselheiro Lafaiete	MG	Não conhece	334
01250.002880/2017	Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho	FM	Porto Ferreira	SP	Não conhece	348
01250.003177/2016	Tv Sobral Ltd	TV	Sobral	CE	Não conhece	360
53572.000549/2016	Televisão Mirante Ltda	TV	São Luís	MA	Não conhece	380
53504.021462/2014	Tv Cidade de Baurú Ltda. (Anterior Rádio e Televisão Record S.A.)	RTV	Fartura	SP	Não conhece	420

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53512.000053/2017	Televisão Capixaba Ltda	TV	Vitória	ES	Não conhece	386

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.850, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016576/2022-81, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, CNPJ nº 05.505.839/0001-03, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de URBANO SANTOS/MA, o canal 28 (vinte e oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.859, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016483/2022-57, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, CNPJ nº 18.260.505/0001-50, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PRATA/MG, o canal 31 (trinta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016482/2022-11, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, CNPJ nº 75.688.366/0001-02, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PORTO VITÓRIA/PR, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.867, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016542/2022-97, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA, CNPJ nº 25.107.657/0001-83, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TURVELÂNDIA/GO, o canal 32 (trinta e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.868, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016481/2022-68, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, CNPJ nº 02.317.378/0001-49, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PORTELÂNDIA/GO, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.877, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016464/2022-21, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PITANGA/PR, o canal 29 (vinte e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.890, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016463/2022-86, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PITANGA/PR, o canal 43 (quarenta e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.892, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016537/2022-84, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, CNPJ nº 18.404.780/0001-09, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TEÓFILO OTONI/MG, o canal 22 (vinte e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.893, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016462/2022-31, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PASTOS BONS/MA, o canal 14 (quatorze, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.896, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016461/2022-97, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PASTOS BONS/MA, o canal 31 (trinta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.900, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016536/2022-30, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TELÊMACO BORBA (Imbaú)/PR, o canal 50 (cinquenta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.907, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016534/2022-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 82.945.718/0001-15, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO CARLOS/SC, o canal 39 (trinta e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 15.276, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão (Fistel 80110788443), titulada pela entidade FABIO SANTOS DO CARMO, CPF nº ***.344.365-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 15.296, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado (Fistel 50003297594), titulada pela entidade FRUTESE AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 01.319.980/0001-52, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2022/CRCA

PROCESSO 53524.002257/2017-18. Interessados: Mondax Internet Ltda., Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela MONDAX INTERNET LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 60/2018/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e; III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2022/CRCA

PROCESSO 53524.003552/2017-83. Interessados: Giga Tv Eireli - EPP, Companhia Jaguari De Energia - CPFL Jaguari. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.003552/2017-83, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Não atribuir acesso restrito ao documento SEI nº 4386086, cujo conteúdo não se enquadra na hipótese de direito autoral prevista no art. 24, inciso III, da Lei nº 9.610/1998; III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2018/SEI/CRCA

PROCESSO 53524.002257/2017-18. Interessados: TM Tecnologia da Comunicação Ltda. - ME, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. I - indeferir o pedido de sigilo apresentado por TM TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO LTDA. - ME; II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº CEEE-D 9951621 - EI nº 37667/2014 até 28/11/2017; III - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes no contrato anterior, tendo como data base 30/12/2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 29/11/2017 até 28/11/2019, incluídos no valor os tributos devidos; IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes. VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 15.354 - Processo nº 53516.011194/2022-49: MARCIO MACHADO TEIXEIRA, CPF nº ***.915.089-**.

Nº 15.361 - Processo nº 53516.011234/2022-52: CRISTIANO RIBEIRO, CPF nº ***.758.999-**.

Nº 15.364 - Processo nº 53516.011235/2022-05: EDIVALDO DA SILVA BRITO, CPF nº ***.973.109-**.

Nº 15.374 - Processo nº 53516.011236/2022-41: EDSON RICARDO KRZYZANOSKI, CPF nº ***.587.109-**.

Nº 15.375 - Processo nº 53516.011237/2022-96: FABIO AURELIO FERRAZ, CPF nº ***.478.939-**.

Nº 15.382 - Processo nº 53516.011238/2022-31: FABIO EDUARDO CUSTODIO CARZINO, CPF nº ***.112.538-**.

Nº 15.386 - Processo nº 53516.011239/2022-85: JEFFERSON KRZYZANOSKI, CPF nº ***.298.539-**.

Nº 15.388 - Processo nº 53516.011240/2022-18: JOILSON WENDZEL, CPF nº ***.653.269-**.

Nº 15.392 - Processo nº 53516.011241/2022-54: JORGE EDUARDO SOARES NOLLI, CPF nº ***.668.339-**.

Nº 15.403 - Processo nº 53516.011242/2022-07: JOSE ROBERTO CARVALHO, CPF nº ***.953.499-**.

Nº 15.413 - Processo nº 53516.011243/2022-43: LEANDRO LEITE, CPF nº ***.222.319-**.

Extinguir, por renúncia, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por intermédio do Ato 4337, de 13 de agosto de 2020 (SEI 5864542), publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel de 24/12/2020:

Nº 15.356 - Processo 53516.011195/2022-93: MAURO ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.687.189-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.316 - Processo nº 53504.012781/2022-94. Expede autorização ao ADEMAR MANSOR FILHO, CPF nº ***.201.828-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.317 - Processo nº 53504.013101/2022-50. Expede autorização ao JOÃO PAULO ROGOVSKY BICUDO, CPF nº ***.440.218-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 15.418, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização à Joilton Barbosa da Silva, CPF/CNPJ nº ***.533.444-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.224. Processo: 53578.001418/2022-80. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a JAIR MEDEIROS, CPF nº ***.920.120-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 15.215. Processo: 53578.000788/2022-08. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a JAIME RODRIGUES BATISTA, CPF nº ***.743.162-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS Nº 15.381, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003639/2022-92. Expede autorização a SILVYANE MARQUES DA COSTA, CPF nº ***.621.562-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 15.395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo n° 53569.001680/2022-33. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
EXPEDITO DOS SANTOS AMARAL	***.783.782-**	Serviço Móvel Marítimo	27/12/2016	53569.001116/2022-11
EVILMA ALVES GOMES	***.137.203-**	Serviço Móvel Marítimo	23/01/2019	53569.001115/2022-76
ERIVALDO LOPES DE OLIVEIRA	***.407.802-**	Serviço Móvel Marítimo	03/10/2018	53569.001102/2022-05
OLIVAL DA SILVA BALIEIRO	***.144.132-**	Serviço Móvel Marítimo	22/09/2021	53569.001078/2022-04
EDSON DE CARVALHO SADALA	***.946.682-**	Serviço Móvel Marítimo	24/09/2018	53569.001076/2022-15
OLIVIO DOS SANTOS BASTOS	***118.832-**	Serviço Móvel Marítimo	09/01/2019	53569.001074/2022-18
PAULO BERNARDO GAMBOA DA SILVA	***.984.162-**	Serviço Móvel Marítimo	01/02/2022	53569.001062/2022-93
PEDRO NUNES	***.091.172-**	Serviço Móvel Marítimo	22/07/2018	53569.001046/2022-09
RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA	***.062.182-**	Serviço Móvel Marítimo	09/05/2018	53569.000994/2022-19
VENESIO GASPAR RIBEIRO FILHO	***.179.202-**	Serviço Móvel Marítimo	17/04/2022	53569.000886/2022-46

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 15.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001786/2022-37. Expede autorização à Vania Feitosa de Moraes Araujo, CPF nº ***.163.233.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 15.404, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo n° 53569.001682/2022-22. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da Autorização de Uso da Radiofrequência Associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
LAURIMAR MARTINS DO REGO	***.867.602-**	Serviço Móvel Marítimo	14/03/2018	53569.001281/2022-72
JOTADEL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA	63.836.753/0001-51	Serviço Móvel Marítimo	05/11/2020	53569.001272/2022-81
JOSÉ MARIA MARINHO BARBOSA	***.338.862-**	Serviço Móvel Marítimo	20/11/2018	53569.001268/2022-13
JOSE LUIZ SARDINHA RIBEIRO	***.717.632-**	Serviço Móvel Marítimo	03/03/2020	53569.001266/2022-24
JOSE INACIO BARROSO TAPAJOS	***.440.382-**	Serviço Móvel Marítimo	20/02/2016	53569.001261/2022-00
JOSE BATISTA DA COSTA	***.993.552-**	Serviço Móvel Marítimo	28/07/2016	53569.001243/2022-10
JOSE AUGUSTO CORREA	***.891.182-**	Serviço Móvel Marítimo	06/05/2018	53569.001241/2022-21
JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.862.102-**	Serviço Móvel Marítimo	27/06/2017	53569.001178/2022-22
FLORIPES ROMANA GATO PIMENTEL	***.347.172-**	Serviço Móvel Marítimo	13/07/2020	53569.001127/2022-09

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 15.408, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo n° 53569.001684/2022-11. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
MUCURIPE PESCA LTDA	02.372.620/0003-49	Serviço Móvel Marítimo	30/11/2019	53569.001449/2022-40
MILSON CARDOSO RODRIGUES	***.139.212-**	Serviço Móvel Marítimo	09/05/2018	53569.001377/2022-31
MIGUEL DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA	***.496.372-**	Serviço Móvel Marítimo	05/03/2020	53569.001376/2022-96
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	***.452.202-**	Serviço Móvel Marítimo	23/12/2019	53569.001371/2022-63
MANOEL RAIMUNDO RAMOS NUNES	***.738.762-**	Serviço Móvel Marítimo	15/09/2018	53569.001335/2022-08
MADEIREIRA CARVALHO LTDA	05.656.726/0001-09	Serviço Móvel Marítimo	13/12/2021	53569.001318/2022-62
M 2000 REPRESENTACAO COMERCIAIS EIRELI	02.448.010/0001-10	Serviço Móvel Marítimo	12/02/2019	53569.001314/2022-84
LUIZ NONATO BENTES DE OLIVEIRA	***.882.002-**	Serviço Móvel Marítimo	24/08/2018	53569.001311/2022-41
LUIZ OTAVIO BOULHOSA MENDES	***.479.162-**	Serviço Móvel Marítimo	01/02/2022	53569.001291/2022-16
LOG LINK AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA	06.864.140/0001-94	Serviço Móvel Marítimo	03/07/2019	53569.001288/2022-94

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.525 Processo nº 53500.323227/2022-70 Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 03.938.584/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sertaneja/PR.

Nº 14.526 Processo nº 53500.323190/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAMPITUBA FM STEREO LTDA, CNPJ 81.615.049/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sombrio/SC.

Nº 14.527 Processo nº 53500.317952/2022-17.Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPEMA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.224.614/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.566 Processo nº 53500.323231/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 03.816.796/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Treze Tílias/SC.

Nº 14.567 Processo nº 53500.323192/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA BARBARA RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 03.873.325/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ilhabela/SP.

Nº 14.568 Processo nº 53500.323545/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.852.289/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cravinhos/SP.

Nº 14.569 Processo nº 53500.320903/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 14.570 Processo nº 53500.323893/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRONTEIRA LTDA, CNPJ 22.832.265/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Ariquemes/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.645 Processo nº 53500.324360/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA, CNPJ 77.256.881/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Londrina/PR.

Nº 14.646 Processo nº 53500.323871/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO FM LUZ E VIDA, CNPJ 80.735.749/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Orleans/SC.

Nº 14.647 Processo nº 53500.323191/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAIMBE FM LTDA, CNPJ 90.628.736/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Francisco de Paula/RS.

Nº 14.648 processo nº 53500.323705/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Prudente/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.662 Processo nº 53500.313409/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibaiti/PR.

Nº 14.667 Processo nº 53500.323204/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RA SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.895.225/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita/MA.

Nº 14.668 Processo nº 53500.323586/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MINAS GERAIS, CNPJ 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória/ES.

Nº 14.669 Processo nº 53500.323847/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PAJEU FM LTDA, CNPJ 10.394.880/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 14.670 Processo nº 53500.324017/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO YARA LTDA, CNPJ 80.367.121/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 14.671 Processo nº 53500.324323/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, CNPJ 77.969.145/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Castro/PR.

Nº 14.688 Processo nº 53500.313393/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 14.689 processo nº 53500.313395/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cianorte/PR.

Nº 14.690 Processo nº 53500.313397/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cruzeiro do Oeste/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.718 Processo nº 53500.319600/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA, CNPJ 23.931.736/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição da Aparecida/MG.

Nº 14.719 processo nº 53500.322906/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02.579.308/0001-69, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 14.720 Processo nº 53500.323235/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 14.721 Processo nº 53500.323574/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Educativa e Cultural Vale do Aco, CNPJ 22.706.196/0001-77, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 14.722 Processo nº 53500.324577/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARAU FM LTDA, CNPJ 91.142.802/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marau/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.756 Processo nº 53500.322996/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Leoberto Leal/SC.

Nº 14.757 Processo nº 53500.322997/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Armazém/SC.

Nº 14.758 Processo nº 53500.322999/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Armazém/SC.

Nº 14.759 Processo nº 53500.323001/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Leoberto Leal/SC.

Nº 14.760 Processo nº 53500.323002/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ 82.916.503/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Armazém/SC.

Nº 14.761 Processo nº 53500.324707/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.372.650/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.859, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.324395/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Santo de Minas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.319, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.329096/2022-34. declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de novembro de 2022, a autorização outorgada a LINKWAP PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.009.740/0001-07, por intermédio do Ato nº 5729, de 1° de outubro de 2020,para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.332 Processo nº 53500.318397/2022-32. Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.333 Processo nº 53500.326149/2022-65.Autoriza Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.334 Processo nº 53500.328767/2022-40. Autoriza FACULDADES CATOLICAS, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Belo Horizonte/MG no período de 07/11/2022 a 11/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 406/GC1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o artigo 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; o artigo 2º do Decreto nº 10.969, de 14 de fevereiro de 2022, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta do Processo nº 67005.003296/2022-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos				
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Subtotal	Total
Aviadores	8	22	31	61	312	405	435	580	508	200	2440	2501
Engenheiros	-	0	6	6	37	63	110	280	340	0	830	836
Intendentes	-	2	6	8	147	160	150	200	210	95	962	970
Médicos	-	1	2	3	64	142	190	350	390	0	1136	1139
Dentistas	-	-	-	-	18	53	80	160	105	0	416	416
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	28	30	65	45	0	178	178
Infantaria	-	-	1	1	47	75	75	100	110	55	462	463
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	3	25	23	20	35	12	118	118
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	3	20	45	52	35	12	167	167
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	15	16	20	25	12	90	90
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	2	10	17	15	15	8	67	67
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	19	16	30	20	8	95	95
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	15	35	59	55	25	191	191
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	2	15	18	21	35	12	103	103
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	270	570	200	1040	1040
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	20	130	-	150	150
Subtotal	8	25	46	79	651	1045	1240	2242	2628	639	8445	8524

2 - CONSOLIDAÇÃO

	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
Total	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	8524
	79			2936			5509			

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

	Generais				Superiores			Intermediários e Subalternos				
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Subtotal	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Subtotal	Total
Lei 11.320 e 12.243	87			87	3200			7800			11000	11087

4 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Total
QOCAPL	-	-	-	1	4	8	12	12	8	45

5 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

	Generais			Superiores			Intermediários e Subalternos			
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Total
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	20	5	25
QOCON	-	-	-	-	-	0	-	2500	3570	6070
Subtotal	-	-	-	-	-	0	-	2520	3575	6095

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a utilização de veículos de serviços especiais, destinados ao transporte individual, no âmbito da Marinha do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais, considerando ainda o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e funcional.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização de veículos de serviços especiais, destinados ao transporte individual, no âmbito da Marinha do Brasil.

Art. 2º No âmbito do Comando da Marinha, são considerados veículos de serviços especiais, destinados ao transporte individual, aqueles passíveis de blindagem nos mais diversos níveis, em função das localidades onde são utilizados e dos ocupantes dos cargos aos quais os mesmos se destinam.

Art. 3º Os veículos de serviços especiais, destinados ao transporte individual, são de uso exclusivo:

a) dos Almirantes da ativa, no efetivo exercício de cargo no âmbito do Comando da Marinha;

b)daqueles que exercem cargos previstos para Almirantes, nos deslocamentos necessários ao exercício de suas funções;

c) dos Capitães de Mar e Guerra, quando titulares de Organizações Militares, nomeados pelo Comandante da Marinha;

d) dos Capitães de Mar e Guerra ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Chefe de Estado-Maior ou Vice-Diretores, quando o titular da Organização Militar for Oficial General, e de Subchefe do Gabinete do Comandante da Marinha; e

e) em serviço, nos termos do art. 5º da presente portaria.

Art. 4º Não farão jus às prerrogativas previstas nas alíneas c e d do artigo anterior, os Oficiais de posto igual ou inferior a Capitão de Fragata, ainda que no exercício das funções especificadas nas referidas alíneas.

Art. 5º Uso em serviço é aquele destinado a viabilizar todos os deslocamentos inerentes ao exercício do cargo militar, inclusive àqueles ligados às representações oficiais.

Art. 6º É vedada a utilização dos veículos de serviços especiais, destinados ao transporte individual, em quaisquer atividades não relacionadas ao serviço, em particular:

a) em excursões de lazer ou passeios;

b) aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao cargo militar; e

c) no transporte de familiares de militar ou servidor civil, ou de pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando em atividades diretamente relacionadas ao serviço ou representação envolvendo a Marinha do Brasil.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 207/MB, de 27 de junho de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 261/DPC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Renova o credenciamento da empresa MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, combinada com o contido no art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os cursos a seguir, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO); e
- Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

Art. 5º A presente renovação de credenciamento é válida pelo período de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 2.975, de 29 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009297/2022-20, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Redentora - RS, para ações de Defesa Civil até 04/12/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.213, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 1.370, de 03 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009062/2022-38, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Oliveira - MG, para ações de Defesa Civil até 19/11/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.214, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capelinha-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capelinha-MG, no valor de R$ 123.147,36 (cento e vinte e três mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011246/2022-68.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guaratuba - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guaratuba-PR, no valor de R$ 131.544,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011757/2022-80.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Manaquiri	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	055	13/09/2022	59051.018003/2022-61
BA	Bom Jesus da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	303	11/10/2022	59051.017956/2022-10
PE	Itaíba	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	10/10/2022	59051.017623/2022-82
RN	Angicos	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	19/10/2022	59051.017798/2022-90
RN	Pedro Avelino	Estiagem - 1.4.1.1.0	224	21/10/2022	59051.018000/2022-27
SC	Ipuaçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	209	11/10/2022	59051.018004/2022-13
SC	Novo Horizonte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.926	17/10/2022	59051.017850/2022-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 1.722, de 30 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009397/2022-56, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São José do Mantimento - MG, para ações de Defesa Civil até 26/01/2023.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 1.519, de 16 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009254/2022-44, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itupiranga - PA, para ações de Defesa Civil até 12/01/2023.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.221, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 228, de 28 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008435/2021-72, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Águas Formosas - MG, para ações de Defesa Civil até 26/01/2023.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.001572/2022-32 e o contido no Despacho nº171/2022-DGFAI (SEI 0459766), resolve:

Art. 1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Nutripura Nutrição Animal Ltda, CNPJ nº 15.689.185/0005-94, localizada em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 187/2021 - CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0459064), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.736, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, crédito suplementar no valor de R$ 95.337.754,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art.7º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 95.337.754,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
05- Defesa Nacional	377.263
23- Comércio e Serviços	91.460.491
26- Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	95.337.754
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	8.597.700
126- Tecnologia da Informação	75.559.954
694- Serviços Financeiros	7.680.100
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	95.337.754
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
05- Defesa Nacional	377.263
122- Administração Geral	200.000
126- Tecnologia da Informação	177.263
23- Comércio e Serviços	91.460.491
122- Administração Geral	8.397.700
126- Tecnologia da Informação	75.382.691
694- Serviços Financeiros	7.680.100
26- Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	95.337.754

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	91.837.754
3004- Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	95.337.754

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

25000- Ministério da Economia	91.460.491
39000- Ministério da Infraestrutura	3.500.000
52000- Ministério da Defesa	377.263
TOTAL GERAL	95.337.754

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	95.337.754
TOTAL GERAL	95.337.754

QUADO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	91.068.454
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	91.068.454
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	91.068.454
TOTAL GERAL	91.068.454
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	91.068.454
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	91.460.491
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	8.397.700
126 - Tecnologia da Informação	75.382.691
694 - Serviços Financeiros	7.680.100
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	91.460.491
122- Administração Geral	8.397.700
126- Tecnologia da Informação	75.382.691
694- Serviços Financeiros	7.680.100
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	91.460.491
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	75.382.691
25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	16.077.800
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	91.460.491
TOTAL GERAL	91.460.491

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	90.691.191
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	90.691.191
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	90.691.191
TOTAL GERAL	90.691.191
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	90.691.191
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	75.382.691
126- Tecnologia da Informação	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	75.382.691
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	75.382.691
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	75.382.691
TOTAL GERAL	75.382.691
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	75.382.691
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							75.382.691
		ATIVIDADES							
23 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							75.382.691
23 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							75.382.691
			I	4-INV	2	90	0	495	75.382.691
TOTAL - INVESTIMENTOS									75.382.691

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	16.077.800
TOTAL GERAL	16.077.800

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	8.397.700
694 - Serviços Financeiros	7.680.100
TOTAL GERAL	16.077.800

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	16.077.800
122- Administração Geral	8.397.700
694- Serviços Financeiros	7.680.100
TOTAL GERAL	16.077.800

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	16.077.800
TOTAL GERAL	16.077.800

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	16.077.800
TOTAL GERAL	16.077.800

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	15.308.500
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	15.308.500
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	15.308.500
TOTAL GERAL	15.308.500
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	15.308.500
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							16.077.800
		ATIVIDADES							
23 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							4.895.900
23 122	0035 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							4.895.900
			I	4-INV	4	90	0	495	4.895.900
23 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							3.501.800
23 122	0035 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							3.501.800
			I	4-INV	4	90	0	495	3.501.800
23 694	0035 4106	Manutenção da Infraestrutura de Atendimento							7.680.100
23 694	0035 4106 0001	Manutenção da Infraestrutura de Atendimento - Nacional							7.680.100
			I	4-INV	4	90	0	495	7.680.100
TOTAL - INVESTIMENTOS									16.077.800

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3004 - Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3004 - Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							3.500.000
		PROJETOS							
26 781	3004 15VO	Reforma e Recuperação dos Sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre							3.500.000
26 781	3004 15VO 3928	Reforma e Recuperação dos Sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre - No Município de São Paulo - SP							3.500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	3.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	200.000
126 - Tecnologia da Informação	177.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	377.263
122- Administração Geral	200.000
126- Tecnologia da Informação	177.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	377.263
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	377.263
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	377.263
TOTAL GERAL	377.263
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	377.263
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	200.000
126 - Tecnologia da Informação	177.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	377.263
122- Administração Geral	200.000
126- Tecnologia da Informação	177.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	377.263
TOTAL GERAL	377.263

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	377.263
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	377.263
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	377.263
TOTAL GERAL	377.263
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	377.263
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							377.263
		ATIVIDADES							
05 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							200.000
05 122	0035 4102 0033	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			I	4-INV	2	90	0	495	200.000
05 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							177.263
05 126	0035 4103 0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro							177.263
			I	4-INV	2	90	0	495	177.263
TOTAL - INVESTIMENTOS									377.263

ANEXO II

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23- Comércio e Serviços	769.300
26- Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	4.269.300

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126- Tecnologia da Informação	769.300
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	4.269.300

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23- Comércio e Serviços	769.300
126- Tecnologia da Informação	769.300
26- Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	4.269.300

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	769.300
3004- Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	4.269.300

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

25000- Ministério da Economia	769.300
39000- Ministério da Infraestrutura	3.500.000
TOTAL GERAL	4.269.300

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	4.269.300
TOTAL GERAL	4.269.300

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	769.300
126- Tecnologia da Informação	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	769.300
TOTAL GERAL	769.300

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	769.300
126- Tecnologia da Informação	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	769.300
TOTAL GERAL	769.300

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	769.300
TOTAL GERAL	769.300

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0035	Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							769.300
		ATIVIDADES							
23 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							769.300
23 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							769.300
			I	4-INV	4	90	0	495	769.300
TOTAL - INVESTIMENTOS									769.300

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3004 - Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
781- Transporte Aéreo	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3004 - Aviação Civil	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							3.500.000
		PROJETOS							
26 781	3004 157L	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							3.500.000
26 781	3004 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							3.500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	3.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.500.000

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
8	10880.941597/2012-81	9 a 15
31	10675.900341/2016-73	32 a 41
43	10435.721224/2015-97	44 a 52
61	10850.908952/2011-87	62 a 67
75	11128.730603/2013-42	76 e 77
78	10882.901284/2017-85	79 a 90
94	15578.000145/2010-23	95 a 97
98	10783.904393/2013-49	99 a 105
114	10530.903807/2011-22	115 a 175
176	10880.973354/2011-21	177
179	10880.973356/2011-11	180 a 184
191	10640.904347/2016-17	192 a 197
198	11080.734393/2018-60	199 a 201
202	10640.907406/2016-17	203 a 207
210	10907.720538/2013-15	211 a 230
237	10711.731276/2013-01	238 a 243
252	10880.953306/2013-89	253 a 258

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
1 - Processo nº: 13830.722421/2016-30 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
2 - Processo nº: 10830.720224/2018-50 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
3 - Processo nº: 12266.720843/2014-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
4 - Processo nº: 19515.000982/2006-61 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
5 - Processo nº: 17883.000328/2010-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
6 - Processo nº: 10073.721535/2011-89 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10073.720829/2011-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Redator(a) AD HOC: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
8 - Processo nº: 10880.941597/2012-81 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
9 - Processo nº: 10880.941591/2012-12 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.941592/2012-59 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.941593/2012-01 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.941594/2012-48 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.941595/2012-92 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.941596/2012-37 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.941598/2012-26 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
16 - Processo nº: 10880.732547/2016-39 - Recorrente: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10983.721917/2012-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
18 - Processo nº: 11065.721411/2012-46 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
20 - Processo nº: 10675.902081/2010-85 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10675.902080/2010-31 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10675.902083/2010-74 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10675.902082/2010-20 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
24 - Processo nº: 10970.720235/2017-54 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10675.720014/2017-11 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.722134/2014-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10675.720004/2017-85 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10675.900337/2016-13 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10675.900336/2016-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10675.900339/2016-02 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10675.900341/2016-73 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
32 - Processo nº: 10675.900342/2016-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10675.900343/2016-62 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10675.900344/2016-15 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10675.900345/2016-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10675.900346/2016-04 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10675.900347/2016-41 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10675.900348/2016-95 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10675.900349/2016-30 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10675.900350/2016-64 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10675.900352/2016-53 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
42 - Processo nº: 10675.722137/2014-43 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
43 - Processo nº: 10435.721224/2015-97 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
44 - Processo nº: 10435.721225/2015-31 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10435.721227/2015-21 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10435.721228/2015-75 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10435.721234/2015-22 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10435.721236/2015-11 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10435.721237/2015-66 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10435.721239/2015-55 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10435.721243/2015-13 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10435.721245/2015-11 - Recorrente: FIABESA GUARARAPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
53 - Processo nº: 10880.900398/2011-32 - Recorrente: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16366.720308/2014-70 - Recorrente: DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
55 - Processo nº: 10830.720059/2008-64 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
56 - Processo nº: 10830.900003/2011-97 - Recorrente: LAELC REATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
57 - Processo nº: 16366.000624/2008-83 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16366.000623/2008-39 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16366.000626/2008-72 - Recorrente: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
60 - Processo nº: 16349.000189/2009-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
61 - Processo nº: 10850.908952/2011-87 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10850.908953/2011-21 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10850.908954/2011-76 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10850.908955/2011-11 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10850.908956/2011-65 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10850.908957/2011-18 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10850.908958/2011-54 - Recorrente: GUARIROBA BIOENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19404.000201/2003-43 - Recorrente: ARMAZEM OFFSHORE DE MACAE COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
69 - Processo nº: 19311.720262/2017-65 - Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
70 - Processo nº: 12689.721072/2011-42 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10921.000131/2010-39 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AG. TRANSP. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11128.723031/2011-83 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13005.901206/2011-11 - Recorrente: MOVEIS CIVARDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13005.901208/2011-19 - Recorrente: MOVEIS CIVARDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11128.730603/2013-42 - Recorrente: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
76 - Processo nº: 11128.722562/2013-11 - Recorrente: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11128.727705/2013-81 - Recorrente: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
78 - Processo nº: 10882.901284/2017-85 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
79 - Processo nº: 10882.901278/2017-28 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10882.901279/2017-72 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10882.901280/2017-05 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10882.901281/2017-41 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10882.901282/2017-96 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10882.901283/2017-31 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10882.901285/2017-20 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10882.901286/2017-74 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10882.901287/2017-19 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10882.901288/2017-63 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10882.901289/2017-16 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10882.901290/2017-32 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
91 - Processo nº: 10314.720780/2018-65 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 19515.000683/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
93 - Processo nº: 19515.000685/2009-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
94 - Processo nº: 15578.000145/2010-23 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
95 - Processo nº: 15578.000132/2010-54 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15578.000137/2010-87 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15578.000621/2009-72 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
98 - Processo nº: 10783.904393/2013-49 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
99 - Processo nº: 10783.904394/2013-93 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10783.904395/2013-38 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10783.904396/2013-82 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10783.904397/2013-27 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10783.904398/2013-71 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10783.904399/2013-16 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10783.904400/2013-11 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
106 - Processo nº: 15586.720282/2016-74 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15578.000841/2009-04 - Recorrente: UNICAFE CIA COM EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
108 - Processo nº: 11020.720444/2014-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINEORO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
109 - Processo nº: 10930.720089/2005-08 - Recorrente: MONTREAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16366.000627/2008-17 - Recorrente: MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
111 - Processo nº: 10880.924190/2010-28 - Recorrente: PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
112 - Processo nº: 10283.005338/2008-48 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15224.001546/2009-77 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
114 - Processo nº: 10530.903807/2011-22 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
115 - Processo nº: 10530.903808/2011-77 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10530.903809/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10530.903810/2011-46 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10530.903811/2011-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10530.903812/2011-35 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10530.903813/2011-80 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10530.903814/2011-24 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10530.903815/2011-79 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10530.903816/2011-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10530.904557/2011-48 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10530.904561/2011-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10530.904566/2011-39 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10530.904568/2011-28 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10530.904834/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10530.904835/2011-67 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10530.904836/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10530.904838/2011-09 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10530.904839/2011-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10530.904840/2011-70 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10530.904841/2011-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10530.904842/2011-69 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10530.904843/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10530.904844/2011-58 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10530.904845/2011-01 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10530.904846/2011-47 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10530.904847/2011-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10530.904848/2011-36 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10530.904849/2011-81 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10530.904850/2011-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10530.904851/2011-50 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10530.904852/2011-02 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10530.904853/2011-49 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10530.904854/2011-93 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10530.904855/2011-38 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10530.904858/2011-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10530.904859/2011-16 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10530.904860/2011-41 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10530.904861/2011-95 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10530.904862/2011-30 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10530.904863/2011-84 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10530.904864/2011-29 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10530.904865/2011-73 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10530.904866/2011-18 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10530.904867/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10530.904868/2011-15 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10530.904869/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10530.904870/2011-86 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10530.904871/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10530.904872/2011-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10530.904873/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10530.904874/2011-64 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10530.904875/2011-17 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10530.904876/2011-53 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10530.904877/2011-06 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10530.904878/2011-42 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10530.905482/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10530.905483/2011-67 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10530.905484/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10530.905487/2011-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10530.904215/2011-28 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10530.904216/2011-72 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ROCHA DE HOLANDA COUTINHO
176 - Processo nº: 10880.973354/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
177 - Processo nº: 10880.973355/2011-76 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
178 - Processo nº: 10530.904837/2011-56 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
179 - Processo nº: 10880.973356/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
180 - Processo nº: 10880.973350/2011-43 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10880.973351/2011-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10880.973352/2011-32 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10880.973353/2011-87 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10880.973357/2011-65 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
185 - Processo nº: 13839.001008/2008-48 - Recorrente: PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13839.902316/2009-73 - Recorrente: PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10831.003443/2010-11 - Embargante: PROMON TELECOM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
188 - Processo nº: 13971.723240/2014-54 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: TEXTIL RENAUXVIEW SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
189 - Processo nº: 10880.908753/2006-54 - Recorrente: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13807.004894/2007-58 - Recorrente: VALFILM LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
191 - Processo nº: 10640.904347/2016-17 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10640.722148/2016-92 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10640.722149/2016-37 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10640.722150/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10640.904348/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10640.904349/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10640.904350/2016-31 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 11080.734393/2018-60 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 11080.737911/2018-05 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11080.736793/2018-18 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 11080.733828/2018-59 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10640.907406/2016-17 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10640.907407/2016-53 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10640.907408/2016-06 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10640.907409/2016-42 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10640.907410/2016-77 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10640.907411/2016-11 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10660.724814/2018-51 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10640.722151/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
210 - Processo nº: 10907.720538/2013-15 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10280.722628/2012-66 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10907.720488/2012-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10909.720445/2013-62 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10909.721027/2012-10 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10909.721314/2013-01 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 11128.001246/2011-40 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11128.720021/2012-77 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11128.721692/2016-89 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 11128.722095/2012-48 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11128.722779/2011-69 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 12266.720398/2011-23 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 12266.720827/2013-24 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 12266.720840/2012-01 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 12266.720904/2013-46 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 12266.720907/2013-80 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 12266.720997/2013-17 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 12266.721116/2013-77 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 12266.721517/2013-27 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 12266.721676/2013-21 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 12466.723146/2013-61 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 12689.000157/2010-11 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10907.000552/2009-12 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10921.720297/2013-18 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10907.722548/2013-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
235 - Processo nº: 10983.917661/2016-89 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO SIERRA FERNANDES
236 - Processo nº: 13116.722219/2015-01 - Recorrente: ORGANON FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

237 - Processo nº: 10711.731276/2013-01 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
238 - Processo nº: 11128.727645/2013-04 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11128.729340/2013-29 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11128.729780/2013-86 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11128.730054/2013-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11128.730340/2013-71 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 11128.732142/2013-42 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
244 - Processo nº: 10983.917660/2016-34 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10983.917659/2016-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
246 - Processo nº: 10983.903447/2013-01 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10983.903446/2013-58 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10983.906652/2014-09 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10983.906651/2014-56 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
250 - Processo nº: 10640.908649/2009-35 - Recorrente: MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
251 - Processo nº: 13888.721048/2015-53 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
252 - Processo nº: 10880.953306/2013-89 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
253 - Processo nº: 10880.953305/2013-34 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10880.953307/2013-23 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10880.953308/2013-78 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10880.953309/2013-12 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10880.953311/2013-91 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10880.953312/2013-36 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
259 - Processo nº: 19515.722846/2013-55 - Recorrente: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HELCIO LAFETA REIS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
4	11020.721386/2011-36	5 a 15
16	13804.725518/2017-01	17 e 18
30	13971.720087/2017-56	31 a 91
92	13971.723385/2016-17	93 a 99
100	13971.723391/2016-74	101 a 105
107	12448.922468/2012-29	108 a 113
114	12448.923578/2012-16	115 a 120
121	12448.926766/2016-11	122 a 130
142	10880.907685/2014-16	143 a 145
151	10166.904333/2015-65	152 a 155
156	10166.904783/2019-81	157 a 163
167	10830.900001/2018-74	168 a 180
186	10480.724432/2012-50	187 a 192
195	10882.900964/2019-43	196 a 202
225	10983.900261/2013-91	226 a 236
237	17090.720040/2020-64	238 a 249
250	10835.902253/2011-11	251 a 261
278	10880.945250/2013-99	279 a 281

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
1 - Processo nº: 19311.720156/2018-62 - Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.720709/2018-91 - Recorrente: CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10907.720822/2016-26 - Recorrente: PROSPERA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
4 - Processo nº: 11020.721386/2011-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
5 - Processo nº: 11020.721408/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11020.721415/2011-60 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11020.721416/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11020.721462/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11020.721463/2011-58 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11020.721464/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11020.721496/2011-06 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11020.721959/2013-93 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11020.721960/2013-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11020.721961/2013-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11020.721962/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
16 - Processo nº: 13804.725518/2017-01 - Recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
17 - Processo nº: 13804.725528/2017-38 - Recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13804.725529/2017-82 - Recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
19 - Processo nº: 10855.724984/2017-77 - Recorrente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16095.720130/2014-02 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10314.010920/2008-11 - Recorrente: SP TRADE COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
22 - Processo nº: 16682.720146/2015-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
23 - Processo nº: 10235.720045/2006-06 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
24 - Processo nº: 10480.918129/2019-92 - Recorrente: NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10480.918130/2019-17 - Recorrente: NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
26 - Processo nº: 10875.720559/2010-02 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10111.000726/2010-29 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10111.000175/2011-84 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
29 - Processo nº: 10865.721835/2011-41 - Recorrente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
30 - Processo nº: 13971.720087/2017-56 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
31 - Processo nº: 13971.720086/2017-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13971.720253/2018-03 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13971.720272/2018-21 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13971.720273/2018-76 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13971.720274/2018-11 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13971.720275/2018-65 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13971.720276/2018-18 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13971.720277/2018-54 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13971.720278/2018-07 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13971.720279/2018-43 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13971.720280/2018-78 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13971.720281/2018-12 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13971.720282/2018-67 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13971.720283/2018-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13971.720284/2018-56 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13971.720285/2018-09 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13971.720286/2018-45 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13971.720287/2018-90 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13971.720288/2018-34 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13971.720289/2018-89 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13971.720290/2018-11 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13971.720291/2018-58 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13971.720400/2018-37 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13971.720401/2018-81 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13971.720402/2018-26 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13971.720404/2018-15 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13971.720405/2018-60 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13971.720406/2018-12 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13971.720407/2018-59 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13971.720408/2018-01 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13971.720409/2018-48 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.720410/2018-72 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13971.720411/2018-17 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13971.720412/2018-61 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13971.720413/2018-14 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13971.720414/2018-51 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13971.720415/2018-03 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13971.720416/2018-40 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13971.720417/2018-94 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13971.720418/2018-39 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13971.720419/2018-83 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.720420/2018-16 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.720421/2018-52 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13971.723412/2018-13 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13971.900163/2017-13 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13971.900164/2017-50 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13971.900165/2017-02 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13971.900166/2017-49 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13971.901039/2018-48 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13971.901040/2018-72 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13971.901041/2018-17 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13971.901042/2018-61 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13971.901043/2018-14 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13971.901044/2018-51 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13971.901045/2018-03 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.901046/2018-40 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.901047/2018-94 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13971.901048/2018-39 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.901049/2018-83 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13971.901050/2018-16 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13971.906418/2017-43 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
92 - Processo nº: 13971.723385/2016-17 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
93 - Processo nº: 13971.723386/2016-61 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13971.723387/2016-14 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13971.723388/2016-51 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13971.723389/2016-03 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.905752/2012-75 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13971.905753/2012-10 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13971.905754/2012-64 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
100 - Processo nº: 13971.723391/2016-74 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
101 - Processo nº: 13971.900162/2017-61 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13971.905755/2012-17 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13971.905756/2012-53 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13971.905757/2012-06 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13971.905759/2012-97 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
106 - Processo nº: 16327.720228/2014-81 - Embargante: BANCO BMG S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
107 - Processo nº: 12448.922468/2012-29 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12448.900781/2012-14 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12448.900789/2012-72 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12448.922471/2012-42 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12448.922472/2012-97 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12448.922473/2012-31 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15374.982160/2009-36 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12448.923578/2012-16 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 12448.905292/2014-11 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12448.905293/2014-57 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12448.905294/2014-00 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12448.906171/2014-88 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12448.908717/2014-35 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12448.923584/2012-65 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 12448.926766/2016-11 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12448.903328/2017-66 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 12448.903332/2017-24 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12448.920966/2016-61 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12448.920967/2016-13 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12448.926767/2016-66 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 12448.926768/2016-19 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 12448.926769/2016-55 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12448.926770/2016-80 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12448.926771/2016-24 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11080.734328/2018-34 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11080.734429/2018-13 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11080.741078/2019-70 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11080.741084/2019-27 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12448.729625/2012-29 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12448.729714/2018-61 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12448.736979/2011-49 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
138 - Processo nº: 10283.720980/2018-22 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
139 - Processo nº: 10652.720228/2013-21 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10936.720270/2011-02 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10936.720226/2011-94 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
142 - Processo nº: 10880.907685/2014-16 - Recorrente: AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
143 - Processo nº: 10880.907684/2014-71 - Recorrente: AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10880.923351/2014-90 - Recorrente: AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10880.927420/2014-34 - Recorrente: AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
146 - Processo nº: 11080.728658/2018-91 - Recorrente: AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
147 - Processo nº: 12448.722525/2015-14 - Embargante: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
148 - Processo nº: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10803.000133/2008-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
150 - Processo nº: 16561.720069/2018-75 - Recorrente: BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10166.904333/2015-65 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
152 - Processo nº: 16327.902837/2018-80 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16327.902838/2018-24 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16327.902839/2018-79 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16327.902840/2018-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
156 - Processo nº: 10166.904783/2019-81 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

157 - Processo nº: 10166.904946/2019-26 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10166.904947/2019-71 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10166.904948/2019-15 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10166.904949/2019-60 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10166.904950/2019-94 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10166.904951/2019-39 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10166.904956/2019-61 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
164 - Processo nº: 10830.727423/2018-99 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10830.721448/2019-60 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10830.728619/2018-09 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10830.900001/2018-74 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
168 - Processo nº: 10830.900002/2018-19 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10830.900003/2018-63 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10830.900004/2018-16 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10830.900005/2018-52 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10830.900006/2018-05 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10830.900007/2018-41 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10830.900008/2018-96 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10830.900009/2018-31 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10830.910375/2018-06 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10830.910376/2018-42 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10830.910377/2018-97 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10830.910378/2018-31 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10830.910379/2018-86 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
181 - Processo nº: 10830.721449/2019-12 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10830.901611/2017-12 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
183 - Processo nº: 10410.723732/2014-15 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 15165.720176/2018-11 - Recorrente: TKS IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 15165.720174/2018-14 - Recorrente: IMPORTEC-BRASIL COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
186 - Processo nº: 10480.724432/2012-50 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
187 - Processo nº: 10480.724434/2012-49 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10480.724435/2012-93 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10480.724436/2012-38 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10480.724437/2012-82 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10480.724438/2012-27 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10480.724440/2012-04 - Recorrente: CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
193 - Processo nº: 10650.901814/2013-95 - Recorrente: CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10650.901817/2013-29 - Recorrente: CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
195 - Processo nº: 10882.900964/2019-43 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
196 - Processo nº: 10882.900961/2019-18 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10882.900962/2019-54 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10882.900963/2019-07 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10882.900965/2019-98 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10882.900966/2019-32 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10882.900967/2019-87 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10882.900968/2019-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
203 - Processo nº: 10882.724104/2018-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
204 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 12585.000281/2010-36 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
215 - Processo nº: 13502.900914/2011-24 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13502.900724/2011-15 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13502.900726/2011-04 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13502.900913/2011-80 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13502.900721/2011-73 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13502.900722/2011-18 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13502.900725/2011-51 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13502.900915/2011-79 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13502.901376/2011-95 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13502.900930/2011-17 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
225 - Processo nº: 10983.900261/2013-91 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
226 - Processo nº: 10983.900262/2013-36 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10983.900263/2013-81 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10983.900264/2013-25 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10983.900265/2013-70 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10983.900266/2013-14 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10983.900267/2013-69 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10983.900268/2013-11 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10983.900269/2013-58 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10983.900270/2013-82 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10983.911731/2018-57 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10983.911732/2018-00 - Recorrente: CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
237 - Processo nº: 17090.720040/2020-64 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
238 - Processo nº: 17090.720038/2020-95 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 17090.720039/2020-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 17090.720041/2020-17 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 17090.720093/2020-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 17090.720149/2020-00 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 17090.720152/2020-15 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 17090.720408/2019-51 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 17090.720465/2019-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 17090.720475/2019-75 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 17090.720487/2019-08 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 17090.720552/2019-97 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 17090.720572/2019-68 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
250 - Processo nº: 10835.902253/2011-11 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
251 - Processo nº: 10835.720463/2012-74 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10835.720464/2012-19 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10835.902254/2011-66 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 15940.720054/2012-94 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 15940.720055/2012-39 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 15940.720056/2012-83 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 15940.720057/2012-28 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 15940.720058/2012-72 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 15940.720059/2012-17 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15940.720060/2012-41 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 15940.720061/2012-96 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
262 - Processo nº: 11128.726526/2012-45 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 11128.723009/2013-03 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11128.008116/2009-13 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 11128.008098/2009-70 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
266 - Processo nº: 13502.001057/2003-78 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13502.720216/2011-47 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 13502.720661/2017-01 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13502.900150/2015-09 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13502.900149/2015-76 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11080.729853/2016-76 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11080.729266/2017-68 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13502.900182/2014-15 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13502.900180/2014-26 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13502.900181/2014-71 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13502.000349/2005-55 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13502.720610/2013-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
278 - Processo nº: 10880.945250/2013-99 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
279 - Processo nº: 10880.945251/2013-33 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10880.945255/2013-11 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10880.945256/2013-66 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
19	11613.720037/2013-99	20 a 24
48	10830.902872/2013-18	49 a 59
60	10830.909426/2010-91	61 a 63
64	10830.723556/2011-10	65 a 68
73	10983.902281/2019-92	74 a 83
84	11080.901334/2014-80	85 a 96
97	10680.914754/2010-71	98 a 100

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
1 - Processo nº: 10980.937925/2009-11 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.937924/2009-77 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10980.937923/2009-22 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.913254/2009-01 - Recorrente: FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 14041.720025/2019-70 - Recorrente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10166.728860/2011-33 - Recorrente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.734216/2011-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN ENERGIA S.A
8 - Processo nº: 10825.720285/2011-10 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.722823/2012-27 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15889.000236/2010-55 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15889.000149/2010-06 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15889.000148/2010-53 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
13 - Processo nº: 10235.000134/2005-43 - Recorrente: AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S A AMCEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11065.721478/2017-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19311.720128/2017-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
16 - Processo nº: 11065.722971/2014-80 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
17 - Processo nº: 10611.002699/2009-54 - Recorrente: WISECASE INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
18 - Processo nº: 10855.005875/2002-71 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
19 - Processo nº: 11613.720037/2013-99 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
20 - Processo nº: 10907.722222/2013-50 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10909.721339/2013-04 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10921.720177/2013-11 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10983.721052/2013-83 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12466.722907/2013-68 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
25 - Processo nº: 12689.000109/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11613.000181/2010-62 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11613.000111/2010-12 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
28 - Processo nº: 11065.000043/2011-18 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.100576/2010-18 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
30 - Processo nº: 10783.903845/2012-94 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15578.000342/2008-28 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15578.000341/2008-83 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15578.000319/2008-33 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15578.000316/2008-08 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15578.000313/2008-66 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15578.000224/2008-10 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15578.000344/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10783.903846/2012-39 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10783.903847/2012-83 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10783.903848/2012-28 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10183.902860/2018-70 - Recorrente: PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
42 - Processo nº: 11128.002263/2010-13 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11128.002435/2010-59 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.002729/2010-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.007021/2006-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
46 - Processo nº: 11543.001232/2004-04 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15578.000076/2006-71 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
48 - Processo nº: 10830.902872/2013-18 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
49 - Processo nº: 10830.902873/2013-62 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.902874/2013-15 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.902875/2013-51 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10830.902876/2013-04 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.902877/2013-41 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.903313/2013-25 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.903314/2013-70 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.903315/2013-14 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.903316/2013-69 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.903317/2013-11 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10830.903318/2013-58 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
60 - Processo nº: 10830.909426/2010-91 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
61 - Processo nº: 10830.903533/2011-97 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.903534/2011-31 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.909427/2010-36 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
64 - Processo nº: 10830.723556/2011-10 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
65 - Processo nº: 10830.723567/2011-08 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.723573/2011-57 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10830.723579/2011-24 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10830.723582/2011-48 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
69 - Processo nº: 10830.720721/2014-24 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10830.907323/2008-72 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10830.909425/2010-47 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11080.735425/2018-44 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
73 - Processo nº: 10983.902281/2019-92 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
74 - Processo nº: 10983.902282/2019-37 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10983.902283/2019-81 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10983.902284/2019-26 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10983.902286/2019-15 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10983.902287/2019-60 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10983.902288/2019-12 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10983.902289/2019-59 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10983.902290/2019-83 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10983.902293/2019-17 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10983.902296/2019-51 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
84 - Processo nº: 11080.901334/2014-80 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
85 - Processo nº: 11080.900127/2014-16 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11080.900128/2014-52 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11080.900129/2014-05 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11080.900130/2014-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11080.900131/2014-76 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11080.901332/2014-91 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11080.901333/2014-35 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.901335/2014-24 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11080.903303/2013-82 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.903305/2013-71 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11080.911679/2018-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11080.911680/2018-08 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
97 - Processo nº: 10680.914754/2010-71 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
98 - Processo nº: 10680.914755/2010-15 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.914756/2010-60 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10680.914757/2010-12 - Recorrente: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
101 - Processo nº: 10218.721009/2014-70 - Recorrente: MARABA GUSA SIDERURGICA E MINERADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
102 - Processo nº: 13603.720335/2008-66 - Recorrente: REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
103 - Processo nº: 10980.930071/2009-42 - Embargante: SECCIONAL BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
104 - Processo nº: 11128.734779/2013-73 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11128.734600/2013-88 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.732956/2013-87 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11128.732923/2013-37 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11128.720627/2020-12 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10074.000673/2009-04 - Recorrente: SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
110 - Processo nº: 10314.724367/2014-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
111 - Processo nº: 11080.901590/2013-96 - Recorrente: COOPERATIVA ARROZEIRA PALMARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.658963/2012-34 - Recorrente: EDITORA CONFIANCA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11080.729851/2018-49 - Recorrente: ESTUDIO W CABELEIREIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11020.722204/2017-30 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13603.900423/2013-15 - Recorrente: MANSER MANUTENCAO, SERVICOS E ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10320.900114/2014-04 - Recorrente: MARKA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10680.910227/2013-30 - Recorrente: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10280.905406/2012-87 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10108.720419/2016-11 - Recorrente: PATRICIA ALVES DIAS FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.924607/2012-96 - Recorrente: RITMO LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10660.723480/2013-93 - Recorrente: VEASA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
19	11080.733277/2018-23	20 e 21
27	10480.900015/2012-10	28 a 97
98	10480.900040/2012-01	99 a 111
112	10480.913793/2011-98	113 a 135
136	10480.915338/2011-27	137 a 166
168	10660.901150/2012-64	169 a 171
176	10280.900611/2013-37	177 a 222
227	10845.900955/2018-18	228 a 232
265	10925.720012/2011-47	266 a 270
279	11070.001842/2010-51	280 a 282
294	10814.726944/2012-31	295 a 298
305	18336.720831/2011-36	306 a 317

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
1 - Processo nº: 13811.002236/2005-09 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16349.000171/2009-84 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16349.000173/2009-73 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16349.000193/2009-44 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16349.000195/2009-33 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19679.720544/2017-01 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
7 - Processo nº: 11065.722706/2016-63 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11065.722707/2016-16 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.906320/2014-74 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.925448/2014-37 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.925450/2014-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.925452/2014-03 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11080.730943/2018-71 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
14 - Processo nº: 10830.917086/2009-39 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10830.001547/2006-15 - Recorrente: COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10380.014653/2007-87 - Recorrente: CCB-CONSTRUT.CASTELO BRANCO EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
17 - Processo nº: 13884.905622/2012-11 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13884.900493/2013-56 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
19 - Processo nº: 11080.733277/2018-23 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
20 - Processo nº: 11080.734404/2018-10 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.738127/2018-14 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
22 - Processo nº: 16692.720250/2016-24 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 18186.724838/2013-50 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.730754/2014-75 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.905304/2016-12 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
26 - Processo nº: 10845.000790/00-64 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
27 - Processo nº: 10480.900015/2012-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
28 - Processo nº: 10480.900016/2012-64 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.900017/2012-17 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.900019/2012-06 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10480.900021/2012-77 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.900024/2012-19 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.900030/2012-68 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.900031/2012-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.900032/2012-57 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.900035/2012-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.900036/2012-35 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10480.900445/2012-31 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10480.900450/2012-44 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10480.905270/2012-59 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10480.905475/2012-34 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10480.905476/2012-89 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10480.905477/2012-23 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10480.905478/2012-78 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.905479/2012-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10480.905480/2012-47 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10480.905481/2012-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10480.905482/2012-36 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.905486/2012-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10480.913792/2011-43 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10480.913796/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10480.913798/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10480.913799/2011-65 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10480.913800/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10480.913801/2011-04 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10480.913802/2011-41 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10480.913804/2011-30 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10480.913809/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10480.913815/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10480.913817/2011-17 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.913818/2011-53 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.913819/2011-06 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.913820/2011-22 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.913821/2011-77 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.913822/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.913823/2011-66 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.913824/2011-19 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.913826/2011-08 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.913828/2011-99 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.915330/2011-61 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.915339/2011-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.916033/2011-32 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.916035/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.917349/2011-41 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.917351/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.917353/2011-18 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.917354/2011-54 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.917357/2011-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10480.917363/2011-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10480.917364/2011-90 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10480.917365/2011-34 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10480.917367/2011-23 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10480.917368/2011-78 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10480.917371/2011-91 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10480.917372/2011-36 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10480.917373/2011-81 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10480.917375/2011-70 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10480.917376/2011-14 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10480.917378/2011-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10480.917380/2011-82 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10480.917381/2011-27 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10480.917382/2011-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10480.917386/2011-50 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10480.917387/2011-02 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10480.917389/2011-93 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10480.917391/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10480.917393/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
98 - Processo nº: 10480.900040/2012-01 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
99 - Processo nº: 10480.900018/2012-53 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.900020/2012-22 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10480.900027/2012-44 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10480.900034/2012-46 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10480.900037/2012-80 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10480.900039/2012-79 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10480.900041/2012-48 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10480.913794/2011-32 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10480.913825/2011-55 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10480.917356/2011-43 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10480.917358/2011-32 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10480.917390/2011-18 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10480.917392/2011-15 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
112 - Processo nº: 10480.913793/2011-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
113 - Processo nº: 10480.900010/2012-97 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10480.900023/2012-66 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10480.900025/2012-55 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10480.900026/2012-08 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10480.900028/2012-99 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10480.900029/2012-33 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10480.900042/2012-92 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10480.900447/2012-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10480.905474/2012-90 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10480.905483/2012-81 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10480.913797/2011-76 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10480.913808/2011-18 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10480.913812/2011-86 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10480.913816/2011-64 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10480.915331/2011-13 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10480.915332/2011-50 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10480.916032/2011-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10480.917360/2011-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10480.917369/2011-12 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10480.917370/2011-47 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10480.917374/2011-25 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10480.917377/2011-69 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10480.917383/2011-16 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
136 - Processo nº: 10480.915338/2011-27 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
137 - Processo nº: 10480.900012/2012-86 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10480.900013/2012-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10480.900014/2012-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10480.900038/2012-24 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10480.900043/2012-37 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10480.900044/2012-81 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10480.900444/2012-97 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10480.900448/2012-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10480.900449/2012-10 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10480.900735/2012-85 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10480.900736/2012-20 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10480.901044/2012-07 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10480.901045/2012-43 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10480.901046/2012-98 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10480.905473/2012-45 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10480.905488/2012-11 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10480.905490/2012-82 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10480.905492/2012-71 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10480.913807/2011-73 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10480.913810/2011-97 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10480.913811/2011-31 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10480.913813/2011-21 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10480.913814/2011-75 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10480.913827/2011-44 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10480.916034/2011-87 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10480.916036/2011-76 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10480.917348/2011-05 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10480.917350/2011-76 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10480.917361/2011-56 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10480.917366/2011-89 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
167 - Processo nº: 15892.000133/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
168 - Processo nº: 10660.901150/2012-64 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10660.901151/2012-17 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10660.901152/2012-53 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10660.901153/2012-06 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10660.720896/2013-50 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10660.908227/2011-46 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10660.720895/2013-13 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10660.908228/2011-91 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10280.900611/2013-37 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10280.900612/2013-81 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10280.901056/2013-61 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10280.901057/2013-13 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10280.901059/2013-02 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10280.901060/2013-29 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10280.902844/2013-74 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10280.902845/2013-19 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10280.902847/2013-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10280.902848/2013-52 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10280.902849/2013-05 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10280.902850/2013-21 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10280.903410/2013-91 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10280.903411/2013-36 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10280.903418/2013-58 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10280.904340/2018-01 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10280.904341/2018-48 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10280.904342/2018-92 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10280.904344/2018-81 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10280.904345/2018-26 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10280.904346/2018-71 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10280.904347/2018-15 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10280.904349/2018-12 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10280.904350/2018-39 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10280.904351/2018-83 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10280.904352/2018-28 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10280.904353/2018-72 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10280.904356/2018-14 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10280.904357/2018-51 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10280.904358/2018-03 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10280.904360/2018-74 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10280.904361/2018-19 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10280.904362/2018-63 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10280.904363/2018-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10280.904364/2018-52 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10280.904366/2018-41 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10280.904367/2018-96 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10280.904369/2018-85 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10280.904371/2018-54 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10280.904373/2018-43 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10280.904374/2018-98 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10280.904375/2018-32 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10280.904376/2018-87 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10280.904377/2018-21 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10280.904378/2018-76 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10280.904379/2018-11 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10280.904380/2018-45 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10280.904359/2018-40 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10280.903422/2013-16 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10280.900692/2014-56 - Recorrente: IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
226 - Processo nº: 15504.730023/2016-14 - Recorrente: ABA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10845.900955/2018-18 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10845.900956/2018-62 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10845.901600/2018-46 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10845.901601/2018-91 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10845.901602/2018-35 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10845.901603/2018-80 - Recorrente: CN AUTO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
233 - Processo nº: 15504.009009/2010-62 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 15504.009010/2010-97 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 15504.009144/2010-16 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 15504.009145/2010-52 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 15504.009146/2010-05 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 15504.009147/2010-41 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 15504.012470/2010-01 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 15504.100090/2010-14 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
241 - Processo nº: 11070.001297/2006-17 - Recorrente: COOP TRTICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
242 - Processo nº: 15504.100088/2009-10 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10410.001623/92-78 - Recorrente: USINA CAETE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
244 - Processo nº: 11080.901913/2015-11 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
245 - Processo nº: 13839.003034/2006-49 - Recorrente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10831.005257/2005-41 - Recorrente: ANDERSON DE OLIVEIRA AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10880.720618/2011-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
248 - Processo nº: 12893.000109/2010-07 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
249 - Processo nº: 12448.905000/2012-70 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 12448.926731/2016-82 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 12448.926732/2016-27 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 12448.926733/2016-71 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 12448.926734/2016-16 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 12448.926735/2016-61 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 12448.926736/2016-13 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 15374.981556/2009-66 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 15374.981557/2009-19 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 15374.982093/2009-50 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 15374.982126/2009-61 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15374.982128/2009-51 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 15374.985010/2009-84 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 15374.985019/2009-95 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
263 - Processo nº: 10783.906171/2015-22 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10120.900470/2010-42 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: NOVO MUNDO S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
265 - Processo nº: 10925.720012/2011-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
266 - Processo nº: 10925.720014/2011-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
267 - Processo nº: 10925.720015/2011-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
268 - Processo nº: 10925.720017/2011-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
269 - Processo nº: 10925.720018/2011-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
270 - Processo nº: 10925.720019/2011-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
271 - Processo nº: 10880.911051/2006-58 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10880.911052/2006-01 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10880.911049/2006-89 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10880.911053/2006-47 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10880.944219/2008-73 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.944220/2008-06 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10880.944221/2008-42 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10880.944223/2008-31 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
279 - Processo nº: 11070.001842/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
280 - Processo nº: 11070.001840/2010-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 11070.001841/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 11070.001844/2010-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
283 - Processo nº: 11070.002467/2010-67 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
284 - Processo nº: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10480.729887/2017-76 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10680.901749/2014-21 - Recorrente: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
287 - Processo nº: 13671.720295/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13671.720294/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE BOM DESPACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
289 - Processo nº: 17515.000767/2009-88 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10715.007666/2009-32 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10715.006281/2009-58 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10715.003236/2010-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10715.004218/2010-11 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
294 - Processo nº: 10814.726944/2012-31 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
295 - Processo nº: 10814.725673/2012-05 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10814.725674/2012-41 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10814.726798/2012-44 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10814.726799/2012-99 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
299 - Processo nº: 10814.722655/2013-44 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10814.723557/2013-24 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10814.725513/2012-58 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10814.727035/2012-11 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10814.730795/2013-96 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10814.731102/2013-82 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
305 - Processo nº: 18336.720831/2011-36 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
306 - Processo nº: 10711.720323/2015-45 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10711.721654/2012-50 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10711.721655/2012-02 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10711.723758/2014-61 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10711.723971/2013-91 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10711.723972/2013-36 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10711.723973/2013-81 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10711.726316/2014-76 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10711.728342/2012-77 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10730.722791/2016-15 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 11684.720368/2011-23 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 12466.003296/2009-79 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
318 - Processo nº: 10074.000937/2009-11 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
15	10740.720014/2014-47	16 a 21
22	10783.720181/2010-68	23 a 31
48	10469.720053/2016-72	49 a 52
53	10469.720414/2010-95	54 a 58
59	10935.900447/2013-16	60 a 64
81	16682.900994/2011-35	82 a 89
94	11080.900005/2017-64	95 a 107
112	10320.000336/2008-79	113 e 114
115	10320.004926/2008-71	116 e 117
118	10320.900083/2017-26	119 a 121
122	10320.900125/2015-67	123 a 125
126	10320.900845/2018-75	127 a 131
132	13603.900809/2013-19	133 a 136
137	13603.901369/2017-41	138 a 148
149	13603.904974/2016-92	150 a 157

4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de setembro de 2022, relativa aos processos nº 11080.900982/2017-61, 10983.917654/2016-87, 10983.917655/2016-21, 10983.917656/2016-76, 10983.917657/2016-11 e 11516.722531/2017-10.

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1 - Processo nº: 13603.902121/2013-73 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13603.902122/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13656.901610/2018-05 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13656.901609/2018-72 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 18336.001235/2005-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18336.000236/2005-32 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18336.000262/00-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
9 - Processo nº: 10074.720201/2016-92 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10909.722043/2017-26 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11762.720072/2017-28 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
12 - Processo nº: 15771.724443/2016-10 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
13 - Processo nº: 10314.720672/2018-92 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10314.720696/2018-41 - Recorrente: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10740.720014/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
16 - Processo nº: 10740.720015/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10783.907087/2012-83 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10783.907089/2012-72 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10783.907091/2012-41 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10783.907093/2012-31 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10783.912091/2012-63 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
22 - Processo nº: 10783.720181/2010-68 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
23 - Processo nº: 10783.720185/2010-46 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10783.720189/2010-24 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10783.720193/2010-92 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10783.720197/2010-71 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10783.720201/2010-09 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.720203/2010-90 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10783.720207/2010-78 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10783.720211/2010-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10783.720215/2010-14 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
32 - Processo nº: 10783.903692/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10783.903693/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10783.903694/2014-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10783.907088/2012-28 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11543.001189/2004-79 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10740.720012/2014-58 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10783.903691/2014-01 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10783.907086/2012-39 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10783.907090/2012-05 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10783.907092/2012-96 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10783.912090/2012-19 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11543.003080/2004-76 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11543.003474/2004-24 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
45 - Processo nº: 11762.720162/2014-76 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
46 - Processo nº: 10830.720166/2009-73 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10830.720745/2011-31 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10469.720053/2016-72 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
49 - Processo nº: 10469.720407/2010-93 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10469.720408/2010-38 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10469.720411/2010-51 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10469.720412/2010-04 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
53 - Processo nº: 10469.720414/2010-95 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
54 - Processo nº: 10469.720415/2010-30 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10469.720416/2010-84 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10469.720417/2010-29 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10469.720418/2010-73 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10469.720419/2010-18 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
59 - Processo nº: 10935.900447/2013-16 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
60 - Processo nº: 10935.900456/2013-15 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10935.900457/2013-51 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10935.900459/2013-41 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10935.900471/2013-55 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10935.900472/2013-08 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
65 - Processo nº: 10920.723403/2016-78 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10074.001734/2009-42 - Recorrente: PROXIMUS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14774.000114/2009-50 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 14774.000116/2009-49 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 14774.000115/2009-02 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 14774.000117/2009-93 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
71 - Processo nº: 13855.720907/2017-36 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
72 - Processo nº: 10880.727044/2015-61 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
73 - Processo nº: 10314.720714/2018-95 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10314.723139/2017-00 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.737341/2018-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16692.720836/2018-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16692.720987/2017-28 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19679.721697/2018-49 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13896.723458/2016-11 - Recorrente: C&A MODAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16327.720872/2018-82 - Recorrente: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
81 - Processo nº: 16682.900994/2011-35 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
82 - Processo nº: 16682.900995/2011-80 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16682.900996/2011-24 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 16682.900997/2011-79 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16682.901000/2011-06 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16682.901001/2011-42 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16682.901002/2011-97 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16682.901003/2011-31 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16682.901006/2011-75 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
90 - Processo nº: 10950.003442/2002-01 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10925.001651/2008-12 - Embargante: AUTO MECANICA GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
92 - Processo nº: 11080.722765/2017-24 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11516.725393/2017-21 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
94 - Processo nº: 11080.900005/2017-64 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
95 - Processo nº: 11080.900006/2017-17 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11080.900007/2017-53 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11080.900008/2017-06 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11080.900009/2017-42 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11080.900800/2017-52 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11080.903500/2017-25 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11080.903501/2017-70 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.903502/2017-14 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.903503/2017-69 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.903504/2017-11 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11080.903505/2017-58 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11080.903506/2017-01 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11080.906774/2017-76 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
108 - Processo nº: 15504.725496/2017-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10380.905874/2015-76 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
110 - Processo nº: 10480.724729/2018-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
111 - Processo nº: 10384.723819/2017-91 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
112 - Processo nº: 10320.000336/2008-79 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
113 - Processo nº: 10320.004929/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10320.004930/2008-39 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
115 - Processo nº: 10320.004926/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
116 - Processo nº: 10320.003919/2006-90 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10320.004927/2008-15 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
118 - Processo nº: 10320.900083/2017-26 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
119 - Processo nº: 10320.900085/2017-15 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10320.900086/2017-60 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10320.900087/2017-12 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
122 - Processo nº: 10320.900125/2015-67 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
123 - Processo nº: 10320.900126/2015-10 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10320.900127/2015-56 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10320.900128/2015-09 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
126 - Processo nº: 10320.900845/2018-75 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
127 - Processo nº: 10320.900846/2018-10 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10320.900847/2018-64 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10320.900848/2018-17 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10320.900849/2018-53 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10320.901946/2018-63 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
132 - Processo nº: 13603.900809/2013-19 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
133 - Processo nº: 13603.900811/2013-98 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13603.900812/2013-32 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13603.900813/2013-87 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13603.900814/2013-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
137 - Processo nº: 13603.901369/2017-41 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
138 - Processo nº: 13603.901370/2017-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13603.901375/2017-06 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13603.901376/2017-42 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13603.901379/2017-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13603.904985/2016-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13603.904986/2016-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13603.904987/2016-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13603.904988/2016-14 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13603.904989/2016-51 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13603.904990/2016-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13603.905855/2016-57 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
149 - Processo nº: 13603.904974/2016-92 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
150 - Processo nº: 13603.900259/2017-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13603.900260/2017-96 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13603.900264/2017-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13603.901805/2017-81 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13603.904972/2016-01 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13603.904977/2016-26 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13603.904981/2016-94 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13603.906774/2016-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
158 - Processo nº: 13603.720424/2012-99 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13603.721842/2016-27 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13603.722028/2016-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13603.722817/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13603.900806/2013-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13603.900807/2013-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13603.900808/2013-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13603.900924/2016-36 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13603.900926/2016-25 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13603.900931/2016-38 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13603.901823/2008-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13603.904971/2016-59 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13603.905974/2012-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13603.905975/2012-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13603.905976/2012-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13603.905978/2012-64 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13603.905979/2012-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13603.905981/2012-88 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13603.905983/2012-77 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 22 a 24/11/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	16682.721015/2013-46	2 a 6

4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de setembro de 2022, relativa ao processo nº 10830.727196/2018-00.

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
1 - Processo nº: 16682.721015/2013-46 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
2 - Processo nº: 16682.721016/2013-91 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.721017/2013-35 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16682.721018/2013-80 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16682.721020/2013-59 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16682.721021/2013-01 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
7 - Processo nº: 16327.720298/2012-77 - Recorrente: BANCO VOITER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
8 - Processo nº: 19515.006370/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
9 - Processo nº: 15504.731255/2013-47 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
10 - Processo nº: 11080.731699/2011-98 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11080.724403/2019-30 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
12 - Processo nº: 19515.721236/2013-34 - Recorrente: BIOSEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
13 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
14 - Processo nº: 10073.721893/2015-15 - Recorrente: BR MATOZINHOS FUNDICOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
15 - Processo nº: 11516.724173/2013-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
16 - Processo nº: 11330.000779/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA

DIA 22 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
17 - Processo nº: 11516.722503/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
18 - Processo nº: 10166.725411/2013-03 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
19 - Processo nº: 10882.002618/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
20 - Processo nº: 35232.000590/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ETC EMPRESA C E TELEGRAFOS E OUTROS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
21 - Processo nº: 10580.724902/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS
22 - Processo nº: 10580.724903/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS
Redator(a) AD HOC: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
23 - Processo nº: 16020.000057/2007-95 - Embargante: ELLENCO CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
24 - Processo nº: 15504.721409/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS
25 - Processo nº: 15504.721410/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
26 - Processo nº: 12259.001025/2008-43 - Recorrente: HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
27 - Processo nº: 10120.722232/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA - FALIDO
28 - Processo nº: 11516.721308/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXECUCAO SOLUCOES - CALL CENTER LTDA.
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
29 - Processo nº: 11330.000958/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A UFE EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
30 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
31 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
32 - Processo nº: 18108.002455/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
33 - Processo nº: 18108.002456/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
34 - Processo nº: 13654.001063/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 18088.000150/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.
36 - Processo nº: 18088.000152/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUPO S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
37 - Processo nº: 10580.725618/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
38 - Processo nº: 10976.000200/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
39 - Processo nº: 10976.000202/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
40 - Processo nº: 19515.722306/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
41 - Processo nº: 10768.008740/99-15 - Recorrente: BBM ARBITRAGEM INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10166.720423/2017-67 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
43 - Processo nº: 15942.720036/2020-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10166.730552/2012-59 - Recorrentes: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
45 - Processo nº: 10166.723118/2010-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10166.730933/2014-08 - Recorrente: (VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10166.730937/2014-88 - Recorrente: (VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
48 - Processo nº: 10166.722542/2013-21 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10166.722543/2013-75 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
50 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
51 - Processo nº: 15504.730626/2013-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
52 - Processo nº: 19515.721154/2014-71 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
53 - Processo nº: 10540.001170/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAFRIP MATADOURO FRIGORIFICO RIO PARDO SA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
54 - Processo nº: 37116.000280/2005-81 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
55 - Processo nº: 13982.720751/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO CARLOS PREZZOTTO
56 - Processo nº: 10120.723425/2013-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEBASTIAO JUNIOR DA SILVA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
57 - Processo nº: 16641.720008/2017-37 - Recorrente: CELSO EMILIO ZENKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
58 - Processo nº: 19515.000972/2007-15 - Recorrente: OU CHENG SU YUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
59 - Processo nº: 10480.008133/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARY TANIA DE MEDEIROS ARAGAO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
60 - Processo nº: 10580.722435/2008-44 - Recorrente: FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
61 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
62 - Processo nº: 10530.723554/2009-91 - Recorrente: MARCELO CERQUEIRA CESAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
63 - Processo nº: 10980.008727/2007-87 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JOSE ANTONIO FERNANDES NETTO e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
64 - Processo nº: 16004.000336/2009-19 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16004.000334/2009-20 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16004.000335/2009-74 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16004.000338/2009-16 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16004.000339/2009-52 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16004.000340/2009-87 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16004.000341/2009-21 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16004.000347/2009-07 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 171, de 09 de fevereiro de 2022, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 53 de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União D.O.U. de 13 de agosto de 2018, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras borracha nitrílica, comumente classificadas no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Coreia do Sul e da França, encerrar-se-á no dia 13 de agosto de 2023.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 69 de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de setembro de 2018, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas de gesso ou de composição à base de gesso revestidas e/ou reforçadas com papel ou cartão, comumente classificados no subitem 6809.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do México , encerrar-se-á no dia 26 de setembro de 2023.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. BASE DE CÁLCULO. TAXA DE CÂMBIO. ALÍQUOTAS.

A internação de máquinas, equipamentos e outros bens, usados, que tenham sido importados através da ZFM com os benefícios fiscais do Decreto-lei nº 288, de 1967, para fora da área incentivada fica sujeita ao pagamento de todos os impostos exigíveis sobre importação, os quais devem ser calculados com base na taxa de câmbio e alíquotas vigentes à data de registro da Declaração para Controle de Internação (DCI). Não há que se falar em incidência de acréscimos legais calculados a partir da data da entrada do bem no território aduaneiro. O valor do tributo devido será acrescido de multa e juros, calculados a partir da data do registro da DCI, caso o tributo não seja recolhido até tal data.

A determinação da base de cálculo do Imposto de Importação deverá ser efetuada observando os critérios estabelecidos no art. 7º do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1966, privilegiando, em linhas gerais, a adoção do preço efetivamente pago ou a pagar na operação de compra e venda que dá ensejo à internação do bem (saída da ZFM) ou, na impossibilidade de sua determinação, o seu valor de mercado.

A dispensa do recolhimento do Imposto de Importação sobre os referidos bens ocorrerá em caso de sua destruição, nos termos do parágrafo único do art. 510 do Regulamento Aduaneiro, ou de sua exportação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

Dispositivos Legais: art. 2º do Decreto-lei nº 37, de 1966; art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967; art. 37 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976; art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 509 e 510 do Decreto nº 6.750, de 2009; e art. 16 da IN SRF nº 242, de 2002.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ - MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 03 de maio de 2021 e o que consta do processo 10265.174050/2022-99, declara:

Art. 1° Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune:

I - Registro Especial n° GP-01301/00143

II - Beneficiário: SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA

III - CNPJ: 03.178.639/0001-50

IV - Domicílio fiscal: AVENIDA BANDEIRANTES 2481, CENTRO - B, RONDONÓPOLIS - MT, CEP 78700-200.

Art 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3° O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB n° 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4° O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB n° 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei n° 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GELSON JOSE SCHWENDLER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF03 N° 9, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara alfandegada parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo da Ponta da Madeira, localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão administrado pela empresa VALE S.A., nos termos e condições vigentes.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3a REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB n° 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana n° 76, de 13 de maio de 2022 e alterações, e à vista do que consta do Processo Administrativo n° 18336.000433/2004-71, declara:

Art. 1o Fica alfandegado, em caráter precário, até 23 de setembro de 2039, parte das instalações portuárias de uso privativo misto, que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, onde estão incluídos o Píer I, Píer III e Píer IV; pátios de estocagem de minérios Norte (área total de 360.960,00 m²); pátios de estocagem de minérios Sul (área total de 277.378,40 m²) e correias transportadoras, localizada à Avenida dos Portugueses, s/n, BR135, Boqueirão/Itaqui, São Luís - MA, posição georreferenciada com latitude -2.560461 e longitude -44.363233, com área total de 83,69 ha, administrada pela VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0424-00, observados os termos e condições da legislação aplicável.

§ 1° O prazo de alfandegamento corresponde ao da cláusula nona do Contrato de Adesão nº 27/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a empresa VALE S.A., assinado em 23 de setembro de 2014, com o escopo de adequar o Termo de Autorização Nº 119, de 2004, à Lei nº 12.815, de 2013, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º O recinto ora alfandegado poderá movimentar e armazenar granéis sólidos nas operações aduaneiras autorizadas relacionadas nos incisos II e VI, do §1º, do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, operando em regime comum de exportação.

Art. 3o Para utilização no SISCOMEX, fica mantido o código nº 3.93.14.02-0 ao recinto, sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA - IRF/SLS, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4o Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 5º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o recinto dispensado da disponibilização de aparelho de inspeção não invasiva (escâner), em virtude desta instalação portuária de uso privativo operar exclusivamente com carga a granel, conforme disposto no §12, III, do art. 14, da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF03 nº 11, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 7° Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372819/2022-74, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1610 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 30, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047475- 4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.577, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 30
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1610 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 182, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372838/2022-09, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1571 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 31/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 31, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047476- 2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.578, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 31
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1571 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 183, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372929/2022-36, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1604 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 32, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047477- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.579, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 32
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1604 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 184, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372947/2022-18, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1575 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 33, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047478- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.580, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 33
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1575 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372965/2022-08, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1586 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 34, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047479- 7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.5801 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 34
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1586 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 186, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.372993/2022-17, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1587 da SPE/MME, de 29/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 35, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047480- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.5802 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 35
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1587 da SPE/MME, de 29/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 187, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.373408/2022-04, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1590 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 36, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047481- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.583 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 36
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1590 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 188, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.373497/2022-81, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1588 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 37, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047482- 7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.584 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 37
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1588 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 189, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.373709/2022-20, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1588 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 38, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047483- 5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.585 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 38
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1588 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 190, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.373723/2022-23, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1576 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 39, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047484- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.586 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 39
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1576 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.373762/2022-21, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1577 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 40, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047485- 1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.587 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 40
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1577 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo ll da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.050035/2022-98, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica AGRO LEITE NOROESTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.692.868/0001-62, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2022 a 15/01/2025 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1600603/2022.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o artigo 40, da Lei Nº 10.855, de 30 de abril de 2004.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13113.336378/2022-37, resolve:

Art. 1º Fica concedido à Pessoa Jurídica MINERAÇÃO CARAÍBA S A, inscrita no CNPJ 42.509.257/0001-13, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40, da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2º Esta autorização se aplica a todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica, e implica o cumprimento das obrigações contidas na IN RFB Nº 1.911/2019.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT Nº 11, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara empresa habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para embarque de mercadoria e despacho aduaneiro de exportação de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 360 e no inciso I do artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, bem como o que consta nos autos do processo digital nº 13113.253120/2022-04, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante transbordo e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em ÁREA MARÍTIMA localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

I - Ponto A: Latitude: 19° 41' 29,451" S; Longitude: 38° 37', 12,969" W;
II - Ponto B: Latitude: 19° 49' 00,000" S; Longitude: 39° 05' 00,000" W;
III - Ponto C: Latitude: 20° 50' 14,743" S; Longitude: 39° 33' 04,550" W;
IV - Ponto D: Latitude: 21° 12' 48,496" S; Longitude: 39° 19' 06,695" W;
V - Ponto E: Latitude: 21° 34' 02,697" S; Longitude: 38° 31' 06,358" W; e
VI - Ponto F: Latitude: 21° 16' 57,481" S; Longitude: 37° 52' 27,015" W.

Parágrafo único. A execução das operações de transbordo (ship to ship) nas áreas discriminadas neste artigo deverão ser executadas pela empresa AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA, CNPJ nº 17.328.869/0001-62, em consonância com as autorizações concedidas pelos órgãos competentes e com o contrato de prestação de serviço juntado ao processo.

Art. 2º Estão autorizados, por este Ato Declaratório Executivo, como estabelecimentos comerciais que realizarão as exportações de petróleo, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II, da IN RFB nº 1.381, de 2013, os seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimentos exportadores situados no estado do Rio de Janeiro:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0088-62, nome de fantasia: PETROBRAS REFINARIA DUQUE DE CAXIAS, localizado na Rodovia Washington Luís BR 040, S/N°, Km 113,7, Campos Elíseos - Duque de Caxias, RJ, CEP 25070-235;

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0299-40, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS POLO ALBACORA/ALBACORA LESTE (ICC), localizado na Av. Mem de Sá, S/N, Bairro Imboassica, Macaé, RJ, CEP 27925-545;

c) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0300-19, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS ATAPU UNITIZADO (JU), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo nº 1.590, Galpão 4 Armazém 101, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

d) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0323-05, nome de fantasia: PETROBRAS POLO MARLIM, MARLIM SUL, VOADOR E BRAVA (ICC), localizado na Av. Mem de Sá S/N, Bairro Imboassica, Macaé, RJ, CEP 27925-545;

e) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0324-96, nome de fantasia: PETROBRAS - MARLIM LESTE (CP), localizado na Av. Mem de Sá, S/N, Bairro Imboassica, Macaé, RJ, CEP 27925-545;

f) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0334-68, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS RONCADOR (CP), localizado na Av. Mem de Sá, S/N, Bairro Imboassica, Macaé, RJ, CEP 27925-545;

g) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0335-49, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS POLO TARTARUGA VERDE (ICC), localizado na Av. Mem de Sá, S/N, Bairro Imboassica, Macaé - RJ, CEP 27925-545;

h) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0342-78, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS POLO BERBIGÃO/SURURU (ICS), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo nº 1.590, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0344-30, nome de fantasia: PETROBRAS BÚZIOS UNITIZADO (JU), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590 Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

j) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0347-82, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS TUPI UNITIZADO (JU), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo nº 1.590, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

k) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0348-63, nome de fantasia: CONSORCIADA PETROBRAS MERO UNITIZADO (JU), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo nº 1.590, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

l) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0353-20, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS SÉPIA UNITIZADO (JU), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-900; e

m) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000167/0357-54, nome de fantasia: CONSORCIADA - PETROBRAS CERNAMBI (CP), localizado na Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1.590, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21010-900;

II - Estabelecimentos exportadores situados no estado de São Paulo:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0279-05, nome de fantasia: PETROBRAS - SAPINHOÁ - CONSORCIADA, localizado na Rua Marquês de Herval nº 90, 10º andar, Bairro Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310; e

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0284-64, nome de fantasia: PETROBRAS - LAPA - CONSORCIADA, localizado na Rua Marquês de Herval n° 90, 5º andar, Bairro Valongo, Santos, SP, CEP 11010-310;

III - Estabelecimento exportador situado no estado do Espírito Santo:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0004-54, nome de fantasia: PETROBRAS, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha nº 1.688, complemento: EDIVIT, Bairro Barro Vermelho, Vitória, ES, CEP 29057-550.

Art. 3º O petróleo destinado à exportação será aquele extraído pelas seguintes unidades de produção:

I - P-32, localizada na Latitude 22° 20' 49" S e Longitude 40° 14' 30" W;
II - P-33, localizada na Latitude 22° 22' 13" S e Longitude 40° 01' 36" W;
III - P-35, localizada na Latitude 22° 26' 07" S e Longitude 40° 04' 10" W;
IV - FSO P-38, localizada na Latitude 22° 33' 27" S e Longitude 40° 07' 20" W;
V - FSO P-47, localizada na Latitude 22° 20' 29" S e Longitude 40° 11' 41" W;
VI - FPSO P-50, localizada na Latitude 22° 05' 04" S e Longitude 039° 49' 45" W;
VII - P-52, localizada na Latitude 21° 54' 18" S e Longitude 39° 44' 14" W;
VIII - FPSO P-54, localizada na Latitude 21° 58' 02" S e Longitude 39° 49' 35" W;
IX - FPSO P-62, localizada na Latitude 21° 56' 23" S e Longitude 39° 47' 07" W;
X - FPSO P-66, localizada na Latitude 25° 36' 10" S e Longitude 42° 49' 14" W;
XI - FPSO P-67, localizada na Latitude 25° 19' 46" S e Longitude 42° 41' 34" W;
XII - FPSO P-68, localizada na Latitude 25° 01´ 22" S e Longitude 36° 40' 04" W;
XIII - FPSO P-69, localizada na Latitude 25° 39' 29" S e Longitude 42° 51' 34" W;
XIV - FPSO P-70, localizada na Latitude 24° 57' 06" S e Longitude 42° 28' 06" W;
XV - FPSO P-74, localizada na Latitude 24° 38' 58,743" S e Longitude 42° 30' 51,976" W;
XVI - FPSO P-75, localizada na Latitude 24° 47' 20" S e Longitude 42° 30' 35" W;
XVII - FPSO P-76, localizada na Latitude 24° 41' 20" S e Longitude 42° 30' 21" W;
XVIII - FPSO P-77, localizada na Latitude 24° 38' 11" S e Longitude 42° 24' 43" W;
XIX - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22° 09' 21" S e Longitude 40° 08' 53" W;
XX - FPSO Pioneiro de Libra, localizada na Latitude 24° 32' 24,179" S e Longitude 42° 7' 54,637" W;
XXI - FPSO Guanabara, localizada na Latitude 24° 35' 1,158" S e Longitude 42° 15' 22,558" W;
XXII - FPSO Cidade de Angra dos Reis, localizada na Latitude 25° 32' 39" S e Longitude 42° 50' 23" W;
XXIII - FPSO Cidade de Paraty, localizada na Latitude 25° 23' 45" S e Longitude 42° 45' 38" W;
XXIV - Cidade de Mangaratiba, localizada na Latitude 25° 12' 14" S e Longitude 45° 52' 42" W;
XXV - FPSO Cidade de Maricá, localizada na Latitude 25° 26' 55" S e Longitude 42° 45' 11" W;
XXVI - FPSO Cidade de Saquarema, localizada na Latitude 25° 29' 29" S e Longitude 42° 46' 53" W;
XXVII - FPSO Cidade de Itaguaí, localizada na Latitude 25° 08' 28" S e Longitude 42° 56' 39" W;
XXVIII - FPSO Cidade Campos dos Goytacazes, localizada na Latitude 22° 57' 08" S e Longitude 40° 43' 30" W;
XXIX - FPSO Carioca, localizada na Latitude 25° 13´ 37,355" S e Longitude 42° 34' 12,909" W;
XXX - FPSO Anna Nery, localizada na Latitude 19° 37' 14" S e Longitude 43° 45' 36" W;
XXXI - FPSO Cidade de Ilhabela, localizada na Latitude 25° 40' 22" S e Longitude 43° 12' 22" W;
XXXII - FPSO Cidade de São Paulo, localizada na Latitude 25° 47' 57" S e Longitude 43° 15' 46" W;
XXXIII - FPSO Cidade de Caraguatatuba, localizada na Latitude 25° 31' 07" S e Longitude 43° 27' 60" W;
XXXIV - FPSO P-57, localizada na Latitude 21° 15' 06" S e Longitude 40° 02' 26" W;
XXXV - FPSO Capixaba, localizada na Latitude 20° 00' 06" S e Longitude 39° 33' 31" W;
XXXVI - FPSO P-58, localizada na Latitude 21° 12' 54" S e Longitude 39° 59' 50" W; e
XXXVII - FPSO Cidade de Anchieta, localizada na Latitude 21° 20' 16" S e Longitude 40° 03' 27" W.

Art. 4º Os procedimentos simplificados para o embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os procedimentos simplificados de trata este Ato Declaratório Executivo tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, inclusive no caso de não renovação ou cancelamento das autorizações dos órgãos competentes para a execução de operações de transbordo na área marítima delimitada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes Atos Declaratórios Executivos:

I - ADE ALF/VIT nº 5, de 18 de março de 2014;
II - ADE ALF/VIT nº 6, de 27 de maio de 2015; e
III - ADE ALF/VIT nº 6, de 18 de abril de 2016.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 122, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.308467/2022-93, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico de caso semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica ENERGIZZI ENERGIAS DO BRASIL LTDA, CNPJ 25.315.943/0001-34 e os estabelecimentos de CNPJ nº 25.315.943/0002-15 e 25.315.943/0003-04 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, na seguinte forma: o estabelecimento de CNPJ nº 25.315.943/0001-34, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos de CNPJ nº 25.315.943/0002-15 e 25.315.943/0003-04 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº13113.308467/2022-93			
NOME CAMPO/BLOCO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Santana	Estado da Bahia- BA	48610.217910/2020-20	31/08/2025
Vale Quiricó	Estado da Bahia- BA	48610.007063/2017-91	31/08/2032

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 18, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721264/2022-01, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DRS COURIER LTDA, com logradouro no município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.128.827/0003-54, habilitada na modalidade comum, a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 08/04/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "DCL".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO DE MARCO RODRIGUES DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 19, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721390/2022-58, declara:

Art. 1º. Fica a empresa CAINIAO EXPRESS LTDA, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 47.148.148/0001-31, sediada no município de Guarulhos - SP, habilitada na modalidade comum, a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 30/08/2023, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "CAI".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO DE MARCO RODRIGUES DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.357941/2022-19, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08105/00039 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 10.381.108/0001-25

Razão Social: N. B. IMPRESSOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA.

Endereço: Av. Cidade Fukuyama, 755 - Distrito Ind. Mario Amato

CEP 19064-210 - Presidente Prudente - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Ampliação de área alfandegada.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10921.000213/2011-64, declara:

Art. 1º O artigo 3º do Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 24, de 10 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União/DOU de 14 de junho de 2011, que trata do alfandegamento da Instalação Portuária administrada pela empresa Itapoá Terminais Portuários S/A - CNPJ 01.317.277/0001-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O alfandegamento compreende uma área de 321.891,93m2." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF09 nº 24, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.739, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Justiça e Segurança Pública; e das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 20.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", e "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Justiça e Segurança Pública; e das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								10.300.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							10.300.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122							10.300.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	4.580.430
			F	4-INV	2	90	0	100	5.719.570
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								800.000
	Atividades								
2204 20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	19 571							800.000
2204 20US 0001	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							800.000
			F	3-ODC	2	90	0	181	696.500
			F	4-INV	2	90	0	181	103.500
TOTAL - FISCAL									11.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.100.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								7.100.000
	Operações Especiais								
0909 00QV	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado	28 846							7.100.000
0909 00QV 0001	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - Nacional	28 846							7.100.000
			F	3-ODC	2	90	0	174	7.100.000
TOTAL - FISCAL									7.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.100.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								1.900.000
	Atividades								
2205 20ZQ	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações	24 722							1.900.000
2205 20ZQ 0001	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações - Nacional	24 722							1.900.000
			F	3-ODC	2	90	0	178	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								10.300.000
	Operações Especiais								
2204 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico	19 571							10.300.000
2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							10.300.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	10.300.000
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								800.000
	Operações Especiais								
2208 00RL	Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação	19 572							800.000
2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional	19 572							800.000
			F	3-ODC	2	90	0	181	800.000
TOTAL - FISCAL									11.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.100.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.600.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	06 122							3.600.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	06 122							3.600.000
			F	3-ODC	2	90	0	174	3.600.000
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								3.500.000
	Atividades								
5016 2723	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção	06 181							3.500.000
5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional	06 181							3.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	174	3.500.000
TOTAL - FISCAL									7.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.100.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								1.900.000
	Atividades								
2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	24 126							1.900.000
2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	24 126							1.900.000
			F	3-ODC	2	91	0	178	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 31 de outubro de 2022 referente ao Processo nº 17944.110245/2018-24, publicado no Diário Oficial da União de 1 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 41,

Onde se lê:

"Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada...",

Leia-se:

"Assunto: Alteração contratual (Quarto Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada...";

E onde se lê:

"... certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.",

Leia-se:

"... certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, no dia 7 de novembro de 2022, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º O campo referente ao Estado de Rondônia fica acrescido, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RONDÔNIA				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
1	RO	36.015.262/0002-58	OLEOPLAN RONDÔNIA INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.	1º.01.2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN N° 1.643, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

Altera a Portaria nº 529, de 8 de agosto de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Gestão (COGES), da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 - alterado pelos Decretos nº 10.546, de 19 de novembro de 2020, nº 10.599, de 12 de janeiro de 2021 e nº 11.036, de 7 de abril de 2022;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 9812, de 30 de maio de 2019;

Considerando as alterações decorrentes do Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 1.642, de 19 de outubro de 2022, que altera a Portaria nº 427, de 25/06/2019, que instituiu o Comitê de Gestão (COGES) da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º O anexo à Portaria STN nº 529, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão - COGES da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, criado pela Portaria STN nº 427, de 25 de junho de 2019, alterado pela Portaria STN nº 1.642, de 19 de outubro de 2022. (NR)

.....

Art. 5º. O COGES terá reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual proposto por seu Presidente e aprovado pelo Comitê na última reunião de cada ano. (NR)

§ 1° A convocação dos membros será realizada por meio de correio eletrônico institucional, com as informações da data, hora e o local de cada reunião, conforme determinação de seu presidente. (NR)

§ 2° Cabe ao Presidente do COGES, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Comitê ou do Secretário do Tesouro Nacional, convocar reuniões extraordinárias. (NR)

Art. 7º. As reuniões serão realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme decisão do Presidente do Comitê, devendo a forma de realização constar da convocatória. (NR)

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Presidente e mediante aprovação unânime dos seus integrantes com direito a voto, ao invés da reunião, poderão ser realizadas consultas e votações em formato assíncrono, com etapas e prazos claramente definidos e resultados válidos quando registrados em ata de reunião subsequente. (NR)

.....

Art. 9º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros votantes previstos na Portaria de instituição do Comitê. (NR)

Parágrafo único. Quando não for obtida a composição de quórum na forma do caput, a reunião deverá ser reagendada. (NR)

Art. 11. Conforme referido no inciso IV do art. 3º, o Secretário-Executivo encaminhará e submeterá à apreciação do Presidente do Comitê a pauta da reunião abrangendo as propostas apresentadas por seus integrantes, que deverão ser entregues com a justificativa da proposição e minuta do documento a ser apreciado, se for o caso. (NR)

.....

.....

13.....

.....

.....

.....

III - demais documentos de apoio aos assuntos a serem debatidos ou deliberados, como por exemplo, pareceres, relatórios, planilhas, gráficos, notas técnicas, apresentações, e outros, conferindo-lhes tratamento confidencial, quando necessário. (NR)

.....

.....

Art. 17. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros votantes presentes, a serem registradas em atas e, quando couber, consignadas como Resolução. (NR)

§ 1° Fica facultado aos membros titulares votantes ausentes a apresentação de posicionamento por escrito, não cabendo, nesse caso, manifestação do suplente. (NR)

.....

.....

§ 3° Somente aos membros votantes é dado o direito de posicionar-se em relação às deliberações da pauta. (NR)

Art. 18.....

.....

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro votante o pedido de vistas de matéria apresentada em voto, ficando condicionado seu retorno para a apreciação na reunião ordinária imediatamente posterior. (NR)

.....

.....

Art. 22. As atas receberão assinaturas do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo, e dos demais integrantes do Comitê presentes à reunião, em até 15 dias após sua realização, tempo necessário para a revisão da minuta da ata - enviada para análise e ajustes pelos membros participantes em até 5 dias após a realização da reunião - e posterior envio da versão final para as respectivas assinaturas por meio de Bloco de Assinaturas do SEI. (NR)

.....

.....

Art. 24.....

.....

§ 1° Cabe a cada membro, por meio de declaração escrita, comunicar ao Comitê seu impedimento ou suspeição tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente, e sempre antes do início de qualquer discussão. (NR)

.....

.....

Art. 25. O COGES deverá: (NR)

I - emitir relatório anual de gestão contendo avaliação por indicadores; (NR)

II - possuir canal para promoção da transparência ativa e procedimentos para atendimento a solicitações baseadas na Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18/11/11. (NR)

.....

.....

Art. 29. O COGES poderá constituir grupos de trabalho técnicos para tratar de temas específicos, conforme regras estabelecidas na sua Portaria de instituição. (NR)

Art. 30. Este Regimento somente poderá ser alterado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, mediante proposta do Presidente do COGES ou de qualquer de seus membros, desde que aprovada por maioria simples dos votos dos membros votantes. (NR)

.....

.....

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, "ad referendum" dos membros que o compõem. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do anexo da Portaria 529, de 08 de agosto de 2019:

a) o inciso XV do art. 3º;
b) o art. 6º;
c) o art. 10;
d) o parágrafo único do art. 11;
e) o art. 29.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

_____

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 200, de 20-10-2022, Seção 1, página 42, com incorreções no original.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.665, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria SETO/ME nº 3.473, de 19 de abril de 2022, e a portaria STN nº 1.339, de 13 de maio de 2022, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria SETO/ME nº 3.599, de 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de outubro de 2022:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R$)
1616	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	05/10/2022	5,8950	500.000	2.026.423.258,47	0	0,00
1616	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	05/10/2022	5,8950	0	0,00	0	0,00
1617	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	05/10/2022	5,7120	1.000.000	4.068.434.964,97	0	0,00
1617	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	06/10/2022	5,7120	113.670	462.511.468,17	0	0,00
1617	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	05/10/2022	5,7467	300.000	1.251.770.166,27	0	0,00
1617	04/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	06/10/2022	5,7467	16.729	69.810.874,71	0	0,00
1618	04/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	1	05/10/2022	0,1830	649.550	7.864.865.780,52	0	0,00
1618	04/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	2	05/10/2022	0,1830	125.116	1.514.926.559,91	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	07/10/2022	13,6458	1.000.000	940.428.000,00	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	10/10/2022	13,6458	0	0,00	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	07/10/2022	11,8409	1.500.000	1.203.070.157,19	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	10/10/2022	11,8342	0	0,00	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	07/10/2022	11,5500	10.000.000	7.026.192.136,70	0	0,00
1621	06/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	10/10/2022	11,5456	52.311	36.770.742,47	0	0,00
1622	06/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	07/10/2022	11,7534	750.000	717.087.056,08	0	0,00
1622	06/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	10/10/2022	11,7279	94.999	90.870.306,59	0	0,00
1622	06/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	07/10/2022	11,8643	500.000	461.623.323,50	0	0,00
1622	06/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	10/10/2022	11,8643	93.330	86.205.438,07	0	0,00
1625	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	13/10/2022	5,7230	1.250.000	5.109.716.732,47	0	0,00
1625	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	13/10/2022	5,7230	16.802	68.682.768,43	0	0,00
1626	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	13/10/2022	5,8280	500.000	2.054.117.155,98	0	0,00
1626	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	14/10/2022	5,8280	78.997	324.579.708,97	0	0,00
1626	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	13/10/2022	5,8399	150.000	613.300.967,09	0	0,00
1626	11/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	14/10/2022	5,8399	14.469	59.166.586,90	0	0,00
1627	11/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	1	13/10/2022	0,1750	750.000	9.109.171.608,68	0	0,00
1627	11/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	2	13/10/2022	0,1750	50.570	614.201.077,65	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/10/2023	1	14/10/2022	13,1824	800.000	710.319.534,12	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/10/2023	2	17/10/2022	13,1800	0	0,00	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	14/10/2022	11,9839	1.000.000	801.426.160,70	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	17/10/2022	11,9800	0	0,00	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	14/10/2022	11,7470	3.220.100	2.254.988.644,64	0	0,00
1628	13/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	17/10/2022	11,7214	58.676	41.108.106,46	0	0,00
1629	13/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	14/10/2022	11,9148	500.000	475.302.533,30	0	0,00
1629	13/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	17/10/2022	11,9118	40.000	38.041.187,44	0	0,00
1629	13/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	14/10/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R$)
1634	18/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	19/10/2022	5,7070	500.000	2.038.373.399,00	0	0,00
1634	18/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	19/10/2022	5,7070	118.328	482.393.295,05	0	0,00
1635	18/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	19/10/2022	5,7448	300.000	1.219.685.986,16	0	0,00

1635	18/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	20/10/2022	5,7448	15.032	61.134.423,78	0	0,00
1635	18/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	19/10/2022	5,8300	29.000	120.014.754,08	0	0,00
1636	18/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	1	19/10/2022	0,1735	447.500	5.446.855.418,46	0	0,00
1636	18/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	2	19/10/2022	0,1735	87.902	1.069.920.636,84	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	21/10/2022	13,6712	1.000.000	944.644.502,65	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	24/10/2022	13,6700	0	0,00	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	21/10/2022	11,9924	3.000.000	2.409.544.999,47	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	24/10/2022	11,9833	630.907	506.961.194,34	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	21/10/2022	11,7369	10.000.000	7.017.282.377,79	0	0,00
1644	20/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	24/10/2022	11,7264	2.499.994	1.755.088.480,18	0	0,00
1645	20/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	21/10/2022	11,9048	500.000	476.559.351,50	0	0,00
1645	20/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	24/10/2022	11,9018	124.994	119.187.292,02	0	0,00
1645	20/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	21/10/2022	12,0279	500.000	459.275.031,00	0	0,00
1645	20/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	24/10/2022	12,0279	124.994	114.865.005,06	0	0,00
1647	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	26/10/2022	5,7047	2.000.000	8.205.397.623,98	0	0,00
1647	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	26/10/2022	5,7047	74.548	305.847.991,02	0	0,00
1648	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	26/10/2022	5,7980	150.000	619.631.152,50	0	0,00
1648	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	27/10/2022	5,7980	0	0,00	0	0,00
1648	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	26/10/2022	5,8399	150.000	615.144.712,49	4.850.000	19.889.679.040,69
1648	25/10/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	27/10/2022	5,8399	0	0,00	0	0,00
1649	25/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	1	26/10/2022	0,1745	570.850	6.965.705.127,33	2.460.000	30.017.753.549,45
1649	25/10/2022	Venda	LFT	01/03/2029	2	26/10/2022	0,1745	66.293	808.929.648,76	0	0,00
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/10/2023	1	28/10/2022	13,2250	1.000.000	891.946.504,00	5.600.000	4.994.900.422,40
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/10/2023	2	31/10/2022	13,2250	0	0,00	0	0,00
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	28/10/2022	12,1089	1.000.000	803.291.989,35	6.220.000	4.996.476.171,58
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	31/10/2022	12,1066	94.384	75.852.324,90	0	0,00
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	28/10/2022	11,8790	3.000.000	2.101.632.055,98	0	0,00
1652	27/10/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	31/10/2022	11,8633	633.332	443.875.057,21	0	0,00
1653	27/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	28/10/2022	12,0147	500.000	475.489.517,00	0	0,00
1653	27/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	31/10/2022	12,0122	118.328	112.578.111,83	0	0,00
1653	27/10/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	28/10/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas e 05 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Eduardo Cominato, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini e Franklin Kinashi.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100709/2022-97; 14021.119955/2022-10; 19953.100711/2022-66; 12105.100727/2021-30; 19953.100647/2022-13 e 119953.100678/2022-74, conforme pauta (28494567) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100709/2022-97

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível violação ao disposto no artigo 8°, incisos IV e VI, da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, por ocasião da publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de 04 de agosto de 2022, que promove a contratação temporária de 142 profissionais a Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, deliberou pela regularidade e arquivamento do processo.

2) PROCESSO 14021.119955/2022-10

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido do Instituto Vital Brasil (IVB) para que este Conselho de Supervisão analise a possibilidade jurídica de revisão contratual de plano de saúde à luz das normas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou para que o estado do Rio de Janeiro seja informado que não se verificou a possibilidade da celebração de contrato com empresa de Plano de Saúde que contenha cláusula de reajuste anual, considerada a sinistralidade, com exceção da aplicação do disposto no art. 8º, § 2º da LC nº 159/2017, isto é: mediante compensação financeira, ou pelo afastamento da violação por intermédio do registro da violação no Anexo de Ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, diante da possibilidade de se enquadrar em Despesa Irrelevante, deliberou para que seja expedido ofício ao Estado do Rio de Janeiro para mais esclarecimentos sobre o impacto financeiro.

3) PROCESSO 19953.100711/2022-66

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa ao disposto no artigo 8°, inciso VI, da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a autorização do reajuste de auxílio-saúde, conforme consta no Despacho de Encaminhamento de Processo SEI/ERJ - 34440006.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu solicitar novas informações ao Estado do Rio de Janeiro bem como realizar consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4) PROCESSO 12105.100727/2021-30

Trata-se de processo administrativo instaurado por ocasião da publicação da Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, que "regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro" e considerando a vedação do inciso I, artigo 8° da Lei 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro determinou a expedição de ofício solicitando informações complementares ao Estado do Rio de Janeiro.

EXTRAPAUTA:

5) PROCESSO 19953.100647/2022-13

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para solicitar a ratificação pelo Estado do Rio de Janeiro das linhas do Anexo IV - Anexo de Ressalvas do Plano do Regime de Recuperação Fiscal que serão sensibilizadas haja vista o arquivamento dos processos listados no Ofício SEI Nº 211771/2022/ME, conforme deliberado na Reunião Ordinária ocorrida no dia 28 de julho de 2022.

A Conselheira Daniela informou que já atualizou a planilha do Anexo de Ressalvas com a sensibilização ratificada pelo Estado do Rio de Janeiro no processo específico de número 19953.100748/2022-94.

6) PROCESSO 19953.100678/2022-74

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8° da Lei Complementar n° 159, de 19 de maio de 2017, devido a majoração do pagamento de Gratificação por Encargos Especiais (GEE) durante a vigência do regime de recuperação fiscal, verificada no processo 19953.100635/2021-16.

Por meio do ofício SEI Nº 263972/2022, em 04 de outubro de 2022, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concedeu o prazo de cinco dias ao Estado do Rio de Janeiro para manifestação sobre a situação de inadimplência no envio das informações solicitadas por este Conselho.

Após solicitação do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SEI Nº 269352/2022/ME de 11 de outubro de 2022, autorizou a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

A Conselheira Daniela ressaltou a necessidade do Estado do Rio de Janeiro por mais tempo a fim de garantir o detalhamento das informações requeridas pelo Conselho, conforme informado pelo Estado do Rio de Janeiro.

A Reunião Extraordinária foi encerrada às 15 horas e 04 minutos, pela presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas e 30 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Sheila Leila Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Ricardo Kalil, Franklin Kinash.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100708/2022-42; 19953.100561/2022-91;19953.100714/2022-08; 14021.129983/2022-45; 12105.100709/2021-58; 19953.100792/2022-02; 19953.100782/2022-69 e sobre a aprovação do relatório bimestral referente aos meses de julho e agosto, conforme pauta (28758141) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100708/2022-42

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso III do artigo 8° da Lei Complementar n° 159/2017, em razão da publicação da Portaria nº 552, de 16/12/2021, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ), que altera a Portaria nº 352, de 22/02/2016, dessa mesma instituição, confirmando os seus efeitos, consolida a avaliação periódica e especial de desempenho e regulamenta a progressão e promoção dos servidores efetivos no âmbito do CECIERJ.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu encaminhar novas solicitações de informações ao Estado do Rio de Janeiro.

2) PROCESSO 19953.100561/2022-91

Trata-se de processo administrativo que versa sobre pedido de compensação financeira pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro relativo à implementação da Lei estadual nº 9.748, de 30/06/2022, que regula as carreiras do quadro único desse Poder, com início dos efeitos financeiros em novembro de 2022.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu por encaminhar consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dirimir dúvidas jurídicas.

3) PROCESSO 19953.100714/2022-08

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indício de violação artigo 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017 tendo em vista a publicação da Lei estadual nº 9.748/2022, que dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu sobrestar o processo até a análise do pedido de Compensação Financeira do processo de número 19953.100561/2022-91.

4) PROCESSO 14021.129983/2022-45

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de examinar solicitação de compensação financeira apresentada pela Companhia Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), nos termos do inciso I do §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro acolhe o pedido de Compensação Financeira formulado pelo Estado do Rio de Janeiro.

5) PROCESSO 12105.100709/2021-58

Trata este voto do processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso III do artigo 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, em decorrência da publicação da Lei Estadual nº 9.299, de 08/06/2021, que altera os anexos VI, VII e VIII da Lei Estadual N° 7.946, de 27/04/2018, que trata da "reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro afastou a situação de inadimplência de informações, considerando a resposta do Estado do Rio de Janeiro apresentada por meio do Ofício SEFAZ/COMISARRF Nº21 em 04 de outubro de 2022.

6) PROCESSO 19953.100792/2022-02

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de examinar possível violação ao disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, em decorrência da publicação, da Resolução TCE-RJ nº 410, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a recomposição, frente as perdas inflacionárias, dos valores relativos ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-educação e auxílio-transporte, pagos aos membros e servidores.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela regularidade da Resolução 410, de 3 de agosto de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7) PROCESSO 19953.100782/2022-69

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de examinar possível violação ao disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, por ocasião da publicação da Lei Estadual n.º 9.533, de 29 de dezembro de 2021, que altera normativo anterior sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do MPRJ.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo sobrestamento do processo até que se iniciem os efeitos financeiros da Lei Estadual n.º 9.533, de 29 de dezembro de 2021, ou que se conclua processo de Compensação Financeira.

8) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO:

Trata-se de deliberação sobre a aprovação do Relatório Bimestral referente aos meses de julho e agosto de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Relatório Bimestral referente aos meses de julho e agosto de 2022.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 16 horas e 28 minutos, pela Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 16 horas e 35 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio Grande do Sul, registrando a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (representante do Ministério da Economia), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Paolo Mazzoncini Martinez (representante do Estado do Rio Grande do Sul), e da equipe de assessoria técnica: Eduardo Voltan Cominato, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Daniella Corrêa Eschiletti, Franklin Hideaki Kinashi, Ricardo Kalil Moraes e Taís Vieira Bonatto.

O Conselho deliberou acerca da aprovação do Relatório Bimestral do CSRRF-RS, conforme pauta constante no processo SEI número 19953.100553/2022-44 (28953422).

1) RELATÓRIO BIMESTRAL DO PLANO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os conselheiros deliberaram acerca do RELATÓRIO BIMESTRAL do Plano do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, que após as considerações individuais convergiram para o mesmo entendimento e aprovação do demonstrativo bimestral, apresentado pelo conselheiro do estado Paolo Mazzoncini Martinez.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, votou pela aprovação do Relatório Bimestral do Plano do Regime de Recuperação Fiscal.

EXTRAPAUTA

A) PROCESSO 19953.100746/2022-03

A inclusão do processo supracitado em extrapauta, foi sugerida pelo Conselheiro do estado do Rio Grande do Sul, Paolo Mazzoncini, e acatada pelos demais conselheiros para deliberação.

O Processo trata de informação enviada pelo estado via SiSRRF, de publicação dos Atos nºs 038/2022-P e 039/2022-P, que reajusta os valores do auxílio-creche e reajusta os valores da gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, deliberou pela regularidade do processo e pela sensibilização do anexo de ressalvas.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 16 horas e 39 minutos.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e considerando o disposto no art. 31, §§ 1º e 1º-A, da Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021 c/c o art. 16 da Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria CVM/PTE/nº 111, de 21 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os sorteios para designação de relator de processos administrativos sancionadores e não sancionadores realizados a partir de 8 de novembro de 2022 passarão a incluir o Presidente da CVM de forma alternada nas rodadas, nos termos do § 1º-A, art. 31 da Resolução CVM nº 45/2021, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.325 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a DAVID JEFFREY DE WIND, CPF nº 740.171.791-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.326 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a DAPHNE JANE FIRTH, CPF nº 238.293.308-98, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.327 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PEDRO TAVARES MARTINS, CPF nº 839.443.707-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.328 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 219.791.748-06, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.329 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ROBERTO PEREIRA GARCIA JUNIOR, CPF nº 048.788.893-65, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 33.657.248/0004-21 NIRE: 53.5. 0000037-2

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO BNDES
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 9h30, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro (EDSERJ), foi realizada a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da qual participaram, presencialmente, o Presidente do Conselho, Walter Baère de Araujo Filho, e os Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Hailton Madureira de Almeida, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Pedro Maciel Capeluppi e Sonia Aparecida Consiglio, tendo também participado, por videoconferência, a Conselheira Heloisa Belotti Bedicks. A Reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e de equipe da Secretaria-Geral.

Registre-se que o Conselheiro Marcelo Pacheco dos Guaranys não participou desta reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

A Reunião foi realizada conjuntamente com a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-33/2022-BNDESPAR) e com a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-30/2022-FINAME). Iniciada a Reunião, o Conselho passou à apreciação do item da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução da Sra. Solange Paiva para a Diretoria do BNDES - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada por meio do sistema MeetX: (i) Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 10.10.2022; (ii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração; (iii) Formulário A - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, de 14.02.2022, com seus documentos anexos; (iv) Nota Técnica SEI nº 6566/2022/ME, assinada eletronicamente em 18.02.2022; (v) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945/2016, gerada em 30.09.2022; (vi) Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30.09.2022; (vii) Despacho da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 09.03.2022, no Processo nº 10113.100158/2022-89; e (viii) Ficha de Background Check nº 40/2022, de 11.10.2022.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPE), fez um relato sobre o tema, informando que o referido Comitê opinou favoravelmente à recondução, observadas as recomendações constantes da Ata da sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10.10.2022. Na sequência, o Diretor Executivo responsável pela Área de Integridade e Compliance, CLAUDENIR BRITO PEREIRA, respondeu a indagações dos Conselheiros sobre as recomendações feitas pelo COPE.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, com as seguintes ressalvas: (i) o Conselho deve ser cientificado do teor da resposta da Comissão de Ética Pública (CEP) à consulta feita pela indicada; e (ii) o Termo de Compromisso a ser assinado pela indicada deve abranger o grupo econômico da empresa na qual ela exerce atividade paralela. Acompanharam a manifestação do Presidente do Conselho os Conselheiros FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e SONIA APARECIDA CONSIGLIO.

Registre-se que o Conselheiro ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ se absteve de participar da deliberação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 27.10.2022, a Decisão CA n.º 85/2022-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VII, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30 de setembro de 2022, decide reconduzir a Sra. SOLANGE PAIVA VIEIRA, brasileira, economista, casada em regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade n.º **.611.***-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º ***.913.317-**, como Diretora Executiva do BNDES, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 11 de outubro de 2022, devendo ser observada a recomendação constante da citada Ata e a necessidade de envio da resposta da Comissão de Ética Pública à Diretoria de Compliance do Sistema BNDES.

Registre-se que o Conselho solicitou, para os casos em que haja recomendação de consulta do indicado à CEP no processo de análise de elegibilidade, que esta seja feita no prazo de 15 dias a contar da apreciação pelo Conselho de Administração, devendo ser informado em caso de descumprimento desse prazo.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Alan de Genaro Dario para o Comitê de Riscos do BNDES - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada por meio do sistema MeetX: (i) Ata da 30ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 19.10.2022; (ii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração; (iii) Ficha de Background Check nº 41/2022, de 11.10.2022, com seus documentos anexos; e (iii) Mensagem de correio eletrônico enviada, em 20.10.2022, pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Walter Baère de Araujo Filho, para a Secretaria-Geral do BNDES, indicando a recondução em tela.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPE), fez um relato sobre o tema, informando que o referido Comitê opinou favoravelmente à recondução, observadas as recomendações constantes da Ata da sua 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 19.10.2022.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e SONIA APARECIDA CONSIGLIO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 27.10.2022, a Decisão CA n.º 86/2022-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da competência prevista nos artigos 36, inciso XXXI, e 62, ambos do Estatuto Social do BNDES, decide reeleger o Sr. Alan De Genaro Dario, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 27.311.410-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 198.131.268-41, como membro do Comitê de Riscos do BNDES, com mandato até 7.11.2024, devendo serem observadas as recomendações feitas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, de 19.10.2022 na ata supra referenciada.

Registre-se que o Conselho endossou as recomendações do COPE de que o indicado deve assumir Termo de Compromisso e realizar treinamentos obrigatórios pendentes. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Membro do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Membro do Conselho

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Membro do Conselho

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Membro do Conselho

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Membro do Conselho

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Membro do Conselho

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Membro do Conselho

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Membro do Conselho

CNPJ: 00.383.281/0001-09 CNPJ: 00.383.281/0002-90 NIRE: 533 0000 237-1

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA BNDESPAR
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 9h30, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro (EDSERJ), foi realizada a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, da qual participaram, presencialmente, o Presidente do Conselho, Walter Baère de Araujo Filho, e os Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Hailton Madureira de Almeida, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Pedro Maciel Capeluppi e Sonia Aparecida Consiglio, tendo também participado, por videoconferência, a Conselheira Heloisa Belotti Bedicks. A Reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e de equipe da Secretaria-Geral.

Registre-se que o Conselheiro Marcelo Pacheco dos Guaranys não participou desta reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

A Reunião foi realizada conjuntamente com a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-33/2022-BNDES) e com a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-30/2022-FINAME).

Iniciada a Reunião, o Conselho passou à apreciação do item da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução da Sra. Solange Paiva para a Diretoria da BNDESPAR - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada por meio do sistema MeetX: (i) Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 10.10.2022; (ii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração; (iii) Formulário A - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, de 14.02.2022, com seus documentos anexos; (iv) Nota Técnica SEI nº 6566/2022/ME, assinada eletronicamente em 18.02.2022; (v) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945/2016, gerada em 30.09.2022; (vi) Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30.09.2022; (vii) Despacho da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 09.03.2022, no Processo nº 10113.100158/2022-89; e (viii) Ficha de Background Check nº 40/2022, de 11.10.2022.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPE), fez um relato sobre o tema, informando que o referido Comitê opinou favoravelmente à recondução, observadas as recomendações constantes da Ata da sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10.10.2022. Na sequência, o Diretor Executivo responsável pela Área de Integridade e Compliance, CLAUDENIR BRITO PEREIRA, respondeu a indagações dos Conselheiros sobre as recomendações feitas pelo COPE.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, com as seguintes ressalvas: (i) o Conselho deve ser cientificado do teor da resposta da Comissão de Ética Pública (CEP) à consulta feita pela indicada; e (ii) o Termo de Compromisso a ser assinado pela indicada deve abranger o grupo econômico da empresa na qual ela exerce atividade paralela. Acompanharam a manifestação do Presidente do Conselho os Conselheiros FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e SONIA APARECIDA CONSIGLIO.

Registre-se que o Conselheiro ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ se absteve de participar da deliberação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 27.10.2022, a Decisão CA n.º 49/2022-BNDESPAR, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VI, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30 de setembro de 2022, decide reconduzir a Sra. SOLANGE PAIVA VIEIRA, brasileira, economista, casada em regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade n.º **.611.***-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º ***.913.317-**, como Diretora Executiva da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 11 de outubro de 2022, devendo ser observada a recomendação constante da citada Ata e a necessidade de envio da resposta da Comissão de Ética Pública à Diretoria de Compliance do Sistema BNDES.

Registre-se que o Conselho solicitou, para os casos em que haja recomendação de consulta do indicado à CEP no processo de análise de elegibilidade, que esta seja feita no prazo de 15 dias a contar da apreciação pelo Conselho de Administração, devendo ser informado em caso de descumprimento desse prazo. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Membro do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Membro do Conselho

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Membro do Conselho

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Membro do Conselho

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Membro do Conselho

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Membro do Conselho

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Membro do Conselho

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Membro do Conselho

CNPJ: 33.660.564/0001-00 NIRE: 33.3.0004877-4

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FINAME
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 9h30, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro (EDSERJ), foi realizada a 30ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, da qual participaram, presencialmente, o Presidente do Conselho, Walter Baère de Araujo Filho, e os Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Hailton Madureira de Almeida, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Pedro Maciel Capeluppi e Sonia Aparecida Consiglio, tendo também participado, por videoconferência, a Conselheira Heloisa Belotti Bedicks. A Reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e de equipe da Secretaria-Geral.

Registre-se que o Conselheiro Marcelo Pacheco dos Guaranys não participou desta reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

A Reunião foi realizada conjuntamente com a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-33/2022-BNDES) e com a 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-33/2022-BNDESPAR).

Iniciada a Reunião, o Conselho passou à apreciação do item da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução da Sra. Solange Paiva para a Diretoria da FINAME - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada por meio do sistema MeetX: (i) Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 10.10.2022; (ii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração; (iii) Formulário A - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, de 14.02.2022, com seus documentos anexos; (iv) Nota Técnica SEI nº 6566/2022/ME, assinada eletronicamente em 18.02.2022; (v) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945/2016, gerada em 30.09.2022; (vi) Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30.09.2022; (vii) Despacho da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 09.03.2022, no Processo nº 10113.100158/2022-89; e (viii) Ficha de Background Check nº 40/2022, de 11.10.2022.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPE), fez um relato sobre o tema, informando que o referido Comitê opinou favoravelmente à recondução, observadas as recomendações constantes da Ata da sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 10.10.2022. Na sequência, o Diretor Executivo responsável pela Área de Integridade e Compliance, CLAUDENIR BRITO PEREIRA, respondeu a indagações dos Conselheiros sobre as recomendações feitas pelo COPE.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, com as seguintes ressalvas: (i) o Conselho deve ser cientificado do teor da resposta da Comissão de Ética Pública (CEP) à consulta feita pela indicada; e (ii) o Termo de Compromisso a ser assinado pela indicada deve abranger o grupo econômico da empresa na qual ela exerce atividade paralela. Acompanharam a manifestação do Presidente do Conselho os Conselheiros FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e SONIA APARECIDA CONSIGLIO.

Registre-se que o Conselheiro ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ se absteve de participar da deliberação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 27.10.2022, a Decisão CA n.º 42/2022-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 251202/2022/ME, de 30 de setembro de 2022, decide reconduzir a Sra. SOLANGE PAIVA VIEIRA, brasileira, economista, casada em regime de separação total de bens, portadora da

carteira de identidade n.º **.611.***-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º ***.913.317-**, como Diretora da FINAME, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 29ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 11 de outubro de 2022, devendo ser observada a recomendação constante da citada Ata e a necessidade de envio da resposta da Comissão de Ética Pública à Diretoria de Compliance do Sistema BNDES.

Registre-se que o Conselho solicitou, para os casos em que haja recomendação de consulta do indicado à CEP no processo de análise de elegibilidade, que esta seja feita no prazo de 15 dias a contar da apreciação pelo Conselho de Administração, devendo ser informado em caso de descumprimento desse prazo. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião. Ct00335.rtf

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Membro do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Membro do Conselho

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Membro do Conselho

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Membro do Conselho

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Membro do Conselho

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Membro do Conselho

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Membro do Conselho

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Membro do Conselho

DECISÃO Nº CA 66 - BNDES REUNIÃO, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. CNPJ: 33.657.248/0004-21 NIRE 53500000372 - Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar CEP 70308-200 Brasília - DF.
Assunto: Eleição da Sra. Maria Salete Garcia Pinheiro como integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Referência: Ata da 24ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração realizada em 4 de agosto de 2022.

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso XXXI, do Estatuto Social do BNDES, em linha com o disposto no artigo 21 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com a redação dada pelo Decreto haja vista o disposto no Decreto n.º 11.048, de 18 de abril de 2022, decide eleger a integrante do Comitê de Auditoria, a Sra. MARIA SALETE GARCIA PINHEIRO, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, contadora, portadora da identidade nº **.382.***-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº ***.484.367-**, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-917, como integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com mandato até 9 de agosto de 2024, conforme a Ata da 24ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 4 de agosto de 2022.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros do Conselho de Administração:

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Membro do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Membro do Conselho

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Membro do Conselho

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Membro do Conselho

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Membro do Conselho

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Membro do Conselho

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Membro do Conselho

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Membro do Conselho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 1.005, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a versão 16 do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 16, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção Downloads , tópico: FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 994, de 15 de junho de 2022.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo

CIRCULAR Nº 1.006, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a versão 16 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, a Resolução nº 961 do Conselho Curador do FGTS, de 05 de maio de 2020 e o disposto na Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, resolve:

1 Divulgar a versão 16 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de Contribuição Social-CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE e a regularização do débito protestado.

2 O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 996, de 15 de junho de 2022.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo

CIRCULAR Nº 1.007, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a versão 4 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 4, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 857/2019.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 304/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo nº 00732.002233/2020-34 (e-MEC nº 201803571).

Art. 2º Credenciar o Centro de Estudos Superiores de Jataí, a ser instalado na Avenida José de Carvalho, s/n, Bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantido pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e observada a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 834, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 40/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201902894.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário da Indústria - Unindus, por transformação da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais - FAIND/SJP (1400), com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional Do Paraná (16065), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 75.047.399/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 835, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 118/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903582.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário UNIFTC (cód. 2402), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador - FTC Salvador, instalado na Avenida Luís Viana, nº 8.812, Bairro Paralela, no município de Salvador, no estado da

Bahia, mantido pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - Imes (cód. 1564), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 04.670.333/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 836, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 128/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008163.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Maria - Unifsm (cód. 2158), por transformação da Faculdade Santa Maria - FSM (cód. 2158), instalado na BR 230, Km 504, Bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, mantido pelo Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP (cód. 1421), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba (CNPJ nº 03.945.249/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 837, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 136/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202014364.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Uninassau Vitória da Conquista (cód. nº 1318), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda - Me (cód. nº 879), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 63.182.539/0001-29).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 838, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 209/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202023130.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Uniftec Bento Gonçalves (cód. 4097), por transformação da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves - FTEC (cód. 4097), instalado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. (cód. 2107), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ nº 02.271.913/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 839, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 345/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201901750.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Unifacottur, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur (cód. 1328), instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantido pela SOEC - Sociedade Olindense de Educação e Cultura (cód. 887), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 69.904.449/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 840, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 342/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927020.

Art. 2º Credenciar a Escola de Ensino Superior da Fipe - FipeEES (cód. 24507), a ser instalada na Avenida Paulista, nº 1.499, 4º e 18º andar, Edifício Conde Andréa Matarazzo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe (cód. 17424), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ nº 43.942.358/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 841, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 338/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904210.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda (cód. nº 19563), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Monte Castelo, nº 375, Zona 2, no município de Cianorte, no estado de Paraná, mantida pela Facec - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda S/S (cód. nº 16268), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 11.584.142/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 373/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202023908.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Anclivepa Brasília (cód. 25774), a ser instalada na Quadra QI 25, SN, Parque Lago do Cortado Hospital Veterinário, Setor Industrial, Taguatinga, Brasília/DF, mantida pela UNI-A Educação Ltda.,(cód. 16879), com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 28.174.205/0001- 02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 843, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 399/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201901546.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Anhanguera de Alvorada (cód. 23923), a ser instalada na Rua Ary Dias Dhil, nº 69, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 94810-065, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 844, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 446/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201904699.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia da Amazônia (cód. 24223), a ser instalada na Avenida Margarita, 05, Quadra 60, Nova Cidade, no município de Manaus, no estado de Amazonas, CEP 69097-305, mantida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. (cód. 16099), com sede município Manaus, no estado do Amazonas (CNPJ 06.201.403/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 845, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 441/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201930971.

Art. 2º Credenciar o Instituto Goiano de Direito (cód. 25001), a ser instalado na Rua 19, nº 241, Quadra 33, Lote 33, Bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado do Goiás, CEP 74030-090, mantido pela IGD Educacional Ltda. (cód. 17486), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 31.014.243/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 846, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 398/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113344.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória - SMG (cód. 1850), instalado na Rodovia PR 317, nº 298, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Everest, (cód. 17410), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 31.404.878/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 847, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portarias Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 445/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201901263.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Rondônia - Unesc (cód. 4255), por transformação das Faculdades Integradas de Cacoal - Unesc, instalado na Rua dos Esportes, nº 1.038, Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S LTDA (cód. 525), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia (CNPJ nº 05.706.023/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 848, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 453/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202014462.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior do Sul de Santa Catarina (cód. 25478), a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza nº 410, Bairro Ceará, no munícipio de Criciúma, no estado de Santa Catarina, CEP 88815-180, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S/A (cód. 902), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 849, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 464/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202023200.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Atenas Centro de mato Grosso (cód. 25634) a ser instalada na R. Estrada Vicinal, nº 1199, Sentido Norte, Área de Expansão Urbana, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso, CEP 78890-000, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. (cód. 1675), com sede município de Paracatu, no estado de Minas Gerais (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 850, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 450/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008880.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas (cód. 25123), a ser instalada na Rua Feres João Sfair nº 491, bairro Jardim Esperança, no munícipio de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. (cód. 1191), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná (CNPJ nº 03.564.489/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 851, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 455/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014228.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Santa Inês - FSI (cód. 25469), a ser instalada na Av. Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão. CEP nº 65300-001, mantida pela CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. (cód. 1151), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.383.280/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 852, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 459/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903321.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Uninassau de Parnaíba - Uninassau Parnaíba (cód. 1552), por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba (cód. 1552), instalado na BR 343, Km 7,5 Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. (cód. 1021), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 03.190.773/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 853, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903530.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Ensino Superior Agostiniano Casa Gaia (cód. 24160), a ser instalado na rua Marte nº 435, bairro Jardim Riacho das Pedras, no munícipio de Contagem, no estado de Minas Gerais, CEP nº 32241-250, mantido pela Sociedade Inteligência e Coração (cód. 17261), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.222.969/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 854, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 449/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202015606.

Art. 2º Indeferir o credenciamento da Faculdade DPM Educação (cód. 25551), a ser instalada na Avenida Pernambuco nº 1001, bairro Navegantes, no munícipio de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela DPM Educação Ltda. (cód. 17932), com sede no munícipio de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. (CNPJ nº 03.817.341/0001-42).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 560/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201906150.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos - FMR-Guarulhos (cód. 24368), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, Bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07115-000, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 568/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113913.

Art. 2º Credenciar o Instituto Aria (cód. 26171), a ser instalado no SGAS 610, Conjunto F, Bloco 02, Sala 204, Bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 70200-700, mantido pelo Instituto Aria Ltda. (cód. 18161), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 21.116.968/0001-58).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 857, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 542/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201926168.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade do Norte de Mato Grosso - Ajes (17118), situada na Rua Oitys, nº 150, Bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. (14953), com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso (CNPJ nº 11.847.382/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 858, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a necessidade de se estabelecer ações, em regime de colaboração entre os entes federados, que propiciem a melhoria da qualidade da educação, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), e com o Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e consoante a estratégia nacional de enfrentamento do abandono e da evasão escolar, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica, com a finalidade de, em regime de colaboração, gerar, monitorar e sistematizar informações para apoiar a tomada de decisão e as políticas públicas de acesso e permanência na educação básica.

Parágrafo único. A adesão à iniciativa é voluntária e não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Art. 2º Os princípios do Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica são:

I - acesso e permanência dos alunos da educação básica, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

II - comunicação e governança colaborativa no acompanhamento e na implementação de estratégias regionais e locais para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar regional e localmente;

III - tomada de decisões e desenvolvimento de ações educacionais embasadas em informações e evidências;

IV - educação de qualidade para alunos da educação básica; e

V - transparência e integridade financeira e administrativa na gestão.

Art. 3º São objetivos específicos do Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica:

I - monitorar o acesso e a permanência dos alunos da educação básica na vida escolar;

II - reduzir os índices de abandono e evasão escolar;

III - apoiar as ações voltadas para a consecução das Metas do PNE, em especial as Metas 1, 2 e 3;

IV - estabelecer, integrar e coordenar as ações e a sistematização de dados sobre evasão e abandono escolar;

V - apoiar a implementação e acompanhar estratégias do Sistema de Alerta Preventivo, notificações do Disque 100 e Busca Ativa, entre outras iniciativas que venham a ser estabelecidas;

VI - monitorar os encaminhamentos às instituições de proteção à criança e ao adolescente das situações de evasão e abandono;

VII - zelar e promover, quando necessário, a adequação dos normativos e protocolos de encaminhamento, de acordo com as necessidades e especificidades locais;

VIII - gerar e estruturar dados e estudos estatísticos para contribuir com as políticas públicas educacionais;

IX - promover ações de formação para a correta interpretação e utilização dos dados;

X - articular, engajar e integrar os entes federados e suas redes, no âmbito das ações do Observatório;

XI - articular-se com as instituições do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

XII - apoiar ações de formação para profissionais da educação em temas afetos ao acesso e à permanência; e

XIII - zelar pelo correto uso dos dados e garantir a transparência das ações, respeitando o sigilo das informações sensíveis, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 4º O Observatório será implementado por meio da colaboração entre União, estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 5º O Ministério da Educação - MEC disponibilizará às redes de ensino o cronograma contendo os prazos e as etapas de implementação do Observatório.

Art. 6º As Secretarias de Educação que aderirem à iniciativa deverão manter articulação direta e um canal de comunicação permanentemente aberto com o MEC, a fim de garantir a coordenação e articulação das ações.

Parágrafo único. Caberá ao ente aderente o preenchimento e o envio dos relatórios solicitados pelo MEC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO

Art. 7º O Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica será constituído de:

I - 1 (um) polo central, responsável pela coordenação nacional, localizado no MEC; e

II - 27 (vinte e sete) polos regionais, sediados em cada uma das unidades federativas, com a atribuição de coordenar o território local, em articulação com o nacional.

§ 1º Os polos regionais do Observatório serão formados por equipes que realizarão o monitoramento, o acompanhamento e a elaboração de estratégias, e a comunicação das informações necessárias para o adequado funcionamento do Observatório, contemplando as esferas estadual e municipal de sua respectiva unidade federativa.

§ 2º Os entes estaduais, municipais e distrital deverão se comprometer com a integração e articulação das ações no âmbito de sua unidade federativa.

§ 3º Os polos regionais ficarão sediados, preferencialmente, nas secretarias estaduais, cabendo a suas equipes o trabalho articulado entre o estado e seus municípios.

Art. 8º As equipes dos polos regionais serão compostas por servidores vinculados às secretarias de educação - estadual, municipal ou distrital - da respectiva unidade federativa, devendo ser-lhes asseguradas as condições para a execução e o acompanhamento da iniciativa.

§ 1º O MEC poderá disponibilizar apoio financeiro para a composição das equipes, por meio de bolsas que terão fundamento na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 2º Resolução específica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá sobre a quantidade e o valor das cotas de bolsas por unidade federativa, o perfil dos bolsistas, a forma e o período de pagamento das bolsas, bem como o acompanhamento e a prestação de contas.

§ 3º As bolsas concedidas no âmbito do Observatório Nacional de Monitoramento do Acesso e da Permanência na Educação Básica não serão:

I - recebidas cumulativamente;

II - incorporadas ao vencimento, ao salário, à remuneração ou aos proventos do profissional, para qualquer efeito; ou

III - utilizadas como base de cálculo para vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que venham a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§ 4º Para fins do disposto na legislação previdenciária, as bolsas concedidas no âmbito do Observatório serão consideradas como ganho eventual.

Art. 9º Cada polo regional do Observatório será composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - coordenador do Observatório;

II - articulador nacional, no caso do polo central, ou articulador regional;

III - profissional de apoio pedagógico e psicossocial;

IV - profissional de monitoramento e análise de dados;

V - coordenador do Sistema Presença no estado ou no Distrito Federal; e

VI - coordenadores do Programa Brasil na Escola no estado ou no Distrito Federal.

§ 1º Os articuladores do Busca Ativa Escolar poderão compor os polos regionais.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento dos polos, o MEC poderá disponibilizar assistência técnica na forma de consultoria para apoiar as ações pedagógicas e psicossociais, de articulação regional e de monitoramento e análise de dados.

Art. 10. O Observatório utilizará plataforma do MEC para registro, processamento e divulgação dos dados gerados no âmbito do Censo Escolar, do Disque 100 Brasil na Escola, do Sistema Presença, do Sistema de Alerta Preventivo e das ações de Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. A plataforma deverá zelar pelo correto uso dos dados, garantir a transparência das ações e respeitar o sigilo das informações sensíveis, conforme estabelece a LGPD.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO OBSERVATÓRIO

Art. 11. Poderão aderir ao Observatório as secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. A adesão das secretarias estaduais e do Distrito Federal é voluntária e será realizada mediante Acordo de Cooperação Técnica, assinado conjuntamente por representante do MEC e pelo secretário de educação ou o representante legal do ente federado que aderir à iniciativa.

§ 1º A adesão das secretarias municipais é voluntária e ocorrerá por meio de Termo de Adesão que será apensado ao Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado conjuntamente pelos secretários de educação do estado e do município.

§ 2º Ao aderir, a Secretaria de Educação compromete-se a dar publicidade aos recursos recebidos e às atividades fomentadas em parceria com o Governo Federal, fazendo menção explícita à iniciativa, em quaisquer materiais distribuídos ou divulgados.

Art. 13. O Acordo de Cooperação Técnica das secretarias estaduais e o Termo de Adesão das secretarias municipais deverão conter as cláusulas do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao MEC:

I - realizar a coordenação nacional do Observatório;

II - estabelecer a equipe do polo central;

III - prestar assistência técnica e financeira aos polos regionais;

IV - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações;

V - orientar as secretarias de educação quanto a procedimentos de adesão, contrapartidas, compromissos e atribuições no planejamento e na execução;

VI - disponibilizar às equipes dos polos regionais instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações;

VII - promover formações continuadas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e parceiros;

VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento e dar publicidade aos resultados;

IX - apoiar as secretarias de educação na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas;

X - disponibilizar orientações para equipes de bolsistas quanto ao escopo de atuação;

XI - homologar, acompanhar e monitorar as bolsas a que se refere o § 1º do art. 8º desta Portaria; e

XII - encaminhar os lotes de pagamento das bolsas ao FNDE.

Art. 15. Ao FNDE compete:

I - manter em operação o Sistema de Gestão de Bolsas, possibilitando o cadastro dos beneficiários e a geração de lotes mensais de pagamento dos bolsistas;

II - manter em funcionamento o serviço de transmissão de dados, caso os lotes com as autorizações de pagamento de bolsas do mês de referência sejam enviados ao Sistema de Gestão de Bolsas por esse meio;

III - providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas cujos dados cadastrais estejam devidamente inseridos no Sistema de Gestão de Bolsas, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;

IV - efetivar o pagamento mensal das bolsas homologadas pela Secretaria de Educação Básica do MEC;

V - monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo banco responsável;

VI - suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação Básica do MEC;

VII - empenhar despesas referentes aos pagamentos das bolsas e anulá-las, a partir de solicitação formal da Secretaria de Educação Básica;

VIII - informar mensalmente a execução financeira das bolsas à Secretaria de Educação Básica do MEC;

IX - prestar informações à Secretaria de Educação Básica do MEC, sempre que solicitadas; e

X - divulgar, em seu portal na Internet, informações acerca dos pagamentos efetuados.

Art. 16. Compete aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de adesão:

I - realizar a adesão por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Adesão e Compromisso, enviando-o, eletronicamente, ao MEC, na forma e no prazo estipulado;

II - indicar, no ato da adesão, o coordenador local e o substituto, que serão os responsáveis por apoiar e acompanhar as ações do polo regional de sua unidade federativa;

III - assegurar todo o apoio logístico necessário à realização de atividades de formação e orientação promovidas no âmbito do Observatório;

IV - integrar a iniciativa à política educacional de sua rede de ensino;
V - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;
VI - proceder, quando couber, à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria;
VII - colaborar com o monitoramento e com a avaliação periódica das ações de implementação;
VIII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações ao MEC e FNDE; e
IX - estruturar, de forma colaborativa, as equipes do polo regional de sua unidade federativa.
Parágrafo único. A secretaria de educação que aderir e se dispuser a sediar o polo regional do Observatório deverá disponibilizar e informar ao MEC o endereço completo e será responsável por garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho da equipe do respectivo polo.
Art. 17. Compete ao coordenador do polo regional de cada unidade federativa:
I - articular e apoiar as secretarias de educação na implementação das estratégias selecionadas para alcance dos objetivos;
II - encaminhar relatórios periódicos de execução, quando da solicitação do MEC;
III - apoiar a realização de formações com o público-alvo;
IV - emitir e validar o relatório mensal de atividades dos bolsistas do respectivo polo regional;
V - gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de apoio à gestão, assegurando a participação dos bolsistas;
VI - manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da ação, incluindo registros das atividades realizadas;
VII - apoiar o processo de orientação das equipes de bolsistas para execução das atividades necessárias;
VIII - disponibilizar, sempre que necessário, informações ao MEC e FNDE sobre as ações e atividades desempenhadas; e
IX - manter arquivada, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União, toda a documentação comprobatória e informação produzida pertinentes aos controles da execução da ação, para eventual verificação pelo MEC, pelo FNDE e pelos órgãos de controle interno ou externo.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. O MEC poderá expedir normas complementares que forem necessárias à implementação da ação de enfrentamento ao abandono e à evasão escolar e à promoção do acesso e da permanência escolar, bem como dirimir casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação das disposições contidas nesta Portaria.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 23123.003902/2022-21
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Recurso Hierárquico.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00732/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 1307/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em observância ao art. 7º do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, acolho as recomendações, e não conheço do recurso interposto.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 500/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Nayara Aparecida da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, com sede no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Uninter Educacional S/A., com sede no município de Curitiba, no estado de Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000297/2022-12.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 24/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, favorável à inserção do art. 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), em concordância com o Projeto de Resolução anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000707/2021-44.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 308/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que altera o art. 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu, na forma do Projeto de Resolução que acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2020-61.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 299/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 16, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - Fajanssen, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.001026/2020-22.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 267/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria MEC nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.001072/2017-16.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 374/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão exarada na Portaria nº 269, de 11 de setembro de 2020, para autorizar o aumento de 75 (setenta e cinco) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi - UAM, Campus Piracicaba, com sede na Avenida Rio das Pedras, nº 1.601, bairro Pompéia, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000807/2020-90.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 429/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 580, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Porto Alegre - FTEC Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.004177/2022-34 (e-MEC nº 201907014).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 465/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 644, de 5 de maio de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Raimundo Marinho - FRM, com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8.501, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede no município de Penedo, no estado de Alagoas, conforme consta do Processo nº 00732.004024/2022-97 (e-MEC nº 201927551).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 243/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 463, de 5 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Minas, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, no Campus Caçapava do Sul, na Avenida Pedro Anunciação, nº 111, bairro Vila Batista, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002771/2022-91 (e-MEC nº 201930414).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 633, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza o Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Plafor, institui a Plataforma Digital de Formação Continuada - PlaforEDU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.007985/2015-94, resolve:
Art. 1º Atualizar o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Plafor, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a valorização das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, com o suporte da Plataforma Digital de Formação Continuada - PlaforEDU.
Art. 2º O Plafor tem por finalidades:
I - promover a formação continuada dos profissionais;
II - apoiar as instituições da RFEPCT na execução dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
III - fomentar ações de desenvolvimento nas diversas áreas do conhecimento para o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação na Educação Profissional e Tecnológica - EPT;
IV - promover ações de desenvolvimento com foco na preparação para atuar em funções de planejamento, de gestão e de liderança;
V - propor ações de desenvolvimento para atender às necessidades de capacitação e de formação continuada dos profissionais;
VI - contribuir para a construção de competências relativas aos processos educacionais no contexto das instituições da RFEPCT;
VII - otimizar gastos com capacitação e qualificação dos profissionais; e
VIII - articular e promover estudos e missões de capacitação no exterior.
Art. 3º O Plafor poderá abranger ações de desenvolvimento nos seguintes níveis:
I - técnico de nível médio;
II - graduação;
III - aperfeiçoamento;
IV - especialização;
V - mestrado;
VI - doutorado; e
VII - pós-doutorado.
Art. 4º Fica instituída a Plataforma Digital de Formação Continuada - PlaforEDU como ferramenta do Plafor de acesso a cursos MOOC - on-line, abertos e massivos - disponibilizados mediante anuência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput podem ser ofertados por:
I - instituições públicas de ensino;
II - instituições privadas de ensino;
III - ministérios;
IV - secretarias estaduais, distrital e municipais;
V - escolas de governos;
VI - organizações públicas;
VII - organizações privadas;
VIII - organizações não governamentais;
IX - organismos internacionais; e
X - instituições paraestatais.
§ 2º Os cursos serão organizados de acordo com os itinerários formativos:
I - iniciação ao serviço público;
II - técnico-administrativo em educação;
III - docente;
IV - gerencial; e
V - preparação para aposentadoria.
§ 3º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:
I - trilhas de aprendizagem: percursos formativos propostos a partir do encadeamento de cursos, com o objetivo de desenvolver competências por meio da formação e capacitação profissional.
II - itinerário formativo: encadeamento de cursos que auxiliam o desenvolvimento de competências associadas a um perfil profissional.
Art. 5º A disponibilização de cursos na PlaforEDU pelas Organizações constantes do §1º do art. 4º, vincula-se ao cumprimento das seguintes diretrizes:
I - os cursos devem ser massivos, abertos, on-line, gratuitos e ofertados a distância;
II - a abordagem do processo de ensino e aprendizagem deve ser guiada, preferencialmente, pelos princípios do micro aprendizado (microlearning) e da aprendizagem autodirigida (self-directed learning);
III - assinatura de Termo de Parceria pelo(a) dirigente da organização ofertante do curso, conforme Anexo I desta portaria; e
IV - os cursos serão certificados gratuitamente pela organização ofertante, sendo necessária a indicação do nome do curso, nome completo do participante, nota e/ou frequência, quando houver, carga horária, período de realização e data de emissão do certificado.
Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no caput, a disponibilização de cursos vincula-se ao cumprimento dos requisitos constantes no Anexo II desta Portaria.
Art. 6º A gestão e a execução do Plafor serão exercidas pela Setec, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR.
Art. 7º Caberá à DDR da Setec as seguintes atribuições:
I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento no âmbito do Plafor e da PlaforEDU;
II - definir os itinerários formativos e as suas respectivas trilhas de aprendizagens;
III - realizar levantamento das demandas de cursos de capacitação e qualificação junto às instituições da RFEPCT;
IV - definir e validar o conteúdo dos cursos a serem ministrados em cada trilha formativa;
V - disponibilizar os endereços digitais dos cursos na PlaforEDU;
VI - definir mecanismos de participação e seleção das organizações interessadas na disponibilização de cursos na PlaforEDU;
VII - cadastrar e manter atualizadas as informações dos cursos na PlaforEDU, mediante solicitação da instituição parceira;
VIII - definir requisitos funcionais para o desenvolvimento e a atualização da PlaforEDU, considerando as suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema, bem como relatar eventuais não conformidades ao setor responsável pela tecnologia da informação e comunicação no MEC;
IX - supervisionar o registro e a manutenção dos dados da PlaforEDU;
X - desenvolver ações junto às instituições da RFEPCT para implementação da PlaforEDU;
XI - divulgar a PlaforEDU;
XII - supervisionar o registro e a manutenção dos cursos da PlaforEDU;
XIII - disponibilizar acesso público às estatísticas da PlaforEDU; e
XIV - definir diretrizes, critérios e orientações para a oferta de cursos na PlaforEDU.
Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos poderão ser realizadas com o apoio de especialistas ou consultores.
Art. 8º Caberá à DDR, com o apoio da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do MEC:
I - supervisionar a PlaforEDU no que se refere à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como na prestação de suporte; e
II - fazer gestão do domínio e subdomínio da plataforma.
Art. 9º A Setec disponibilizará recursos para o desenvolvimento de ações no âmbito do Plafor, bem como para a atualização e manutenção da PlaforEDU, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 10.Fica revogada a Portaria nº 15, de 11 de maio de 2016.
Art. 11.Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA
Termo de Parceria que entre si celebram a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec, representada pelo(a) senhor(a) << Nome do Secretário(a) >> e a(o) << Nome da Organização Ofertante >>, representada pelo(a) << Nome do Representante Legal da Organização >> para oferta de cursos no âmbito da Plataforma Digital de Formação Continuada - PlaforEDU.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - Setec, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Sala 400 - CEP 70047-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo <<nome da autoridade>>, Secretário da Setec e pela(o) <<nome da organização ofertante>>, situada no <<endereço completo da organização ofertante>>, neste ato representado pelo(a) senhor(a) <<nome da autoridade>>, <<nome do cargo>>, celebram o presente Termo de Parceria, nos termos e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Parceria as regras para oferta e compartilhamento de cursos no âmbito da Plataforma Digital de Formação Continuada - PlaforEDU.
Subcláusula Primeira - As partes parceiras deste Termo assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada para proporcionar as condições necessárias à oferta e realização dos cursos no âmbito da PlaforEDU.
Subcláusula Segunda - Os cursos referidos na Subcláusula Primeira serão regidos pelas normas estabelecidas pela Setec constantes neste Termo, bem como pelos requisitos do Anexo II, da Portaria XX, de YYYY, de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado por igual período na ausência de manifestação contrária das partes, ou rescindido, desde que precedido de manifestação escrita da parte interessada a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES PARA OFERTA E COMPARTILHAMENTO DE CURSOS NA PLATAFORMA PlaforEDU
A oferta de cursos compartilhados na plataforma PlaforEDU obedecerá às seguintes diretrizes:
I - cursos on-line, abertos, massivos e gratuitos, realizados exclusivamente a distância;
II - a certificação será outorgada gratuitamente pela Organização ofertante, em decorrência do cumprimento pelo cursista dos requisitos previamente estabelecidos;
III - os certificados emitidos pela Organização ofertante devem conter, no mínimo, nome completo do curso, nome completo do cursista, nota e/ou frequência (quando houver), conteúdo programático, carga horária, período de realização e data de emissão;
IV - a abordagem do processo de ensino e aprendizagem deverá seguir os princípios:
a) micro aprendizado (microlearning) e aprendizagem autodirigida (self-directed learning); e
b) outros tipos de abordagens poderão ser aceitos, desde que respeitem as características descritas no inciso I desta Cláusula.
V - a Organização ofertante deve garantir estabilidade e disponibilidade de acesso aos sistemas que hospedam os seus cursos.
VI - a Organização ofertante compromete-se a manter o endereço digital do curso ofertado, fornecido no ato de sua disponibilidade na PlaforEDU, até o término da vigência deste Termo, incluindo-se eventual(is) prorrogação(ões). Na hipótese de ocorrência de fato de força maior que justifique a alteração do endereço digital do curso ofertado, a Organização ofertante deverá informar o novo endereço à Setec, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
VII - a Organização ofertante deverá informar à Setec sobre quaisquer alterações no curso, tais como carga horária, nomenclatura, dentre outras alterações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VIII - a Organização isenta a Setec/MEC de qualquer decorrência legal e jurídica, visto ser a Organização ofertante responsável juridicamente pelos cursos e materiais disponibilizados por ela na PlaforEDU, no que se refere a direitos legais e autorais, prazos e processos de certificação e disponibilidade on-line do curso.
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO
O presente Termo poderá ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, no interesse de ambas as partes, desde que haja comunicação formal da Parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
Subcláusula Primeira - A rescisão deste Termo não poderá prejudicar a realização dos projetos em andamento.
Subcláusula Segunda - Exceto no tocante ao objeto, este Termo poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento pela Organização ofertante de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Termo ocasionará sua rescisão pela Setec.
Subcláusula Única - Na hipótese de constatação de alteração referente a parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo, não informada tempestivamente à Setec, esta poderá remover ou desabilitar o curso da Plataforma PlaforEDU.
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Casos não previstos neste Termo de Parceria, serão comunicados por uma das Partes a outra, por escrito, para dirimir eventuais dúvidas sobre o adequado cumprimento das condições nele contidas.
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas, as Partes assinam o presente Termo de Parceria para produzir, entre si, os devidos efeitos legais.
Brasília/DF, de de 20XX.
_____
Assinatura do Secretário(a) da Setec
_____
Assinatura do(a) Representante Legal da Organização Ofertante

ANEXO II

REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE CURSOS NA PLATAFORMA DIGITAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA - PlaforEDU
1. Para integrar os Itinerários Formativos da PlaforEDU, os cursos deverão atender aos requisitos administrativos, pedagógicos e técnicos delineados neste Anexo.
2. Requisitos administrativos:
2.1 O tempo mínimo de permanência dos cursos na PlaforEDU será de 12 (doze) meses, conforme estabelece o Termo de Parceria firmado com a Organização ofertante.
2.2 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU são de acesso público.
2.3 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU poderão ser depositados no Repositório de Recursos Educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica - ProEDU.
2.4 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU terão seus conteúdos definidos e validados previamente pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR.
2.5 Os processos de emissão dos certificados dos cursos devem ter permanência assegurada de pelo menos 5 (cinco) anos, mesmo após o término das turmas e da parceria com a Setec.
2.6 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU deverão ser de ingresso contínuo, bimestral, trimestral ou semestral.
2.7 A participação nos cursos independe de pré-requisitos, sendo recomendável seguir a trilha indicada na PlaforEDU.
2.8 O período de integralização dos cursos deve ser compatível com a carga horária de trabalho do cursista e para formação em serviço.
3. Requisitos pedagógicos:
3.1 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU são abertos e autoinstrucionais.
3.2 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU devem ter carga horária mínima de 10 horas.
3.3 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU devem ter sistemática de avaliação explicitada no ambiente do curso.
3.4 Os cursos devem apresentar, preferencialmente, progressão, pontuação e desafios aos cursistas.
3.5 Os cursos devem contemplar o uso de diferentes recursos para aprendizagem, tais como vídeos, imagens, áudios, textos, jogos, simulações, entre outros.
3.6 Os cursos devem ser estruturados em unidades/módulos ou temas apropriados, seguindo formato lógico e adequado.
4. Requisitos técnicos:
4.1 Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, na Plataforma Moodle.
4.2 A Organização ofertante deve garantir o login de acesso aos cursistas, independentemente da existência de vínculo prévio com a Organização ofertante do curso.
4.3 O campo "Descrição do curso", na Plataforma Moodle ou equivalente, deve ser preenchido, preferencialmente, com as seguintes informações: descrição do curso, público-alvo, carga horária, objetivos e/ou competências, condições para realização do curso e avaliação (se houver).
4.4 As competências referentes ao curso devem ser preenchidas, preferencialmente, no campo "Competências" na Plataforma Moodle ou em plataforma equivalente quando disponível, ou em outro campo visível ao usuário.
4.5 Os requisitos de conclusão de curso devem estar configurados na Plataforma Moodle ou plataforma equivalente.
4.6 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU devem ter o conteúdo integralmente disponível.
4.7 Os cursos disponibilizados na PlaforEDU devem possibilitar o acesso de qualquer lugar e, preferencialmente, de qualquer sistema operacional e dispositivo, desde que haja conexão com a internet.
4.8 Os ambientes on-line de desenvolvimento dos cursos MOOC devem ser de fácil navegação.
4.9 Os cursos devem dispor, preferencialmente, de recursos de acessibilidade, tais como adequação para ledor de tela, Libras, contraste e aumento de tamanho de fonte, dentre outras.
4.10 Os vídeos, quando disponíveis, devem ser, preferencialmente, legendados, audiodescritos e com interpretação em Libras.
4.11 Os cursos devem ter mecanismos de feedback para o cursista, tais como correção automática, nota, dentre outros.
4.12 Ao final do curso, a obtenção da certificação deve ser automática, gratuita e intuitiva.

PORTARIA Nº 635, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para os parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 - Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, às instituições de ensino que tiveram suas propostas aprovadas no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 - Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas). O valor a ser repassado é referente à execução da oferta de cursos de qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo	Total
MA	Universidade Estadual do Maranhão	06.352.421/0001-68	23000.025614/2021-32	421.486,00
PI	Secretaria de Estado da Educação do Piauí	06.554.729/0001-96	23000.025622/2021-89	581.280,00
PA	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica	08.978.226/0001-73	23000.025619/2021-65	414.920,00
Total				1.417.686,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP06P1901N Novos Caminhos - Vagas - transferência estados e municípios, Plano Orçamentário 0002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 947, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709852	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, CAMPUS II, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
2	200905344	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Imepac - Araguari	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, , CENTRO, ARAGUARI/MG
3	200905347	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Imepac - Araguari	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, , CENTRO, ARAGUARI/MG
4	200905308	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Imepac - Araguari	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, , CENTRO, ARAGUARI/MG
5	202017252	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
6	202017253	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
7	201617035	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	PORTO COLOMBO, 12, , VILA PERMANENTE, TUCURUÍ/PA
8	201217099	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	1 (uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
9	201713645	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA ANNE FRANK, 1919, , HAUER, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 948, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200905053	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
2	202208006	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITABIRA/MG
3	202208005	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITABIRA/MG
4	202208489	ZOOTECNIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, BOA VISTA, GARANHUNS/PE

PORTARIA Nº 962, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em consonância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.013448/2021-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 92/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento saneador em face do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG (cód. e-MEC nº 1336), mantido pela Fundação Assis Gurgacz (cód. e-MEC nº 893), inscrita no CNPJ sob o nº 02.203.539/0001-73.

Art. 2º Determinar à FAG que cumpra as seguintes medidas saneadoras para a oferta do curso de bacharelado em Direito, em prazo não superior a 12 (doze) meses:

I - providenciar e formalizar o preenchimento do termo de disponibilização voluntária de todos os discentes do curso de Direito que participaram do ENADE 2018;

II - apresentar plano de ação de estímulo ENADE, na forma do art. 1º, §1º da Portaria nº 1.442/2016.

Art. 3º Notificar a FAG acerca da instauração do presente procedimento saneador e franquear-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesses, impugnar a medida saneadora de que tratar o art. 2º, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação sobre esta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 653, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado da etapa de habilitação do objeto 05 no âmbito do edital de convocação nº 03/2019 - CGPLI - PNLD 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17. do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 10 do Edital CGPLI nº 03/2019 - PNLD 2021, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação de obras literárias no âmbito do PNLD 2021. As obras listadas abaixo estão inabilitadas e, dessa forma, não prosseguirão às demais etapas previstas no edital.

OBRAS INABILITADAS
0420L21601
0086L21612
0368L21609
0164L21609

Art. 2º A lista completa com o resultado da etapa de habilitação do PNLD 2021, objeto 05, encontra-se disponível no portal do FNDE, em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 1.369, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeado pela Portaria Eletrônica nº 582, de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 7.311/2010, a Lei nº 11.091/2005 e a decisão proferida no Processo Judicial nº 5001659-48.2017.4.04.7102 suspenso pela Portaria nº 441/2020 de 29/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2020, e cronograma atualizado pela Portaria nº 1.272 de 07/10/2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos para a realização da prova prática do cargo de Técnico em Móveis e Esquadrias, referente ao Concurso Público de Provas para o Cargo de Técnico Administrativo em Educação, Edital nº 285, de 30 de agosto de 2016.

Cargo: TAE - Técnico em Móveis e Esquadrias
ANDRESA LEAL GEHRMANN
DELAIR AQUINO FELTRACO
MÁRCIO ANDREI COUTINHO
ROSANGELA MARIA QUEIROZ
WAGNER JOSÉ FONTANA RISTOFF

Art. 2º A data da prova será no dia 19/11/2022, às 08 horas, na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Prédio 40, Centro de Artes e Letras - LABETRI (anexo).

Art.3º Demais informações e orientações no site https://concurso.fundacaocefetminas.org.br/site/processo_seletivo.aspx.

CARLOS RODRIGO LEHN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Anexos I e II da Resolução CONSUNI Nº 07/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional e distribuição dos cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de cursos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, ad referendum do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo nº 23855.005914/2022-89

- a necessidade de auto-organização da UFDPar, para dar autonomia quanto a tomada de decisão no setor de gestão contábil e financeira da UFDPar, e para melhor adequação da execução de procedimentos administrativos;

- o Art. 27, Inciso XIII do Estatuto vigente da UFDPar, na decisão de casos de urgência, ad referendum, para adoção das providências necessárias à solução de problemas administrativos, e considerando o período final do ano, para adoção de medidas que visem eficácia da gestão financeira da UFDPar;

- que a necessidade de tomada de decisão se insere em cenários cada vez mais dinâmicos e com aporte em tecnologias embarcadas, sendo urgente a flexibilização da estrutura da Alta Administração da UFDPar, segundo as melhores práticas na Administração Pública, visando seus princípios constitucionais elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, dentro dos limites orçamentários disponíveis para esta Universidade, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução CONSUNI Nº 07/2021, de 08 de outubro de 2021, o qual passa a vigorar com a inclusão na estrutura organizacional da Diretoria de Gestão Contábil e Financeira (DGCF), da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) da UFDPar, a Coordenadoria de Contabilidade (CC).

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução CONSUNI Nº 07/2021, de 08 de outubro de 2021, que trata das competências das unidades, o qual passa a vigorar com a inclusão das atribuições da Coordenadoria de Contabilidade conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

ANEXO I

Compete a Coordenadoria de Contabilidade:

I. Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes à Coordenadoria de Contabilidade;

II. Prestar informações de natureza orçamentário-financeira e apoio técnico contábil de forma a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria de Gestão Contábil e Financeira;

III. Coordenar e supervisionar as atividades e responsabilidades atribuídas às divisões vinculadas a Coordenação de contabilidade;

IV. Auxiliar a Diretoria de Gestão Contábil e Financeira em temas de contabilidade;

V. Orientar as Divisões no intuito de prevenir lançamentos indevidos e/ou incorretos;

VI. Realizar a prestação de contas anual conforme as Normas de Encerramento do Exercício;

VII. Emitir e analisar relatórios através do Tesouro Gerencial para compor o Relatório de Gestão Anual, bem como para subsidiar a tomada de decisão;

VIII. Realizar o acompanhamento e a regularidade fiscal da Universidade e garantir a expedição das certidões negativas de débito, pelos órgãos competentes;

IX. Acompanhar e executar a regularização de ordens bancárias canceladas;

X. manter atualizada a documentação fiscal da UFDPar;

XI. acompanhar e divulgar as diretrizes da execução contábil comunicadas nos Sistemas de Administração Financeira vigentes;

XII. registrar nos Sistemas de Administração Financeira os contratos de bens, serviços, aluguéis e seguros;

XIII. Acompanhar e executar o registro da conformidade contábil;

XIV. Emitir Nota Fiscal de Simples Remessa;

XV. Acompanhar e executar a elaboração as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;

XVI. Fazer, de forma consolidada, ao final de cada trimestre, a elaboração de notas explicativas, a análise do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de demais demonstrativos da UFDPar.

XVII. Prestar informações tributárias relativas à instituição, a órgãos federais, estaduais, municipais;

XVIII. Acompanhar, em conjunto com a DGCF, a emissão das certidões referentes à situação tributária e fiscal da UFDPar;

XIX. Prestar informações relativa à execução orçamentária, financeira e contábil da UFDPar;

XX. Analisar os balancetes e demonstrativos do órgão, verificando, os resultados obtidos e a sua conformidade com as normas em vigor, emitindo as notas explicativas sobre as contas analisadas;

XXI. Propor procedimentos e rotinas relacionadas as atividades contábeis da UFDPar;

XXII. Fazer registros de atos e fatos que modifiquem o patrimônio da UFDPar;

XXIII. Verificar a existência de inconsistência contábeis e, caso necessário fazer as regularizações;

XXIV. Realizar mensalmente a conciliação e regularização das contas do ativo e passivo financeiro;

XXV. Controlar o movimento das contas contábeis de GRU a classificar e Ordens Bancárias Canceladas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização;

XXVI. Manter atualizado o Rol de Responsáveis da Instituição no Sistemas de Administração Financeira vigentes;

XXVII. Supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

XXVIII. Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais, visando assegurar que os mesmos reflitam a situação patrimonial real da UFDPar;

XXIX. Exercer outras atividades que lhe competem que forem atribuídas pelo chefe da Diretoria Gestão Contábil e Financeira.

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.515, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova os valores de ressarcimento pelos estudos técnicos da concessão para exploração dos Lotes 1 e 2 das Rodovias Integradas do Paraná (PR Vias).

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.061, de 15 de agosto de 2022, na Portaria nº 593, de 18 de dezembro de 2019, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50050.000070/2022-64, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, a título de ressarcimento pela elaboração dos estudos técnicos referentes à concessão das Rodovias Integradas do Paraná (PR Vias), em favor do International Finance Corporation (IFC), referenciado à data-base de outubro de 2021, os seguintes valores:

I - Lote 1 - valor de US$ 622.017,82 (seiscentos e vinte e dois mil e dezessete dólares americanos e oitenta e dois centavos), que, convertido, corresponde a R$ 3.445.966,26 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos); e

II - Lote 2 - valor de US$ 622.017,82 (seiscentos e vinte e dois mil e dezessete dólares americanos e oitenta e dois centavos), que, convertido, corresponde a R$ 3.445.966,26 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Ficam aprovados, a título de ressarcimento pela elaboração dos estudos técnicos referentes à concessão das Rodovias Integradas do Paraná (PR Vias), em favor da Infra S. A. pela contrapartida financeira ao IFC, referenciado à data-base de outubro de 2021, os seguintes valores:

I - Lote 1 - valor de R$ 6.464.729,96 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); e

II - Lote 2 - valor de R$ 8.257.185,38 (oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

§ 1º Os valores aprovados a título de eventual ressarcimento pela elaboração dos estudos técnicos ficam vinculados à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no auxílio:

I - quanto aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnica e ao Programa de Exploração da Rodovia; e

II - à ANTT, nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e na alteração dos documentos editalícios.

§ 2º A aprovação de que trata o caput:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

Art. 3º Ficam aprovados, a título de ressarcimento pela análise dos estudos técnicos referentes à concessão das Rodovias Integradas do Paraná (PR Vias), em favor da Infra S.A., referenciado à data-base de outubro de 2021, os seguintes valores:

I - Lote 1 - valor de R$ 1.727.090,09 (hum milhão, setecentos e vinte e sete mil e noventa reais e nove centavos); e

II - Lote 2 - valor de R$ 2.205.954,94 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 565, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a emissão de Certificado de Autorização de Voo Experimental para 8 (oito) aeronaves não enquadradas nos propósitos da seção 21.191 do RBAC nº 21.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII, XXXIII e XLIII da referida Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.007871/2021-21, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a emissão de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) para as aeronaves listadas a seguir usando o enquadramento do parágrafo 21.191(g)-I do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21:

Nº de série	Marcas
FVE-1851	PR-ZJQ
FVE-2186	PR-ZQL
FVE-2212	PT-ZTN
FVE-2217	PR-ZQR
FVE-2218	PT-ZQB
FVE-2219	PR-ZRX
FVE-2220	PT-ZTI
FVE-2229	PT-ZSQ

Art. 2º A emissão dos Certificados ora tratados fica condicionada ao cumprimento dos seguintes compromissos pela empresa Flyer Indústria Aeronáutica com a ANAC:

I - abstenção de fabricar e comercializar qualquer outra aeronave que esteja em desacordo com a legislação vigente;

II - abstenção de divulgar, nos meios digitais associados à empresa, oferta de aeronaves finalizadas ou serviço de montagem de aeronaves destinadas a receber um CAVE, em desacordo com a seção 21.191 do RBAC nº 21; e

III - custeio do treinamento de dez mecânicos em cursos de grupo motopropulsor (GMP) e célula (CEL) certificados pela ANAC.

Art. 3º O processo de emissão de cada Certificado de Autorização de Voo Experimental - CAVE somente será iniciado após a comprovação do cumprimento dos compromissos expressos nos incisos II e III do art. 2º desta Decisão, e deverá respeitar todas as etapas ordinariamente previstas.

Art. 4º A admissão ora aprovada não possui caráter vinculativo, e situações semelhantes que porventura existam serão analisadas individualmente.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 566, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado em Fortaleza (CE).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (CE), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.037441/2022-15, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, em 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio apurado corresponde a R$ 57.310.718,63 (cinquenta e sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições variáveis e fixas devidas pela Concessionária, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - majoração temporária de 10% das Tarifas de Embarque e Conexão previstas no Anexo 04 do Contrato de Concessão.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas de Embarque e Conexão constantes da Portaria nº 8.818/SRA, de 9 de agosto de 2022.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º A Concessionária deverá dar publicidade aos novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

§ 4º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis e fixas a partir de 2022 deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 31 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições variáveis e fixas devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Doméstico (R$)	Internacional (R$)
48,71	86,26

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Doméstico (R$)	Internacional (R$)
14,90	14,90

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes da Portaria SRA nº 8.818/2022, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque e de conexão aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$PReequilíbrio2022 = PReajuste2022 \times (1 + \Delta)$

Onde:

Δ = percentual de majoração de 10,0000%.

ARREDONDAMENTO E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Casas Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	10,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	10,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução/ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o que consta no Processo n° 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão O (DAVSEC nº 01-2015 O), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso a essas informações, a sua divulgação e o seu tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS - desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.630, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035678/2022-72, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Itapuá;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0135;

III - município (UF): Alto Parnaiba (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 03' 42'' S / 046° 10' 59'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.046952/2022-39, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 31;

II - Indicador de localidade: 9PFQ;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-31;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.455/SIA, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, Seção 1, página 343.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9628, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2022, Seção 1, página 43, onde se lê: "PORTARIA Nº 9.628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 9.628, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 9.716, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso IV, Portaria Nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.053948/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 9008-02/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção NACIONAL MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, a partir de 07 de novembro de 2022, nos termos do Art. 73, inciso XII, da Resolução 472 de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.643, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.027567/2022-92, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 07 de novembro de 2022 e 27 de novembro de 2022, do aeronauta DIEGO FREDERICO RIBEIRO, detentor do CANAC 163226.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.644, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.013845/2022-24, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 7 de novembro de 2022 e 17 de dezembro de 2022, do aeronauta RODRIGO JOSEMAR SILVA PEREIRA MARTINS, detentor do CANAC 145783.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.645, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.010429/2022-74, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 7 de novembro de 2022 e 17 de dezembro de 2022, do aeronauta JOSÉ ENEAS DE FIGUEREDO, detentor do CANAC 121436.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.646, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº00065.003903/2022-10, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 7 de novembro de 2022 e 17 de dezembro de 2022, do aeronauta KUINONIS CARDOSO QUEIROZ, , detentor do CANAC 147678.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.647, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.001919/2022-80, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 7 de novembro de 2022 e 17 de dezembro de 2022, do aeronauta FILIPE DE OLIVEIRA GOMES ALVES, detentor do CANAC 185578.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA
Gerente de Certificação de Pessoal Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.014922/2021-21. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, delibero pela subsistência do Auto de Infração nº 005634-0 (SEI 1677925), por restarem confirmadas autoria e materialidade da infração tipificada no art. 23, inciso XIX, da Resolução nº 1274-ANTAQ, decidindo, assim, pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa Amazônia Navegações LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.022942/2021-75. Fiscalizada: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0002-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) à empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII, do art. 32 da Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014 (revogada pela Resolução nº 75/2022-ANTAQ, de 2 de junho de 2022).

GUILHERME DA COSTA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016489/2022-49, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.005-ANTAQ, em favor da empresa N.S. DOS NAVEGANTES SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.400.891/0001-20, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018711/2022-48, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.467-ANTAQ, de 18 de agosto de 2017, de titularidade da empresária individual S. PAULINO PINTO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.079.067/0001-78, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.098, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.232273/2022-72, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha VITÓRIA (ES) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 17-0085-00; e

II - implantar a linha VITÓRIA (ES) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 17-0085-60, com as seguintes seções:

a) de VITÓRIA (ES) para MANHUACU (MG) e JOÃO MONLEVADE (MG);

b) de VENDA NOVA DO IMIGRANTE (ES) para MANHUACU (MG), JOÃO MONLEVADE (MG) e BELO HORIZONTE (MG); e

c) de IBATIBA (ES) para BELO HORIZONTE (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.102, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 81; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.232280/2022-74, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha TEÓFILO OTONI (MG) - BRASÍLIA (DF), prefixo nº 06-0417-00; e

II - implantar a linha TEÓFILO OTONI (MG) - BRASÍLIA (DF), prefixo nº 06-0417-60, com a seção de GOVERNADOR VALADARES (MG) para BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.103, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 197; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.236393/2022-49, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha LIMEIRA (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ), com as seções de LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) para RIO DE JANEIRO (RJ), RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ) e DUQUE DE CAXIAS (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.217420/2022-84, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, por meio de ocupação transversal subterrânea no km 166+210m, pista norte, no município de Jacareí/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	396.056,12		7.422.837,79	
P2	396.059,88		7.422.818,65	

DECISÃO SUROD Nº 368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: SAMM - Sociedade de Atividades em multimídia LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.217647/2022-20, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de fibra, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP por meio de ocupações transversal subterrânea e longitudinais subterrânea e aérea, entre o km 114+922 e o km 115+382, pista sul, no município de Taubaté/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1 - inicial	438.616,14		7.450.912,64	
P8 - final	438.156,12		7.450.790,72	

DECISÃO SUROD Nº 381, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de 8 placas de sinalização na rodovia BR-050/GO, sob concessão à ECO 050 - Concessionária de Rodovias S.A - Interessado: Associação Catalão Shopping.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.169099/2022-14, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de 8 placas de sinalização, relativas a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situadas na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à ECO 050 - Concessionária de Rodovias S.A., entre o km 263+945 e o 293+830, no município de Catalão/GO, de interesse de Associação Catalão Shopping.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Associação Catalão Shopping e a ECO 050 - Concessionária de Rodovias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA: Regularização de Placas Indicativas		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT -Associação Catalão Shopping		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
Placa 1	196864.687		8001145.033	
Placa 2	192820.165		7993355.413	
Placa 3	191236.726		7988700.902	
Placa 4	190765.726		7988447.964	
Placa 5	190357.298		7988207.068	
Placa 6	189893.088		7987957.827	
Placa 7	186883.832		7984761.185	
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
Placa 8	816775.228		7976209.856	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 210, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o limite de tolerância ao risco de que trata o art. 3º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, definido com fundamento na metodologia apresentada na justificação técnica em anexo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro 2016, nos art. 2º e art. 3º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 08001.002326/2022-97, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o limite de tolerância ao risco na faixa de [0,0 a 0,7 - zero a zero vírgula sete], para fins de aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil.

Para os fins desta Portaria, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, considera-se:

I - limite de tolerância ao risco, a nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada da prestação de contas, levando em consideração o apetite ao risco; e

II - nota de risco: a pontuação atribuída a um instrumento de transferência, variável de 0 a 1, relacionada à probabilidade de uma prestação de contas ser reprovada em uma análise detalhada da prestação de contas e calculada a partir da aplicação do modelo preditivo supervisionado.

Art. 2º A metodologia utilizada para a definição do limite de tolerância ao risco consta da justificação técnica anexa esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

1. Na definição de limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Portaria MJSP nº 299, de 28 de março de 2019, que se referia a processos operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv, tomou-se como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio no ano de 2017, considerando o salário médio dos servidores de nível superior e nível médio que compõem o Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios da Secretaria-Executiva - SE/MJSP, com valor médio de R$ 8.116,23 (oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos).

2. Na Reunião Ordinária do Comitê de Governança Estratégica - CGE, ocorrida no dia 25 de agosto de 2022, foi apresentada a "Análise Informatizada de Convênios fora da Plataforma +Brasil", ressaltando a necessidade de elaboração de Portaria, para utilização desse instrumento, contido na Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

3. A apuração do tempo médio de análise por convênio, para a Portaria MJSP nº 299, de 2019, considerou-se a atuação do GT de Gestão de Convênios da SE composto por uma média de 8 servidores, que analisaram as prestações de contas de convênio durante o exercício de 2017. Essas análises foram divulgadas no Processo Administrativo Sei nº 08025.000188/2016-95. O levantamento realizado sobre a base histórica de análises de prestações de contas de convênio aponta que, para a conclusão da análise de prestação de contas de um convênio, emite-se, em média, um parecer de cumprimento do objeto e dois pareceres financeiros.

4. Cabe salientar que o prazo de conclusão da prestação de contas, conforme a Portaria MJSP nº 299, de 2019, teve como referência, para tomada de decisão, o prazo especificado pela Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011. Assim, por prudência e respeito à legislação, adotou-se, à época, o prazo de 3 meses como tempo médio para conclusão da prestação de contas, conforme detalha o art. 17 da referida Portaria.

5. Assim, o valor do custo da análise da prestação de contas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme a Portaria MJSP nº 299, de 2019, equivaleu à soma salarial e ao proporcional do 13º salário pelo período de análise de um convênio (3 meses), o que resultou em um custo de R$ 26.377,75 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por cada análise. Não foram incluídos nos cálculos custos indiretos relativos a despesas com locação, energia, água e manutenção predial.

6. Para definição de limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente à Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022, as referências são os processos de convênios e instrumentos congêneres do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil, com grau de dificuldade bem maior do que aqueles operacionalizados no sistema da Plataforma +Brasil.

7. Esses processos, portanto, são mais antigos e não possuem algumas funcionalidades existentes no Siconv, o que dificulta a sua análise convencional.

8. Dessa maneira, o custo, considerando a mesma quantidade de servidores da Portaria MJSP nº 299, de 2019, pode até ser o mesmo, contudo o tempo médio de análise aumenta significativamente, pela quantidade maior de volumes e documentos em cada análise, além do fato de que os processos são físicos e fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil. Há, portanto, no entendimento da Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci/MJSP, que se duplicar a quantidade de meses de análise, quando comparado aos processos contidos no Siconv, ou seja, passando de 3 (três) para 6 (seis) meses o tempo médio de análise.

9. Logo, considerando o valor do custo (R$ 8.116,23 - oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), multiplicando-se pelo tempo médio de análise (6 meses), obtém-se o valor de R$ 48.697,38 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

10. Tomando como referência dados sobre tempo de análise de convênios do próprio MJSP, verificou-se que para cada análise seria necessário cerca de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, levando em consideração a série histórica, ou seja, o dobro do tempo considerado por esta Aeci. Dessa maneira, de acordo com estudo realizado pela Aeci, o custo de análise seria de R$ 103.693,53 (cento e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

"Considerando os números acima, infere-se que:

Cada convênio SIAFI demanda em média 5,04 pareceres para atingir sua conclusão;

Cada parecer desde sua criação até sua assinatura por todas as autoridades competentes leva em média 73,39 dias para ser finalizado;

Conclui-se que cada convênio tem um volume de trabalho de:

5,04 pareceres x 70,77 dias/parecer = 356,68 dias de esforço

Considerando o custo médio mensal da equipe da Copre (R$ 8.730,67) teríamos um custo total médio de análise de prestação de cada convênio SIAFI de:

356,68 dias de esforço x R$ 8.721,56 / 30 dias = R$ 103.693,53

11. Contudo, a Controladoria-Geral da União - CGU, na análise informatizada, utilizando Inteligência Artificial, enviou a esta Pasta Ministerial o arquivo para definição de limite de risco do MJSP com o valor de R$ 40.175,00 (quarenta mil e cento e quinze reais).

12. Portanto, haja vista o princípio da prudência e entendendo ser o valor de R$ 40.175,00 (quarenta mil e cento e quinze reais), sugerido pela CGU, mais conservador e produzido por Inteligência Artificial, e menor que o valor calculado pela Aeci (R$ 48.697,38 - quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) e o valor indicado pela Unidade (R$ 103.693,53 - cento e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), é bastante aceitável utilizar-se o valor definido pela CGU (R$ 40.175,00 - quarenta mil e cento e quinze reais).

13 . O Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, autoriza os órgãos e entidades a adotarem limites de tolerância ao Risco inferiores a sete décimos para os instrumentos do passivo:

"Parágrafo único. Os órgãos e entidades concedentes não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a sete décimos para os instrumentos do passivo."

14. Dessa maneira, as faixas de Risco admitidas para a prestação de contas, por meio de procedimentos informatizados, dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cadastrados no módulo de Convênios do

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil, são as seguintes:

Taxa de Rejeição: 8,3590%			
Faixas de Risco	Qtde	Valor	Custo Análise vs Estimativa de Prejuízo
[0,0 a 0,1)	2	R$ 358.433,09	R$ 10.013.788,5332
[0,0 a 0,2)	13	R$ 3.829.665,99	R$ 9.723.627,7381
[0,0 a 0,3)	21	R$ 7.479.344,77	R$ 9.418.550,6304
[0,0 a 0,4)	58	R$ 25.760.834,55	R$ 7.890.398,6021
[0,0 a 0,5)	110	R$ 50.770.913,41	R$ 5.799.802,9659
[0,0 a 0,6)	183	R$ 85.449.174,22	R$ 2.901.042,7863
[0,0 a 0,7)	250	R$ 120.137.697,80	R$ 1.424,7401

15. Os órgãos e as entidades concedentes poderão adotar a análise informatizada, com base na Planilha SEI nº 18918952, obedecidos os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 3º e nos incisos V e VI do art. 4º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022.

16. A utilização da planilha sugestiva do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União subsidiou a decisão pelos índices máximos permitidos por faixa, a fim de que a mão de obra alocada na análise de prestações de contas antigas possa atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e demais projetos incentivados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Importante ressaltar que o art. 7º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022, prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

17. As prestações de contas dos órgãos e das entidades concedentes poderão ser feitas apenas por meio da análise informatizada desde que haja observância à pontuação de risco igual ou inferior a sete décimos para os instrumentos do passivo, conforme parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022

18. As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes, conforme determina o art. 5º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022. Deve-se atentar ainda para o disposto no parágrafo único do art. 5º Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 2022, que relata:

"Parágrafo único. Os órgãos e entidades concedentes, para realizar as análises de que trata o caput, deverão analisar primeiramente as prestações de contas apresentadas há mais tempo."

19. As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

DECISÃO Nº 399, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

À vista do que consta dos autos, em cumprimento à decisão judicial proferida na ação civil pública 1000608- 27.2021.4.01.3606, que determinou o "prosseguimento do processo de demarcação da Terra Indígena Menku", e do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00037/2022/COREPAMNE/PRU1R/PGU/AGU, e ainda, pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00801/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, e do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01716/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, que acolho como razões de decidir,

Desaprovo a identificação, com base no inciso III do § 10 do art. 2º do Decreto 1.775/1996, em razão da decadência da possibilidade de revisão do primeiro procedimento demarcatório da Terra Indígena Menku, aplicando o disposto no art. 54 da Lei 9.784/1999, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Pet-Ed. n. 3388, no RMS 29.542 e no RMS n. 29.087.

Após a publicação do ato, restitua-se o feito à Fundação Nacional do Índio.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 94, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos de tratamento de dados pessoais, no âmbito do Arquivo Nacional, em conformidade com a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Institui o Comitê de Tratamento de Dados Pessoais do Arquivo Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o o art. 22, inciso XIII, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021, e considerando o que consta do PROCESSO Nº 08227.001470/2021-81, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece, no âmbito do Arquivo Nacional, diretrizes e procedimentos de tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021 que Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VI - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VIII - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IX - encarregado central: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - encarregado setorial: pessoa indicada e nomeada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, responsável por atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, fornecendo, sempre que necessário, informações ao encarregado previsto no inciso IX deste artigo;

XI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XII - suboperador: aquele que, após autorização formal e específica do controlador, é contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou estágio nos órgãos ou nas entidades da administração pública federal;

XIV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XVI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIX - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XX - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o País seja membro; e

XXI - aviso de privacidade: documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 3º Para fins de alinhamento com a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata a Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021, considera-se:

I - Controlador: o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Encarregado Central: o titular da Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art 4º. Cada sistema informatizado do Arquivo Nacional que realize o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, manterá aviso de privacidade próprio e termos de uso.

Parágrafo único: Para a publicação dos avisos e termos de que trata o caput serão observadas as diretrizes divulgadas pelo Encarregado Central e pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o art. 3º da Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II
DA PROTEÇÃO DE DADOS
Seção I
Do Objeto e da Finalidade

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, pelo Arquivo Nacional é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Poderão ser tratados dados pessoais dos agentes públicos lotados ou em exercício na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro ou na Superintendência Regional no Distrito Federal para fins de organização e funcionamento das equipes, e na busca de melhorias das atividades internas.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o caput se restringe aos dados estritamente necessários ao atendimento do interesse do órgão.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de interessados que atuem em processo administrativo observará as finalidades para qual foi realizado, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 8º. O tratamento de informações e dados contidos na documentação permanente sob a guarda do Arquivo Nacional, em qualquer suporte, será realizado com base no inciso II do art. 7º e na alínea "a" do inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 2018, e observará as disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, de acordo com o art. 10 da Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021.

Seção II
Da Transparência

Art. 9º. O Arquivo Nacional publicará no seu portal na internet o registro das operações de tratamento de dados pessoais realizados no seu âmbito de atuação, por meio de inventário de dados pessoais e de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, observadas as diretrizes do Encarregado Central e do Controlador.

Parágrafo Único: Disponibilizar o Inventário de dados pessoais e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais quando demandado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

Art. 10. Em observância ao princípio da transparência, quando não prejudicial à atividade do órgão, ou não oferecer riscos à integridade dos titulares dos dados, poderão ser divulgadas informações relativas ao vínculo dos agentes públicos com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, tais como nome completo, matrícula, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 11. A divulgação de contratos administrativos, realizada em atendimento ao princípio da publicidade, publicará dados pessoais de terceiros, observado o disposto no parágrafo único do art. 4 º desta portaria.

CAPÍTULO II
DOS TITULARES DE DADOS
Seção I
Dos Direitos dos Titulares

Art. 12. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Seção II
Dos Requerimentos

Art. 13. As manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 2018, serão apresentadas junto à unidade de ouvidoria setorial do Arquivo Nacional, conforme disposto na Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União (CGU) e Portaria MJSP nº 561, de 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos III, IV, V, VI e IX do art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 14. O requerimento deverá apresentar elementos capazes de identificar a pessoa do interessado ou de quem o represente, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Será exigida a certificação de identidade, que ocorrerá:

I - virtualmente, caso o manifestante possua autentificação por meio do login único de acesso "gov.br" ou outro meio de certificação digital; ou

II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à unidade de ouvidoria do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Os requerimentos apresentados de forma virtual por meio do login único de acesso "gov.br" deverão apresentar no mínimo, o selo de segurança prata.

Art. 16. Excepcionalmente, poderão ser adotados meios alternativos de certificação de identidade via cotejamento das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da finalidade

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Tratamento de Dados Pessoais do Arquivo Nacional com a finalidade de divulgar e orientar as unidades organizacionais do órgão sobre as regras e procedimentos de tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências e atribuições institucionais.

Art. 18. Para a consecução de sua finalidade, compete ao Comitê de Tratamento de Dados Pessoais, observadas as diretrizes e orientações do Encarregado Central e do Controlador:

I - Elaborar Inventário de Dados Pessoais (IDP) do Arquivo Nacional para registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pelo órgão, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei 13.0709, de 2018; e

II - Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para avaliação e tratamento dos riscos nas operações de tratamento de dados pessoais que são coletados, tratados, usados, compartilhados pelo órgão.

Parágrafo único. O Inventário de Dados Pessoais (IDP) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) serão publicizados no Portal do Arquivo Nacional na internet e, sempre que necessário, deverão ser revistos e atualizados.

Art. 19. O Comitê de Tratamento de Dados Pessoais poderá:

I - convidar outros servidores do Arquivo Nacional ou de outros órgãos, bem como pessoas externas à administração pública, para participar de reuniões ou quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimento específico;

II - requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades às unidades organizacionais do Arquivo Nacional e, observadas orientações do Encarregado Central, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção II

Da composição

Art. 20. O comitê é composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Encarregado Setorial, que o coordenará;

II - Representante da Superintendência de Planejamento e Gestão;

III - Representante da Superintendência de Gestão de Documentos e Arquivos

IV - Representante da Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo;

V - Representante da Superintendência Regional no Distrito Federal;

VI - Representante da Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos.

§1º. O Encarregado Setorial e seu respectivo suplente serão indicados e nomeados pela Direção-Geral do Arquivo Nacional , observando-se o perfil definido na Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§2º Os representantes de que trata os incisos II a VI serão indicados pelos titulares das respectivas unidades administrativas e nomeados pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado Setorial, titular e suplente, deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Arquivo Nacional

§4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, e não requer a percepção de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificação.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades

Art. 21. Ao Encarregado Setorial do Arquivo Nacional compete:

I - coordenar os trabalhos do Comitê de Tratamento de Dados Pessoais ;

II - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - solicitar orientações ao Encarregado Central, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições;

IV - prestar esclarecimentos solicitados pelo Encarregado Central; e

V - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 22. Aos membros do Comitê indicados na forma do §2º art. 18 compete zelar pela adequada aplicação da Lei nº 13.709, de 2018 em seu âmbito, cabendo-lhes, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias:

I - receber e encaminhar às unidades organizacionais os requerimentos de titulares previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

II - controlar os prazos de resposta, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 13;

III - disseminar as orientações relativas à Lei nº 13.709, de 2018;

IV - analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas; e

V - apoiar o Encarregado Setorial no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As unidades organizacionais do Arquivo Nacional são responsáveis pelo teor das respostas apresentadas, as quais serão encaminhadas à Ouvidoria Setorial para fins de remessa ao interessado.

Seção IV

Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 23. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo único. As medidas relacionadas à segurança da informação deverão atender à Política de Segurança da Informação (POSIN) do Arquivo Nacional.

Art. 24. Os Operadores deverão realizar o tratamento de dados para a finalidade previamente estabelecida e segundo as instruções fornecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. As unidades do Arquivo Nacional manterão relação atualizada de Operadores e Suboperadores junto ao respectivo representante no Comitê.

Art. 25. As unidades administrativas do Arquivo Nacional poderão requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 26. Os agentes de tratamento de dados pessoais, em razão das infrações cometidas às disposições previstas nesta Política, ficam sujeitos às sanções administrativas previstas pelo art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018, e aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Inventário de Dados Pessoais (IDP) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) de que trata o art. 18 desta portaria, e suas atualizações, deverão ser elaborados no prazo de 30 dias, após nomeação dos membros do Comitê de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser alterado a depender de orientações complementares do Encarregado Central ou decisões supervenientes do Controlador.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pelo Comitê de Tratamento de Dados Pessoais consultado, se necessário, o Encarregado Central.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D´ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 319, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MICHAEL EDWARD FOLEY, RNM F1332502, nacional da AUSTRÁLIA, filho de RICHARD EUGENE FOLEY, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.005167/2021-26.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 320, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DU YANKAI, RNM F3545124, nacional da CHINA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.007536/2020-34.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MARIA CELESTE COLANTONIO, RNM V852878V, nacional da ARGENTINA, filha de NELLY MARY MEMBIBRE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 46094.045017/2011-56.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 322, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DEREK ALEXANDER WARD, RNM V2473000, nacional da GRÃ BRETANHA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010454/2021-58.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 323, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RITESH SHARMA, RNM G340811C, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.001309/2022-67.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 324, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida à imigrante ARIANE SARAH HOFFENBERG, RNM F0977086, nacional da FRANÇA, filha de VALERIE ALICE FAROUZE,, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.003264/2021-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 318, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante RADU IULIAN BERGHIA, RNM G242916W, nacional da ROMÊNIA, filho de VICTORIA BERGHIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000873/2022-62.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 325, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante UMUT CANDAN AKTAS, RNM G4261068, nacional da TURQUIA, filho de ALI AKTAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47041.000972/2019-08.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 326, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TARIK BADRE, RNM F331014A, nacional da França, filho de MOSTAFA BADRE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.018302/2020-12.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 328, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TOSHIHIRO NAKAHARA, RNM G408030H, nacional da JAPÃO, filho de TOSHITAKA NAKAHARA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006119/2018-50.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 329, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante YE JIN, RNM F115337T, nacional da CHINA, filha de KEDONG JIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009278/2021-10.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 330, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante NARIAKI KAWAMURA, RNM G362670J, nacional da JAPÃO, filho de AIKO KAWAMURA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004048/2017-70.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119570/2021.
Código: 123.848
Interessado: NELLY EMILIA CHAVEZ DEL SOLAR DE RENGIFO.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art. 67, da Lei nº 13.445, c/c art. 233, inciso II do Decreto nº 9.199/2017 de 2017, em razão da recorrente não possuir 15 anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.290, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007927/2003-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR RODRIGUES MUNOZ, de nacionalidade peruana, filho de Guillermo Rodriguez e de Elva Muñoz, nascido na República do Peru, em 9 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.291, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001732/2018-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERLINDA COPATITI HUAYLLA, de nacionalidade boliviana, filha de Maximo Copatiti Martinez e de Maria Huaylla Quispe, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de julho de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000857/2016-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SALUM THANI SAID, de nacionalidade tanzaniana, filho de Thani Said Ali e de Biubwa Salum Massod, nascido na República da Tanzânia, em 22 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025610/2020-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUBEN DARIO LOZANO PAIMA, de nacionalidade peruana, filho de Armando Lozano Pinedo e de Silvia Paima Mochoa, nascido na República do Peru, em 2 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.294, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI AL HAJJAR - G065753-L, natural da Líbia, nascido em 07 de dezembro de 1985, filho de Turkey Al Hajjar e de Anaam Al Asaad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004216/2020);

AFNAN NAEEM - F203511-B, natural da Síria, nascida em 15 de julho de 1994, filha de Mahmoud Naeem e de Gharam Naeem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0099755/2021);

AMENA ALI YAHYA YAHYA - F405171-M, natural do Iêmen, nascida em 01 de janeiro de 1966, filha de Ali Yahya Yahya e de Taqia Ahmed Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0284720/2022);

DEMIAN OKOYE - V610868-8, natural de Nigéria, nascido em 10 de março de 1980, filho de Demian Okoye e de Felecia Okoye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0110271/2021);

EIAD KABASH - G069325-M, natural da Síria, nascido em 16 de maio de 1984, filho de Bashar Kabash e de Samira Alassiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112130/2021);

FATIMA YOUSSEF MABROUKI - G221486-B, natural da Palestina, nascida em 04 de julho de 1992, filha de Youssef Mabrouki e de Siham Sobh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0186062/2022);

GABRIEL EBUKA DURU - G451425-0, natural da Nigéria, nascido em 29 de agosto de 1986, filho de Marcelenus Okoafor Duru e de Florence Nwanyiocha Duru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0097534/2021);

HAKIM BALAASS - F318662-Q, natural do Marrocos, nascido em 28 de outubro de 1988, filho de Hmednah Balaass e de Salka Balali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0093703/2021);

HUDI ABDULWAHID YOUNUS HUSAYN - F410365-S, natural da Líbia, nascida em 08 de outubro de 1989, filha de Abdulwahid Younus Husayn Mohamed e de Aisha Abdulhamid Amhimmid Albarghathi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0275537/2022);

JERONIMO MENDES - V444531-J, natural de Guiné-Bissau, nascido em 07 de outubro de 1970, filho de Candumbe Mendes e de Ana Bico Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0077740/2021);

JOANINHA NANQUE - F126293-C, natural de Guiné-Bissau, nascida em 01 de março de 1990, filha de Ube Nanque e de Sabado Có, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0089167/2021);

JEAN BAPTISTE GELISME - G212328-U, natural do Haiti, nascido em 10 de outubro de 1991, filho de Justin Gelisme e de Anetide Denorvil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0108630/2021);

JULIO RICARDO CASTRO PEREZ - V678354-0, natural da Bolívia, nascido em 06 de maio de 1986, filho de Juan Domingo Castro Carrasco e de Maria Luisa Perez Dominguez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0073751/2021);

KETTIE ENOS - G198935-C, natural do Haiti, nascida em 18 de dezembro de 1990, filha de Ceradieu Enos e de Roselene Etienne, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0111789/2021);

LUISA FERNANDA MORA ARIAS DE DIVENSI - V651752-Z, natural do Peru, nascida em 11 de maio de 1987, filha de Luis Gilberto Mora Lopez e de Gloria Esther Arias Salas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0086759/2021);

MARWA ABDALLAH - G343370-1, natural do Líbano, nascida em 27 de março de 1988, filha de Hussein Abdallah e de Zeinab Madi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112162/2021);

MAX JOHNNY FERT MALIVERT - G333835-Q, natural do Haiti, nascido em 14 de janeiro de 1990, filho de Joel Malivert e filho de Bonita Versaillot, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0110019/2021);

MOHAMED IBRAHIM MOHAMED SHIBANE - G462729-5, natural da Líbia, nascido em 06 de agosto de 1985, filho de Ibrahim Mohamed Shibane e de Zainab Salih Belqasem Alakari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0268605/2022);

MOHAMED ABDULSALAM HUSAYN ALTARHOUNI - F402562-M, natural de Líbia, nascido em 08 de julho de 1987, filho de Abdelsalam Husayn Abdelsalam Mohamed Altarhouni e de Wedad Muftah Mohamed Eldrrat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0267592/2022);

MOHAMAD EL SMAILY - G068681-5, natural do Líbano, nascido em 22 de dezembro de 1982, filho de Omar El Smaily e de Diaa El Smaily, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0099142/2021);

MOUSSA EL ABED - G228275-Q, natural da Palestina, nascido em 12 de dezembro de 1989, filho de Sami Moussa El Abed e de Itaf Mohamad Sobh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0186828/2022);

MUKHTAR UL HASSAN - G324006-T, natural do Paquistão, nascido em 22 de janeiro de 1987, filho de Mansoor Ahmed e de Nasreen, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0193138/2022);

OSAMA ALESMAIL - G232194-D, natural da Síria, nascido em 06 de maio de 1981, filho de Hamza Alesmail e de Nahoda Ezat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0203646/2022);

RAKAN ALBAAOUR - G454036-W, natural da Síria, nascido(a) em 15 de outubro de 1983, filho de Abdul Azim e de Fatima Abdul Alkadr Dabool, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0111993/2021);

ROBERTO CARLOS CHAVEZ SOTO - V652158-5, natural da Bolívia, nascido em 18 de dezembro de 1953, filho de Roberto Chavez Moreno e de Maria Luisa Soto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0112860/2021);

SAID BALAASS - G345656-A, natural de Marrocos, nascido em 18 de maio de 1985, filho de Hmednah Balaass e de Salka Balali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126840/2021) e

YASSINE GHEZAIEL - G394852-M, natural da Tunisina, nascido em 22 de maio de 1990, filho de Mohamed Faouzi Labidi Ghezaiel e de Souad Bent Mouldi Labidi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0196924/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 1.295, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIE DERGHAM BARAKAT - V177853-M, natural da Síria, nascida em 29 de agosto de 1964, filha de Eisa Dergham e de Cheae Faour, residente no Estado de no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0076804/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.304, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JUDESON HYRAM - G375228-D, natural de República Dominicana, nascido em 12 de outubro de 2012, filho de Wilson Hyram e de Sonise Hyram Duchaine, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0104726/2021);

LEYA KASSEM SBEITI - F513537-3, natural do Líbano, nascida em 05 de maio de 2021, filha de Kassem Kassem Sbeiti e de Farah Kachcouche, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0213348/2022);

MARIAM DALAN BAH - G212576-B, natural de Guiné, nascida em 18 de julho de 2009, filha de Mamadou Macka Bah e de Fatoumata Binta Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0122363/2021) e

PENDA BAILO BAH - G212582-G, natural de Guiné, nascido(a) em 07 de junho de 2007, filho(a) de Mamadou Macka Bah e de Fatoumata Binta Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0098394/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS

DESPACHO Nº 205/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: EKE DONATUS MADUEGBUNA
Processo nº 08018.022634/2009-82

A Coordenadora de Processos Migratórios, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 206/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ABDOULAYE DIALLO
Processo nº 08018.002973/2019-14

A Coordenadora de Processos Migratórios, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

DESPACHO Nº 207/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: CHILA ABDUL BAKARI ou ZAMILI ABDU BAKARI
Processo nº 08001.001545/2018-72

A Coordenadora de Processos Migratórios, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0062322/2021
Código: 062.516
Interessado: NAWRAS BALLAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para o requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual/Federal, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0060399/2021
Código: 060.542
Interessado: ENOCK CHERY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, assim como certidão de antecedentes criminais ou equivalente, do país de origem, não atendendo às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059387/2021
Código:059.492
Interessado: JEREMY MAIRET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 965 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055875/2021
Código: 055.946
Interessado: BILAL ALBINNY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049828/2021
Código: 049.899
Interessado: DANIELA MARICEL ROMAN CRIALES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035161/2021
Código: 035.237
Interessado: PIERRE LENESSE ROLIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se 235881.0032377/2021.
Código: 032.453
Interessado: CÉSAR RAMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031059/2021
Código: 031.135
Interessado: OMAR RADAOUI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017336/2020
Código: 017.422
Interessado: MOHAMEDSHERIF MOHAMED MOHAMED AWAAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso de português sem a informação de realização de avaliação presencial, não cumprindo o disposto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não apresentou certidão da justiça federal, bem como apresentou antecedente criminal do País de Origem fora do prazo de validade, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0015694/2020.
Código: 015.780
Interessado: FABRICIO MUPATAYI ANTONIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, de forma atualizada, e o passaporte, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128876/2021
Código: 133.851
Interessado: KHALED MOHAMAD CHAFIC SAID

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126854/2021.
Código: 131.713
Interessado: ANTONIO FABIO DA PIEDADE PEDRO CUHEMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124489/2021.
Código: 129.158
Interessado: YUSMERY DIAZ ADAMES ORNELAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124329/2021.
Código: 128.974
Interessado: MARIA DE LOS ANGELES GONZÁLEZ FARÍAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente

foi convocada duas vezes para entrevista e coleta de biometria, e não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124238/2021.
Código: 128.872
Interessado: LINA TOHMEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124199/2021.
Código: 128.833
Interessado: RAMIRO ANTONIO HEBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado, portanto, não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124164/2021.
Código: 128.799
Interessado: NAWAPON BUPASIRI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente após solicitação de complementação documental, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização (certidão apresentada está vencida), portanto, não atende às exigências contidas nos inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124159/2021.
Código: 128.794
Interessado: ANAYBETH PATRICIA VALERA RIOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente informou que todo o curso foi efetuado a distância, contudo, não foi realizado nenhuma avaliação presencial conforme exigência na portaria n°623 de 13 de novembro de 2020, portanto, não atende às exigências contidas nos inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124085/2021.
Código: 128.720
Interessado: JUDELIN DORGELLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124001/2021
Código: 128.636
Interessado: FAHED RESTOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0123999/2021
Código: 128.634
Interessado: OLENA MYKOLAIVNA CHEREPOVA BASILIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0123908/2021.
Código: 128.542
Interessado: DAVI SABA NBUNDÉ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123790/2021.
Código: 128.423
Interessado: SHERMIRETH GREGORINA MACHADO HERNÁNDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123623/2021.
Código: 128.234
Interessado: VANESSA PEREIRA SAMPAIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123594/2021.
Código: 128.201
Interessado: DOMINGAS JAMBA ADELINO XAVIER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123388/2021.
Código: 127.978
Interessado: WILLIAM JEAN GILLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral- CPF, certidão criminal dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, certidão criminal do país de origem, comprovante de endereço e documento que comprove proficiência em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123317/2021.
Código: 127.912
Interessado: CARLOS MANUEL GOMES JOÃO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e além disso não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123271/2021.
Código: 127.859
Interessado: KERLEY FLEURISTIL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que após solicitação de complementação documental, o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da comarca onde reside, portanto, não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0123231/2021.
Código: 127.817
Interessado: ALI JAWDAT SULMAN SULMAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122953/2021.
Código: 127.497
Interessado: JETHRO SEFU ASALE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência ou certidão de nascimento de filho brasileiro; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122904/2021.
Código: 127.447
Interessado: DANILO PEDRO CA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122785/2021.
Código: 127.313
Interessado: REBECA ANDRE PIRES SOUSA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, ou certidão de nascimento de filho brasileiro, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122672/2021.
Código: 127.182
Interessado: LUIS ALBERTO CESPEDES LAURENCIO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122630/2021.
Código: 127.134
Interessado: DOMINIQUE ALCINEUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122624/2021.
Código: 127.125
Interessado: CHRISTIAN LEDOUX LAPGOUA WAGMEN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e certidão de nascimento de filho brasileiro; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122614/2021.
Código: 127.110
Interessado: ANTONIO FAIAO MARTINS MUCAJI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122572/2021.
Código: 127.064
Interessado: FELIX MARTIN COBOS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122116/2021.
Código: 126.584
Interessado: DRINA EDYT ZAPANA ARIAS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122027/2021.
Código: 126.491
Interessado: MARIO FERNANDO CA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada ou certidão de nascimento do filho brasileiro e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121559/2021.
Código: 125.979
Interessado: TALLA MBOUP.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120607/2021.
Código: 124.972
Interessado: IVAN ALFONSO DEL CARMEN VELASQUEZ LOPEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120431/2021.
Código: 124.786
Interessado: COCOU AUXENCE PIERRE DAASSI-GLI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120420/2021.
Código: 124.775
Interessado: FRANDELINE BELOTTE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120385/2021.
Código: 124.738
Interessado: VALERIA NATACHA GARRETON PEZOA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120382/2021.
Código: 124.735
Interessado: MARIAMA DJALO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120310/2021.
Código: 124.656
Interessado: JEAN EDDY VAL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120085/2021.
Código: 124.401
Interessado: GRACIELA MARIA PARINI DE CORREA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120066/2021.
Código: 124.379
Interessado: JULIO CESAR CAMARENA SALAZAR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120060/2021
Código: 124.369
Interessado: YAZAN ELIAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119905/2021.
Código: 124.215
Interessado: INGRID AIDEE CAMACHO CRESPO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119877/2021.
Código: 124.186
Interessado: JOSE LUIS BAZAN CUERO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119853/2021
Código: 124.158
Interessado: Jackson Romain
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119852/2021.
Código: 124.157
Interessado: HEBAH HAMOOD.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0119818/2021.
Código: 124.119
Interessado: FRANTZCIOU DORLEANS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 01 ano anterior à solicitação, considerando que possui redução de prazo por prole brasileira e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119768/2021.
Código: 124.069
Interessado: SONIA MARIA FRANCISCO LOPES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista não apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizado, declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a
respeito da continuidade de efetiva união e convivência e; formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente dirigido à Coordenação de Processos Migratórios da Coordenação-Geral de Política Migratória do Departamento de
Migrações da Secretaria Nacional de Justiça nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119763/2021.
Código: 124.062
Interessado: ALEJANDRA VILLALOBOS ESCALANTE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0119334/2021.
Código: 123.609
Interessado: JOCELYN LOVINSKY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119253/2021.
Código: 123.524
Interessado: JUAN ANTONIO CASTILLO FONTALVO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119231/2021.
Código: 123.502
Interessado: JUAN CARLOS LEON RENDON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e, além disso, se ausentou por 155 dias no período de 01/02/2019 a 25/07/2019 e 147 dias no período de 28/08/2019 a 25/01/2020 e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017 e artigo 51 da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119168/2021.
Código: 123.433
Interessado: SHERYL STEPHANIE RODRÍGUEZ DA ROSA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119132/2021.
Código: 123.395
Interessado: IBRAHIMA MAMADOU SY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e

não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119002/2021.
Código: 123.251
Interessado: KISSIMA DUKUREY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil e sem tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, no respectivo país e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III, IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0118951/2021.
Código: 123.196
Interessado: JONATHAN MENÉNDEZ LEYVA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e além disso não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121559/2021.
Código: 125.979
Interessado: TALLA MBOUP.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117423/2021.
Código: 121.594
Interessado: HESHAM AABDAH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.657, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PRONTO, FALEI. E A HISTÓRIA DE COMO ISSO ACONTECEU (PRONTO, FALEI, Brasil - 2022)
Produtor(es): Radar Cinema e Televisão Ltda.
Diretor(es): Michel Tikhomiroff
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002033/2022-31
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.658, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ELA DISSE (SHE SAID, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Lexi Barta/Dede Gardner/Jeremy Kleiner/Brad Pitt
Diretor(es): Maria Schrader
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002057/2022-90
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.659, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TUBARÃO - MAR DE SANGUE (SHARK BAIT, Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Andrew Prendergast/Christopher Reed/Mike Runagall/Andy Mayson/Nadine Luque
Diretor(es): James Nunn
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002072/2022-38
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.660, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONTRATEMPOS (A PLEIN TEMPS, França - 2022)
Produtor(es): Haut Et Court/France 2 Cinéma
Diretor(es): Éric Gravel
Distribuidor(es): Bonfilm
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002092/2022-17
Requerente: BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.661, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ALERTA MÁXIMO - TRAILER 2 (PLANE, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian/Marc Butan/Gerard Butler/Alan Siegel
Diretor(es): Jean-François Richet
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002093/2022-53
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.662, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: DESAPEGA! (Brasil - 2022)
Produtor(es): Patricia Chamon/Marcos Scherer
Diretor(es): Hsu Chien Hsin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002097/2022-31
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.663, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: AFTERSUN (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)
Produtor(es): AZ Celtic Films/BBC Film/Pastel/Screen Scotland/Tango Entertainment
Diretor(es): Charlotte Wells
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002098/2022-86
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.664, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: TERRIFIER 2 (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Phil Falcone
Diretor(es): Damien Leone
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002115/2022-85
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.665, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Teaser: OS AVENTUREIROS - TEASER (OS AVENTUREIROS, Brasil - 2022)
Diretor(es): André Pellenz
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002118/2022-19
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.666, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: OLHOS FAMINTOS: RENASCIMENTO (JEEPERS CREEPERS REBORN, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Screen Media Films
Diretor(es): Victor Slava
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002119/2022-63
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.667, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: GOLIAS (GOLIATH, França - 2022)
Produtor(es): Studiocanal/A Single Man Productions
Diretor(es): Frédéric Tellier
Distribuidor(es): Bonfilm
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002120/2022-98
Requerente: BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.668, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: INSTANT SPORTS: WINTER GAMES (França - 2021)
Produtor(es): PLUG IN DIGITAL
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/ABYA
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002078/2022-13
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.669, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: INSTANT SPORTS: SUMMER GAMES (França - 2020)
Produtor(es): PLUG IN DIGITAL
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo Switch/ABYA
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002079/2022-50
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.670, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: GUILTY GEAR XRD -REVELATOR- (Japão - 2016)
Produtor(es): ARC SYSTEM WORKS
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: PlayStation 4/Computador/GeForce Now/ABYA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.002081/2022-29
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.620, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Ato de Concentração n° 08700.005922/2022-41.Requerentes: Raízen S.A. (Raízen) e Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (Simarelli)Advogados: Mauro Grinberg, Ricardo Motta, Letícia Barros, José Antonio Miguel Neto, Ronaldo Machado Assumpção Filho e Nayara Farias Ferraz.Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer N° 10/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1145565) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos artigos 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.627, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1627/2022
Representante: CADE ex-officio.
Representados: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO.
Advogados: Alexandre Amaral de Lima Leal e Marcelo Mendes de Souza

Acolho a Nota Técnica nº 142/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1143924) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela: a) intimação das testemunhas da SG/CADE acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas na Nota Técnica. Além disso, ficam intimados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, bem como das condições especificadas na Nota Técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente -Adjunta

DESPACHO Nº 1.630, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.007988/2022-76. Requerentes: APM Terminals B.V e Estaleiro Atlântico Sul S.A. - em Recuperação Judicial. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.760/SPE/MME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005101/2022-86. Interessada: EDF EN do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.954/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra das Almas III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034780-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.851, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.761/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007430/2022-61. Interessada: EKTT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.777/0001-51. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1 e https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.762/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003844/2022-00. Interessada: UFV Pajeú 2 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.802.841/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pajeú 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037884-4.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.467, de 5 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.763/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004706/2022-50. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.957/0001-66. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pedro Leopoldo 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052083-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.423, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.764/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004704/2022-61. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Pedro Leopoldo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.957/0001-66. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pedro Leopoldo 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052082-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.422, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.765/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007450/2022-32. Interessada: Gavião Real Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.729.393/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.766/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003846/2022-91. Interessada: UFV Pajeú 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.784.035/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pajeú 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.035851-7.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.468, de 5 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.767/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003848/2022-80. Interessada: UFV Pajeú 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.768.472/0001-27. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pajeú 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037902-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.470, de 5 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.768/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002235/2022-45. Interessada: Central Fotovoltaica Boa Sorte 6 SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.408.125/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049191-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.950, de 7 de dezembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.769/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005415/2022-89. Interessada: Triângulo Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.978.223/0001-38. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Triângulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MG.050155-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.266, de 6 de julho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.770/SPE/MME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004696/2022-52. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.547/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Monte Alegre 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.050039- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.382, de 22 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2022/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.007450/2022-32, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Gavião Real Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.729.393/0001-44, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 7 do Leilão nº 01/2022-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 12/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 648/2022/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.901, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008184/2022-65. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 88/13,8 kV São Gonçalo, localizada no município de Taubaté, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.961. Processo nº: 48500.000945/2020-79. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun I, CEG UFV.RS.PI.044413-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº: 12.962. Processo nº 48500.000968/2020-83. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun II, CEG UFV.RS.PI.044414-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.963. Processo nº 48500.000967/2020-39. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun III, CEG UFV.RS.PI.044415-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.964. Processo nº 48500.000923/2020-17. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun IV, CEG UFV.RS.PI.044416-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.965. Processo nº 48500.000948/2020-11. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun V, CEG UFV.RS.PI.044418-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.966. Processo nº 48500.000944/2020-24. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun VI, CEG UFV.RS.PI.044419-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.967. Processo nº 48500.000965/2020-40. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun VII, CEG UFV.RS.PI.044420-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.968. Processo nº 48500.000964/2020-03. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.881.164/0001-94, a implantar e explorar a UFV Ecosun VIII, CEG UFV.RS.PI.044421-9.21, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada Floriano, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.977, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000036/1996-34. Interessada: Companhia Brasileira de Alumínio. Objeto: Altera a potência instalada e extingue a concessão da UHE Jurupará, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SP.001286-6.01, localizada no município de Piedade, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.978, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007113/2006-45. Interessado: Quanta Geração S.A. Objeto: Extinguir a concessão da PCH Fagundes, com 4.800 kW de potência instalada, outorgada por meio Decreto s/nº, de 4 de dezembro de 1996, localizada no município de Areal, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.981, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007895/2022-12 Interessada: Boa Hora 5 Geradora de Energia Solar S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Boa Hora 5 Geradora de Energia Solar S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV SE Boa Hora - SE Tacaimbó, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.984, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008029/2022-49. Interessados da Transenergia Goiás S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: (i) Autorizar a transferência da concessão de transmissão de titularidade da Transenergia Goiás S.A. para Furnas Centrais Elétricas S.A.; e (ii) Aprovar a minuta do termo aditivo que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.007892/2022-89 decide conhecer e dar provimento ao Requerimento Administrativo protocolado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE cadastrada sob o CNPJ 03.034.433/0001-56 para aditar o Contrato nº 003/2018, de 20 de dezembro de 2017, firmado entre a CCEE e a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para: (i) prorrogar o vencimento do Item "Dados e Resultados" de dezembro de 2022 para dezembro de 2023; e (ii) prorrogar o vencimento do Item "Sistema CliqCCEE" de junho de 2023 para até dezembro de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.103, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008011/2022-47, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Line Seal Vedações Ltda. Cadastrada sob o CNPJ 64.110.158/0001-05 com vistas a modelar sua carga junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE cadastrada sob o CNPJ 03.034.433/0001-56 como Consumidor Especial, com a finalidade de formação de comunhão de interesses.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.105, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 73, de 25 de fevereiro de 2014; e nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) determinar à AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.202/0001-37, o ressarcimento financeiro, à conta Encargo de Serviço do Sistema - ESS da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação deste Despacho, do valor total de R$ 19.344.437,42 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), referenciados à abril de 2015, recebidos a maior, pela operação, excepcional e temporária, no ano de 2015, da Usina Termelétrica - UTE Uruguaiana, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.RS.002913-0.01; (ii) a CCEE deverá atualizar o valor constante do item "i" pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de abril de 2015 e a data de publicação deste Despacho; (iii) o valor constante do item "i" atualizado nos termos do item "ii" deverá ser devolvido aos agentes que suportaram o custo variável de geração dos meses de fevereiro a maio de 2015, na proporção do ESS recebido pela AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., autorizado respectivamente pelos Despachos nº 659, de 12 de março de 2015; nº 1.045, de 14 de abril de 2015, nº 1.502, de 13 de maio de 2015; nº 1.882, de 11 de junho de 2015; e nº 3.480, de 13 de outubro de 2015; (iv) determinar à AES Uruguaiana Empreendimentos S.A. o ressarcimento financeiro, à conta ESS da CCEE, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação deste Despacho, do valor total de R$ 17.324,60 (dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), referenciados a maio de 2014, recebidos a maior, pela operação, excepcional e temporária, no ano de 2014, da UTE Uruguaiana; (v) a CCEE deverá atualizar o valor constante do item "iv" pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de maio de 2014 e a data de publicação deste Despacho; (vi) o valor constante do item "iv" atualizado nos termos do item "v" deverá ser devolvido aos agentes que suportaram o custo variável de geração dos meses de março a maio de 2014, na proporção do ESS recebido pela AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., autorizado respectivamente pelos Despachos nº 1.225, de 16 de abril de 2014, nº 1.519, de 15 de maio de 2014, e nº 1.826, de 13 de junho de 2014.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.111, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000581/2018-11, decide por estabelecer a data de 12 de março de 2015 como o marco final das pendências impeditivas de terceiros para a realização dos testes do Bipolo 2 do Madeira, em função do que foi deliberado no âmbito do processo 48500.003003/2017-47.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO N° 3.121, DE 1º DE NOVEMRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005702/2022-99, decide por: (i) indeferir o pleito apresentado pela Coteminas S.A. cadastrada sob o CNPJ 07.663.140/0001-99 que visa o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 008/1997; (ii) indeferir o pleito apresentado pela Coteminas S.A. que visa a alteração do índice de correção do valor pago pelo Uso do Bem Público, de IGP-M para IPCA, no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 008/1997; e (iii) encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia para avaliação do pleito de alteração do índice de correção do valor pago pelo Uso do Bem Público apresentados pela Coteminas S.A.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.123, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005594/2019-59, 48500.005593/2019-12, 48500.005561/2019-17, 48500.005562/2019-53, 48500.005559/2019-30 e 48500.005560/2019-64, decide conhecer e, no mérito, indeferir pedido da Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol Ltda. cadastrada sob o CNPJ 33.268.015/0001-94 de alteração dos cronogramas de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Morada do Sol 1 a 6, localizadas no município de Aquiraz, estado do Ceará.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.150, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001486/2017-45, decide conhecer e, no mérito, negar provimento Requerimento Administrativo interposto pela Açucareira Quatá S.A. cadastrada sob o CNPJ 60.855.574/0001-73 com vistas a alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica (UTE) São José 2, por inexistirem eventos de excludente de responsabilidade a serem reconhecidos nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 12.145, de 14 de junho de 2022, publicada em resumo no DOU nº 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, página 111, onde se lê: "CNPJ sob o nº 41.974.199/0001-36", leia-se: "CNPJ sob o nº 42.073.799/0001-96".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 12.147, de 14 de junho de 2022, publicada em resumo no DOU nº 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, página 111, onde se lê: "CNPJ sob o nº 41.813.157/0001-13", leia-se: "CNPJ sob o nº 42.078.612/0001-47".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.133, de 1º de novembro de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 208, de 03 de novembro de 2022, Seção 1, constante do Processo nº 48500.004963/2021-19, incluir as tarifas de aplicação e base econômica para o Subgrupo A3, modalidades Geração, Azul e Azul APE na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Roraima Energia)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	GERAÇÃO	NA	NA	16,86	0,00	0,00	16,51	0,00	0,00
	AZUL	NA	P	42,81	58,75	542,84	41,97	58,12	560,80
			FP	14,26	58,75	317,39	13,98	58,12	328,06
	AZUL APE	NA	P	42,81	22,10	0,00	41,97	22,80	0,00
			FP	14,26	22,10	0,00	13,98	22,80	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.203, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.008192/2022-10. Interessada: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Bento, com potência instalada de 16.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.ES.034439-7.01, localizada no rio Jucu Braço Norte, no estado do Espírito Santo; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004729/2021-83. Interessado: Optima Geração de Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Púlpito, com 19.900 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.054956-8.01, localizada no rio Púlpito, estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.225, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001760/2021. Interessado: Consumidores de Energia Elétrica, distribuidora Copel Distribuição S.A. - Copel Dis, e outros. Decisão: Cumprimento às decisões concedidas nos autos dos Processos Judiciais da Justiça Federal que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 157/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.588/2018-B & W MINERAÇÃO DO BRASIL
872.339/2015-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
871.654/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
871.820/2018-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP
870.106/2019-GOLD STONE MINERAÇÃO LTDA
872.117/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.120/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
870.444/2021-MILTON ARAUJO FERNANDES-ALVARÁ N°4200/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.268/2018-QUARTZOMIX MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.313/2019
871.311/2018-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA-ALVARÁ N°1.373/2019
871.846/2016-R SABINO STONES MINERACAO EIRELI-ALVARÁ N°3.234/2017
872.791/2016-TRINDADE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-ALVARÁ N°3.253/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.763/2017-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°50777/2022
874.851/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°50526/2022
870.121/2012-L & E ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°49035/2022
873.154/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°50653/2022
871.169/2015-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°51533/2022
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.121/2012-L & E ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.308/2017-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°3.132/2018
871.240/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ N°7.841/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.220/2016-GRAN VALE LTDA- Área de 769,58ha para 397,61ha-Granito-ITARANTIM/BA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.871/2017-SAFIRA MINING E STONES LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.435/2014-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-Calcário (brita)-Riachão das Neves/BA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
873.516/2006-HYDRUS AGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°50598/2022
Aceita defesa apresentada(475)
814.416/1973-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
871.542/2016-EMPRESA DE MINERACAO MINASNOVAS LTDA-CANUDOS/BA - Guia n° 115/2022-4.000 FELDSPATO e 18.000 MINÉRIO DE SILÍCIOt/ano-- Vigência da Guia:03 Anos

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 159/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.601/2022-MINERACAO AZEVEDO LTDA-Registro de Licença N° 115/2022 - Vencimento em 06/05/2025
871.029/2022-ABR BIOENERGIA LTDA-Registro de Licença N° 116/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
870.011/2022-PEDROSA TRANSPORTES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA-Registro de Licença N° 48155/2022 - Vencimento em 08/11/2036
870.462/2022-SAO BENTO COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença N° 48157/2022 - Vencimento em 29/03/2026
871.114/2022-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-Registro de Licença N° 48158/2022 - Vencimento em 30/06/2025
871.972/2021-GETULIO DOS SANTOS CRUZ-Registro de Licença N° 48159/2022 - Vencimento em INDETERMINADA
870.711/2022-U C BARRETO-Registro de Licença N° 48160/2022 - Vencimento em 12/05/2025
871.092/2022-QUIUQUI MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 48161/2022 - Vencimento em 19/11/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 160/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
871.448/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- Publicado no DOU de 21/09/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.242/2020-KAGIL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:Tree Stone Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.582.089/0001- 00- Alvará n°4895/2020
872.466/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA- Cessionário:Mineração Córrego do Ouro Export Ltda Me- CPF ou CNPJ 07.690.477/0001-95- Alvará n°2188/2014
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
872.247/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.224/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
870.253/2016-VICTOR PEREIRA ELLER
870.442/2009-BRENO BARBOSA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°50380/2022/DIOUT-BA/ANM
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°50448/2022/DIOUT-BA/ANM
872.521/2015-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDESPATO DA BAHIA - COOFELBA-OF. N°50733/2022/DIOUT-BA/ANM
871.292/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-OF. N°50874/2022/DIOUT-BA/ANM
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
872.521/2015-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDESPATO DA BAHIA - COOFELBA - PLG Nº 4/2017 de 22/06/2022- Vencimento em 22/06/2024
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.535/2019-GGS LOCACOES DE MAQUINAS E APOIO A EDIFICIOS EIRELI-OF. N°50403/2022/DIOUT-BA/ANM
870.805/2019-PEDRO JOAO DA ROCHA-OF. N°50480/2022/DIOUT-BA/ANM
870.587/2020-ARGAMASSA QUARTZOLAR LTDA ME-OF. N°50678/2022/DIOUT-BA/ANM
870.444/2018-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°50683/2022/DIOUT-BA/ANM
871.515/2020-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. N°50758/2022/DIOUT-BA/ANM
870.716/2019-F DOS SANTOS FERREIRA-OF. N°50912/2022/DIOUT-BA/ANM
871.261/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA-OF. N°51217/2022/DIOUT-BA/ANM
870.196/2020-DJALMA CAFE DOS SANTOS-OF. N°51218/2022/DIOUT-BA/ANM
872.064/2017-BASTOS & SILVA LTDA-OF. N°51220/2022/DIOUT-BA/ANM
871.798/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME-OF. N°51223/2022/DIOUT-BA/ANM
870.970/2019-SANTA CRUZ COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°51225/2022/DIOUT-BA/ANM
871.432/2019-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°51226/2022/DIOUT-BA/ANM
871.889/2018-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME-OF. N°51230/2022/DIOUT-BA/ANM
871.994/2017-CERÂMICA UNIÃO INDÚSTRIA LTDA-OF. N°51233/2022/DIOUT-BA/ANM
870.929/2018-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP-OF. N°51236/2022/DIOUT-BA/ANM
870.929/2018-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP-OF. N°51236/2022/DIOUT-BA/ANM
871.657/2019-DISTRIBUIDORA DE AREIA SAO PEDRO EIRELI-OF. N°51237/2022/DIOUT-BA/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.548/2020-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.515/2020-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença N° 56/2021 - Vencimento em 20/10/2023
870.716/2019-F DOS SANTOS FERREIRA- Registro de Licença N° 40/2021 - Vencimento em 01/07/2024

871.455/2021-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA- Registro de Licença N° 20/2022 - Vencimento em 08/06/2025
871.535/2019-GGS LOCACOES DE MAQUINAS E APOIO A EDIFICIOS EIRELI- Registro de Licença N° 036/2020 - Vencimento em 30/09/2024
870.587/2020-ARGAMASSA QUARTZOLAR LTDA ME- Registro de Licença N° 37/2021 - Vencimento em 16/06/2024
870.444/2018-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME- Registro de Licença N° 083/2019 - Vencimento em Indeterminada
871.261/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 5/2021 - Vencimento em 06/10/2023
870.196/2020-DJALMA CAFE DOS SANTOS- Registro de Licença N° 63/2021 - Vencimento em 18/03/2027
872.064/2017-BASTOS & SILVA LTDA- Registro de Licença N° 50/2018 - Vencimento em 24/08/2027
871.798/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME- Registro de Licença N° 42/2020 - Vencimento em 31/12/2024
870.970/2019-SANTA CRUZ COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 87/2019 - Vencimento em 12/05/2025
871.432/2019-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- Registro de Licença N° 41/2020 - Vencimento em 13/07/2024
870.929/2018-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP- Registro de Licença N° 43/2019 - Vencimento em 25/01/2027
870.241/2022-QUIUQUI MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 52/2022 - Vencimento em 06/10/2023
Indefere o Registro de Licença(740)
870.970/2019-SANTA CRUZ COMERCIO DE AREIA LTDA - Registro de Licença N° 51225/2022/DIOUT-BA/ANM.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
871.538/2022-VALTER DOS SANTOS MAIA-OF. N°51206/2022/DIOUT-BA/ANM
871.122/2022-VALDIR DOS SANTOS FERNANDES-OF. N°51213/2022/DIOUT-BA/ANM
871.123/2022-VALDIR DOS SANTOS FERNANDES-OF. N°51214/2022/DIOUT-BA/ANM
871.124/2022-VALDIR DOS SANTOS FERNANDES-OF. N°51215/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.179/2022-METRO QUADRADO EMPREENDIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.083/2021-C R D EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°50878/2022/DIOUT-BA/ANM
871.420/2020-CERÂMICA PLANALTO LTDA EPP-OF. N°50886/2022/DIOUT-BA/ANM
872.142/2021-MINERACAO ITINGA DA SERRA LTDA-OF. N°50920/2022/DIOUT-BA/ANM
871.626/2022-CBV CONSTRUTORA LTDA-OF. N°51204/2022/DIOUT-BA/ANM
871.237/2022-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°51210/2022/DIOUT-BA/ANM
871.462/2022-CHARLES JACOBINA BRASILEIRO PNEUS LTDA-OF. N°49142/2022/DIOUT-BA/ANM
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
871.515/2022-CERAMICA RIO DAS CONTAS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.101/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA
870.102/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA
870.103/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.296/2013-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.- DOU de 27/12/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
872.026/2015-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.- Publicado DOU de 27/12/2016

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 163/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 493/2022, de 7 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 871.942/2014 -GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - QUARTZITO - Municipio(s) de IBOTIRAMA/BA, MORPARÁ/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 164/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.648/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.649/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.650/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.652/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.653/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.655/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.656/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
870.657/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
872.529/2010-SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS SILVA
871.168/2017-CRYSTALWAY GEMS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.452/2019-GILMAR PAIVA LIMA- Cessionário:SETCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.757.319/0001-21- Alvará n°1484/2022
870.235/2021-JONAS FERREIRA DA SILVA- Cessionário:JF EXTRAÇÃO DE ARGILA, TRANSPORTE E BENEFICIAMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 42.227.528/0001- 48- Alvará n°2769/2021
870.968/2019-COMERCIAL AGRICOLA CAPARAO EIRELI- Cessionário:JS COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 47.346.118/0001- 30- Alvará n°1795/2020
872.426/2012-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:ROSANGELO FERREIRA DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 23.421.433/0001- 16- Alvará n°9317/2015
872.427/2012-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:ROSANGELO FERREIRA DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 23.421.433/0001- 16- Alvará n°9318/2015
872.232/2021-TIAGO FERRAZ DE MORAES COELHO- Cessionário:NOVA CAMAÇARI INCORPORAÇÕES SPE LTDA- CPF ou CNPJ 27.149.372/0001- 30- Alvará n°214/2022
871.525/2021-DUGRAN GRANITOS LTDA.- Cessionário:JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001- 96- Alvará n°1145/2022
871.475/2020-CATHARINO GOLD COMERCIO DE JOIAS EIRELI- Cessionário:BARROSO CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 42.227.528/0001- 48- Alvará n°814/2021
870.987/2021-WOLFLAN SODRE PIMENTEL- Cessionário:PRIME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.472.865/0001-30- Alvará n°10443/2021
870.991/2021-WOLFLAN SODRE PIMENTEL- Cessionário:PRIME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.472.865/0001-30- Alvará n°10445/2021
870.296/2020-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BELO VALE LTDA- CPF ou CNPJ 44.596.657/0001-39- Alvará n°2030/2021
870.600/2021-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BELO VALE LTDA- CPF ou CNPJ 44.596.657/0001-39- Alvará n°5014/2021
870.607/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°4142/2020
870.608/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°4143/2020
870.609/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°4144/2020
870.614/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°4148/2020
870.615/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°4149/2020
870.653/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5019/2020
870.654/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5020/2020
870.655/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5021/2020
870.657/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5023/2020
870.658/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5024/2020
870.659/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°5025/2020
870.683/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°3563/2021
870.683/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°3563/2021
870.683/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°3563/2021
870.660/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°3222/2021
870.667/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- Cessionário:M R MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 06.130.615/0001- 19- Alvará n°3556/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.152/2015-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°47423/2022
871.271/2021-DENNISE SILVA DOS SANTOS-OF. N°47420/2022
870.426/2021-ANTONIO JEFFESON NOTA CARNEIRO-OF. N°47426/2022
872.095/2014-FERTIFAZ FERTILIZANTES LTDA-OF. N°47428/2022
870.933/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-OF. N°48738/2022
870.922/2020-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA-OF. N°47425/2022
Fase de Concessão de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-Portaria de Lavra - 261/2017- Cessionário:48407.871320/2018-38-A PEREIRA DE AMORIM MÁRMORE- CNPJ 18.851.513/0001-71
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
872.597/2016-ELASTRI ENGENHARIA S/A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
871.395/2020-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA- CNPJ 30.482.567/0001- 02- Registro de Licença N° 49/2021- Vencimento da Licença: 04/02/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.689/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA- n° 5927/2003 - Cessionário: IPIRÁ FÉRTIL ADUBOS E FERTILIZANTES NATURAIS EIRELI- CNPJ 29.727.160/0001- 19
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.873/2022-BENIFICIA LTDA-OF. N°47429/2022
872.272/2021-DEILTON SANTOS DE DEUS-OF. N°40182/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 155/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.193/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
862.786/2011-FOKUS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.191/2012-FOKUS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.621/2013-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença N° 132/2014 - Vencimento em indeterminado
860.421/2016-MARINON MARCELINO DA SILVA- Registro de Licença N° 3/2018 - Vencimento em 27/06/2026
860.429/2019-PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO- Registro de Licença N° 47/2021 - Vencimento em 16/05/2023
860.173/2020-LUCILEY ALVES ROSA- Registro de Licença N° 21/2021 - Vencimento em 19/09/2024
862.506/2011-EMERSON PINHEIRO ROSA- Registro de Licença N° 136/2012 - Vencimento em 29/09/2023
861.259/2016-ELIAS MOREIRA LIMA- Registro de Licença N° 101/2017 - Vencimento em 05/07/2023
860.720/2018-OLARIA TRIUNFO LTDA- Registro de Licença N° 2/2019 - Vencimento em 11/07/202
860.872/2019-ANA LUIZA CHAVES RAMOS- Registro de Licença N° 45/2022 - Vencimento em 26/09/2023
860.250/2016-DIONY CEZAR RABELO- Registro de Licença N° 76/2017 - Vencimento em 16/08/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
860.300/2012-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
860.928/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR
860.073/2019-KLEBER CIMINI LAGE
860.316/2022-DOMINGOS MENDES SANTIAGO
860.083/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
860.937/2018-SHIGUERO FUJIOKA
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.928/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR
860.073/2019-KLEBER CIMINI LAGE
860.316/2022-DOMINGOS MENDES SANTIAGO
860.651/2022-ELIVELTON ALVES GOMES
860.083/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO
860.937/2018-SHIGUERO FUJIOKA

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 157/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.204/2017-ANGELO E QUEIROZ LTDA
860.675/2019-JASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
860.676/2019-JASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
860.562/2016-MANOEL VICENTE DA SILVA
862.875/2011-VALEMAR - VALE DO MARANHAO MINERACAO EIRELI
862.475/2008-VALEMAR - VALE DO MARANHAO MINERACAO EIRELI
860.180/2018-RIO CLARO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
860.013/2017-JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
860.620/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
861.861/2013-PESCADO DO CERRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.344/2016-ASSUNCAO LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI
861.482/2015-J M DA SILVA II
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
861.487/2013-THOMAZ ZUZARTE ADORNO NETO - PLG Nº 8/2015 de 10/12/2020- Vencimento em 10/12/2025
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
860.598/2016-EDUARDO DE AQUINO NETO-Nego o pedido de "Declaração de Regularidade" (Requerimento SEI 4260807) e efetuo a baixa na transcrição do título a partir de 24/12/2021, tendo em vista que não houve pedido de prorrogação do registro de licença
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.767/2015-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°49926/2022/DIOUT-GO/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.130/2019-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Registro de Licença N° 55/2020 - Vencimento em 03/09/2025
861.101/2021-B N MINERACAO E SERVICOS LTDA- Registro de Licença N° 24/2022 - Vencimento em 07/10/2023
860.536/2016-FRANCISCO CAJE SOBRINHO- Registro de Licença N° 10/2017 - Vencimento em 24/05/2024
862.954/2011-RMR MECAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI EPP- Registro de Licença N° 13/2014 - Vencimento em 19/05/2023
860.070/2019-CASTRO AREIÃO EIRELI- Registro de Licença N° 004/2020 - Vencimento em 03/10/2023
860.824/2014-OLARIA CAJUEIRO LTDA- Registro de Licença N° 77/2015 - Vencimento em 19/08/2023
860.058/2019-JABURU EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA- Registro de Licença N° 24/2019 - Vencimento em 10/05/2023
860.724/2019-EURIPEDES ALVES DA SILVA A GOIANA- Registro de Licença N° 69/2019 - Vencimento em período indeterminado
860.831/2017-PAULO GOMES DA SILVA- Registro de Licença N° 67/2018 - Vencimento em 28/09/2023
861.454/2014-ILHAHELENADE AVELAR- Registro de Licença N° 141/2015 - Vencimento em 01/04/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.563/2020-CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
860.563/2020-CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
861.625/2021-MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
861.231/2021-JONAS DIAS DOS SANTOS - DRAGA LL COMERCIO E SERVICOS
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
860.017/2022-ANTENOR ROSA CARDOSO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.506/2022-MINERACAO AZUL TROPICAL LTDA

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 154/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.478/2021-BRITA DO NORTE LTDA- Cessionário:Calcário Brical Ltda- CPF ou CNPJ 21.303.893/0001-14- Alvará n°3171/2022
867.497/2021-MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO- Cessionário:Planalto Depósito de Areia e Brita Ltda- CPF ou CNPJ 36.735.329/0001-48- Alvará n°3358/2022
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.345/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES
866.175/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
866.174/2014-ROBERTO JULIO LEUPOLZ
867.420/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
867.418/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
867.416/2013-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.667/2017-PEDRA LIMPA MINERADORA LTDA
866.087/2017-MINERAÇÃO COITÉ LTDA
866.219/2018-PRODUTIVA MINERACAO EIRELI
866.057/2018-MARIA RODRIGUES DE BRITO EIRELI EPP
300.255/2018-Cabaçal Mineração Ltda
300.127/2018-Britapoint Mineração Eireli
866.724/2017-MINERPRATA MINERAÇÃO LTDA.
866.725/2017-MINERPRATA MINERAÇÃO LTDA.
866.659/2017-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA
866.224/2017-ALDO DOERNER
866.118/2017-LENIR CASTILHO BATISTA
866.053/2016-PEDRO AUGUSTO MURA
866.436/2013-CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.032/2009-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-OF. N°51837/2022-SEOUT

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 251/2022

Fase de Concessão de Lavra
Indefere pedido de área de servidão(434)
833.135/2012-LUIZ CLAUDIO MACHADO ME
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
808.409/1974-PLAMINER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-Areia e Argila- Portaria de Lavra N°816/1985, DOU de 02/07/1985
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2003-MINERACAO POUSO ALTO LTDA- Nome da Fonte: Pouso Alto - Marca: Estilo frisante - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria:310 mL, 510 mL, 751 mL(sport), 1,5L, 3L, 5L e 10L, sem gás - Marca: Pouso Alto frisante - Volumetria: 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL, 751 mL (sport), 1,5L, 3L, 5L, 10L (descartável), 10L e 20L, sem gás * Nome da Fonte: D'Albina - Marca: Estilo frisante - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria:310 mL, 510 mL, 751 mL(sport), 1,5L, 3L, 5L e 10L, sem gás - Marca: Pouso Alto frisante - Volumetria: 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL, 751 mL (sport), 1,5L, 3L, 5L, 10L (descartável), 10L e 20L, sem gás * Nome da Fonte: Terras Altas - Marca: Estilo frisante - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria: 310 ml, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Estilo - Volumetria:310 mL, 510 mL, 751 mL(sport), 1,5L, 3L, 5L e 10L, sem gás - Marca: Pouso Alto frisante - Volumetria: 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL e 1,5L, com gás - Marca: Pouso Alto - Volumetria: 340 mL, 361 mL, 510 mL, 751 mL (sport), 1,5L, 3L, 5L, 10L (descartável), 10L e 20L, sem gás- POUSO ALTO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
836.590/1994-SANTA HELENA MINERACAO LTDA-OF. N°50200/2022/DIOUT-MG/ANM
003.071/1962-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°48781/2022/DIFIL-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
836.590/1994-SANTA HELENA MINERACAO LTDA- AI N° 6030/2022 - (Processo referência 48054.934331/2022-60)
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
003.071/1962-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
800.220/1974-VALE S.A.-AREIA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
833.108/2004-MML - METAIS MINERACAO LTDA-MINÉRIO DE FERRO uso: Industrial).
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
830.364/2021-MINERACAO BARBOSA OLIVEIRA LTDA-AREIA - Registro de Licença N° 37/2022, DOU de 09/03/2022
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.428/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença N° 4451/2015 - Vencimento em 20/02/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.428/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°48883/2022/DIOUT-MG/ANM
833.751/2006-INDÚSTRIA E CMÉRCIO DE TIJOLOS IPABA LTDA ME-OF. N°50111/2022/DIOUT-MG/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.847/2008-PAULO MATIAS DA SILVA CPF 92881670644
832.810/2002-AGUEDA DUARTE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.660/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°49269/2022/DIOUT-MG/ANM
831.791/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. N°51113/2022/DIOUT-MG/ANM
831.549/2015-MINERACAO AREADO-ABAETE LTDA-OF. N°51110/2022/DIOUT-MG/ANM
830.425/2013-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°51109/2022/DIOUT-MG/ANM
830.481/1989-JOSE ALENCAR FRANCESCATTO-OF. N°49920/2022/DIOUT-MG/ANM
832.674/2016-JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°51107/2022/DIOUT-MG/ANM
830.424/2016-JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°51103/2022/DIOUT-MG/ANM

830.582/1987-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°49921/2022/DIOUT-MG/ANM
831.263/2010-AREIA MENEZES LTDA.-OF. N°51095/2022/DIOUT-MG/ANM
831.262/2010-AREIA MENEZES LTDA.-OF. N°51090/2022/DIOUT-MG/ANM
831.152/2010-AREIA MENEZES LTDA.-OF. N°51081/2022/DIOUT-MG/ANM
830.333/2008-DRAGA MINAS BRASIL LTDA-OF. N°51072/2022/DIOUT-MG/ANM
832.577/2013-GREEN BERYL MINERACAO LTDA-OF. N°50824/2022/DIOUT-MG/ANM
830.635/1981-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. N°50644/2022/DIOUT-MG/ANM
830.704/1985-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°49258/2022/DIOUT-MG/ANM
830.143/2006-MINAS MINERAÇÃO-OF. N°49746/2022/DIOUT-MG/ANM
830.326/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°49751/2022/DIOUT-MG/ANM
830.420/2001-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. N°49753/2022/DIOUT-MG/ANM
830.397/2005-GL MINERACAO LTDA-OF. N°49742/2022/DIOUT-MG/ANM
831.151/2010-AREIA MENEZES LTDA.-OF. N°49756/2022/DIOUT-MG/ANM
830.613/2008-CARVALHO SERIO E CIA LTDA-OF. N°49710/2022/DIOUT-MG/ANM
832.751/2009-AREAL LUCIANO & RODRIGUES LTDA-OF. N°49834/2022/DIOUT-MG/ANM
830.646/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°49709/2022/DIOUT-MG/ANM
833.312/2004-FHAE MINERACAO LTDA-OF. N°49841/2022/DIOUT-MG/ANM
830.744/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°49690/2022/DIOUT-MG/ANM
830.643/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°50622/2022/DIOUT-MG/ANM
830.401/1979-MINERAÇÃO D`ANGELO LTDA.-OF. N°49919/2022/DIOUT-MG/ANM
833.268/2007-LEMOS SOARES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°50075/2022/DIOUT-MG/ANM
832.254/2016-WESLEY ARRUDA SPOSITO EIRELI-OF. N°50077/2022/DIOUT-MG/ANM
832.413/2003-BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°49397/2022/DIOUT-MG/ANM
833.690/2010-MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA ME-OF. N°49393/2022/DIOUT-MG/ANM
830.621/1991-MINERAÇÃO PERUAÇU LTDA-OF. N°49274/2022/DIOUT-MG/ANM
832.447/2016-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-OF. N°49097/2022/DIOUT-MG/ANM
831.532/1998-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-OF. N°49098/2022/DIOUT-MG/ANM
801.209/1976-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA-OF. N°50294/2022/DIOUT-MG/ANM
831.642/1988-DRAGAGEM MELO FRANCO EIRELI-OF. N°49099/2022/DIOUT-MG/ANM
831.960/2000-LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME-OF. N°49121/2022/DIOUT-MG/ANM
830.667/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°49245/2022/DIOUT-MG/ANM
830.644/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°49253/2022/DIOUT-MG/ANM
830.668/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°49256/2022/DIOUT-MG/ANM
830.745/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°49262/2022/DIOUT-MG/ANM
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
830.624/1987-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
832.170/2015-COSTA, SOUZA E CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.853/2022-G.A.PEREIRA & TERRAPLENAGEN-OF. N°49493/2022/DIOUT-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.252/2022-LORENZO MINERACAO LTDA

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 253/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.983/2015-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-AI N°6035/2022/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.934339/2022-26)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.753/2015-EMBRAMINE-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°4495/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.620/2013-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA - AI N°7818/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.934476/2021-80)
832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA - AI N°4065/2020/GER - MG/DIREM - (PROCESSO ADM.: 48054.934377/2022-89)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.545/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME -Alvará N°8402/2022
830.324/2022-CLESIO ALVES GONCALVES MINERACAO E COMERCIO -Alvará N°5140/2022
830.921/2022-GUSTAVO DA COSTA E SILVA -Alvará N°5213/2022
830.446/2022-GUSTAVO DA COSTA E SILVA -Alvará N°3750/2022
831.533/2022-DALVO ANTONIO LOURENCAO -Alvará N°7642/2022
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.138/2013-FABIO PETARLI- Área de 979,56 ha para 807,13 ha-Granito (Uso Revestimento)-POTÉ/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.138/2013-FABIO PETARLI-OF. N°50459/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.494/2013-
832.166/1986-MINERACAO PARAOPEBA LTDA
833.132/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS
300.572/2013-
831.649/2013-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO
300.645/2017-
831.050/2013-JOSÉ LUÍS DEL COLLE
300.388/2017-
831.501/2015-PAULO RENATO MORAIS LOES
830.499/2015-ALBERTO BENEDITO BATISTA AFONSO
300.387/2017-
300.418/2017-
832.764/2013-W B S MINERAÇÃO EIRELI
300.720/2018-
830.603/2013-JOSE APARECIDO VENTURA
830.965/2010-MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA
831.693/2007-RICARDO DA SILVA GONÇALVES
300.979/2019-
830.858/2013-IVAN MARQUES CAJAÍ
832.077/2013-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI
832.326/2013-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA
303.227/2018-
831.329/2009-MARCELO DE AMORIM PENIDO
832.003/2012-ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA
832.269/2012-ADÃO ALCINO REIS
831.232/2014-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO
302.843/2015-
830.745/2016-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
832.872/2012-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
832.209/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.915/2002-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA-OF. N°50194/2022/DIOUT-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.915/2002-Cfl Construtora Ferreira Lima Ltda- AI N°6029/2022/DIOUT-MG/ANM - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.934330/2022-15)
833.846/2013-Construtora Santa Helena e Locação de Maquinas Ltda- AI N°6025/2022/DIOUT-MG/ANM - (PROCESSO REFERENCIA 934.313/2022-88)
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.833.846/2013-CONSTRUTORA SANTA HELENA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA- NOT Nº49934/2022/DIOUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.379/2013-MANGANÊS CONGONHAL LTDA-OF. N°50239/2022/UAPC-MG/ANM
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI-OF. N°48828/2022/UAPC-MG/ANM
831.611/2007-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°49693/2022/UAPC-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.846/2015-PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA-DATAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG - Guia n° 262/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas /ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
833.765/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI N°382/2010 - 3° Distrito DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.560/2022-JOSE PEDRO CATANI DE PAULA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.959/2015-PEROBAS LTDA
831.298/2022-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.956/2022-RBR MINERADORA EIRELI
830.162/2022-BSA BENEFICIAMENTO E COMERCIO EIRELI
831.925/2022-PEDRO PAULO DE ALMEIDA GOMES
831.526/2022-MARIA EDUARDA CAETANO MELO
831.205/2022-JUNIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA COSTA
831.527/2022-MARIA EDUARDA CAETANO MELO

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 254/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.032/2020-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-ALVARÁ N° 1931/2020 Publicado DOU de 25/05/2020.- Onde se lê:"...numa área de 1.018,83 ha..." Leia-se: "... numa área de 1.005,84 ha..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
800.299/1975-VALE S.A.- Publicado DOU de 20/07/2022
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
833.846/2013-CONSTRUTORA SANTA HELENA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-OF. N°2998 e 2999/2020/DFMNM-MG/GER-MG-DOU de 08/12/2020

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 255/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8801/2022-831.529/2022-FERNANDO ANTONIO AMARAL-
8778/2022-830.260/2022-JOSÉ MOREIRA FILHO-
8779/2022-830.323/2022-LEANDRO ARAUJO FERREIRA-
8781/2022-830.468/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8782/2022-830.789/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8783/2022-831.099/2022-SERGIO EDUARDO MONTES CASTANHO FILHO-
8785/2022-831.127/2022-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-
8784/2022-831.126/2022-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-
8786/2022-831.261/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
8787/2022-831.324/2022-FÁBIO CANASSA MARGULHANO-
8788/2022-831.334/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8792/2022-831.349/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8791/2022-831.348/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

8790/2022-831.347/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8789/2022-831.346/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
8794/2022-831.351/2022-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-
8793/2022-831.350/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8795/2022-831.420/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
8803/2022-831.947/2022-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-
8802/2022-831.665/2022-GERALDO LOPES BALTAZAR-
8804/2022-831.996/2022-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS-
8800/2022-831.523/2022-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-
8799/2022-831.502/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8798/2022-831.489/2022-MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA LTDA-
8797/2022-831.470/2022-MINERAR ENGENHARIA LTDA-
8796/2022-831.451/2022-HALEF VINICIUS ANDRADE-
8806/2022-832.427/2022-DIEGO WILLIAM CARNEIRO-
8805/2022-832.079/2022-VANUSA FERREIRA DA SILVA E MIRANDA-
8780/2022-830.465/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

8772/2022-830.952/2022-GRANITOS GRANDE RIO LTDA-
8775/2022-831.660/2022-MINAS MINERAIS LTDA-
8776/2022-831.944/2022-GAMELEIRA AREIAS EIRELI-
8777/2022-831.949/2022-BRITAGEM MEGA EIRELI-
8773/2022-831.156/2022-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA-
8774/2022-831.368/2022-MINERALIUM - ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

8771/2022-831.936/2022-ROSEMAR ANTONIO DE SOUZA-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO
Relação nº 256/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.106/2013-EVIDENCIA MINERACAO MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°50744/2022/UAGV-MG/ANM
832.942/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF. N°51283/2022/DIFIP-MG/ANM
831.382/2022-BAESSE E BAESSE TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E LOCACA-OF. N°48972/2022/DIFIP-MG/ANM
830.853/2017-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. N°51020/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.918/2013-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.522,53 ha para 199,82 ha.-: AREIA (const. civil), CASCALHO (const. civil) e Minério de OURO (Industrial).-BELMIRO BRAGA, RIO PRETO e SANTA BARBARA DO MONTE VERDE; RIO DAS FLORES e VALENÇA/MG e RJ
834.096/2008-LINDALVA TEIXEIRA BORGES- Área de 546,46ha para 50 ha.-AREIA, (uso: Construção Civil) e ARGILA (uso: Cerâmica Vermelha).-ARCOS/JAPARAÍBA/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.011/2017-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-QUARTZITO (revestimento).-DIAMANTINA/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.958/2013-DRAGAGEM AM LTDA-OF. N°51057/2022/DIFIP-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.382/2022-BAESSE E BAESSE TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E LOCACA- AI N°6044/2022/DIFIP-MG/ANM - (Processo Referência: 48054.934375/2022-90)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.979/1979-MINERAÇÃO MUCURI LTDA-OF. N°50308/2022/UAGV-MG/ANM
830.066/2001-MINERACAO SAO JOSE LTDA-OF. N°50406/2022/UAGV-MG/ANM
832.629/1987-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49501/2022/UAGV-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.629/1987-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49399/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.247/2017-PEDREIRA FLORESTA LTDA-ESPERA FELIZ/MG - Guia n° 261/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.500 toneladas/ano-SAIBRO(AGREGADO de uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
831.507/2009-MG DRILL DETONAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA
831.313/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
831.973/2016-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA
831.704/2015-ALYNE I. GUEDES BEZERRA
830.925/2011-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA
830.271/2017-AREA MINERAL - MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
834.349/2012-SETA MINERACAO LTDA
830.559/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA
831.240/2010-MINERAÇÃO DELGADO ME
830.558/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA
834.337/2012-SETA MINERACAO LTDA
831.943/2016-MOISÉS BATISTA DA SILVA
830.546/2018-V & M MINERADORA LTDA.
834.341/2012-SETA MINERACAO LTDA
834.347/2012-SETA MINERACAO LTDA
834.342/2012-SETA MINERACAO LTDA
834.348/2012-SETA MINERACAO LTDA
832.063/2014-MARCOS ANTÔNIO GALO ME
832.618/2011-TCS TERRAPLENAGEM LTDA
834.338/2012-SETA MINERACAO LTDA
830.064/2011-ALIMARDAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
830.557/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA
832.987/2012-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME
831.712/2015-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA
831.279/2004-CAIO BORGES CHAVES
830.720/2014-LOCAMEX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
832.243/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
830.279/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L
832.242/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
831.508/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA
832.427/2011-F.R. DA COSTA
836.250/1993-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
834.350/2012-SETA MINERACAO LTDA
831.193/2018-AMILTON TEIXEIRA NAVES
830.433/2018-MINERAÇÃO VITÓRIA EIRELI
831.932/2013-PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES
831.137/2009-BENICIO DA SILVA
834.339/2012-SETA MINERACAO LTDA
831.129/2007-VARGEM GRANDE MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
833.641/2012-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME
832.155/2012-EXTRATORA DE AREIA E TRANSPORTE SANTA RITA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de área de servidão(1959)
834.323/2007-MINERACAO SANTA INES LTDA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
831.408/2008-DRAGAGEM AM LTDA- Guia de Utilização N°137/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.076/2022-DOGIVA LOCACAO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA-OF. N°50236/2022/CAREAS-MG/ANM
831.424/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-OF. N°50238/2022/CAREAS-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 257/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.328/2009-MARCO ANTONIO QUEIROZ- Cessionário:AREIAS DO VALE LTDA. ME- CPF ou CNPJ 16.678.810/0001-31- Alvará n°5312/2010

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 258/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.273/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°52022/2022/DIFIP-MG/ANM
831.189/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°52012/2022/DIFIP-MG/ANM
831.189/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°52012/2022/DIFIP-MG/ANM
831.198/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51995/2022/DIFIP-MG/ANM
831.199/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51988/2022/DIFIP-MG/ANM
831.201/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51975/2022/DIFIP-MG/ANM
831.202/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51968/2022/DIFIP-MG/ANM
833.228/2013-MINA RICA MINERACAO SPE LTDA-OF. N°51952/2022/DIFIP-MG/ANM
830.401/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51942/2022/DIFIP-MG/ANM
831.188/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°51934/2022/DIFIP-MG/ANM
831.984/2021-EDUARDO ARAUJO LIMA-OF. N°51921/2022/DIFIP-MG/ANM
832.271/2013-MILERAND CHAVES CEZARIO NEJAR-OF. N°51906/2022/DIFIP-MG/ANM
831.079/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA-OF. N°51841/2022/DIFIP-MG/ANM
831.933/2016-MINERACAO MONTE REI LTDA-OF. N°51834/2022/DIFIP-MG/ANM
830.475/2000-VALE S.A.-OF. N°51806/2022/DIFIP-MG/ANM
830.347/2000-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°51803/2022/DIFIP-MG/ANM
830.195/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°51773/2022/DIFIP-MG/ANM
833.028/2007-DOUGLAS WILLIANS NEVES-OF. N°48499/2022/UAGV-MG/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.625/1997-WU MINERAÇÃO LTDA
830.628/1997-WU MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.933/2015-ROYAL MINING MINERACAO E COMERCIO LTDA-ESTEATITO.-OURO PRETO/MG
833.550/1993-MANOEL LUCIO FERREIRA-Bauxita-Caldas/MG
832.396/2016-PIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Cascalho-Guaxupé/MG
832.042/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-Areia-Passos e São João Batista do Glória/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
832.097/2005-MML - METAIS MINERACAO LTDA-MINÉRIO DE FERRO uso: Industrial.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.624/1958-ALCAN ALUMÍNIO POÇOS DE CALDAS S.A.-OF. N°48791/2022/DIFIL-MG/ANM
800.299/1975-VALE S.A.-OF. N°48807/2022/DIFIL-MG/ANM
830.046/1985-MINERACAO SANTA CRUZ LTDA-OF. N°48519/2022/DIFIL-MG/ANM
930.065/2018-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. N°48408/2022/DIFIL-MG/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
800.299/1975-VALE S.A.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
800.299/1975-VALE S.A.- Início:14/04/2019-Término:14/04/2028
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
832.314/2012-JORDANO ANTONIO BATISTA & CIA LTDA- Prazo:1 (um) ano.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
833.085/2012-GREENVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
832.442/2014-SO AREIA SANTOS LTDA
830.810/2012-AREIAS PARA EIRELI ME
831.260/2011-FLÁVIO CIOGLIA DIAS GONTIJO
834.344/2012-SETA MINERACAO LTDA
830.240/2017-BLEDA CRISTIANI DA SILVA
831.131/2012-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA
834.343/2012-SETA MINERACAO LTDA
831.768/2015-ALYNE I. GUEDES BEZERRA
830.215/2011-MINERALIUM - ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

834.335/2012-SETA MINERACAO LTDA
830.556/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA
834.345/2012-SETA MINERACAO LTDA
833.095/2007-CERAMICA MACHADÃO LTDA
834.336/2012-SETA MINERACAO LTDA
831.400/2014-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA
831.282/2012-CONSTRUTORA CONSTRUMOC LTDA
832.709/2016-AREA MINERAL - MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA
834.265/2010-MINERALIUM - ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
831.346/2014-LEONARDO MOURAO CERQUEIRA
830.191/2009-ANTONIO GUERRA
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2176)
833.264/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-ROCHA POTÁSSICA.- ALVARÁ DE PESQUISA 13150/2009

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 262/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.018/2021-PORTO DE AREIA COSAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença N° 126/2022 - Vencimento em 24/08/2031

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 94/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)
8813/2022-815.264/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8815/2022-815.025/2022-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-
8812/2022-815.261/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8814/2022-815.266/2021-CÁSSIO FERRARI-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8825/2022-815.263/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8819/2022-815.256/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8820/2022-815.257/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8821/2022-815.258/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8822/2022-815.259/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8823/2022-815.260/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8818/2022-815.239/2021-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA-
8817/2022-815.233/2021-MINERADORA VARGEAO LTDA-
8824/2022-815.261/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
8826/2022-815.265/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8816/2022-815.242/2021-FERNANDO LUCIO MACHADO FERRARI-

JESSE OTTO FREITAS

DESPACHO
Relação nº 95/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.010/2018-ANTONIO MENDES CORREA - AI N°4920/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.032/2022-GUSTAVO PRETTO MURASKI-OF. N°50784/2022/DIFIS-SC/ANM
815.143/2009-CEU AZUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°34492/2022/DIREM-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.056/2019-SALESIO FARIAS DE SOUZA-Cascalho-Braço do Norte e Grão Pará/SANTA CATARINA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.186/2018-EDEGAR LAZAREK- Cessionário:Lzk Construtora Ltda- CPF ou CNPJ 07.455.659/0001-81- Alvará n°8072/2018
815.577/2016-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.- Cessionário:KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 78.408.960/0001-8- Alvará n°9773/2016
Fase de Concessão de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-parte da Portaria de Lavra nº 290/2008- Cessionário:815.087/2019-Cerâmica Ouro Verde Ltda Me- CNPJ 81.770.943/0001-03
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
815.108/2000-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°37672/2022/DIOUT-SC/ANM (prazo 60 dias)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°51064/2022/DIFIS-SC/ANM
800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. N°47394/2022/DIFIS-SC/ANM
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. N°50244/2022/DIFIS-SC/ANM e 50306/2022/DIFIS-SC/ANM
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-OF. N°50430/2022/GER-SC/ANM e 50431/2022/UAC-SC/ANM
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. N°32296/2022/DIFIS-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. N°32297/2022/DIFIS-SC/ANM
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. N°50304/2022/DIFIS-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença N° 1222, de 2020 - Vencimento em 29/08/2026
815.627/2009-PONTERRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME- Registro de Licença N° 1426, de 2021 - Vencimento em 04/10/2025
815.130/2012-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença N° 1540, de 2013 - Vencimento em 19/07/2024
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.512/2005-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.071/2021-KLABIN S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. N°43959/2022/DIOUT-SC/ANM
815.216/2019-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. N°50541/2022/DIOUT-SC/ANM
815.137/2001-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. N°50766/2022/DIOUT-SC/ANM
815.062/1992-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°50646/2022/DIFIS-SC/ANM
815.182/2014-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-OF. N°50141/2022/DIOUT-SC/ANM
815.485/1992-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°50293/2022/DIFIS-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.296/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- Alvará n° 8705 - Cessionário: GS Comércio de Areias Ltda.- CNPJ 13.526.953/0002-10
815.049/2019-SUICA TRANSPORTES LTDA- Parte do Alvará de Pesquisa nº 3458 n° 2016 - Cessionário: Britagem Vogelsanger Ltda- CNPJ 84.689.066/0001-20
815.776/2017-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA- Alvará de Pesquisa nº 2258 n° 2018 - Cessionário: Pedrita Planejamento e Construcao Ltda- CNPJ 82.533.076/0001-47
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
815.187/2022-DIEGO FORTUNATO COMIN-OF. N°49937/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
815.262/2021-TERRA BRANCA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.318/2021-JAILSON ALCINO DO NASCIMENTO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
815.483/2022-MUNICIPIO DE JAGUARUNA
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.590/2017-MUNICIPIO DE LUIZ ALVES

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.056/2019-SALESIO FARIAS DE SOUZA- Publicado DOU de 14/03/2022 - Relação 8/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 97/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 494/2022, de 8 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.167/1997 -PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA - CASCALHO, SAIBRO - Municipio(s) de SCHROEDER/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC

JESSE OTTO FREITAS

DESPACHO
Relação nº 98/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8837/2022-815.341/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8838/2022-815.343/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8839/2022-815.349/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8836/2022-815.337/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8835/2022-815.336/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8832/2022-815.319/2021-FABSUL PAVIMENTACOES EIRELI-
8833/2022-815.332/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
8834/2022-815.335/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8831/2022-815.285/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8850/2022-815.350/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8849/2022-815.339/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8844/2022-815.317/2021-MORTON CAPITAL LTDA-
8843/2022-815.307/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8842/2022-815.303/2021-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI-
8845/2022-815.328/2021-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-
8846/2022-815.331/2021-JLG MINERACAO LTDA-
8847/2022-815.333/2021-BCL EMPREENDIMENTOS LTDA-
8848/2022-815.334/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8841/2022-815.301/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8840/2022-815.299/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei

13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

8827/2022-815.229/2021-SULGESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-
8829/2022-815.305/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8830/2022-815.323/2021-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-
8828/2022-815.300/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-

JESSE OTTO FREITAS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 29/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 496/2022, de 8 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 896.574/2009 -AREIAL FAE LTDA ME - AREIA - Municipio(s) de ALFREDO CHAVES/ES, VARGEM ALTA/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 409/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

8807/2022-850.341/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-
8808/2022-850.343/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-
8809/2022-850.344/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-
8810/2022-850.345/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-
8811/2022-850.346/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

DESPACHO
Relação nº 410/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
303.008/2017-Área descartada colocada em disponibilidade
303.009/2017-Área descartada colocada em disponibilidade
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.532/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- Registro de Licença N° 30/2018 - Vencimento em 06/09/2024
850.034/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- Registro de Licença N° 40/2019 - Vencimento em 20/09/2024
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI- Registro de Licença N° 81/2006 - Vencimento em 06/09/2024
850.582/2017-COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI- Registro de Licença N° 33/2018 - Vencimento em 06/09/2024
850.708/2020-ADBYANE DE OLIVEIRA MATOS- Registro de Licença N° 93/2020 - Vencimento em 12/07/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.054/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS BRASILEIROS - COOPBRASIL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
854.656/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51724/2022/DIOUT-PA/ANM
854.657/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51726/2022/DIOUT-PA/ANM
854.658/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51727/2022/DIOUT-PA/ANM
854.660/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51728/2022/DIOUT-PA/ANM
854.661/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51729/2022/DIOUT-PA/ANM
854.665/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51730/2022/DIOUT-PA/ANM
854.672/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51731/2022/DIOUT-PA/ANM
854.673/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51732/2022/DIOUT-PA/ANM
854.674/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51733/2022/DIOUT-PA/ANM
854.675/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51734/2022/DIOUT-PA/ANM
854.676/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51735/2022/DIOUT-PA/ANM
854.678/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51736/2022/DIOUT-PA/ANM
854.681/1995-JOSÉ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°51737/2022/DIOUT-PA/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.379/2022-EDUARDO SILVA DE FREITAS
850.427/2022-K MINING EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.188/1985-ARTEMIO CORSO

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 411/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.604/2022-EDELSON DA CRUZ LUZ-Registro de Licença N° 68/2022 - Vencimento em 21/06/2026

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 412/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
850.564/2020-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-OF. N°416/2020/DIREM-PA/GER-PA-DOU de 21/09/2020

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 413/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG N°252/2022 - 851.505/2021-SARANA MARQUES DA SILVA - Prazo 5 anos
PLG N°251/2022 - 850.614/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO - Prazo 5 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 85/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.176/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°6046/2022/SEOUFI-PI/ANM
803.175/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°6047/2022/SEOUFI-PI/ANM
803.241/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI N°6048/2022/SEOUFI-PI/ANM
803.141/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-AI N°6348/2022/SEOUFI-PI/ANM
803.273/2016-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-AI N°6350/2022/SEOUFI-PI/ANM
803.240/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A-AI N°6352/2022/SEOUFI-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 67/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
891.008/2014-EMPREITEIRA JACUNDA LTDA- Alvará n°2507/2018 - Cessionario:48064.890011/2021-91-Marval Extração de Minerais Ltda.- CPF ou CNPJ 25.249.557/0001-91
891.008/2014-EMPREITEIRA JACUNDA LTDA- Alvará n°2507/2018 - Cessionario:48064.890013/2021-80-Marval Extração de Minerais Ltda.- CPF ou CNPJ 25.249.557/0001-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.058/2011-OCLAM - MINERACOES LTDA- Cessionário:Mineração Halley Extração e Logistica Ltda.- CPF ou CNPJ 43.412.362/0001- 00- Alvará n°5.198/2011
890.248/2021-GABRIELA FERREIRA DE ALMEIDA- Cessionário:Aguatiba Água Mineral Ltda.- CPF ou CNPJ 47.661.658/0001- 08- Alvará n°4585/2022
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.890/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°51574/2022/SEFIS-RJ/ANM
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. N°32524/2022/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA-OF. N°49781/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°46474/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.181/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°46672/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. N°47589/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA EIRELI - ME-OF. N°49304/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.636/2010-ESMERALDA MINERACAO REFLORESTAMENTO E RECUPERACAO AMBIENTAL DE AREAS DEGRADADAS EIRELI-OF. N°50582/2022/SEOUT-RJ/GER-RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA- Registro de Licença N° 2776/2013 - Vencimento em 14/12/2022
890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N° 2647/2011 - Vencimento em 28/02/2023
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N° 3017/2018 - Vencimento em 28/02/2023
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença N° 2732/2013 - Vencimento em 28/02/2023
890.878/2012-DULGER MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 2851/2015 - Vencimento em 25/04/2025
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
890.594/2010-F. P. R INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME- Cessionário:Cerâmica Pau Brasil Ltda.- CNPJ 37.259.804/0001- 10- Registro de Licença N° 2.656/2011- Vencimento da Licença: 09/08/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.396/2015-LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES-OF. N°49924/2022/SEOUT-RJ/ANM
890.109/2012-CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO SERRA E MAR LTDA-OF. N°49351/2022/SEFIS-RJ/ANM

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Chefe do SEREM-RJ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110900079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 118/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.064/2022-ALBERTO SÉRGIO EMERENCIANO DE MELO- Cessionário:HIDRA MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 01.368.615/0001- 38- Alvará n°5082/2022
848.215/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- Cessionário:F. G. MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 37.834.473/0001- 02- Alvará n°11801/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR- Cessionário:MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA- CNPJ 05.686.604/0003- 19- Registro de Licença N° 19/2007- Vencimento da Licença: 17/10/2025
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.061/2019-TERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.279/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME-OF. N°52031/2022/NUOUT-RN/ANM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 495/2022, de 8 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 848.024/2019 -VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO - MÁRMORE - Municipio(s) de LAJES/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 178/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
810.651/2022 - RAFAEL B. APOLO - ALVARÁ Nº 8770/2022 - Destacado do Processo 810.732/2019 - ALVARÁ Nº 1544/2020 - Vencimento em 04/04/2024
810.649/2022 - ANA PAULA MOLLER - ALVARÁ Nº 8769/2022 - Destacado do Processo 810732/2019 - ALVARÁ Nº 1544/2020 - Vencimento em 04/04/2024
810.644/2022 - ANA PAULA MOLLER - ALVARÁ Nº 8767/2022 - Destacado do Processo 810498/2021 - ALVARÁ Nº 5837/2021 - Vencimento em 01/10/2023
810.645/2022 - RAFAEL B. APOLO - ALVARÁ Nº 8768/2022 - Destacado do Processo 810498/2021 - ALVARÁ Nº 5837/2021 - Vencimento em 01/10/2023
810.604/2022 - MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME - ALVARÁ Nº 8766/2022 - Destacado do Processo 810209/2016 - ALVARÁ Nº 1966/2019 - Vencimento em 01/10/2023

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8864/2022-864.268/2022-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
8861/2022-864.250/2022-AGROINDUSTRIAL CASTELLI LTDA-
8854/2022-864.138/2022-BM EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHOS LTDA-
8855/2022-864.141/2022-P A O DE SA DEPOSITO DE AREIAS EIRELI-
8856/2022-864.181/2022-SO BRITAS - EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-
8857/2022-864.213/2022-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA MOURA-
8858/2022-864.216/2022-CALCARIO CRISTALANDIA LTDA-
8851/2022-864.614/2021-SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTDA-
8853/2022-864.814/2021-CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR-
8860/2022-864.248/2022-GCX ASSET MANAGEMENT LTDA-
8852/2022-864.656/2021-MINERADORA BARAO EIRELI-
8859/2022-864.243/2022-LUCAS BARBOSA DOS SANTOS-
8862/2022-864.251/2022-AGROINDUSTRIAL CASTELLI LTDA-
8863/2022-864.254/2022-AGROINDUSTRIAL CASTELLI LTDA-
8866/2022-864.296/2022-SHAFT SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI-
8865/2022-864.285/2022-FRONTERA BRASIL MINERACAO LTDA.-
8867/2022-864.298/2022-ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI-
8868/2022-864.300/2022-TATIANA FABÍOLA NETO AMORIM-

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

DESPACHO
Relação nº 66/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.189/2021-SAMIR DAOUD- Cessionário:Matopiba Agrominerais Ltda- CPF ou CNPJ 46.764.851/0001-01- Alvará n°9.203/2021
864.077/2020-DELVANI SANTOS REIS- Cessionário:Jose Dias dos Santos- CPF ou CNPJ 774.417.101-20- Alvará n°2978/2020
864.353/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará n°2775/2022
864.348/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará n°764/2022
864.347/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará n°763/2022
864.346/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará n°762/2022
864.352/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará n°2774/2022
864.269/2021-SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTDA- Cessionário:Palmeirante Calcario do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 47.973.4798/0001-06- Alvará n°360/2022
864.013/2020-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM- Cessionário:Calmix Calcario Ltda- CPF ou CNPJ 47.600.672/0001-00- Alvará n°6587/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.598/2021-SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
007.722/1967-GESSONORTE IND E COM DE PRODUTOS DE MINERACAO LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.279/2014-RONALDO RODRIGUES DE QUEIROZ- Cessionário:Adeilde da S. Bezerra- CNPJ 11.369.787/0001-80- Registro de Licença N° 55- Vencimento da Licença: 2014
864.252/2012-RICARDO JESUS DE OLIVEIRA- Cessionário:Jales Martins de Faria- CNPJ 196.202.331-15- Registro de Licença N° 22/2013- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.528/2021-WILBER PEREIRA SANTANA- Registro de Licença N° 03/2022 - Vencimento em 02/08/2023
864.275/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 10/2022 - Vencimento em 30/08/2024
864.628/2011-ANTONIO MASAO SHOJI- Registro de Licença N° 10/2012 - Vencimento em 15/09/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
864.273/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 08/2022- Cessionario:864228/2022-Santa Tereza Com. de Extração de Areia Ltda- CNPJ 01.042.633/0001-51
864.272/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 07/2022- Cessionario:864227/2022-Santa Tereza Com. de Extração de Areia Ltda- CNPJ 01.042.633/0001-51
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.178/2022-MATERIA PRIMA EIRELI-OF. N°47840/2022/SEOUT-TO/ANM
864.191/2022-JOSE NILTON URUCU & CIA LTDA-OF. N°47894/2022/SEOUT-TO/ANM
864.192/2022-JOSE NILTON URUCU & CIA LTDA-OF. N°47914/2022/SEOUT-TO/ANM
864.215/2022-VINICIUS BRITO FAGUNDES-OF. N°47875/2022/SEOUT-TO/ANM
864.101/2022-JOAO BRASILINO ALVES-OF. N°47961/2022/SEOUT-TO/ANM
864.104/2022-GUILHERME R. DOS SANTOS-OF. N°38073/2022/SEOUT-TO/ANM
Indefere requerimento de licenciamento por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2036)
864.231/2022-MARIO LUCIO FAHD
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.190/2022-JOSE NILTON URUCU & CIA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.164/2022-BR BRAZIL MINING HOLDING LTDA-OF. N°43422/2022/CAREAS-TO/ANM
864.200/2022-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-OF. N°43489/2022/CAREAS-TO/ANM
864.200/2022-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-OF. N°43437/2022/CAREAS-TO/ANM
864.221/2022-COMERCIAL ARDUINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-OF. N°43543/2022/CAREAS-TO/ANM
864.221/2022-COMERCIAL ARDUINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-OF. N°43545/2022/CAREAS-TO/ANM
864.229/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°43427/2022/CAREAS-TO/ANM
864.233/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°43443/2022/CAREAS-TO/ANM
864.236/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°43445/2022/CAREAS-TO/ANM
864.237/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°43447/2022/CAREAS-TO/ANM
864.240/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°43440/2022/CAREAS-TO/ANM
864.197/2022-LEANDRO PEREIRA NONATO-OF. N°51118/2022/CAREAS-TO/ANM
864.277/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-OF. N°52197/2022/CAREAS-TO/ANM
864.278/2022-LAGOA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA-OF. N°52201/2022/CAREAS-TO/ANM
864.279/2022-LAGOA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA-OF. N°52202/2022/CAREAS-TO/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.286/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
864.284/2022-ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI
864.287/2022-SHAFT SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
864.299/2022-SHAFT SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.688/2021-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA
864.703/2021-EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES
864.655/2021-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 67/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
864.175/2022 - GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA - ALVARÁ Nº 8869/2022 - Destacado do Processo 864.686/2021 - ALVARÁ Nº 165/2022 - Vencimento em 20/10/2024
864.257/2022 - QUELEI CRISTINA SILVESTRE - ALVARÁ Nº 8870/2022 - Destacado do Processo 864.175/2018 - ALVARÁ Nº 953/2019 - Vencimento em 25/09/2023
864.270/2022 - QUELEI CRISTINA SILVESTRE - ALVARÁ Nº 8871/2022 - Destacado do Processo 864.175/2018 - ALVARÁ Nº 953/2019 - Vencimento em 25/09/2023
864.271/2022 - GCX ASSET MANAGEMENT LTDA - ALVARÁ Nº 8872/2022 - Destacado do Processo 864.068/2020 - ALVARÁ Nº 2811/2020 - Vencimento em 30/09/2024
864.288/2022 - ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM - ALVARÁ Nº 8873/2022 - Destacado do Processo 864.028/2016 - ALVARÁ Nº 4775/2018 - Vencimento em 02/01/2023

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.686/2021-RUY VOLPATO-ALVARÁ N° 165 Publicado DOU de 11/01/2022- Onde se lê: "... numa área de 705,98 ha ... ", Leia-se: "... numa área de 353,33 ha ... ".
864.175/2018-DWR MINERACAO LTDA-ALVARÁ N° 953 Publicado DOU de 14/03/2019- Onde se lê: "... numa área de 669,74 ha ... ", Leia-se: "... numa área de 594,54 ha ... ".
864.068/2020-SOLIDA MINERACAO LTDA-ALVARÁ N° 2811 Publicado DOU de 14/07/2020- Onde se lê: "... numa área de 921,37 ha ... ", Leia-se: "... numa área de 567,29 ha ... ".
864.028/2016-CALCARIO MILENIUM LTDA-ALVARÁ N° 4775 Publicado DOU de 21/06/2018- Onde se lê: "... numa área de 9700,14 ha ... ", Leia-se: "... numa área de 9655,04 ha ... ".

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
864.092/2016-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO - Publicado DOU de 04/11/2022, Relação n° 69/2022, Seção 1, pág. 70- Onde se lê "Vigência da Guia: 02", leia-se "Vigência da Guia: 02 anos"

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 615/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Benjamin Campos do Amaral - 820294/98 - Not.108/2022 - R$ 4.381,69, 820294/98 - Not.107/2022 - R$ 4.381,69, 820294/98 - Not.106/2022 - R$ 4.381,69, 820294/98 - Not.105/2022 - R$ 4.381,69, 820294/98 - Not.104/2022 - R$ 4.381,69
Euclecio Belortti - 820514/18 - Not.66/2022 - R$ 4.548,49
Fabiana Ecclestone - 820808/13 - Not.85/2022 - R$ 4.579,65
Fábio Extratora, Terraplenagem e Comércio de Areia LTDA. - 820449/10 - Not.91/2022 - R$ 574,89
Fábio Fernando Franciscate - 821289/11 - Not.86/2022 - R$ 222,21
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida - 820612/11 - Not.90/2022 - R$ 104,99
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 820036/11 - Not.95/2022 - R$ 445,25
Fazemos Incorporadora Ltda - 820674/97 - Not.98/2022 - R$ 4.458,29
Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda - 820388/11 - Not.96/2022 - R$ 1.136,39, 820388/11 - Not.97/2022 - R$ 477,86
Flávia Leme Carvalho - 820501/13 - Not.99/2022 - R$ 1.655,42
Flavio Eduardo de Almeida - 820265/14 - Not.100/2022 - R$ 180,46, 820265/14 - Not.101/2022 - R$ 1.101,23
Flow Water Mineracao Ltda - 820513/12 - Not.118/2022 - R$ 168,03, 820512/12 - Not.117/2022 - R$ 172,15, 820511/12 - Not.116/2022 - R$ 218,37, 820510/12 - Not.115/2022 - R$ 218,37, 820921/03 - Not.114/2022 - R$ 4.309,02, 820921/03 - Not.113/2022 - R$ 3.202,00, 820921/03 - Not.112/2022 - R$ 4.309,02, 820921/03 - Not.111/2022 - R$ 4.309,02
Fochi & Ramires Mineração LTDA. - 820498/09 - Not.119/2022 - R$ 2.028,35
G.P. Pavimentação LTDA. - 820367/09 - Not.120/2022 - R$ 221,94
Gabriela Caprioglio Abbud - 821045/12 - Not.121/2022 - R$ 4.451,65
Galvani Ambiental Ltda - 820252/14 - Not.122/2022 - R$ 197,33
ge Marchi Participações e Administração Societárias Ltda - 820157/12 - Not.124/2022 - R$ 43,49
Glaucio Felisberto de Moura - 820795/07 - Not.110/2022 - R$ 2.428,48
Halim Aidar Neto - 820403/12 - Not.109/2022 - R$ 210,65
Heraldo Reis Mousesian - 820604/11 - Not.126/2022 - R$ 446,38
Herbert Schnitzer - 820231/11 - Not.127/2022 - R$ 2.829,79
Hidromineral la Bananal - 820979/15 - Not.128/2022 - R$ 91,04
Holding Ambiental S.a - 820699/13 - Not.129/2022 - R$ 1.053,79, 820788/13 - Not.130/2022 - R$ 1.077,26, 820788/13 - Not.131/2022 - R$ 385,69
Imperio Minerais Preparacao de Terras Ltda me - 820271/13 - Not.132/2022 - R$ 1.616,22, 820551/13 - Not.133/2022 - R$ 1.069,44, 820552/13 - Not.134/2022 - R$ 1.053,79, 820551/13 - Not.135/2022 - R$ 300,22
Marcelo Jamal Pereira - 820572/07 - Not.94/2022 - R$ 6.920,93
Mineração Nova Era Ltda - 820036/14 - Not.93/2022 - R$ 8.663,11, 820036/14 - Not.92/2022 - R$ 1.101,23
Minerali Consultoria Ltda - 820192/13 - Not.103/2022 - R$ 388,98
Minerfil Mineracao Ltda - 820154/12 - Not.102/2022 - R$ 1.828,70
Minerpal Mineração e Comércio Ltda - 820806/01 - Not.89/2022 - R$ 8,19, 821358/12 - Not.88/2022 - R$ 4.087,38
Pedreira Bonato Ltda - 820254/14 - Not.125/2022 - R$ 41,89

DANIEL POLLACK
Superintintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 614/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 886087/20

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 270/2022

Fase de Concessão de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra retificada(s):(2133)
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 488/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 98, DOU de 10/04/2017 - Processo nº 861.171/1993 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 478/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 1186, DOU de 22/07/1987 - Processo nº 800.356/1978 - BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 472/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 248, DOU de 24/11/2003 - Processo nº 816.327/1968 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 477/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 83714, DOU de 12/07/1979 - Processo nº 813.066/1974 - GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 486/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 38, DOU de 12/04/2013 - Processo nº 890.202/1981 - MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 484/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 488, DOU de 08/04/1987 - Processo nº 890.190/1981 - MORRO BRANCO MINERACAO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 487/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 263, DOU de 08/12/2003 - Processo nº 890.588/1988 - GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 470/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 70598, DOU de 25/05/1972 - Processo nº 000.941/1964 - VALE S.A.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 471/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 77.329, DOU de 25/03/1976. - Processo nº 011.514/1967 - MINERACAO SALVADOR LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 473/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 80327, DOU de 30/08/1977 - Processo nº 817.250/1969 - MARMORE SAO CRISTOVAO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 474/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 382, DOU de 26/08/2015 - Processo nº 812.313/1971 - CARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 475/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 1307, DOU de 10/09/1980 - Processo nº 818.542/1971 - CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 480/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 298, DOU de 26/12/2003 - Processo nº 890.027/1978 - VALE S.A.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 481/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 273, DOU de 16/09/2009 - Processo nº 890.187/1981 - MINERAÇÃO BACHIETTI EIRELI ME
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 482/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 268, DOU de 08/03/1988 - Processo nº 890.188/1981 - MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 483/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 493, DOU de 08/04/1987 - Processo nº 890.189/1981 - MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 485/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 60, DOU de 04/04/2000 - Processo nº 890.194/1981 - ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 490/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 204, DOU de 15/08/2005 - Processo nº 896.141/2001 - GRANITOS ZAMBALDI EIRELI
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 492/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 121, DOU de 18/05/2021 - Processo nº 896.140/2006 - DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 491/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 413, DOU de 02/01/2008 - Processo nº 860.762/2003 - CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 489/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 43, DOU de 23/01/2002 - Processo nº 860.263/2001 - BENUNES E BENUNES LTDA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 479/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 183, DOU de 27/06/2007 - Processo nº 803.858/1978 - MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 476/2022 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 551, DOU de 19/05/1980 - Processo nº 804.989/1972 - MARMORE SAO CRISTOVAO LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 271/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
861.270/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 959 Publicado DOU de 04 de fevereiro de 2016, Seção 01, Relação 019/2016-GO- Onde se lê: "...numa área de 1000,43ha...", Leia-se: "...numa área de 999,12ha..."

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 16/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGEM CAVA B-YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A-815.073/1974-OF. N°52159/2022/COPGBM-C/ANM
Reitera exigências - BARRAGENS (2366)
BARRAGEM CDS II-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-930.556/2000-OF. N°50943/2022/SEFBM-C/ANM- No prazo de 4 (quatro) dias
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM TIMBOPEBA-VALE S.A.-002.132/1952-OF. N°51997/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM B4-MINERACAO CONEMP LTDA-001.995/1963-OF. N°51136/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM 6-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967-OF. N°51534/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM Aroeira-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-802.185/1971-OF. N°51339/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM B1A IPÊ, BARRAGEM QUÉIAS, DIQUE B3 IPÊ, DIQUE B4 IPÊ-EMICON MINERACAO E TERRAPLENAGEM LIMITADA-815.691/1971-OF. N°51321/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM CONTENÇÃO DE REJEITOS CUIABÁ-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-000.323/1973-OF. N°51463/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM MIRAÍ-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-830.657/1980-OF. N°51032/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM ITAMARATI DE MINAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-831.136/1981-OF. N°50898/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM GALEGO-VALE S.A.-930.770/1981-OF. N°51895/2022/SEFBM-C/ANM

BARRAGEM EB-2-ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A-830.359/2004-OF. N°50759/2022/SEFBM-C/ANM

BARRAGEM B3, BARRAGEM DICÃO, BARRAGEM NORTE/LARANJEIRAS, BARRAGEM SUL (CÓRREGO DO CANAL)-VALE S.A.-930.021/2004-OF. N°50475/2022/SEFBM-C/ANM

BARRAGEM FORQUILHA V, BARRAGEM MARÉS I, BARRAGEM MARÉS II-VALE S.A.-930.925/2005-OF. N°51786/2022/SEFBM-C/ANM

BARRAGEM B2, BARRAGEM B4-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-933.473/2015-OF. N°52110/2022/SEFBM-C/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)

BARRAGEM B1A IPÊ, BARRAGEM QUÉIAS, DIQUE B3 IPÊ, DIQUE B4 IPÊ-EMICON MINERACAO E TERRAPLENAGEM LIMITADA-815.691/1971-OF. N°51321/2022/SEFBM-C/ANM- No prazo de 05 ; 30 e 60 dias

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
Relação nº 16/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Barragem Rio Fiorita-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-014.936/1936-OF. N°51766/2022/SEFBM-S/ANM

Autoriza o desembargo da barragem de mineração.(2530)

Conjunto de cavas em desativação recuperação-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-820.326/1995

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 829, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.219651/2022-33, resolve: autorizar a empresa VR2 DIESEL LTDA, CNPJ nº 10.945.195/0001-04, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Coronel Jose Pereira Campos, nº 73, Distrito industrial Pedro Jose Kirillos, Piratininga - SP. CEP: 17.490-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:25:12,580; -49:06:46,680 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 286,77 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 149 de 13 de abril de 2017.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	1,91	5,54	15,73	II ou III	Horizontal aéreo
02	1,91	5,45	15,66	II ou III	Horizontal aéreo
03	1,91	5,42	15,38	II ou III	Horizontal aéreo
04	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
05	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
06	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo
07	2,54	12,00	60,00	II ou III	Horizontal subterrâneo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.361, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0231857	F. FERNANDES DA SILVA ME.	63.695.720/0001-39	48610.218882/2022-20

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.362, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0231836	AUTO POSTO BRASIL GAS CIDADE INDUSTRIAL LTDA	30.430.141/0001-05	48610.202640/2022-14
PR/SP0231897	AUTO POSTO PETRO LED IPANEMA LTDA	40.626.457/0001-20	48610.225698/2022-36
PR/CE0231919	CARIRI PETROLEO LTDA	42.487.230/0001-77	48610.225621/2022-66
PR/DF0231896	CONTROLL ENERGY REPRESENTAÇÃO LTDA	24.868.098/0001-61	48610.225375/2022-42
PR/SP0231936	POSTO VARGAS LTDA	47.862.663/0001-89	48610.225739/2022-94
PR/PE0231917	R & R COMBUSTIVEIS LTDA	36.697.486/0001-06	48610.210209/2021-61
PR/MG0231856	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0008-40	48610.225303/2022-03
PR/RS0231918	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	91.411.256/0015-42	48610.225470/2022-46
PR/RS0231876	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	08.407.768/0031-01	48610.223631/2022-67
PR/PR0231916	VIGNOTO & VIGNOTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.144.516/0001-69	48610.223853/2022-80

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.360, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0246712	COMERCIAL DRB DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	47.408.162/0002-08	48610.223564/2022-81
GLP/BA0246713	DIENE DA SILVA PRIMO MARTINS	29.572.441/0001-40	48610.225112/2022-33
GLP/SP0246714	EDILSON SOARES DE OLIVEIRA	09.208.824/0001-26	48610.225556/2022-79
GLP/BA0246715	FLAVIO RAFAEL LEITE FERREIRA	47.397.219/0001-30	48610.225573/2022-14
GLP/RJ0246716	G R DE MELLO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	42.658.885/0001-60	48610.218973/2022-65
GLP/SP0246717	GTM DISTIBUIDORA DE GAS E CONVENIENCIA LTDA	47.947.101/0001-38	48610.223428/2022-91
GLP/PA0246718	J G NUNES LTDA	33.557.586/0001-49	48610.225183/2022-36
GLP/SP0246719	J.A.S DE AGUIAR CONVENIENCIA	47.220.210/0001-59	48610.223628/2022-43
GLP/SP0246720	JOS GAS LTDA	47.827.576/0001-90	48610.224465/2022-16
GLP/BA0246721	SOUZA E SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.281.579/0001-09	48610.225465/2022-33
GLP/MG0246722	SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA	18.510.982/0025-02	48610.223936/2022-79
GLP/MG0246723	SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA	18.510.982/0026-85	48610.223933/2022-35

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 830, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.207119/2022-73, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 11.092.881/0001-34, com capacidade de produção de 2.100 m³/d de etanol hidratado e 1.200 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 210, km 335,1, S/N, Zona Rural, Goiatuba - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 627, de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP nº 733, de 20 de outubro de 2022, publicada na edição 201, Seção 1, página 91 do DOU de 21 de outubro de 2022, onde se lê:

2. Pontos de Entrega Marechal Deodoro, RNEST e Termopernambuco, e interligação com PR Marechal Deodoro.

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Marechal Deodoro	Pilar/AL	300.000	2.600.000	66,00 (mínima) a 100,00 (máxima)	65,5 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) RNEST	Ipojuca/PE	350.000	2.800.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,5 (mínima) a 36,8 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Termopernambuco	Ipojuca/PE	275.000	2.600.000	40,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	33,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Interligação com PR Marechal Deodoro	Pilar/AL	2.200.000	2.600.000	-	66,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

leia-se:

2. Pontos de Entrega Marechal Deodoro, RNEST e Termopernambuco.

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE/PR) Marechal Deodoro	Pilar/AL	300.000	2.600.000	66,00 (mínima) a 100,00 (máxima)	66,00 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) RNEST	Ipojuca/PE	350.000	2.800.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,5 (mínima) a 36,8 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Termopernambuco	Ipojuca/PE	275.000	2.600.000	40,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	33,0 (mínima) a 38,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110900082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.416, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0006036-34.2007.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00478/2022/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 63/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41560, resolve:

Retificar a Portaria nº 444, de 28 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2005, para conceder ao senhor ACYR MACHADO, portador do CPF nº 168.536.019-04, a promoção à graduação de Suboficial, com proventos do posto de Segundo-Tenente.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0006036-34.2007.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00478/2022/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 64/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15071, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.173, do Ministro de Estado da Justiça, de 5 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, para conceder ao senhor ROQUE GONÇALVES GOMES post mortem, filho de EDITH GONÇALVES GOMES, a promoção à graduação de Suboficial, com proventos do posto de Segundo-Tenente.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.419, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1009307-09.2022.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00303/2022/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 55/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42669, em nome de MARIA APARECIDA TEIXEIRA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 023.974.587-64, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.181, de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2006, no que tange ao valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, a fim de que seja implementado o valor de R$ 4.795,97 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente ao cargo Operador de Telecomunicações III, devendo ser descontados os valores já percebidos.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.946, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Descredencia e cancela a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Descredenciar e cancelar a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam descredenciados, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, em decorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES maio de 2021 à maio de 2022:

I - Equipes de Saúde da Família - eSF, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria;

II - Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria;

III - Equipes de Atenção Primária - eAP 20h ou 30h, conforme descrito no Anexo III a esta Portaria;

IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas, conforme descrito no Anexo IV a esta Portaria; e

V - Equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada, conforme descrito no Anexo V a esta Portaria.

Art. 3º Ficam descredenciadas e canceladas as homologações dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das equipes e serviços da APS descritos, respectivamente, no Anexo VI a esta Portaria por município e Distrito Federal, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período da competência SCNES maio de 2021 à maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AM	Itacoatiara	130190	1	27
BA	Iaçu	291190	1	11
ES	Cariacica	320130	1	57
GO	Anápolis	520110	2	72
PR	Arapoti	410160	1	6
RR	Caracaraí	140020	1	10
SP	Mauá	352940	1	66
SP	Osasco	353440	1	50

ANEXO II

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA (ESFR) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AM	Itacoatiara	130190	1	3

ANEXO III

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

Estado	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AM	Manaus	130260	3	124
MA	São Luís	211130	1	0
BA	Candeias	290650	1	0
SP	Boituva	350700	1	9
SP	Franco da Rocha	351640	1	4
PR	Campo do Tenente	410410	2	0

ANEXO IV

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - 40 HORAS DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
PA	Parauapebas	150553	1	28
PA	Santarém	150680	1	22
PI	Cajazeiras do Piauí	220207	1	1
CE	Campos Sales	230270	1	3
CE	Fortaleza	230440	1	290
CE	Itapagé	230630	1	10
CE	Parambu	231030	1	5
RN	Mossoró	240800	1	21
RN	Natal	240810	3	79
PB	Campina Grande	250400	1	49
PE	Gravatá	260640	1	15
PE	Petrolina	261110	2	47
BA	Barra	290270	1	4
BA	Barreiras	290320	1	31
BA	Belmonte	290340	1	5
BA	Biritinga	290360	1	5
BA	Boa Vista do Tupim	290380	1	6
BA	Brejolândia	290440	1	4
BA	Canarana	290620	1	6
BA	Eunápolis	291072	1	23
BA	Itaeté	291500	1	1
BA	Lençóis	291930	1	3
BA	Muniz Ferreira	292220	1	0
BA	Paulo Afonso	292400	1	24
BA	Salvador	292740	1	263
BA	Serra Dourada	293030	1	6
BA	Tanhaçu	293100	1	7
MG	Belo Horizonte	310620	2	308
MG	Ibiá	312950	1	0
MG	Ibirité	312980	1	4
MG	Iguatama	313030	1	3
MG	Presidente Olegário	315340	1	4
MG	Santa Fé de Minas	315760	1	1
MG	Teixeiras	316850	1	4
MG	Teófilo Otoni	316860	1	8
MG	Timóteo	316870	1	1
MG	Toledo	316910	1	1
ES	Aracruz	320060	2	7
ES	Ibatiba	320245	1	2
ES	João Neiva	320313	1	4
ES	Vitória	320530	2	57
RJ	Angra dos Reis	330010	1	25
RJ	Arraial do Cabo	330025	1	5

SP	Américo de Campos	350180	1	1
SP	Campos Novos Paulista	350980	1	1
SP	Guapiara	351760	1	4
SP	Guarulhos	351880	1	55
SP	Itapeva	352240	1	8
PR	Curitiba	410690	1	135
PR	Guaíra	410880	1	2
PR	Imbaú	411007	1	1
PR	Lapa	411320	1	1
PR	Paula Freitas	411860	1	1
PR	Saudade do Iguaçu	412627	1	0
PR	Tuneiras do Oeste	412790	1	2
SC	Florianópolis	420540	1	49
SC	Rio das Antas	421440	1	0
SC	Rio Fortuna	421490	1	1
SC	Santa Cecília	421550	1	2
SC	Vargem	421915	1	0
RS	Bagé	430160	2	2
RS	Braga	430260	1	1
RS	Mostardas	431250	1	2
RS	Porto Alegre	431490	1	137
RS	Santana do Livramento	431710	1	6
RS	São Luiz Gonzaga	431890	1	4
RS	Taquari	432130	1	3
MS	Nova Alvorada do Sul	500600	1	6
MT	Cáceres	510250	1	6
MT	Cuiabá	510340	22	43
MT	Glória D'Oeste	510395	1	1
GO	Aparecida de Goiânia	520140	1	14
GO	Cachoeira Alta	520410	1	3
GO	Planaltina	521760	2	16
GO	Senador Canedo	522045	2	32

ANEXO V

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
MG	Uberlândia	317020	1	42
ES	Cariacica	320130	3	9
ES	Vila Velha	320520	1	6
ES	Vitória	320530	1	13
SP	Caieiras	350900	1	2
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	3	1
SP	Guaratinguetá	351840	2	2
SP	Rio das Pedras	354400	1	0
SP	São João da Boa Vista	354910	1	2
SP	São José do Rio Preto	354980	2	7
SP	São José dos Campos	354990	2	40
SP	São Vicente	355100	1	13
PR	Colombo	410580	1	0
RS	Porto Alegre	431490	3	11

ANEXO VI

EQUIPES (INE) DESCREDENCIADOS E COM CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE
AM	ITACOATIARA	130190	0000009636	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
AM	ITACOATIARA	130190	0000009636	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
AM	MANAUS	130260	0001733419	Equipe de Atenção Primária
AM	MANAUS	130260	0001572334	Equipe de Atenção Primária
AM	MANAUS	130260	0001995839	Equipe de Atenção Primária
BA	BARRA	290270	0002162687	Equipe de Saúde Bucal
BA	BARREIRAS	290320	0001848461	Equipe de Saúde Bucal
BA	BELMONTE	290340	0002109727	Equipe de Saúde Bucal
BA	BIRITINGA	290360	0001751360	Equipe de Saúde Bucal
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	0001764772	Equipe de Saúde Bucal
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0002095998	Equipe de Saúde Bucal
BA	CANARANA	290620	0001918699	Equipe de Saúde Bucal
BA	CANDEIAS	290650	0002167786	Equipe de Atenção Primária
BA	EUNÁPOLIS	291072	0001905759	Equipe de Saúde Bucal
BA	IAÇU	291190	0001684906	Equipe de Saúde da Família
BA	ITAETÉ	291500	0001831372	Equipe de Saúde Bucal
BA	LENÇÓIS	291930	0001841335	Equipe de Saúde Bucal
BA	MUNIZ FERREIRA	292220	0002062291	Equipe de Saúde Bucal
BA	PAULO AFONSO	292400	0001822780	Equipe de Saúde Bucal
BA	SALVADOR	292740	0002059592	Equipe de Saúde Bucal
BA	SERRA DOURADA	293030	0001825755	Equipe de Saúde Bucal
BA	TANHAÇU	293100	0001960148	Equipe de Saúde Bucal
CE	CAMPOS SALES	230270	0001874233	Equipe de Saúde Bucal
CE	FORTALEZA	230440	0001954202	Equipe de Saúde Bucal
CE	ITAPAGÉ	230630	0001839853	Equipe de Saúde Bucal
CE	PARAMBU	231030	0001977253	Equipe de Saúde Bucal
ES	ARACRUZ	320060	0001846620	Equipe de Saúde Bucal
ES	ARACRUZ	320060	0001860887	Equipe de Saúde Bucal
ES	CARIACICA	320130	0002182807	Equipe de Saúde da Família
ES	CARIACICA	320130	0001942816	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
ES	CARIACICA	320130	0001943936	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
ES	CARIACICA	320130	0001943928	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
ES	IBATIBA	320245	0001835076	Equipe de Saúde Bucal
ES	JOÃO NEIVA	320313	0002169886	Equipe de Saúde Bucal
ES	VILA VELHA	320520	0001817280	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0001986864	Equipe de Saúde Bucal
ES	VITÓRIA	320530	0002085879	Equipe de Saúde Bucal
ES	VITÓRIA	320530	0002060051	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662694	Equipe de Saúde da Família
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662651	Equipe de Saúde da Família

GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0002152932	Equipe de Saúde Bucal
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	0001767437	Equipe de Saúde Bucal
GO	PLANALTINA	521760	0001989138	Equipe de Saúde Bucal
GO	PLANALTINA	521760	0001988700	Equipe de Saúde Bucal
GO	SENADOR CANEDO	522045	0002073811	Equipe de Saúde Bucal
GO	SENADOR CANEDO	522045	0001966669	Equipe de Saúde Bucal
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082152	Equipe de Atenção Primária
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001762826	Equipe de Saúde Bucal
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001762834	Equipe de Saúde Bucal
MG	IBIÁ	312950	0002059010	Equipe de Saúde Bucal
MG	IBIRITÉ	312980	0002051540	Equipe de Saúde Bucal
MG	IGUATAMA	313030	0002081199	Equipe de Saúde Bucal
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	0002108720	Equipe de Saúde Bucal
MG	SANTA FÉ DE MINAS	315760	0002094819	Equipe de Saúde Bucal
MG	TEIXEIRAS	316850	0002133288	Equipe de Saúde Bucal
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0002122138	Equipe de Saúde Bucal
MG	TIMÓTEO	316870	0001780395	Equipe de Saúde Bucal
MG	TOLEDO	316910	0001764179	Equipe de Saúde Bucal
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001901613	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	0002121506	Equipe de Saúde Bucal
MT	CÁCERES	510250	0001852817	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136694	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129221	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129361	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136589	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136597	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136678	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129310	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002003554	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129345	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129299	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136635	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136686	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129213	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129280	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002003473	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136643	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136651	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129329	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002129353	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136627	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0002136619	Equipe de Saúde Bucal
MT	CUIABÁ	510340	0001800078	Equipe de Saúde Bucal
MT	GLÓRIA D'OESTE	510395	0002113600	Equipe de Saúde Bucal
PA	PARAUAPEBAS	150553	0001931199	Equipe de Saúde Bucal
PA	SANTARÉM	150680	0001798898	Equipe de Saúde Bucal
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112221	Equipe de Saúde Bucal
PE	GRAVATÁ	260640	0002138581	Equipe de Saúde Bucal
PE	PETROLINA	261110	0001927108	Equipe de Saúde Bucal
PE	PETROLINA	261110	0001879618	Equipe de Saúde Bucal
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	0001752448	Equipe de Saúde Bucal
PR	ARAPOTI	410160	0000375470	Equipe de Saúde da Família
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0001795562	Equipe de Atenção Primária
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0001784765	Equipe de Atenção Primária
PR	COLOMBO	410580	0001870440	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001846558	Equipe de Saúde Bucal
PR	GUAÍRA	410880	0001859188	Equipe de Saúde Bucal
PR	IMBAÚ	411007	0001890603	Equipe de Saúde Bucal
PR	LAPA	411320	0001972219	Equipe de Saúde Bucal
PR	PAULA FREITAS	411860	0001952196	Equipe de Saúde Bucal
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	0001828614	Equipe de Saúde Bucal
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	0001803654	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114356	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982508	Equipe de Saúde Bucal
RN	MOSSORÓ	240800	0002070677	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001992872	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001993992	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001959867	Equipe de Saúde Bucal
RR	CARACARAÍ	140020	0001519840	Equipe de Saúde da Família
RS	BAGÉ	430160	0002161907	Equipe de Saúde Bucal
RS	BAGÉ	430160	0002161850	Equipe de Saúde Bucal
RS	BRAGA	430260	0001935127	Equipe de Saúde Bucal
RS	MOSTARDAS	431250	0002016664	Equipe de Saúde Bucal
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002015633	Equipe de Saúde Bucal
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001782436	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001784099	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002153262	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	0001739131	Equipe de Saúde Bucal
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	0002004739	Equipe de Saúde Bucal
RS	TAQUARI	432130	0001795945	Equipe de Saúde Bucal
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002019671	Equipe de Saúde Bucal
SC	RIO DAS ANTAS	421440	0001891197	Equipe de Saúde Bucal
SC	RIO FORTUNA	421490	0001979329	Equipe de Saúde Bucal
SC	SANTA CECÍLIA	421550	0001991825	Equipe de Saúde Bucal
SC	VARGEM	421915	0002117959	Equipe de Saúde Bucal
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	350180	0001817760	Equipe de Saúde Bucal
SP	BOITUVA	350700	0001723316	Equipe de Atenção Primária
SP	CAIEIRAS	350900	0002138158	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	0001930117	Equipe de Saúde Bucal
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002149567	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002149559	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002149540	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002171015	Equipe de Atenção Primária
SP	GUAPIARA	351760	0002075253	Equipe de Saúde Bucal
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0002075601	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0002075806	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001880322	Equipe de Saúde Bucal
SP	ITAPEVA	352240	0002163357	Equipe de Saúde Bucal
SP	MAUÁ	352940	0000339601	Equipe de Saúde da Família
SP	OSASCO	353440	0001591312	Equipe de Saúde da Família
SP	RIO DAS PEDRAS	354400	0002134845	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	0001927140	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002142058	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002141396	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087413	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087405	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
SP	SÃO VICENTE	355100	0002078589	Equipe de Saúde Bucal CH Diferenciada
TO	PALMAS	172100	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional

PORTARIA GM/MS Nº 3.947, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde- eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICIPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	Nº DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	RIO BRANCO	120040	0001637959	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AL	MACEIÓ	270430	0000166359	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AL	MARAVILHA	270460	0000166960	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AM	ITACOATIARA	130190	0000009407	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AM	MANAUS	130260	0000012572	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
BA	ANDORINHA	290135	0001616951	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	0001636200	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001604597	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	ITIÚBA	291700	0000198080	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207594	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001595350	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
CE	FORTALEZA	230440	0000087076	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
CE	FORTALEZA	230440	0000090646	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094579	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	MARCO	230780	0000097586	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
CE	POTIRETAMA	231123	0000101524	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	LARANJA DA TERRA	320316	0000282561	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	NOVA VENÉCIA	320390	0000283665	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000224138	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000224359	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000228613	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	0000233358	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	CAMANDUCAIA	311050	0000234796	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	311970	0000240958	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	0000244058	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	IBIRITÉ	312980	0000246301	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	IBIRITÉ	312980	0000246646	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	ITACARAMBI	313210	0000248622	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	PERDIZES	314980	0001655515	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266345	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269832	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	0000271969	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
MS	IVINHEMA	500470	0001682113	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MS	MUNDO NOVO	500568	0001521314	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PA	NOVO PROGRESSO	150503	0000027103	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	0000027251	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PB	MATINHAS	250933	0000128082	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	0000132438	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	CAPOEIRAS	260380	0000139300	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	IPOJUCA	260720	0000144061	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145300	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145610	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PE	RECIFE	261160	0000152846	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	SANHARÓ	261240	0001533118	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PE	VICÊNCIA	261630	0001658158	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	AROAZES	220090	0000065277	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	220280	0000067687	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PI	TERESINA	221100	0000075469	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	0000380814	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	IBIPORÃ	410980	0000386502	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	ICARAÍMA	410990	0000386634	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	MANDAGUARI	411420	0001579193	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	MANOEL RIBAS	411450	0000390054	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	MANOEL RIBAS	411450	0000390070	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	OURO VERDE DO OESTE	411745	0000392324	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	PLANALTO	411980	0000394165	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	0000396362	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287520	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000300810	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306037	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307262	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000308129	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309044	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000310247	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001598341	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312568	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
RS	AUGUSTO PESTANA	430150	0000419605	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	0001646486	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	MONTENEGRO	431240	0000427292	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	PELOTAS	431440	0001559648	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	PORTÃO	431480	0001551930	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0000434442	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	URUGUAIANA	432240	0001615548	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	BOM RETIRO	420260	0000402087	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0001663232	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	GRÃO PARÁ	420610	0000407224	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	GRÃO PARÁ	420610	0000407232	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	ITAJAÍ	420820	0000409189	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	JOINVILLE	420910	0001757679	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	AGUDOS	350070	0000316539	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	ARCO-ÍRIS	350335	0000318760	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	CAJURU	350940	0000321982	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAMPINAS	350950	0000323144	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	DIADEMA	351380	0000327379	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019

SP	EMBU DAS ARTES	351500	0000328162	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329002	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	MINEIROS DO TIETÊ	352980	0001569333	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	OSASCO	353440	0001591312	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	OSASCO	353440	0001598953	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	OURO VERDE	353480	0000342262	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	PIRACICABA	353870	0000344125	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	POÁ	353980	0000344893	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0000348937	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0000348945	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0000348961	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001552007	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001675257	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000351377	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000351741	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001523643	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001699431	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	SÃO CARLOS	354890	0000352640	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000356069	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000357170	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000359092	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000362964	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000363677	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000365815	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000367036	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PEDRO	355040	0001602799	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	SOCORRO	355210	0001531484	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371505	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371610	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
TOTAL	85 MUNICÍPIOS		113 EQUIPES			

PORTARIA GM/MS Nº 3.948, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora;

Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e

Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família (USF) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) julho de 2022, por ocorrência da suspensão de que trata o art. 172-M da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, após 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

USF E UBS COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO ADESÃO	NÚMERO DA PORTARIA DE ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	MOTIVO DE CANCELAMENTO
AM	ANORI	130010	6382347	USF com 60 horas com saúde bucal	1604	27/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
AM	ANORI	130010	3539687	USF com 60 horas com saúde bucal	1604	27/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
AM	MANAUS	130260	2015285	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	2547562	USF com 60 horas	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
GO	GOIÂNIA	520870	2653877	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
GO	GOIÂNIA	520870	2506394	USF ou UBS 60 horas Simplificado	674	03/04/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	5070562	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PA	BELÉM	150140	7938551	USF com 60 horas	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PE	RECIFE	261160	7524501	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CORBÉLIA	410630	2739275	Intenção de adesão ao formato USF com 60 horas com saúde bucal	2952	11/11/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	5406617	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	IBAITI	410970	4053192	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270293	USF com 60 horas	1311	22/05/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RN	NATAL	240810	2408775	USF com 60 horas	2147	31/08/2021	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	DIADEMA	351380	2801167	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	HORTOLÂNDIA	351907	3444929	USF com 60 horas com saúde bucal	672	03/04/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2787989	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	15 MUNICÍPIOS			17 UNIDADES		-	-

PORTARIA GM/MS Nº 3.949, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora;

Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e

Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família - USF e das Unidades Básicas de Saúde - UBS, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES junho de 2022, por ocorrência da suspensão de que trata o art. 172-M da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, após 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

USF E UBS COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO DE ADESÃO	NÚMERO DA PORTARIA DE ADESÃO	DATA DE PUBLICACAO DA PORTARIA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
AM	MANAUS	130260	2011867	USF com 60 horas	672	03/04/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
DF	BRASÍLIA	530010	2617293	USF com 60 horas	2154	16/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
GO	GOIÂNIA	520870	6056717	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	6514472	Intenção de adesão ao formato USF com 60 horas com saúde bucal	3012	26/11/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MG	IBIRITÉ	312980	2115867	USF com 60 horas	431	20/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MG	IBIRITÉ	312980	2115735	USF com 60 horas	431	20/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MG	IBIRITÉ	312980	3569667	USF com 60 horas	431	20/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MS	CAMPO GRANDE	500270	3285294	USF com 60 horas	431	20/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MS	CAMPO GRANDE	500270	3051358	USF com 60 horas com saúde bucal	1604	27/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	0017051	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	0016659	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	2284448	USF com 60 horas	431	20/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RS	LAVRAS DO SUL	431150	9366296	USF com 60 horas	513	25/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	ITAPIRA	352260	2027763	USF com 60 horas	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	3219887	USF com 60 horas	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2788497	USF com 60 horas	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2787040	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2046962	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2789299	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	11 MUNICÍPIOS		-	19 UNIDADES	-	-	-

PORTARIA GM/MS Nº 3.950, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde- eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	N° DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	MÂNCIO LIMA	120033	0000005185	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
AC	RIO BRANCO	120040	0000005681	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
AC	RIO BRANCO	120040	0000006114	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001629042	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001629271	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AL	MACEIÓ	270430	0000165816	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	0000171441	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AM	HUMAITÁ	130170	0000008982	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
AM	IRANDUBA	130185	0000009237	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AM	MANAUS	130260	0000010715	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
AM	MANAUS	130260	0000011177	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
AM	MANAUS	130260	0001571826	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
AM	MANAUS	130260	0001733052	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	0000179884	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	EUNÁPOLIS	291072	0000190144	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	EUNÁPOLIS	291072	0000190179	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	JUAZEIRO	291840	0000199907	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202681	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204404	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001546902	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001730274	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
CE	ACARAPE	230015	0001524380	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
CE	FORTALEZA	230440	0000086770	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	FORTALEZA	230440	0000090948	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
CE	IPU	230580	0001618504	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
DF	BRASÍLIA	530010	0001515403	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001609483	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001665103	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
DF	BRASÍLIA	530010	0001668102	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
DF	BRASÍLIA	530010	0001669168	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	IBATIBA	320245	0000281859	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284823	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	SERRA	320500	0002059541	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	VILA VELHA	320520	0000286133	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	VILA VELHA	320520	0001704184	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
ES	VILA VELHA	320520	0001704478	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
ES	VILA VELHA	320520	0001704486	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
ES	VITÓRIA	320530	0000286664	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	0000287040	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	0000287253	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454133	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
GO	CAMPOS BELOS	520490	0000456403	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
GO	CAMPOS BELOS	520490	0000456446	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000459356	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000459690	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000460095	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
GO	GOIÂNIA	520870	0001549243	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0001705407	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0001705458	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0002033089	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0002033097	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0002033186	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
GO	ITAJÁ	521080	0000461431	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
GO	PORANGATU	521800	0000465275	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0000049468	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000228303	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	DORES DO TURVO	312330	0000242586	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	IBIÁ	312950	0000246018	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	ITAMBACURI	313270	0001690337	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	MATOZINHOS	314110	0000255963	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	0000264903	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	RITÁPOLIS	315610	0001485210	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	SÃO GOTARDO	316210	0000270512	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	SERICITA	316630	0000272744	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	TAIOBEIRAS	316800	0000273694	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	UBERABA	317010	0000275859	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	0000278424	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MT	CUIABÁ	510340	0001714694	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MT	CUIABÁ	510340	0001714740	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PA	CAPITÃO POÇO	150230	0000022349	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PA	CAPITÃO POÇO	150230	0001668757	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PA	MARABÁ	150420	0001481088	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0000120898	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PB	PITIMBU	251190	0000129755	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	PITIMBU	251190	0000129763	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PE	LAGOA GRANDE	260875	0001581279	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	OLINDA	260960	0000148210	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	RECIFE	261160	0000153184	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	RECIFE	261160	0000154083	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	CARACOL	220250	0000067229	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	0000071277	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	PEDRO II	220790	0000072613	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PI	PORTO	220850	0000073652	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PI	QUEIMADA NOVA	220865	0000073733	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	APUCARANA	410140	0000374865	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CAMPO LARGO	410420	0000377635	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CAMPO LARGO	410420	0001477013	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CAMPO MOURÃO	410430	0000377864	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PR	CURITIBA	410690	0000380970	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	0000384291	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384976	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	IVAÍ	411140	0000387355	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	MANDAGUARI	411420	0001579207	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
PR	MANFRINÓPOLIS	411435	0000389978	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	PIRAQUARA	411950	0000393924	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	PIRAQUARA	411950	0001639668	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	0000397407	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RJ	CARMO	330120	0001607537	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
RJ	ITAGUAÍ	330200	0001536303	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	MACAÉ	330240	0000293210	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021

RJ	MACAÉ	330240	0000293504	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302945	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306479	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000308560	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000310077	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001596861	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001601776	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001604716	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001607448	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614665	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311162	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312606	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312703	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RN	POÇO BRANCO	241010	0000114928	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RS	HORIZONTINA	430960	0000425567	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	MONTAURI	431235	0000427241	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	PELOTAS	431440	0000429090	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RS	PICADA CAFÉ	431442	0000429724	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	REDENTORA	431540	0001532111	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	0000432792	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	431820	0000434191	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001815989	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001858726	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
RS	TRIUNFO	432200	0000436712	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	TRIUNFO	432200	0000436739	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SC	ARAQUARI	420130	0000400262	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	BIGUAÇU	420230	0001501879	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SC	SÃO JOSÉ	421660	0000416118	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	ARARAQUARA	350320	0000318515	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	AREIÓPOLIS	350360	0000318825	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	BIRIGUI	350650	0000320528	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAJURU	350940	0000321974	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAJURU	350940	0000321990	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAJURU	350940	0000322008	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAJURU	350940	0000322024	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAJURU	350940	0001609084	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAMPINAS	350950	0000322202	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	DIADEMA	351380	0000327158	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	DIADEMA	351380	0000327255	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	DIADEMA	351380	0000327360	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329118	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0000330094	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	IRACEMÁPOLIS	352140	0001518755	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	ITÁPOLIS	352270	0000334561	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	OSASCO	353440	0000341754	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	OSASCO	353440	0001715976	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	OSASCO	353440	0001716085	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	OSASCO	353440	0001717278	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	0000342742	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SALTO GRANDE	354540	0000348856	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SALTO GRANDE	354540	0000348864	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001524070	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001878077	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
SP	SÃO PAULO	355030	0000357146	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000363693	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000364231	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000367044	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371483	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371513	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	TIETÊ	355450	0000372382	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
TO	PEIXE	171660	0000039101	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
TOTAL	102 MUNICÍPIOS			161 EQUIPES		

PORTARIA GM/MS Nº 3.951, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde- eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICIPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	Nº DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AL	MACEIÓ	270430	0000165913	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
AM	MANACAPURU	130250	0000010057	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AM	MANAUS	130260	0000011533	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
AM	MANAUS	130260	0000011924	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AM	MANAUS	130260	0001995731	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	0000182575	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551698	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021

BA	JACOBINA	291750	0000198625	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0001528548	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214655	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214744	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
BA	SAÚDE	292980	0001468367	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
BA	TUCANO	293190	0000218030	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
CE	ARACATI	230110	0000079979	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	BARBALHA	230190	0000080802	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
CE	BARBALHA	230190	0000080942	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
CE	BARBALHA	230190	0000081027	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
CE	CARIRIAÇU	230320	0000082759	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
CE	FORTALEZA	230440	0000086983	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
CE	IGUATU	230550	0001622986	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0000469424	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0000469807	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0000470139	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001670476	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
ES	PRESIDENTE KENNEDY	320430	0000284068	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284696	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	SERRA	320500	0000285315	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	0000286931	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	0000287180	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	520480	0000456357	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
GO	FAINA	520753	0000457477	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	0000457612	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000459542	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	ITUMBIARA	521150	0000461873	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	MINEIROS	521310	0001599976	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	PLANALTINA	521760	0000465119	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	0001529838	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	ALVINÓPOLIS	310230	0000221708	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	BAMBUÍ	310510	0000223328	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000226742	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000228192	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000228737	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000231444	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233870	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	CONTAGEM	311860	0000239976	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
MG	CONTAGEM	311860	0001691511	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
MG	DIVINÓPOLIS	312230	0000242276	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	IBIRITÉ	312980	0000246182	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252069	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252336	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	MATOZINHOS	314110	0000255912	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	MONJOLOS	314250	0000256617	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	NOVA RESENDE	314510	0000259470	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	PALMA	314670	0000260746	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	PATOS DE MINAS	314800	0000261947	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	0000262382	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	0000262897	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	PITANGUI	315140	0000263923	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0000264334	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266302	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	RUBIM	315660	0001523201	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
MG	TRÊS CORAÇÕES	316930	0000274682	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	UBERABA	317010	0000275697	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MS	ELDORADO	500375	0000442259	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	0000442399	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	510185	0000446165	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PA	ABEL FIGUEIREDO	150013	0000016837	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PA	BRAGANÇA	150170	0000021040	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	0000023140	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
PA	DOM ELISEU	150293	0000023795	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0000121851	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0000122009	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	0000137995	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	LAGOA GRANDE	260875	0000147095	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	MORENO	260940	0000147915	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PE	PARNAMIRIM	261040	0000149624	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	RECIFE	261160	0000155373	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	SALGUEIRO	261220	0000156582	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	0000158186	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	220205	0001616692	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220665	0000071153	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	0000071439	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PI	PAULISTANA	220780	0000072478	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	TERESINA	221100	0000075493	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	TERESINA	221100	0000076694	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	TERESINA	221100	0000076740	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	TERESINA	221100	0000076767	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	TERESINA	221100	0000076791	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	0000377414	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	CANTAGALO	410445	0000378143	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	COLOMBO	410580	0000379697	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	0000381284	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	0000383287	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	0001783521	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
PR	ITAPERUÇU	411125	0000387304	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	JACAREZINHO	411180	0000387517	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	JACAREZINHO	411180	0001613065	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	MATINHOS	411570	0000391344	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	MATINHOS	411570	0000391360	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	MATINHOS	411570	0000391379	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	PARANAGUÁ	411820	0001647377	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	PIRAQUARA	411950	0000393959	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0000395706	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	0000396931	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	0000397210	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	TOLEDO	412770	0001859757	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
RJ	CARAPEBUS	330093	0000290238	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	MIRACEMA	330300	0001619640	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312967	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	TANGUÁ	330575	0000314692	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	TANGUÁ	330575	0000314722	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RO	CACOAL	110004	0001576240	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RO	PORTO VELHO	110020	0000001635	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020

RR	UIRAMUTÃ	140070	0000016535	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RS	AUGUSTO PESTANA	430150	0000419591	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	BAGÉ	430160	0000419907	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0000422320	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0001674862	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	DOM FELICIANO	430650	0000423831	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	MONTENEGRO	431240	0000427284	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	PELOTAS	431440	0000429171	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	SANTIAGO	431740	0000433543	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	TERRA DE AREIA	432143	0000436070	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	TRIUNFO	432200	0000436755	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	0001648543	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0000405884	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SC	IMBITUBA	420730	0000408131	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	IMBITUBA	420730	0000408247	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SC	JOINVILLE	420910	0000410438	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	BERTIOGA	350635	0001564811	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	CAMPINAS	350950	0000322229	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	DIADEMA	351380	0000326534	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	DIADEMA	351380	0000327018	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0001596551	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	GUARACI	351790	0000329916	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	GUARULHOS	351880	0000331716	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	INDAIATUBA	352050	0000333042	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	ITAPETININGA	352230	0002081733	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
SP	LEME	352670	0001697277	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
SP	NOVA ODESSA	353340	0000341525	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	OSASCO	353440	0000341762	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	OSASCO	353440	0001591347	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	OSASCO	353440	0001591649	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	OSASCO	353440	0001594656	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	OSASCO	353440	0001604600	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	OSASCO	353440	0001849719	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	PARANAPANEMA	353580	0001640712	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	PENÁPOLIS	353730	0000343137	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0001586041	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0001603116	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	SANTOS	354850	0000350591	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000350826	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000351474	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001878425	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
SP	SÃO PAULO	355030	0000355224	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000362182	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000362239	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000362700	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000365882	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001486470	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SERRANA	355150	0000370371	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SUZANO	355250	0000371386	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	SUZANO	355250	0001480731	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	TAUBATÉ	355410	0000372110	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
TOTAL	124 MUNICÍPIOS			164 EQUIPES		

PORTARIA GM/MS Nº 3.952, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde-eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	INE	TIPO EQUIPE	N° DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	RIO BRANCO	120040	202208	0000005908	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	202208	0000169218	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	202208	0000171468	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	202208	0000179841	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	202208	0000179868	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	BAIANÓPOLIS	290250	202208	0001505017	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
BA	PORTO SEGURO	292530	202208	0001636480	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020

BA	RUY BARBOSA	292720	202208	0000210005	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	202208	0001559273	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
CE	FORTALEZA	230440	202208	0000086975	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
CE	QUIXERAMOBIM	231140	202208	0000102040	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TIANGUÁ	231340	202208	0000105341	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	URUOCA	231390	202208	0001510398	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
DF	BRASÍLIA	530010	202208	0000468878	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	202208	0000471062	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
DF	BRASÍLIA	530010	202208	0001664298	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
ES	GUAÇUÍ	320230	202208	0000281514	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
ES	PINHEIROS	320410	202208	0000283894	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	202208	0000286427	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	202208	0000286559	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	VITÓRIA	320530	202208	0000287008	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
ES	VITÓRIA	320530	202208	0000287288	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	LUZIÂNIA	521250	202208	0000462586	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MA	AÇAILÂNDIA	210005	202208	0000040967	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	202208	0000059153	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	ABAETÉ	310020	202208	0000220515	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	CAPARAÓ	311210	202208	0000235660	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	INDAIABIRA	313065	202208	0000247030	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	JUIZ DE FORA	313670	202208	0000252107	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	JUIZ DE FORA	313670	202208	0000252298	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	LEOPOLDINA	313840	202208	0000253995	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	MATOZINHOS	314110	202208	0000255947	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	MATOZINHOS	314110	202208	0000256005	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	202208	0001640984	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	POUSO ALEGRE	315250	202208	0000265292	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	202208	0000266272	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	SANTOS DUMONT	316070	202208	0001583387	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	TAIOBEIRAS	316800	202208	0000273732	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	UBERLÂNDIA	317020	202208	0000276758	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PA	BRAGANÇA	150170	202208	0001585754	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PA	MONTE ALEGRE	150480	202208	0000026808	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	PITIMBU	251190	202208	0001682881	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	SANTA RITA	251370	202208	0000131253	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	SANTA RITA	251370	202208	0000131261	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	202208	0000132217	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	OLINDA	260960	202208	0000148601	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	PALMARES	261000	202208	0000149209	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	202208	0000069965	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PI	PORTO	220850	202208	0000073679	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	CANDÓI	410442	202208	0000378089	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	CURITIBA	410690	202208	0000381845	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	202208	0000381896	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	CURITIBA	410690	202208	0000383546	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	202208	0000384712	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
PR	MANDAGUARI	411420	202208	0001579215	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	PARANAGUÁ	411820	202208	0000392782	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	PARANAGUÁ	411820	202208	0000392839	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	PINHAIS	411915	202208	0000393673	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	PIRAQUARA	411950	202208	0001588680	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	PONTA GROSSA	411990	202208	0000394327	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	202208	0000394661	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	202208	0000396850	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	202208	0000397385	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020

RJ	MACAÉ	330240	202208	0000293415	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	202208	0000301779	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	202208	0001595644	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	202208	0001610775	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	SÃO GONÇALO	330490	202208	0000311278	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	TRÊS RIOS	330600	202208	0000315249	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	TRÊS RIOS	330600	202208	0000315273	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	202208	0001497103	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	202208	0000116408	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	202208	0001535420	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
RO	PORTO VELHO	110020	202208	0000001929	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RR	BOA VISTA	140010	202208	0000015563	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	202208	0000419966	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	CRUZ ALTA	430610	202208	0001496417	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
RS	GUAÍBA	430930	202208	0001579681	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	GUAÍBA	430930	202208	0001639870	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	LAVRAS DO SUL	431150	202208	0001575015	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	PELOTAS	431440	202208	0000429473	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	PELOTAS	431440	202208	0001522655	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	PIRATINI	431460	202208	0001580663	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	RIO GRANDE	431560	202208	0001488198	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RS	RIO PARDO	431570	202208	0000432245	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	202208	0000433195	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	ARAQUARI	420130	202208	0000472646	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	BRUSQUE	420290	202208	0001717324	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	202208	0000406163	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	202208	0000406368	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	202208	0001570471	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SC	IMBITUBA	420730	202208	0000408239	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	JOINVILLE	420910	202208	0000410276	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	JOINVILLE	420910	202208	0001621831	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	202208	0000415537	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SE	SALGADO	280620	202208	0000177849	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	AMPARO	350190	202208	0000317020	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317039	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317055	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317071	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317098	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317101	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317128	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317136	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317144	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317152	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317160	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317187	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317225	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	AMPARO	350190	202208	0000317233	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	CAMPINAS	350950	202208	0000322180	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	CAMPINAS	350950	202208	0001628771	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	DIADEMA	351380	202208	0000326437	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	202208	0001675044	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	ITARARÉ	352320	202208	0000334944	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	JACAREÍ	352440	202208	0001542729	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	LEME	352670	202208	0000337153	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	MARACAÍ	352880	202208	0000338192	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	MOTUCA	353205	202208	0000341207	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020

SP	PORANGABA	354050	202208	0000345156	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	202208	0000347787	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	202208	0000351970	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	202208	0002127962	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	SÃO CARLOS	354890	202208	0000352675	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	354940	202208	0001599372	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
SP	SÃO PAULO	355030	202208	0000357928	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	202208	0000359815	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	202208	0000360503	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	202208	0000363820	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	202208	0001663976	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SOROCABA	355220	202208	0001557386	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
TOTAL	92 MUNICÍPIOS				131 EQUIPES		

PORTARIA GM/MS Nº 3.953, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Descredencia e cancela a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Descredenciar e cancelar a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam descredenciados, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, em decorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES julho de 2021 à julho de 2022:

I - Equipes de Saúde da Família - eSF, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria;

II - Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria;

III - Equipes de Atenção Primária - eAP 20h ou 30h, conforme descrito no Anexo III a esta Portaria;

IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas, conforme descrito no Anexo IV a esta Portaria;

V - Equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada, conforme descrito no Anexo V a esta Portaria; e

VI - Equipes dos Consultórios na Rua - eCR, conforme descrito no Anexo VI a esta Portaria.

Art. 3º Ficam descredenciadas e canceladas as homologações dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das equipes e serviços da APS descritos, respectivamente, no Anexo VII a esta Portaria por município e Distrito Federal, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período da competência SCNES julho de 2021 à julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
BA	Camaçari	290570	2	69
GO	Anápolis	520110	1	71
MG	Ipatinga	313130	1	57
MT	Campo Verde	510267	1	14
PA	Jacareacanga	150375	1	2
PE	Exu	260530	1	12
SC	Florianópolis	420540	1	126
SP	Araçatuba	350280	1	44

ANEXO II

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA (ESFR) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
PA	Jacareacanga	150375	1	0

ANEXO III

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

Estado	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
ES	Cariacica	320130	1	42
MG	Mantena	313960	1	0
RJ	Rio de Janeiro	330455	1	47
RS	Lagoa Vermelha	431130	1	0
SP	Jundiaí	352590	4	58

ANEXO IV

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - 40 HORAS DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AC	Rio Branco	120040	1	26
AM	Jutaí	130230	1	4
BA	São Francisco do Conde	292920	1	13
CE	Umirim	231375	1	3
ES	São Roque do Canaã	320495	1	3
GO	Anápolis	520110	2	69
MG	Belo Horizonte	310620	1	307
MG	Mariana	314000	11	0
MS	Glória de Dourados	500400	1	2
PB	Bananeiras	250150	1	7
PB	Santa Rita	251370	3	27
PE	Camaragibe	260345	1	16
PE	Recife	261160	1	157
PR	Curitiba	410690	1	134
PR	Foz do Iguaçu	410830	6	31
PR	Imbaú	411007	1	0
PR	Itaperuçu	411125	1	2
PR	Reserva	412170	2	5
PR	São Sebastião da Amoreira	412600	1	1

RJ	Trajano de Morais	330590	1	3
RN	Parnamirim	240325	1	31
RR	Caracaraí	140020	1	9
SC	Imbuia	420740	2	0
SC	Palmitos	421210	1	2
SP	Dumont	351460	1	0
SP	Itapeva	352240	1	7
SP	Monte Alto	353130	1	3
SP	Monte Mor	353180	2	7
SP	Presidente Prudente	354140	1	17
SP	São Pedro	355040	1	7

ANEXO V

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
PR	Curitiba	410690	1	72
PR	Quatiguá	412070	2	0

ANEXO VI

QUANTIDADE DE EQUIPES DOS CONSULTÓRIOS NA RUA - ECR - COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
BA	Camaçari	290570	1	0
GO	Goiânia	520870	1	2
RO	Porto Velho	110020	1	0
SP	Praia Grande	354100	1	0

ANEXO VII

EQUIPES (INE) DESCREDENCIADOS E COM CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE
AC	RIO BRANCO	120040	0002180006	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	JUTAÍ	130230	0002107627	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	CAMAÇARI	290570	0000184616	Equipe de Saúde da Família
BA	CAMAÇARI	290570	0001616560	Equipe de Saúde da Família
BA	CAMAÇARI	290570	0002195437	Equipe dos Consultórios na Rua
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0002000482	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	UMIRIM	231375	0001847449	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0001652125	Equipe de Atenção Primária
ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	320495	0002177765	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001662686	Equipe de Saúde da Família
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822527	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822470	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0001648314	Equipe dos Consultórios na Rua
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001762559	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	IPATINGA	313130	0000247529	Equipe de Saúde da Família
MG	MANTENA	313960	0002156490	Equipe de Atenção Primária
MG	MARIANA	314000	0001765051	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0001765043	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0001765086	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103486	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103567	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103370	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103443	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103524	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103435	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103559	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	MARIANA	314000	0002103478	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	500400	0002017687	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	CAMPO VERDE	510267	0000446505	Equipe de Saúde da Família
PA	JACAREACANGA	150375	0001666150	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PB	BANANEIRAS	250150	0001791923	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	SANTA RITA	251370	0001770802	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	SANTA RITA	251370	0001769677	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	SANTA RITA	251370	0001769170	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	CAMARAGIBE	260345	0001752154	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	EXU	260530	0002166658	Equipe de Saúde da Família
PE	RECIFE	261160	0001722034	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001887203	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001937170	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002027704	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002018543	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002018497	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002180758	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002016591	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002025108	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	IMBAÚ	411007	0001889982	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	ITAPERUÇU	411125	0001858602	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	QUATIGUÁ	412070	0001859080	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	QUATIGUÁ	412070	0001859056	Equipe de Saúde Bucal com Carga horária diferenciada
PR	RESERVA	412170	0001817876	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001818767	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	0002011654	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945564	Equipe de Atenção Primária
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	0002042940	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002102935	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RO	PORTO VELHO	110020	0001550780	Equipe dos Consultórios na Rua
RR	CARACARAÍ	140020	0001748955	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	LAGOA VERMELHA	431130	0001704796	Equipe de Atenção Primária
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0000406600	Equipe de Saúde da Família
SC	IMBUIA	420740	0002011166	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	IMBUIA	420740	0002011158	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	PALMITOS	421210	0001719556	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	ARAÇATUBA	350280	0001683969	Equipe de Saúde da Família
SP	DUMONT	351460	0002179970	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	ITAPEVA	352240	0002119560	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	JUNDIAÍ	352590	0002036649	Equipe de Atenção Primária
SP	JUNDIAÍ	352590	0002036940	Equipe de Atenção Primária
SP	JUNDIAÍ	352590	0002171457	Equipe de Atenção Primária
SP	JUNDIAÍ	352590	0002171430	Equipe de Atenção Primária
SP	MONTE ALTO	353130	0001727273	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	MONTE MOR	353180	0002066386	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	MONTE MOR	353180	0002021048	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	PRAIA GRANDE	354100	0001556495	Equipe dos Consultórios na Rua
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	0001737066	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	SÃO PEDRO	355040	0001911341	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas

PORTARIA GM/MS Nº 3.954, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Descredencia e cancela a homologação de equipes e serviços, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Descredenciar e cancelar a homologação de equipes e serviços, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam descredenciados, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes e serviços da APS por município e Distrito Federal, em decorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES abril de 2021 à abril de 2022:

I - Equipes de Saúde da Família - eSF, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria;

II - Equipes de Atenção Primária - eAP 20h ou 30h, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria; e

III - Unidades Odontológicas Móveis - UOM, conforme descrito no Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Ficam descredenciadas e canceladas as homologações dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das equipes e serviços da APS descritos, respectivamente, nos Anexos IV e V a esta Portaria por município e Distrito Federal, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período da competência SCNES abril de 2021 à abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
BA	CAMAÇARI	290570	2	71
MG	BOCAIÚVA	310730	2	16
PE	PETROLINA	261110	1	90
RJ	NITERÓI	330330	1	94
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	1	128
SP	DESCALVADO	351370	1	8
SP	MAUÁ	352940	1	67
SP	SOROCABA	355220	2	41
SP	TAPIRATIBA	355360	1	4

ANEXO II

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

Estado	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
ES	CARIACICA	320130	1	44
MA	SÃO LUÍS	211130	2	1
PR	AGUDOS DO SUL	410030	1	1
PR	ARAPOTI	410160	1	0
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	3	5
PR	LONDRINA	411370	1	8
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	1	48
RJ	TRÊS RIOS	330600	1	0
SC	CAPÃO ALTO	420325	1	0
SP	BARUERI	350570	1	79
SP	CAMPINAS	350950	1	0
SP	FARTURA	351540	1	1
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	1	17
SP	SÃO CARLOS	354890	1	13

ANEXO III

QUANTIDADE DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS (UOM) DESCREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
BA	MUCUGÊ	292190	1	0
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	1	0

ANEXO IV

EQUIPES (INE) COM CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE
BA	CAMAÇARI	290570	0001586521	Equipe de Saúde da Família
BA	CAMAÇARI	290570	0001628836	Equipe de Saúde da Família
CE	ITAITINGA	230625	0001659030	Equipe de Atenção Primária Prisional
ES	CARIACICA	320130	0002169053	Equipe de Atenção Primária
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082225	Equipe de Atenção Primária
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082144	Equipe de Atenção Primária
MG	BOCAIÚVA	310730	0001709372	Equipe de Saúde da Família
MG	BOCAIÚVA	310730	0001709399	Equipe de Saúde da Família
MS	RIO NEGRO	500730	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PETROLINA	261110	0001575325	Equipe de Saúde da Família
PR	AGUDOS DO SUL	410030	0000374105	Equipe de Atenção Primária
PR	ARAPOTI	410160	0002170817	Equipe de Atenção Primária
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0001531786	Equipe de Atenção Primária
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384674	Equipe de Atenção Primária
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0000384917	Equipe de Atenção Primária
PR	LONDRINA	411370	0002170604	Equipe de Atenção Primária
RJ	NITERÓI	330330	0001679732	Equipe de Saúde da Família
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001612697	Equipe de Atenção Primária
RJ	TRÊS RIOS	330600	0002176866	Equipe de Atenção Primária
SC	CANOINHAS	420380	0001607960	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	CAPÃO ALTO	420325	0000402834	Equipe de Atenção Primária
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0001585509	Equipe de Saúde da Família
SP	BARUERI	350570	0001586947	Equipe de Atenção Primária
SP	CAMPINAS	350950	0000322490	Equipe de Atenção Primária
SP	DESCALVADO	351370	0000326372	Equipe de Saúde da Família
SP	FARTURA	351540	0000328510	Equipe de Atenção Primária
SP	MAUÁ	352940	0001538705	Equipe de Saúde da Família
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	0000348953	Equipe de Atenção Primária
SP	SÃO CARLOS	354890	0002133296	Equipe de Atenção Primária
SP	SOROCABA	355220	0001557580	Equipe de Saúde da Família
SP	SOROCABA	355220	0001557572	Equipe de Saúde da Família
SP	TAPIRATIBA	355360	0001634232	Equipe de Saúde da Família

ANEXO V

SERVIÇOS (CNES) COM CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO
BA	MUCUGÊ	292190	7098030	Unidade Odontológica Móvel
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	7918933	Unidade Odontológica Móvel

PORTARIA GM/MS Nº 3.955, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde- eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICIPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	N° DE PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	MÂNCIO LIMA	120033	0000005223	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AC	RIO BRANCO	120040	0000005843	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AC	RIO BRANCO	120040	0002058472	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AC	RIO BRANCO	120040	0002058529	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	0000163678	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AL	DOIS RIACHOS	270250	0000164240	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AL	MACEIÓ	270430	0000165808	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
AL	MACEIÓ	270430	0000165905	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
AL	MACEIÓ	270430	0000166596	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	0000169196	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0000008338	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0000008346	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0000008486	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0000008508	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0001499602	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0001499637	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0001499645	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	COARI	130120	0001499661	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	MANACAPURU	130250	0000010197	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
AM	MANACAPURU	130250	0001529293	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
AM	MANAUS	130260	0001827839	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	PARINTINS	130340	0000013374	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0000014362	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0001536559	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
AM	TABATINGA	130406	0000014494	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
AM	TABATINGA	130406	0000014575	Equipe de Saúde da Família - FLUVIAL	285	21/02/20
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	0000182559	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	CAFARNAUM	290530	0000184179	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	290850	0000188034	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	290850	0001610325	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	290850	0001624334	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	0000188298	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001522841	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	EUNÁPOLIS	291072	0000189995	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	IAÇU	291190	0000192937	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
BA	IRAMAIA	291430	0000195138	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITABUNA	291480	0000195863	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITABUNA	291480	0000196053	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITABUNA	291480	0000196061	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITABUNA	291480	0001532707	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITACARÉ	291490	0000196339	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
BA	ITAPICURU	291650	0001667955	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	ITAQUARA	291670	0000197815	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

BA	JUAZEIRO	291840	0000200026	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	LAMARÃO	291910	0000200964	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
BA	MANSIDÃO	292045	0000202576	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202797	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202800	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	MUCUGÊ	292190	0000204129	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	NILO PEÇANHA	292260	0000204773	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	NOVO HORIZONTE	292303	0000205362	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	PINDAÍ	292450	0000206725	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	PINDAÍ	292450	0001654381	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	POJUCA	292520	0000207497	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207659	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	0000208280	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	0000208329	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	292630	0000209163	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	292630	0000209244	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	RUY BARBOSA	292720	0001550136	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	SALINAS DA MARGARIDA	292730	0000210080	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0000210374	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	SALVADOR	292740	0000211990	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0001606441	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	SALVADOR	292740	0001694618	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
BA	SALVADOR	292740	0001722700	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0001731289	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0001759000	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0001760025	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
BA	SALVADOR	292740	0002052288	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0000214124	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0000214256	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0001593129	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214531	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214671	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
BA	SAUBARA	292975	0001603973	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	0000215783	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	0001619179	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
BA	TEOLÂNDIA	293160	0000217816	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
BA	TUCANO	293190	0000218022	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ALTO SANTO	230070	0000079383	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	APUIARÉS	230090	0000079634	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	APUIARÉS	230090	0001622773	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ARACATI	230110	0000080004	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ARACATI	230110	0000080055	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	BARBALHA	230190	0000080888	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	CAPISTRANO	230290	0001540556	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	CARIRIAÇU	230320	0001646524	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
CE	CARNAUBAL	230340	0000083054	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	CATARINA	230360	0000083372	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	CATUNDA	230365	0000083453	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	COREAÚ	230400	0001537415	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	CRATO	230420	0000085189	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
CE	FORTALEZA	230440	0000087289	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	GRANJA	230470	0001496026	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093823	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093947	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094277	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094528	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	0000096334	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	MOMBAÇA	230850	0001648136	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	0001618938	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	MORADA NOVA	230870	0000098752	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	MORADA NOVA	230870	0001513206	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	PEREIRO	231080	0001536133	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
CE	SÃO BENEDITO	231230	0000103187	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	SÃO BENEDITO	231230	0000103276	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	TIANGUÁ	231340	0000105198	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	TIANGUÁ	231340	0001575929	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	TIANGUÁ	231340	0001601903	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	0001506951	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
DF	BRASÍLIA	530010	0000468959	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000470406	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0000471763	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001469606	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001664867	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
DF	BRASÍLIA	530010	0001665197	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
DF	BRASÍLIA	530010	0001670093	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
ES	ARACRUZ	320060	0000279307	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
ES	BAIXO GUANDU	320080	0000279544	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	BAIXO GUANDU	320080	0001487787	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000280143	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	CARIACICA	320130	0000280445	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	320170	0000281131	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
ES	IBATIBA	320245	0000281875	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	IBITIRAMA	320255	0000281980	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	IRUPI	320265	0000282081	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	NOVA VENÉCIA	320390	0001600419	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	0001577476	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	0001710958	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284742	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
ES	SERRA	320500	0002127024	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VIANA	320510	0000285757	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
ES	VIANA	320510	0000285854	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
ES	VIANA	320510	0001589032	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
ES	VIANA	320510	0001682660	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VIANA	320510	0001860429	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VIANA	320510	0001908928	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VILA VALÉRIO	320517	0001703234	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0000286141	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0000286192	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704192	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704206	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704214	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704249	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704311	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VILA VELHA	320520	0001704427	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
ES	VITÓRIA	320530	0000286478	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
ES	VITÓRIA	320530	0000286842	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000453803	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000453862	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000453935	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454095	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454125	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454222	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

GO	ANÁPOLIS	520110	0000454273	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454362	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454389	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0000454397	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0001678590	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0001679171	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	ANÁPOLIS	520110	0001680080	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001570994	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001634127	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	CAMPOS BELOS	520490	0000456438	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
GO	CAVALCANTE	520530	0000456632	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
GO	GOIÂNIA	520870	0000458805	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0000459569	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
GO	GOIÂNIA	520870	0000460168	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0001705393	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0001705490	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0001705547	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002027275	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002027321	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002033216	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002033267	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002033372	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	GOIÂNIA	520870	0002040565	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
GO	IPAMERI	521010	0000461083	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	LUZIÂNIA	521250	0000462632	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	NERÓPOLIS	521450	0001704958	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
GO	OUVIDOR	521550	0001594222	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	0001957236	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	PORANGATU	521800	0000465283	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	0000466123	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	0000466220	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	0000041297	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	BACABEIRA	210125	0000043265	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	BALSAS	210140	0000043508	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MA	BURITIRANA	210235	0000045314	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	BURITIRANA	210235	0000045365	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	0000045594	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	0000056375	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	0000059129	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MA	SÃO LUÍS	211130	0001706004	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064599	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	ANGELÂNDIA	310285	0000221899	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MG	ARANTINA	310360	0000222399	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	ARAXÁ	310400	0000222607	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	BAEPENDI	310490	0000223174	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000224715	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000231363	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	BETIM	310670	0000232432	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	BOM REPOUSO	310790	0000233447	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

MG	BONFIM	310810	0000233544	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	BONFIM	310810	0000233560	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233900	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CAMANDUCAIA	311050	0001642987	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CAPIM BRANCO	311250	0000235903	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CONGONHAL	311790	0001543555	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CONGONHAS DO NORTE	311810	0000238791	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0000239003	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	0001645668	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	CONTAGEM	311860	0000239992	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
MG	CONTAGEM	311860	0000240087	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
MG	CURVELO	312090	0001545523	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	0001567039	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MG	ESPINOSA	312430	0000243191	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	EUGENÓPOLIS	312490	0000243396	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0001547437	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	GUANHÃES	312800	0002097737	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	GUANHÃES	312800	0002116278	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	IBIÁ	312950	0000246042	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	ITAMARANDIBA	313250	0000248967	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
MG	ITAMONTE	313300	0000249181	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	JANUÁRIA	313520	0000250805	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	JANUÁRIA	313520	0000250880	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
MG	JORDÂNIA	313650	0001529285	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MG	JUIZ DE FORA	313670	0002024896	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	JUIZ DE FORA	313670	0002103885	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	LEOPOLDINA	313840	0000253871	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	LEOPOLDINA	313840	0000253952	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	LEOPOLDINA	313840	0000253960	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	LEOPOLDINA	313840	0000253979	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	LEOPOLDINA	313840	0000253987	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MACHADO	313900	0000254401	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MG	MALACACHETA	313920	0000254452	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MALACACHETA	313920	0000254479	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MALACACHETA	313920	0000254495	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MANTENA	313960	0000254975	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	MARIANA	314000	0000255319	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MG	MESQUITA	314170	0000256234	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MESQUITA	314170	0001487353	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MONTE BELO	314300	0000256897	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	MONTE CARMELO	314310	0000257036	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
MG	PADRE PARAÍSO	314630	0000260592	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PADRE PARAÍSO	314630	0000260614	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PARACATU	314700	0000260894	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PARACATU	314700	0000260975	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	0000262420	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	PEDRA BONITA	314875	0000262668	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PERDIZES	314980	0000263133	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0000264377	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0001570633	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	PONTO CHIQUE	315213	0000264865	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	RIO NOVO	315540	0000266973	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	0000269085	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	0001605453	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269867	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SANTOS DUMONT	316070	0001583395	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	0000270199	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	0000271438	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	0000271950	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SAPUCAÍ-MIRIM	316540	0000272353	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SETE LAGOAS	316720	0000273368	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SETE LAGOAS	316720	0000273422	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SETE LAGOAS	316720	0001570773	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	SOLEDADE DE MINAS	316780	0000273643	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MG	UBERABA	317010	0000275891	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MG	VIEIRAS	317140	0000278238	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MS	CORUMBÁ	500320	0000441252	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
MS	ELDORADO	500375	0000442240	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	0001647938	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
MT	JUSCIMEIRA	510520	0000449210	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	0001546236	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PA	CAPITÃO POÇO	150230	0000022330	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	CAPITÃO POÇO	150230	0001626795	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	DOM ELISEU	150293	0000023701	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	DOM ELISEU	150293	0000023728	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	FARO	150300	0001665731	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150307	0001656473	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0000025569	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0000025682	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0000025836	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0000025844	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0000025852	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0001481029	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MARABÁ	150420	0001481053	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	MEDICILÂNDIA	150445	0000026360	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	0000027006	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0001630121	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031275	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	0000031445	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0000031887	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	LAGOA SECA	250830	0000127299	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	LAGOA SECA	250830	0001647393	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	LUCENA	250860	0000127442	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	LUCENA	250860	0000127450	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	MASSARANDUBA	250920	0000128007	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	PATOS	251080	0000129038	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	PATOS	251080	0001715542	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	PITIMBU	251190	0000129771	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	QUEIMADAS	251250	0000130370	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	QUEIMADAS	251250	0000130478	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SANTA RITA	251370	0000131342	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SANTA RITA	251370	0000131350	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SANTA RITA	251370	0000131695	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SÃO BENTO	251390	0000131792	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SÃO BENTO	251390	0000131814	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SÃO BENTO	251390	0000131822	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PB	SÃO BENTO	251390	0001674730	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	ALIANÇA	260070	0001642936	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	ALTINHO	260080	0000135194	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	ANGELIM	260100	0000135380	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138649	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138657	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

PE	CAMARAGIBE	260345	0000138894	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	FEIRA NOVA	260540	0000141682	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	FEIRA NOVA	260540	0000141720	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	IBIMIRIM	260660	0000143324	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	ITAPETIM	260770	0000144681	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145351	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145602	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0002074915	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0002132753	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	JATAÚBA	260800	0000146234	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	JATAÚBA	260800	0000146242	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	LAGOA GRANDE	260875	0000147109	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	OURICURI	260990	0000149136	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
PE	OURICURI	260990	0000149144	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	PALMARES	261000	0000149284	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	RECIFE	261160	0000154067	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	RECIFE	261160	0000154121	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	SANHARÓ	261240	0001705229	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0001567640	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159786	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159840	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	220205	0000066567	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	0000066583	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	0001512706	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	CARACOL	220250	0000067210	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
PI	CARACOL	220250	0000067245	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	0001684531	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	220280	0000067695	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	0000068187	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	FARTURA DO PIAUÍ	220375	0000068578	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
PI	OEIRAS	220700	0001695371	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0000071919	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0000071935	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0000072036	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0000072265	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0001567691	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0001567713	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PARNAÍBA	220770	0001639471	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PEDRO II	220790	0000072575	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PEDRO II	220790	0000072664	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PICOS	220800	0000072826	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PICOS	220800	0000072869	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PIRIPIRI	220840	0000073407	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PIRIPIRI	220840	0000073415	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PIRIPIRI	220840	0000073423	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
PI	PIRIPIRI	220840	0000073466	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
PI	PIRIPIRI	220840	0000073563	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PIRIPIRI	220840	0002086980	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	PORTO	220850	0000073644	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	0001490435	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	0000074500	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	0001514075	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	0001471805	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PI	TERESINA	221100	0000077186	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PI	TERESINA	221100	0000077747	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	0000374180	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

PR	CAMBÉ	410370	0000377236	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	0000378054	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CENTENÁRIO DO SUL	410510	0000379050	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	COLOMBO	410580	0000379735	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0000380229	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0000380288	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0000380326	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0000380342	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CURITIBA	410690	0001470795	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
PR	CURITIBA	410690	0001471201	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
PR	CURITIBA	410690	0001717049	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
PR	CURITIBA	410690	0001717669	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	CURITIBA	410690	0001847791	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
PR	CURITIBA	410690	0001848623	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
PR	GUARATUBA	410960	0001514687	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	IBAITI	410970	0001648268	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	IVAIPORÃ	411150	0000387371	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	JACAREZINHO	411180	0000387541	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	JARDIM ALEGRE	411250	0000387835	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000388416	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000388521	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000388874	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000388955	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000389137	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000389242	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000389269	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0000389382	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	LONDRINA	411370	0001554816	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	PALMEIRA	411770	0001554921	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
PR	PARANACITY	411810	0000392731	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	PARANAVAÍ	411840	0000393088	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PR	PITANGA	411960	0002152851	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	0000394866	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	0000394874	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	0000394882	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	RIO AZUL	412200	0000395587	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0000395730	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0000395749	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	0000396443	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
PR	TERRA BOA	412720	0000398551	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
PR	VIRMOND	412865	0000399752	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287318	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287423	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287466	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287512	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287652	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287695	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287717	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486128	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486136	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0001486152	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002128098	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

RJ	CABO FRIO	330070	0000289868	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	CABO FRIO	330070	0000289914	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001633589	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	330140	0000290807	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	0000293199	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0000293229	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0000293261	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0000293350	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0000293385	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0000293482	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0001574477	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0001629328	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	MACAÉ	330240	0001683683	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296783	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	PARATY	330380	0000298328	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
RJ	PETRÓPOLIS	330390	0001748262	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
RJ	QUATIS	330412	0000299413	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO BONITO	330430	0000300128	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO BONITO	330430	0001496808	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO BONITO	330430	0001625519	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301795	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301973	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302554	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000303879	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000305618	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000305847	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306568	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309370	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000310093	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001484583	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001574817	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001595679	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	0000310794	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000310921	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311014	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311030	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311049	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311154	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311472	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311839	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000311863	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312169	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312460	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312592	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312649	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312800	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312835	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0000312932	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0001512617	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0001630555	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314544	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	SILVA JARDIM	330560	0000314560	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0000314927	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0000108596	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0000108634	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	0000109525	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

RN	NATAL	240810	0000112658	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113190	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
RN	NATAL	240810	0000113212	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113492	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113506	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113646	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113654	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0000113662	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0001465627	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	NATAL	240810	0001467166	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RN	PARNAMIRIM	240325	0001609874	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	POÇO BRANCO	241010	0000114936	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	0000115479	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0000115991	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	0000003662	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RO	JI-PARANÁ	110012	0000001147	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RO	NOVA MAMORÉ	110033	0000003085	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RR	BOA VISTA	140010	0000015849	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RR	UIRAMUTÃ	140070	0000016551	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	BAGÉ	430160	0000419834	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
RS	CACHOEIRINHA	430310	0000420891	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	CACHOEIRINHA	430310	0001571338	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
RS	CANOAS	430460	0001690647	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	CANOAS	430460	0001716751	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	ILÓPOLIS	431030	0000426016	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
RS	LINDOLFO COLLOR	431162	0000426806	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	NOVO HAMBURGO	431340	0001555863	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
RS	PELOTAS	431440	0000429309	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	PELOTAS	431440	0000429449	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	PORTÃO	431480	0000429953	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	PORTÃO	431480	0001551922	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001806122	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	RIO GRANDE	431560	0000431966	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
RS	TAPEJARA	432090	0000435856	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
RS	TAQUARA	432120	0001594389	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
RS	TERRA DE AREIA	432143	0000436089	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	GRAVATAL	420620	0002159732	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SC	JOINVILLE	420910	0000410225	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	JOINVILLE	420910	0001620339	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	JOINVILLE	420910	0001669753	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	JOINVILLE	420910	0001701258	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SC	JOINVILLE	420910	0001715089	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SC	LAGES	420930	0000410977	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SC	LAGES	420930	0000411035	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SC	LAGES	420930	0000411221	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SC	PASSOS MAIA	421227	0000413496	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	PESCARIA BRAVA	421265	0001508776	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SC	PONTE SERRADA	421340	0000414018	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/19
SC	QUILOMBO	421420	0000414409	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SC	TIMBÓ GRANDE	421825	0000417378	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SE	CARMÓPOLIS	280150	0000174033	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000176419	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000176427	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000176435	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000176613	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000176648	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	0000177032	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	SALGADO	280620	0000177865	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SE	UMBAÚBA	280760	0000178756	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	350055	0001473166	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	350060	0002172119	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	ARAÇATUBA	350280	0001560735	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	ARARAQUARA	350320	0001522795	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	0001658387	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	AURIFLAMA	350420	0000319333	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	AURIFLAMA	350420	0000319341	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	AURIFLAMA	350420	0001471902	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	AVARÉ	350450	0000319406	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	AVARÉ	350450	0001530550	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	BRODOWSKI	350780	0000321214	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
SP	CAIEIRAS	350900	0002014548	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	CAMPINAS	350950	0000322199	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	CAMPINAS	350950	0000322598	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	CAMPINAS	350950	0000322873	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	CAMPINAS	350950	0001531743	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	CARAPICUÍBA	351060	0002083493	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	COTIA	351300	0000325791	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	COTIA	351300	0001948458	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0000328243	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0001581821	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329096	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329169	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0001502859	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0001596527	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0001637215	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0000330027	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	GUARULHOS	351880	0000330523	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000330590	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000330930	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331007	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331295	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331449	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331538	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331597	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331600	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331678	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331694	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0000331880	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0001555758	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	GUARULHOS	351880	0001573527	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	HOLAMBRA	351905	0000332097	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	HOLAMBRA	351905	0000332119	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	IPEÚNA	352110	0000333166	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	ITAJU	352200	0000333441	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	ITAPETININGA	352230	0002081628	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	ITAPETININGA	352230	0002081636	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	ITAPETININGA	352230	0002081652	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	ITAPETININGA	352230	0002081660	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	JUNDIAÍ	352590	0001693395	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21

SP	JUNDIAÍ	352590	0001693409	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	JUNDIAÍ	352590	0001693417	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	JUNDIAÍ	352590	0001693425	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	JUNDIAÍ	352590	0001711768	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	0001696408	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	LIMEIRA	352690	0001574264	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	LIMEIRA	352690	0001578715	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	LIMEIRA	352690	0001578723	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001490036	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001490044	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001590774	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001590855	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	OSASCO	353440	0001591665	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001604864	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001703927	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001716166	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001716174	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001866591	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001868462	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	OSASCO	353440	0001874020	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	PARDINHO	353610	0002132605	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	0001506242	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	PEREIRA BARRETO	353740	0000343269	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	PIRACAIA	353860	0001701681	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	PIRAJUÍ	353890	0000344389	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	PRAIA GRANDE	354100	0000345725	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	PRAIA GRANDE	354100	0000345865	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	QUEIROZ	354180	0000346691	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	RIO CLARO	354390	0001685082	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SALTO DE PIRAPORA	354530	0000348821	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SANTA LÚCIA	354690	0001565362	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	0000350079	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SANTOS	354850	0000350540	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SANTOS	354850	0001607405	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001699652	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001699733	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037637	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037882	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002037904	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0000353655	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/20
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001545639	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001876384	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001877925	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001878611	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001879413	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001880446	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/21
SP	SÃO PAULO	355030	0000354708	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000358827	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000359475	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000362840	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000364509	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000365416	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0000366684	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001664506	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	SÃO PAULO	355030	0001664514	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20

SP	SÃO PEDRO	355040	0000369713	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO PEDRO	355040	0001531182	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO PEDRO	355040	0001538284	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SÃO PEDRO	355040	0001695924	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SOROCABA	355220	0000370843	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
SP	SOROCABA	355220	0001557467	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
SP	SUMARÉ	355240	0000371033	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SUMARÉ	355240	0000371130	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SUMARÉ	355240	0000371157	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SUMARÉ	355240	0001546872	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	SUMARÉ	355240	0001574760	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371564	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0000371572	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	0001637495	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/20
SP	TAUBATÉ	355410	0000372153	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/20
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	0000373451	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/19
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0000373559	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0000373583	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0000373591	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0000373648	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0000373680	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0001472933	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	0001506501	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	0000038962	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	0001676709	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/21
TOTAL	345 MUNICÍPIOS			669 EQUIPES		

RETIFICAÇÃO

Na descrição do procedimento constante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.947, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 11 de julho de 2013, Seção 1, página 229,

Onde se lê:

Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão de (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias peritoneais múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirúrgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biopsias múltiplas intra-abdominais em oncologia.

Leia-se:

Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirúrgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Inclui ressecão(ões) cirúrgica(s) terapêutica(s), daí admitir procedimento(s) sequencial(ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biopsias múltiplas intra-abdominais em oncologia.

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR/MS Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O PGD, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, observará o disposto:

I - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; e

III - na Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial, sendo que, no parcial, há necessidade de comparecimento presencial na unidade, pelo menos, quatro dias ao mês.

§ 2º A participação no PGD poderá incluir até 100% (cem por cento) dos agentes públicos em exercício nas unidades da Consultoria Jurídica.

§ 3º A seleção dos participantes do PGD será realizada pelo Consultor Jurídico, ou por quem delegado, após manifestação da chefia imediata e das Coordenações-Gerais quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo agente público com aquelas constantes da tabela de atividades do Anexo I desta Portaria.

§ 4º A adesão ao PGD é facultativa, não gera direito adquirido à permanência e não implica alteração de lotação e de exercício.

Art. 3º Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 11 a 13 poderão participar do PGD por meio de autorização expressamente fundamentada pelo Consultor Jurídico, evidenciada a compatibilidade do regime com as atribuições do cargo e/ou da função.

Parágrafo único. A participação no PGD é vedada aos ocupantes de CCE e de FCE de nível 14 ou superior.

Art. 4º A implementação do PGD, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, deverá considerar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 5º Para aderir ao PGD, o agente público e a sua chefia imediata pactuarão plano de trabalho, com as seguintes informações:

I - modalidade e regime de execução;

II - data de início e de término;

III - atividades a serem executadas pelo participante;

IV - metas e prazos; e

V - formas de aferição das entregas realizadas.

§ 1º Para participar do PGD, o candidato deverá se inscrever por meio do Sistema Informatizado do Programa de Gestão - SISGP ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º As atividades inerentes à execução do PGD deverão ser registradas no sistema eletrônico de que trata o § 1º, em conformidade com o modelo de tabela de atividades constante do Anexo I.

§ 3º A tabela de atividades será elaborada pelo coordenador de gestão técnica e administrativa da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde ou pelos coordenadores-gerais, conforme o caso, e divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 4º A chefia imediata poderá, por necessidade do serviço, redefinir as metas do participante, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 5º O plano de trabalho deverá ser elaborado conforme a carga horária semanal do agente público, com datas de início e fim fixadas em dias úteis.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, deverão ser deduzidos das horas do plano de trabalho as férias, as licenças e os afastamentos previstos em lei, além de feriados, pontos facultativos, entre outros.

§ 7º O participante do PGD comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§ 8º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do participante do PGD na modalidade teletrabalho é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo para os participantes que executarem o teletrabalho na modalidade de execução integral no exterior, pela impossibilidade de deslocamento.

Art. 6º Após a pactuação do plano de trabalho, o participante do PGD e a sua chefia imediata deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art.7º A chefia imediata realizará a aferição das entregas realizadas, após o encerramento das atividades.

§ 1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em valor que varie de zero a dez, em que zero é a menor nota e dez a maior nota, somente sendo consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a cinco.

§ 2º A nota inferior a cinco deverá ser justificada.

§ 3º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatória", isto é, abaixo de cinco, deverá ocorrer ação ou indicação de cursos ou afins, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados pelo participante.

§ 4º A avaliação total é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho do participante.

Art. 8º O desligamento do participante do PGD será de responsabilidade dos coordenadores ou coordenadores-gerais, que o farão mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o caput deverá ser precedido de notificação ao participante e observará as hipóteses e os requisitos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

Art. 9º Além do previsto nesta Portaria e pelo órgão central do SIPEC, constituem atribuições e responsabilidades:

I - da chefia imediata:

a) divulgar as regras para participação dos servidores da unidade no PGD;

b) acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes;

c) manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e avaliações sobre sua atuação;

d) analisar, acompanhar e aferir as entregas realizadas pelos participantes do PGD, considerando as metas fixadas no plano de trabalho; e

e) dar ciência ao seu superior hierárquico sobre a evolução do PGD, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas; e

II - das Coordenações e Coordenações-Gerais:

a) consolidar o relatório gerencial da unidade, na forma do Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

b) supervisionar a aplicação e a disseminação das regras estabelecidas nesta Portaria;

c) analisar, acompanhar e controlar os resultados do PGD em sua unidade, considerando as metas fixadas; e

d) colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS no acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do PGD.

Art. 10. Decorridos seis meses da entrada em vigor desta Portaria, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos elaborará relatório de monitoramento sobre a execução do PGD, com vistas a avaliar eventual necessidade de readequação das normas e procedimentos gerais do Programa no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Art. 11. Serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:

I - as informações relativas à implementação do PGD, observadas as normas do órgão central do SIPEC; e

II - a tabela de atividades de que trata o Anexo I.

Art. 12. Os membros da Advocacia-Geral da União não se submetem ao regramento desta Portaria, devendo observar regras próprias editadas pela Consultoria-Geral da União.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES
(§ 2º DO ART. 26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Entregas esperadas
Descrição	Altíssima Alta Média Baixa	Em horas, com base na faixa de complexidade	Em horas, com base na faixa de complexidade	É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser mensurados

PARÂMETROS DE HORAS	
Faixa de complexidade	Horas (até)
Altíssima	40
Alta	20
Média	8
Baixa	4

Nota: os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram efetivados dimensionando-se o tempo médio de cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada em vários níveis de complexidade, considerando o tempo de execução da atividade, e não o esforço cognitivo.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1 - Identificação do colaborador
Nome:
Matrícula SIAPE:
E-mail:
Unidade de exercício:
Telefone para contato:
1.1 - Identificação da chefia imediata
Nome:
Telefone para contato:
E-mail:
2 - Regime de execução
( ) Regime de execução integral
( ) Regime de execução parcial
a) quantas horas serão cumpridas na modalidade de teletrabalho: horas por semana
b) cronograma em que cumprirá a jornada presencial

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) acima qualificado declara que está ciente das seguintes responsabilidades, entre outras:

I - observar, estritamente, as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e de demais normas aplicáveis;

II - custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo todos os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições;

III - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;

IV - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;

VII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) qualificado declara, ainda, que está ciente:

I - de que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado na forma prevista na legislação aplicável;

II - da vedação de pagamento das vantagens, nos termos previstos no Decreto nº 11.072, de 2022, e na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

III - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

IV - do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", no que couber, e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do participante

Assinatura da chefia imediata

ANEXO III

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS	
a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:	Informação
Quadro de pessoal	
Total de participantes do PGD	
Percentual em relação ao PGD	
b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:	Informação
Gastos em período equivalente anterior (R$)	
Gastos no período do PGD (R$)	
Variação absoluta	
Variação percentual	
c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais:	Informação
Produtividade em período equivalente anterior	
Produtividade no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
d) Variação de agentes públicos, por unidade, após adesão ao PGD:	Informação
Agentes públicos em período equivalente anterior	
Agentes públicos no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:	Informação
Absenteísmo em período equivalente anterior	
Absenteísmo no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:	Informação
Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	
Rotatividade da força de trabalho no período do PGD	
Variação absoluta	
Variação percentual	
II - ASPECTOS QUALITATIVOS	
1. Melhoria na qualidade dos produtos entregues	
2. Dificuldades enfrentadas	
3. Boas práticas implementadas	
4. Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver	

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Local e data: (o relatório deverá ser encaminhado anualmente, até 30 de novembro)

Nome e assinatura do responsável

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 799, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 207 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.020706/2018-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ nº 62.779.145/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 550, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento imunobiológico Dupilumabe, para o tratamento da asma grave com inflamação do tipo 2, com fenótipo alérgico; e dos medicamentos antineoplásicos orais Niraparibe, para a terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário, da trompa de Falópio ou peritoneal primário avançado (Estágios III e IV - FIGO) de alto grau, que responderam completamente ou em parte, após a conclusão da quimioterapia de primeira linha à base de platina; Axitinibe, em combinação com Pembrolizumabe, para o tratamento de primeira linha de pacientes com carcinoma de células renais (CCR) avançado ou metastático, com risco prognóstico IMDC intermediário ou desfavorável; e Levomalato de cabozantinibe, em combinação com Nivolumabe, para tratamento de primeira linha de pacientes adultos com carcinoma de células renais (CCR) avançado, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como o artigo 34, da RN 470/2021; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO" e "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento biológico Dupilumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 65 vinculada ao procedimento "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", subitem "ASMA ALÉRGICA GRAVE" (65.10), estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Dupilumabe para o tratamento da asma grave com inflamação do tipo 2, com fenótipo alérgico, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Niraparibe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Niraparibe para a terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário, da trompa de Falópio ou peritoneal primário avançado (Estágios III e IV - FIGO) de alto grau, que responderam completamente ou em parte, após a conclusão da quimioterapia de primeira linha à base de platina, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Axitinibe, em combinação com Pembrolizumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Axitinibe, em combinação com Pembrolizumabe, para o tratamento de primeira linha de pacientes com carcinoma de células renais (CCR) avançado ou metastático, com risco prognóstico IMDC intermediário ou desfavorável (IMDC: ferramenta para avaliação de risco da International Metastatic Renal Cell Carcinoma Database Consortium), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Levomalato de cabozantinibe, em combinação com Nivolumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Cabozantinibe, em combinação com Nivolumabe, para o tratamento de primeira linha de pacientes adultos com carcinoma de células renais (CCR) avançado, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º. Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (https://www.gov.br/ans/pt-br).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO À MINUTA DE NORMA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Niraparibe	Ovário	Terapia de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário, da trompa de Falópio ou peritoneal primário avançado (Estágios III e IV - FIGO) de alto grau, que responderam completamente ou em parte, após a conclusão da quimioterapia de primeira linha à base de platina
Axitinibe	Rim	Em combinação com Pembrolizumabe, para o tratamento de primeira linha de pacientes com carcinoma de células renais (CCR) avançado ou metastático, com risco prognóstico IMDC intermediário ou desfavorável (IMDC: ferramenta para avaliação de risco da International Metastatic Renal Cell Carcinoma Database Consortium)
Cabozantinibe	Rim	Em combinação com Nivolumabe, para o tratamento de primeira linha de pacientes adultos com carcinoma de células renais (CCR) avançado

65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA

65.10. ASMA ALÉRGICA GRAVE

1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Omalizumabe ou Dupilumabe para o tratamento complementar da asma alérgica grave, quando preenchidos todos os seguintes critérios:

a. asma não controlada, apesar do uso de corticoide inalatório associado a beta 2 agonista de longa duração; e

b. evidência de sensibilização a pelo menos um aeroalérgeno perene documentada por teste cutâneo de puntura ou dosagem de IgE sérica específica in vitro; e

c. IgE sérica total, antes do início do tratamento, maior ou igual a 30 UI/ml; e

d. uso contínuo de corticoide oral para controle da asma nos últimos 6 meses ou 3 ou mais exacerbações asmáticas necessitando de tratamento com corticoide oral no último ano.

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 21ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada realizada em 04 de novembro de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública diferida com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 10/11/2022 a 29/11/2022 , para que sejam apresentadas críticas e sugestões em face das atualizações extraordinárias do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde relacionadas à incorporação dos procedimentos diagnósticos "TESTE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19), TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" e "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO).

Art. 2º A proposta, bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, https://www.gov.br/ans/pt-br , em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 715, DE 01 DE JULHO DE 2022

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 126, DE 06 DE JULHO DE 2022)

ANEXO I*

REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO ESSENCIAL QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO

Tipo de alimento para controle de peso	**Requisitos de composição essencial a serem observados**	
Alimentos para redução de peso por substituição parcial das refeições Alimentos para manutenção de peso por substituição parcial das refeições	**Valor energético**	O valor energético deve ser igual ou maior do que 200 (duzentas) quilocalorias (kcal) e igual ou menor do que 400 (quatrocentas) kcal por porção do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para ganho de peso por acréscimo às refeições	**Proteínas**	A quantidade de proteína deve ser igual ou maior do que 25% (vinte e cinco por cento) valor energético total (VET) e igual ou menor do que 50% (cinquenta por cento) do VET do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. A quantidade total de proteínas fornecida na recomendação diária do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante, não pode exceder 125 (cento e vinte e cinco) gramas. As proteínas utilizadas no produto devem atender ao perfil de aminoácidos de, pelo menos, uma das proteínas de referência estabelecido no Anexo II desta Resolução. Proteínas que não atendam ao perfil de aminoácidos de uma das proteínas de referência somente podem ser utilizadas caso as concentrações mínimas de proteína sejam aumentadas para compensar a baixa qualidade proteica.

		Proteínas que não atendam a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do perfil de aminoácidos de, pelo menos, uma das proteínas de referência somente podem ser usadas caso sejam adicionados aminoácidos essenciais na forma levogira, com exceção da DL metionina, até as quantidades necessárias para atingir o perfil de aminoácidos da proteína de referência.
	Gorduras	A quantidade de gorduras totais deve ser igual ou menor do que 30% (trinta por cento) do VET do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. A quantidade de ácido linoleico deve ser igual ou maior do que 3% (três por cento) da energia proveniente das gorduras do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	Vitaminas e minerais	A quantidade de vitaminas e minerais fornecida deve atender aos limites mínimos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, por porção do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. Os produtos podem ser adicionados de vitamina K, colina, molibdênio, flúor e cromo, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos no Anexo III desta Resolução na recomendação diária de consumo do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para redução de peso por substituição total das refeições	**Valor energético**	O valor energético deve ser igual ou maior do que 800 (oitocentas) kcal e igual ou menor do que 1.200 (mil e duzentas) kcal na recomendação diária de consumo do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. As porções individuais deverão fornecer aproximadamente 1/3 (um terço) ou 1/4 (um quarto) do valor energético total, caso sejam recomendadas 3 (três) ou 4 (quatro) porções diárias, respectivamente.
	Proteínas	As proteínas utilizadas no produto devem atender ao perfil de aminoácidos de, pelo menos, uma das proteínas de referência estabelecido no Anexo II desta Resolução. Proteínas que não atendam ao perfil de aminoácidos de uma das proteínas de referência somente podem ser utilizadas caso as concentrações mínimas de proteína sejam aumentadas para compensar a baixa qualidade proteica.
	Gorduras	A quantidade de gorduras totais deve ser igual ou menor do que 30% (trinta por cento) do VET do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. A quantidade de ácido linoleico deve ser igual ou maior do que 3% (três por cento) da energia proveniente das gorduras do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	Vitaminas e minerais	A quantidade de vitaminas e minerais fornecida deve atender aos limites mínimos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na recomendação diária de consumo do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. Os produtos podem ser adicionados de vitamina K, colina, molibdênio, flúor e cromo, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos no Anexo III desta Resolução na recomendação diária de consumo do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

ANEXO II*

PERFIL DE AMINOÁCIDOS DAS PROTEÍNAS DE REFERÊNCIA QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO

Aminoácidos	**Perfil de aminoácidos das proteínas de referência (miligrama de aminoácido por grama de proteína)**		
	Ovo	**Leite de vaca**	**Carne bovina**
Histidina	22	27	34
Isoleucina	54	47	48
Leucina	86	95	81
Lisina	70	78	89
Metionina e cistina	57	33	40
Fenilalanina e tirosina	93	102	80
Treonina	47	44	46
Triptofano	17	14	12
Valina	66	64	50
Total incluindo a histidina	512	504	479
Total excluindo a histidina	490	477	445

ANEXO III*

LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE VITAMINAS E MINERAIS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NOS ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO

Nutrientes	**Unidades**	**Fatores de conversão**	**Alimentos para redução de peso por substituição parcial das refeições** **Alimentos para manutenção de peso por substituição parcial das refeições** **Alimentos para ganho de peso acréscimo às refeições**		**Alimentos para redução de peso por substituição total das refeições**	
			Limite mínimo	**Limite máximo**	**Limite mínimo**	**Limite máximo**
Vitamina A	µg RE	1 UI = 0,3 µg de retinol equivalente ou 1,8 mcg de betacaroteno	198	-	600	-
Vitamina D	µg	Sob a forma de colicalciferol. 1 µg de colicalciferol = 40 UI.	0,825	-	2,5	-
Vitamina B1 (Tiamina)	mg		0,264	-	0,8	-
Vitamina B2 (Riboflavina)	mg		0,396	-	1,2	-
Niacina	mg NE	1 mg de niacina equivalente = 1 mg de niacina ou 60 mg de triptofano da dieta.	3,63	-	11,0	-
Ácido pantotênico	mg		0,99	-	3,0	-
Vitamina B6 (Piridoxina)	mg		0,66	-	2,0	-
Vitamina B12 (Cianocobalamina)	µg		0,33	-	1,0	-
Vitamina C	mg		9,9	-	30,0	-
Vitamina E (Tocoferóis)	mg α -TE	1 alfa tocoferol equivalente = 1 mg d-alfa-tocoferol = 1,49 UI = 1,49 mg d-L-alfa acetato de tocoferila	3,3	-	10,0	-
Vitamina K	µg		-	65	-	65
Biotina	µg		4,95	-	15	
Ácido Fólico	µg		66	-	200	
Colina	mg		-	550	-	550
Cálcio	mg		165	-	500	-
Fósforo	mg		165	-	500	-
Magnésio	mg		115,5	-	350,0	-
Ferro	mg		5,28	-	16,0	-
Zinco	mg		1,98	-	6	-
Cobre	mg		0,495	-	1,5	-
Iodo	µg		46,2	-	140,0	-
Selênio	µg		18,15	-	55,0	-
Manganês	mg		0,33	-	1,0	-
Potássio	g		0,528	-	1,6	-
Sódio	mg		189,75	-	575,0	-
Cromo	µg		-	35	-	35
Flúor	mg		-	4	-	4
Molibdênio	µg		-	45	-	45

ANEXO IV*

REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO ESSENCIAL DOS ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES E DOS ALIMENTOS PARA DIETAS DE INGESTÃO CONTROLADA DE NUTRIENTES

Tipo de alimento	**Requisitos de composição essencial que devem ser observados**
Adoçantes dietéticos	Não podem ser formulados com adição de sacarose, frutose ou glicose.
Alimentos hipossódicos	Devem apresentar redução ou isenção de sódio.
Alimentos para dietas com restrição com gorduras	A quantidade de gorduras totais deve ser igual ou menor do que 0,5 (zero vírgula cinco) grama por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para dietas com restrição de lactose com baixo teor de lactose	A quantidade de lactose deve ser maior que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros e igual ou menor do que 1 (um) grama por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para dietas com restrição de lactose isentos de lactose	A quantidade de lactose deve ser igual ou menor a 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

Alimentos para dietas com restrição de outros mono e dissacarídeos	A quantidade do mono ou dissacarídeo de referência deve ser igual ou menor do que 0,5 (zero vírgula cinco) grama por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para dietas com restrição de proteínas	Devem ser totalmente isentos do aminoácido ou da proteína associada ao distúrbio.
Alimentos para dietas com restrição de sacarose, frutose e ou glicose	A quantidade total de sacarose, frutose e glicose deve ser igual ou menor do que 0,5 (zero vírgula cinco) grama por 100 (cem) gramas ou 100 (cem) mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
Alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares	Não podem ser formulados com adição de açúcares. Podem conter açúcares naturalmente existentes nas matérias-primas utilizadas.
Farinhas de trigo e de milho para dietas com restrição de ferro	Devem ser processadas sem a adição de ferro e atender aos requisitos para enriquecimento com ácido fólico estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022, ou outra que lhe vier a substituir.

ANEXO V*

LISTA DE SUCEDÂNEOS DO CLORETO DE SÓDIO AUTORIZADOS PARA USO NO SAL HIPOSSÓDICO

SUCEDÂNEOS	RESTRIÇÕES
Ácido adípico, glutâmico, cítrico, lático e mélico.	Ácidos livres.
Sulfato de potássio e sais de potássio, cálcio e amônio dos ácidos adípico, glutâmico, carbônico, succínico, lático, tartárico, cítrico, acítico, hidroclorídrico e ortofosfórico.	O teor de fósforo (P) não pode exceder a 4% (quatro por cento) e o teor de amônio (NH4+) a 3% (três por cento) da mistura de sais empregados.
Sais de colina dos ácidos acético, carbônico, lático, tartárico, cítrico e hidroclorídrico, misturados com outros sucedâneos do cloreto de sódio isentos de colina autorizados para uso no sal hipossódico.	
Sais de magnésio dos ácidos adípico, glutâmico, carbônico, succínico, lático, tartárico, cítrico, acítico, hidroclorídrico e ortofosfórico, misturados com outros sucedâneos do cloreto de sódio isentos de magnésio autorizados para uso no sal hipossódico.	O teor de magnésio (Mg++) não pode ser maior do que 20% (vinte por cento) do total de cátions de potássio (K+), cálcio (Ca++) e amônio (NH4+) presentes na mistura de sucedâneos. O fósforo (P) não pode exceder a 4% (quatro por cento) da mistura dos sais empregados.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág. 186 a 188.

RETIFICAÇÃO

No inciso XI do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 715, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág. 186 a 188,

Onde se lê:

"XI - alimento para ganho de peso por acréscimo às refeições: alimento para controle de peso destinado ao ganho de peso por acréscimo de até duas refeições diárias;"

Leia-se:

"XI - alimento para ganho de peso por acréscimo às refeições: alimento para controle de peso destinado ao ganho de peso por acréscimo de até duas porções diárias;"

No inciso I do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 715, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pág. 186 a 188,

Onde se lê:

"I - da advertência "Consumir somente sob supervisão de médico e/ou de nutricionista", em destaque e negrito no painel principal;"

Leia-se:

"I - da advertência "Consumir somente sob supervisão de médico e/ou de nutricionista", em destaque e negrito no painel principal, no caso dos alimentos para redução de peso por substituição total das refeições;"

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 1.534, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 20/2022, conforme anexo.

RÔMISON RODRIGUES MOTA

Diretor-Presidente substituto

ANEXO

Recorrente: Abiocon Comercial Ltda.
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.236848/2018-53
Expediente: 2103090/21-7
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.091/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 419/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.466764/2010-65
Expediente: 3518318/21-7
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.092/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 420/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Agreste Cosmética Brasil Ltda. ME
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.166615/2021-81
Expediente: 0596768/22-2
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.093/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 421/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Agreste Cosmética Brasil Ltda. ME
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.166569/2021-11
Expediente: 0596757/22-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.094/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 422/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Agreste Cosmética Brasil Ltda. ME
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.166601/2021-68
Expediente: 0596679/22-0
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.095/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 423/2022/SEI/DIRETORPRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Processo: 25351.579579/2012-01
Expediente: 0568986/22-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.096/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica para reanálise, nos termos do voto do relator - Voto nº 424/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Processo: 25351.288492/2016-37
Expediente: 2955614/21-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.097/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com a reabertura do processo pela área técnica, nos termos do voto da relatora - Voto nº 27/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Medicini Comercio Hospitalar Ltda.
CNPJ: 26.995.529/0001-86
Processo: 25351.404954/2017-65
Processo: 225351.404962/2017-29
Expediente: 3164563/21-3
Expediente: 3164573/21-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.098/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 248/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Ciclo Farma Indústria Química Ltda. - EPP
CNPJ: 05.854.999/0001-50
Processo: 25351.919767/2021-98
Expediente: 1417666/22-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.100/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, retornando a petição de registro de produtos saneantes referente ao Ciclo Bac para área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 185/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Wilcos do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 01.074.837/0001-48
Processo: 25351.691472/2018-46
Expediente: 3488896/19-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 1.101/2022, de 27 de outubro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 181/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA N° 1.124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo A70 - Anisopteromalus calandrae na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas# e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1° O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 6.756, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 3º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022 e revoga a Portaria nº 4.530, de 31 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso X, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 191, do dia 6 subsequente, Seção 1, considerando o constante dos autos do Processo nº 25100.003798/2021-87, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, inciso IV, 13 e 15 da Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022, publicada no D.O.U. nº 156, de 17 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

.....

IV - Regime de Execução Parcial: modalidade de Teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral for executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;

.....

Art. 13. Findo o prazo de inscrições, a chefia imediata selecionará, por processo no SEI, os candidatos que participarão do referido Programa, com posterior publicação da relação dos participantes e o regime adotado pela unidade organizacional.

.....

Art. 15. O participante selecionado no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho deverá assinar também o Plano de Trabalho aprovado pela chefia imediata, dentro do sistema informatizado PGD, que conterá:".

....."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.530, de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho de 24 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, de 25 de outubro de 2022, página 76,

Onde se lê: "

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
157	46221.007353/2017-93	212857967	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
158	46221.007363/2017-29	212844920	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
159	46221.007364/2017-73	212844709	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
160	46221.007365/2017-18	212844130	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
254	46221.010502/2016-11	210794216	Valdemi Santos de Almeida	SE

Leia-se:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
157	46221.007353/2017-93	212857967	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
158	46221.007363/2017-29	212844920	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
159	46221.007364/2017-73	212844709	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
160	46221.007365/2017-18	212844130	Maria das Dores Ribeiro Nascimento	SE
254	46221.010502/2016-11	210794216	Valmir Artur de Andrade	SE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2518 (29171204) , resolve: DEFERIR o registro sindical à FETRALSE- Federação das Empresas de Transportes de Passageiros dos Estados de Alagoas e Sergipe, CNPJ 30.134.288/0001-58 Processo 19964.116575/2022-05, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas e Sergipe, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das empresas de transportes de passageiros, inclusive as de turismo e fretamento e dos taxistas transportadores autônomos, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2539 (SEI 29212245), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDISMUC/MG - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTÁLIA - MG, CNPJ nº 08.977.920/0001-76, Processo 19964.114466/2022-45 (SC22250), para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cristália, Estado Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais no município de Cristália, do Estado Minas Gerais B) Sind-UTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de MG, CNPJ: 65.139.743/0001-92, Processo nº 24000.001416/91-79; excluindo os Trabalhadores em Educação Pública Municipal no município de Cristália; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2546 (29235643), resolve: DEFERIR o registro sindical à Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - FENASTC, CNPJ nº 96.793.146/0001-00, Processo nº 19964.119065/2022-81, com abrangência e base territorial Nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Servidores do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2536 (29204708), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patos de Minas - SINDITAC-PMS, CNPJ n.º 11.232.133/0001-00, Processo 19964.112867/2022-61, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical L110 P089 A1987; excluindo os municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros e Varjão de Minas; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2537 (29205112), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Agricultoras Familiares do Município de Manoel Urbano-AC, CNPJ 63.599.377/0001-29, Processo 19964.112925/2022-56 (SC22159), para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971 ou por lei que o substitua, com abrangência municipal e base territorial no município de Manoel Urbano, Estado do Acre, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2545 (29233970), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Canaã dos Carajás e Regiões - PA - SINTICCANR, CNPJ 18.491.193/0001-96, Processo 19964.114219/2022-49, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e outras fibras vegetais; carnes fresca e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive frigoríficos e laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico ;produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de feiro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito, petróleo;transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza de veículos; carnes e de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STCMATE - STCMATE, CNPJ: 34.918.144/0001-43, Processo 24270.013499/90-04, excluindo os municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis; B) SECOMVAPA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM VAREJ DE PEÇAS PNEUS E ACESSORIOS, CNPJ 63.887.301/0001-07, Processo 46000.000837/95-21, excluindo os trabalhadores no Comércio Varejista de Peças, Pneus e Acessórios Para Veículos; C) SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PA, CNPJ 84.139.401/0001-17, Processo 46010.000384/92-34, excluindo a Categoria dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e outras fibras vegetais; carnes fresca e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive frigoríficos e laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico ;produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de feiro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito, petróleo;transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza de veículos; carnes e de produtos farmacêuticos, nos municípios de Eldorado dos Carajás e Curionópolis; D) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará, CNPJ 04.976.064/0001-83, Processo L021 P041 A195, excluindo o Comercio de Derivados de Petróleo nos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis; E) SEC-PA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.975.652/0001-00, Processo Carta Sindical L010 P033 A194; excluindo a Categoria dos trabalhadores que trabalham nas empresas do COMÉRCIO ATACADISTA de algodão e

outras fibras vegetais; carnes fresca e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive frigoríficos e laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico ;produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de feiro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas de bijuterias; COMÉRCIO VAREJISTA lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito, petróleo;transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza de veículos; carnes e de produtos farmacêuticos, nos municípios de Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás e Curionópolis; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2542 (29230974), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto e Região - SP, CNPJ 56.359.243/0001-75, Processo 19964.114402/2022-44, para representar a categoria dos Profissionais Trabalhadores nas Indústrias de: I- Laticínios e Produtos Derivados; II- Panificação e Confeitaria; III- Bebidas Alcoólicas e não Alcoólicas em Geral; IV- Frio e Derivados; V- Carnes e Derivados; VI- Torrefação e Moagem; VII Suco e Concentrados; VIII- Do Milho, Mandioca, Soja, Arroz, Feijão, Amendoim, Trigo, Aveia, Centeio, Cevada, Farináceos e seus Beneficiamentos; IX - Vinagre, Azeite, Óleos Alimentícios, Gordura Vegetal e Animal; X - Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimentícias; XI- Café, Café Solúvel, Concentrados e seu Beneficiamento e Rebeneficiamento; XII - Congelados, Supercongelados, Gelo, Concentrados e Liofilizados; XIII- Sorvete; XIV - Mate, Chás e Água Mineral; XV - Massa Alimentícia e Alimentos Preparados; XVI - Biscoitos; XVII - Fumo; XVIII- Produtos Ozonizados; XIX Produtos Sub Animal; XX - Flocos e Condimentos, Fermentos e Leveduras; XXI - Imunização e Tratamento de Frutas e derivados; XXII- Usina e Engenho de Açúcar; XXIII- Açúcar Refinado e Cristal, Adoçantes Naturais e Artificiais; Produtos à base de Mel, Própolis, inclusive mel artificial; XXIV- Refinação de Sal; XXV - Pesca; XXVI- Rações e Rações Balanceadas; XXVII Alimentos Preparados ou Semi preparados; XXVIII- Molhos e Enlatados em geral e quaisquer outros produtos de natureza Alimentícia, inclusive congelados. XXIX - Produtos Embutidos, Resfriados e Frigorificados de origem animal bovina, suína, ave, peixe, crustáceos, pequenos animais, ovos e Subprodutos do Abate; XXX - Produtos in natura Industrializados, mesmo que modificados, embalados e/ou alterado sua apresentação final; XXXI- Alimentos Dietéticos, Suplementos Nutricionais e Complementos Alimentares e XXXII - Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias que exercem funções Administrativas, Promotores, Demonstradores, Repositores, Distribuidores e Movimentadores da atividade principal, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Turiúba, Ubarana, União Paulista e Zacarias, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2527 (29188441), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Cruz dos Milagres - PI, CNPJ 41.284.803/0001-00, Processo 19964.114276/2022-28, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica nº 423 (SEI 29276148), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação 19964.119120/2022-33 de interesse do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ º 62.506.233/0001-18, nos termos do art. 248, inciso I da Portaria 671/2021, tendo em vista a intempestividade e 2) ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ º 62.506.233/0001-18, L001 P018 A1941, excluindo os municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apiacás, Araguaiana, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Várzea Grande, Vera e Vila Rica, no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2381 (28761546), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.117186/2022-99, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Zabelê e Monteiro - SINTRAF ZABELE E MONTEIRO, CNPJ 10.861.844/0001-80, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, nos termos da lei vigente, resguardada a limitação modular adequada até 2 (dois) módulos rurais nos termos do decreto Lei nº 1.166/71, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Monteiro e Zabelê, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2472 (SEI29056757), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118579/2022-10, de interesse do SINDSERVFN-MA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão - MA, CNPJ 05.945.384/0001-39, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Feira Nova do Maranhão, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2473 (29056987), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118432/2022-20, de interesse do SINTERMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ARAME/MARANHÃO, CNPJ 23.013.806/0001-10, para representação da categoria dos Professores e Servidores da Educação, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Arame, no Estado do Arame/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2463 (28996319), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.118246/2022-91, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Encomendas do Sudoeste Goiano e Logística - SETCESG & LOGISTICA, CNPJ: 00.686.087/0001-00, para representação da categoria econômica das Empresas de Transporte de Cargas e Encomendas ou bens e Logística. Exceto a categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia no Estado de Goias, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial, Processo nº 0001592-05.2015.5.10.0017, proveniente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região; em resposta ao Requerimento nº 19964.117509/2022-44 (28839999) e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 412/2022 (29055882), resolve ALTERAR o CADASTRO do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Japi/RN (requerente), Processo de Registro Sindical nº 46217.005497/2011-89 - SC11778, CNPJ: 00.907.151/0001-28 (29055927), nos seguintes campos: a) DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Japi/RN; CATEGORIA: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Para efeitos deste estatuto, integram a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Japi/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e por conseguinte, restabelecer o Registro Sindical (RES) da entidade.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Analise Técnica SEI nº 413 (29145480), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FLORÂNIA/RN - SINTRAF FLORÂNIA (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.114269/2022-26, CNPJ: 21.693.415/0001-68; STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORANIA-RN (impugnante), CNPJ: 08.181.570/0001-37, Impugnação n 19964.116883/2022-22 (28613395); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica nº 423 (SEI 29276148), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação 19964.119120/2022-33 de interesse do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ º 62.506.233/0001-18, nos termos do art. 248, inciso I da Portaria 671/2021, tendo em vista a intempestividade e 2) ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ º 62.506.233/0001-18, L001 P018 A1941, excluindo os municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apiacás, Araguaiana, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Várzea Grande, Vera e Vila Rica, no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2313 (28485435), resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.115995/2022-66, de interesse do Sindicato das Empresas de FACILITY Management Property e Workplace do Distrito Federal - SINDIFACILITIES, CNPJ 45.554.903/0001-52, tendo em vista a irregularidade de documentação, bem como a não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2430 (SEI28907838), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.117389/2022-85, de interesse do SIPREMA - Sindicato dos Profissionais de Educação e Demais Servidores Municipais e Empregados Públicos do Município de Porto Rico do Maranhão, CNPJ: 04.600.536/0001-07, tendo em vista a irregularidade de documentação, assim como a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2471 (SEI 29045373), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.118351/2022-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Maranguape, Estado do Ceará, CNPJ n.º 07.639.610/0001-89, tendo em vista que a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro no CNES de representante de idêntica categoria, nos termos do art. 253, inciso IV da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2457 (Nº SEI 28978520), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.117925/2022-42, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Solanea, Dona Ines e Casserengue - PB - SAFER DE SOLANEA, DONA INÊS E CASSERENGUE-PB, CNPJ 20.306.609/0001-09, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos dos incisos I e II do artigo 253, da Portaria/MTP nº 671/20021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 1.151, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 20 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e tendo em conta o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II do Decreto nº 12.241, de 18 de outubro de 2022, a categoria de uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, para uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, na Diretoria de Normas.

Art. 2º Fica realocada, no Anexo II do Decreto nº 12.241, de 2022, uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, da Diretoria de Normas, para a Diretoria de Administração.

Art. 3º Ficam realocados, no Anexo II do Decreto nº 12.241, de 2022:

I - um Cargo Comissionado Executivo de Coordenador, código CCE 1.10, da Diretoria de Administração, para a Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar; e

II - um Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, código CCE 1.07, da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar, para a Diretoria de Normas.

Art. 4º Fica efetivada a permuta, no Anexo II do Decreto nº 12.241, de 2022, de um Cargo Comissionado Executivo de Coordenador-Geral, código CCE 1.13, da Diretoria de Normas, que passa a ser uma Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral, código FCE 1.13, por uma Função Comissionada Executiva de Chefe de Gabinete, código FCE 1.13, que passa a ser um Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Gabinete, código CCE 1.13.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 1.128, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 no Anexo I da Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005929/2022-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Aliança Norte Energia Participações S.A., CNPJ nº 11.995.335/0001-03, do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, CNPJ nº 42.271.429/0001-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 no Anexo I da Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005927/2022-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Vale Energia S.A., CNPJ nº 02.207.392/0001-90, do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, CNPJ nº 42.271.429/0001-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 51, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020 , que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, em operações de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do proponente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, a declaração de extinção do contrato administrativo e o descredenciamento da instituição financeira, respeitadas as disposições contidas no Termo de Referência, Projeto Básico ou Contrato" (NR)

"Art. 6º-B Quando ao agente financeiro forem aplicadas as sanções de suspensão total das liberações dos recursos e a devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, este fica impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo fixado no Termo de Referência, Projeto Básico ou Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções nos termos da Lei que institui normas para licitações e contratos" (NR)

.....

"Art.9º.....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deverão ser atualizados a partir da efetiva liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, com base no índice de variação de preços, regularmente calculado e publicamente reconhecido, a ser definido pelo Ministério do Turismo". (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria MTUR nº 666, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.....

.....

b) valor financiável: até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

.....

e) encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC;

f) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

....." (NR)

"2.....

.....

b) valor financiável: até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

.....

e) encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC;

f) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

....." (NR)

"3.....

.....

b) valor financiável: até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

.....

d) encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC. Poderá ser admitida cobrança de encargos para complementação de garantias;

e) atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC;

f) prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamentos do empreendedor, podendo ser:

f.1) amortização: até 72 meses;

f.2) carência: até 18 meses;

f.3) amortização para as regiões norte e nordeste: até 78 meses;

f.4) carência para as regiões norte e nordeste: até 24 meses; e

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os incisos "X" e "XI" do art. 8°, do ANEXO I da Portaria MTur nº 666, de 2020; e

II - o art. 2º da Portaria MTur nº 17, de 21 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos em 16 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204317 - Doador do Futuro ? semeando esperança.
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R$ 385.562,50
Valor total atual: R$ 1.157.625,00

202274 - Era Uma Vez o Natal (2ª edição)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Complementado: R$ 395.174,44
Valor total atual: R$ 1.392.280,88

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191065 - 1º FESTICOR - PRIMEIRO FESTIVAL DE CORAIS DE CORUPÁ
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Cidade: Corupá - SC;
Valor Complementado: R$ 18.960,49
Valor total atual: R$ 183.853,38

186278 - GAITAÇO - Oficina de Gaiteiros
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Complementado: R$ 66.040,00
Valor total atual: R$ 202.540,00

185302 - Mais Música: Programa de Incentivo à Música Instrumental
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R$ 362.358,15
Valor total atual: R$ 1.347.861,90

201202 - Orquestra Sinfônica Jovem do Rio de Janeiro - OSJRJ
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 382.821,47
Valor total atual: R$ 1.180.038,59

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203937 - ALÉM DA RUA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE URBANA
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R$ 192.612,75
Valor total atual: R$ 881.964,93

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192382 - Plano Trienal de Manutenção do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO 2020-2022
INSTITUTO VALE - CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃ?O
CNPJ/CPF: 35.788.068/0002-42
Cidade: - MA;
Valor Complementado: R$ 8.375.959,97
Valor total atual: R$ 27.252.175,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203461 - Livro Infantil Adus
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 65.923,00
Valor total atual: R$ 290.290,00

PORTARIA Nº 611, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192508 - Circuito Cultural
Paulo Damião Carvalho Reis - ME
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

211729 - CIRCUITO CULTURAL NAS ESCOLAS - ODS
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/08/2022 à 31/12/2022

202418 - Magia dos Sentidos
BEATRIZ MUSSI GRIGOREVSKI 03658115645
CNPJ/CPF: 13.309.210/0001-08
Cidade: Caratinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

185808 - MAMMA MIA 2019
BALTHAZAR M&B PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 31.258.625/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200275 - ONCE
AMD Entretenimento Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204984 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2022
BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2022

190264 - MIMO FESTIVAL - SÃO PAULO.
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202193 - Música para a comunidade
AILLAN EVERTON SERGIO NASCIMENTO BARBOSA
CNPJ/CPF: 013.758.942-50
Cidade: Capitão Poço - PA;
Prazo de Captação: 02/09/2021 à 31/12/2022

202847 - Oficinas da Villa
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Itatiba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2022

204544 - Tamar Cultural
TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202402 - A SUPERCRIATIVIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
N Mais Produo Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 24.207.423/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/12/2022

204840 - Araquém Alcântara 50 anos
Vento Leste Editora e Publicações - Eireli
CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

210998 - Festival Tack - 4ª edição
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/07/2022 à 31/12/2022

181326 - SSA Mapping
Baluart Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 16.466.859/0001-20
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200700 - Uma História da África
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211206 - Casa Respeita as Mina
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210108 - LEVANTE E LUTE
AUANA EDITORA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 612, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 194263 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 3a Edição, publicado na portaria nº 0755/19 de 24/12/2019, publicada no D.O.U. em 26/12/2019.

Onde se lê: Fundação Simão José Silva

Leia-se: Fundação Bauminas

PRONAC 204001 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2021, publicado na portaria n.º 0609 de 13/10/2020, no D.O.U de 14/10/2020:

Onde se lê: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ

Leia-se: ASSOCIACAO ORQUESTRA CRIANCA CIDADA - AOCC Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184679 - 100 anos de Meyer Filho: Distâncias Mínimas, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, no D.O.U. em 21/11/2018, para Arquivos Implacáveis Meyer Filho.

PRONAC: 192382 - Plano Trienal de Manutenção do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO 2020-2022, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/09/2019, no D.O.U. em 19/09/2019, para Plano Plurianual de Manutenção do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO 2020-2023.

PRONAC: 204510 - Sotaques da Sanfona Brasileira/ 2021, publicado na portaria nº 0056/21 de 29/01/2021, no D.O.U. em 01/02/2021, para Sotaques da Sanfona Brasileira 2022.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192382 - Plano Trienal de Manutenção do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO 2020-2022, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/09/2019, publicada no D.O.U. em 19/09/2019.

Onde se lê: O projeto visa realizar - de 2020 a 2022 - a gestão, a manutenção e a programação do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO, instalado em prédio histórico localizado na área tombada do centro de São Luís. Todas as atividades são gratuitas e de livre acesso. O CCVM preserva o Patrimônio Cultural integrando-o à vida da cidade; democratiza o acesso à cultura oferecendo programação diversificada em todas as linguagens; gera oportunidades para os artistas locais poderem exibir sua produção de forma qualificada. Produtos: 1 - PLANO ANUAL: manutenção do prédio, equipe, serviços, consumo, materiais, transporte e divulgação / 2 - PRÊMIOS/ EDITAIS / 3 -EXPOSIÇÕES / 4 - OFICINAS/PALESTRAS/CIRCULAÇÃO/ 5 - FESTIVAIS / 6 - 1 CONTRAPARTIDA SOCIAL: OFICINAS PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS RURAIS

Leia-se: O projeto visa realizar - de 2020 a 2023 - a gestão, a manutenção e a programação do CENTRO CULTURAL VALE MARANHÃO, instalado em prédio histórico localizado na área tombada do centro de São Luís. Todas as atividades são gratuitas e de livre acesso. O CCVM preserva o Patrimônio Cultural integrando-o à vida da cidade; democratiza o acesso à cultura oferecendo programação diversificada em todas as linguagens; gera oportunidades para os artistas locais poderem exibir sua produção de forma qualificada. Produtos: 1 - PLANO ANUAL: manutenção do prédio, equipe, serviços, consumo, materiais, transporte e divulgação / 2 - PRÊMIOS/ EDITAIS / 3 -EXPOSIÇÕES / 4 - OFICINAS/PALESTRAS/CIRCULAÇÃO/ 5 - FESTIVAIS / 6 - 1 CONTRAPARTIDA SOCIAL: OFICINAS PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS RURAIS

PRONAC: 193878 - ULTRALEVE, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, publicada no D.O.U. em 18/12/2019.

Onde se lê: O projeto consiste em apresentações musicais e gravação/lançamento do álbum com impressão do produto final em vinil.

Leia-se: O projeto consiste em apresentações musicais e gravação/lançamento do álbum com impressão do produto final em CD.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA N° 613, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur n° 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo I.

Art. 2° - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313 de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R$
164150	Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo	INSTITUTO ODEON SP	O projeto visa a manutenção dos Corpos Artísticos do Theatro Municipal de São Paulo e a realização de sua programação para o ano de 2018, composta por 5 (cinco) - óperas, com no mínimo 5 récitas cada; concertos Sinfônicos; espetáculos do Balé da Cidade de São Paulo; Apresentações do Coral Paulistano; Apresentações individuais da OSM; Apresentações individuais do Coral Lírico divididas entre projetos Educativos e Apresentações Especiais ; Apresentações individuais da OER divididas entre Projetos Educativos e Apresentações Especiais; Concertos de Música de Câmara e Concertos de Música Contemporânea.	5.331.000,00
100022	AS VARANDAS DE GOLDA	JUPITER TEATRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	MONTAGEM DA PEÇA "AS VARANDAS DE GOLDA" DE WILLIAM GIBSON NO RIO DE JANEIRO EM 2010	251.500,00
134172	JAZZ NA ILHA II	ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME	Este projeto visa à realização do Jazz na Ilha II, segunda edição de um festival de Jazz em Ilhabela-SP. Serão três dias de apresentações gratuitas, proporcionando encontros entre o público e músicos renomados, com a proposta de incentivar e difundir o Jazz como gênero da música instrumental.	400.000,00
101415	A TARTARUGA DE DARWIN	Casa da Gávea	Realização da turnê do espetáculo "A Tartaruga de Darwin" de Juan Mayorga, direção de Paulo Betti e Rafael Ponzi, com Cristina Pereira, Paulo Betti, Vera Fajardo e Rafael Ponzi nas cidades de Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Sorocaba no segundo semestre de 2010.	193.746,00
113994	Fabricando Arte VIII	G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA	Oferecer curso de artes plásticas (pintura em tela) gratuito para 1.400 jovens na faixa etária de 10 a 17 anos. Serão selecionados 100 alunos, estudantes de escolas públicas e advindos de comunidades de 14 cidades do Brasil. Os 10 melhores trabalhos de cada cidade farão parte de uma exposição itinerante, além de concorrerem à premiação a nível nacional. As três obras finalistas receberão prêmios, além de fazerem parte do acervo permanente do Word Awareness Children´s Museum.	234.700,00
1113400	Plantando o 7	Jorge Luiz Fantini	Circulação do Espetáculo "Plantando o 7" em 04 cidades do interior dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, num total de 24 apresentações para um público estimado de 5 mil alunos da rede pública de Ensino Fundamental I com idade entre 6 e 10 anos; em conjunto com a realização de 06 encontros formativos para até 150 educadores dos referidos estudantes, agentes de saúde e agentes culturais.	153.594,00
128437	Livro Correio de Araxá - Assuntos Impressos	Régia Mara Côrtes de Aguiar	Publicação de um livro sobre a história, fundação e trajetória do jornal mais tradicional da região do Alto Paranaíba, jornal Correio de Araxá. A partir de uma pesquisa no acervo de 55 anos de imprensa do periódico, serão relatados acontecimentos como a preparação da Seleção Brasileira em 1958, entre outros fatos, comentados e relatados por seu idealizador e fundador Atanagildo Côrtes.	300.000,00
058021	Festival Música na Ibiapaba (III)	INSTITUTO DRAGAO DO MAR	Realizar, na cidade de Viçosa do Ceará, o III Festival de Música na Ibiapaba realização nos dias 22 a 29/07, com intensa programação pedagógica, cursos, oficinas e palestras e uma programação artística que beneficiará a comunidade da região serrana, bem como outras regiões do Ceará e outros estados. Toda a programação artística será de acesso gratuito. Período de realização do projeto 01/04/ à 3009/2006.	195.000,00
042685	Alex Atala - Por Uma Gastronomia Brasileira	BEI COMUNICAÇÃO LTDA	Editar a segunda edição do livro "Alex Atala - Por uma Gastronomia Brasileira", um livro dos ingredientes genuímos brasileiros. Tiragem: 5.000 exemplares.	231.000,00
085455	Bela e a Fera On Ice (A)	VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA	Realizar a apresentação de um espetáculo de dança sobre o gelo.	1.027.156,37
120669	40º FENATA - Festival Nacional de Teatro	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUA	Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto e para crianças, além de apresentações de espetáculos não concorrentes nas categorias teatro de rua, teatro de bonecos, em espaços alternativos e no encerramento do evento, após o processo de seleção serão realizadas em torno de 40 apresentações, mais mostra especial e paralela podendo chegar a 120 apresentações teatrais.	187.420,00
115488	O Caminho dos Girassóis	Fátima Maria Ortiz Lour	Montar o espetáculo O CAMINHO DOS GIRASSÓIS para crianças, com direção de Fátima Ortiz, reconhecida nacionalmente por seu trabalho dirigido à infância, atendendo as crianças da rede pública de ensino, com apresentações especiais nos dias de semana e oferecer ingressos a preços populares para o público espontâneo aos sábados e domingos. Serão realizadas, ao total, 20 apresentações durante a temporada.	54.000,00
101731	Vicente do Rego Monteiro. Olhar sobre a década de 60.	Ranulpho Galeria de Arte Ltda	O projeto Vicente do Rego Monteiro. Olhar sobre a década de 60 prevê a edição bilíngue de um livro de arte ilustrado com tiragem de 2 mil exemplares sobre a obra desse artista plástico, contendo reproduções de telas exclusivamente criadas na década de 1960, resenhas e comentários de Jacob Klintowitz e Leonardo Dantas, além de depoimentos de personalidades ilustres ligadas à arte brasileira.	360.459,32
054141	C.I.C - Centro Interativo de Circo	Centro Interativo de Circo	Tem como objetivo a manutenção das atividades culturais desenvolvidas pelo Centro Interativo de Circo, como AerosolReu, Encontro de Semanal de Malabares, Núcleo Multimídia e Rádio Arte Comunitária. As atividades incluem oficinas de desenho, graffiti, circo, rádio, informática, web designer e vídeo. Mostras, espetáculos e encontros serão utilizados para expressar o resultado do processo de trabalho.	40.000,00
057071	Samba Guardado	Associação Cultural Caburé	Samba Guardado é um projeto que apresenta unicamente sambas inéditos de autores vivos ou não, situados em diversas épocas, estilos e origens. Além de um ciclo de quatro shows musicais, prevê a gravação de um CD. O CD a ser gravado em uma primeira etapa, será lançado durante a série de espetáculos. Será realizado no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 2 horários (12h30 e 18h30). Tiragem de 1.144 ingressos. Distribuição: 114 patrocinador, 114 outros, 458 vendas normal e 458 promocional, valor R$ 10,00 e R$ 5,00.	118.494,28
091678	Manutenção Grupo Camaleão e Centro de Aperfeiçoamento Cênico 2009 - 2010	Grupo de Dança Camaleão	Realizar aperfeiçoamento contínuo dos 6 artistas da companhia em 12 meses; Realizar 5 mini-cursos de 40 horas/aula cada, sendo gratuito para os bailarinos e técnicos da companhia e com inscrição simbólica para interessados em geral da comunidade; Realizar a circulação dos espetáculos de repertório da companhia (%u201CTá Passando%u201D, %u201CVai com Deus%u201D) por oito capitais do Brasil, promovendo também após cada temporada um diálogo aberto com os espectadores.	87.360,00
138098	Escritório Ramos de Azevedo: A arquitetura e a cidade.	Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	Comemorar os 460 anos de São Paulo, com uma exposição com ampliações fotográficas do arquiteto Ramos de Azevedo, um dos mais representativos arquitetos paulistas. As imagens que farão parte da exposição pertencem ao Arquivo Histórico Municipal Washington Luis, e são desconhecidas de maior parte da população.	202.080,00
1111396	Prêmio Brasil Fotografia	Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda	O projeto objetiva realizar um concurso nacional de Fotografia com a participação de fotógrafos brasileiros ou estrangeiros que residam no Brasil. Envolve: um evento de lançamento com painel de debates; 40 dias para inscrições; um evento de entrega de prêmios com uma exposição dos trabalhos premiados; edição de catálogo com os fotógrafos premiados.	676.000,00
110549	Filhos do Vento	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	Edição de um livro e exposição fotográfica da comunidade e paisagem da região de Brotas de Macaúbas. A exposição ocorrerá em Macaúbas e Salvador.	327.911,00
142139	25º Festival Nipobrasileiro	Associação Cultural e Esportiva de maringá - ACEMA	O projeto 25º Festival Nipobrasileiro contempla a programação cultural de evento tradicional de Maringá - PR com apresentações de espetáculos de artes cênicas, música instrumental e exposição de artes visuais relacionadas à cultura oriental dos nipo-descendentes em solo brasileiro. O projeto será realizado em setembro de 2014 e terá duração de dez dias e público esperado de 100 mil pessoas.	199.772,65
137702	Musicanto – 26ª Edição	GAIA PRODUCAO CULTURAL - EIRELI	Apresentamos a 26ª edição do festival Musicanto, que se realizará na cidade de Santa Rosa. Nesta edição o Musicanto passa a ter novo formato, deixando de ser um evento competitivo, se configurando como mostra de artistas importantes para o cenário musical local, regional, nacional e internacional. Além da programação musical, diversas atividades acontecerão concomitantemente visando fortalecer e sustentar o discurso cultural da cidade. O acesso a todas as atividades será livre e gratuito.	71.880,00
1113116	ARMAZÉM DA VIOLA - 12ª EDIÇÃO	ADEMAR PINTO COELHO	O Armazém da Viola é um programa musical que apresenta a moda de viola aliada aos tradicionais "causos" de nossa cultura. A proposta para esta edição é de realizar uma circulação do projeto por cidades mineiras de Guanhães, Virginópolis, Peçanha, Belo Oriente,além de Ipatinga. Com isso, irá identificar e selecionar, em cada cidade visitada e na região metropolitana do Vale do Aço, grupos/insrumentistas que trabalham com este gênero musical. 06 apresentações em espaço privado e 04 em público.	167.500,00
132189	Flores em vida	Vildson Silva de Oliveira	"Flores em vida" é um projeto que visa homenagear 3 grandes mestres da música popular brasileira: Monarco, Nelson Sargento e Dona Ivone Lara. Serão 3 diferentes shows em Brasília, em cada show serão apresentadas canções consagradas nas vozes dos homenageados, que farão os shows acompanhados dos músicos dos grupos Adora Roda. Os artistas convidados vão receber ao final de cada show uma estatueta de condecoração.	150.000,00
192773	PLANO ANUAL 2020 - THEATRO MUNICIPAL DE SP	INSTITUTO ODEON SP	Este projeto tem como finalidade apresentar o Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) para o ano de 2020. A sua programação pretendida para o TMSP para 2020 consiste na realização de óperas, balés, concertos de música instrumental erudita, publicação, ações para gestão e conservação do acervo, programa de acessibilidade, ações educativas e visitas educativas. Em razão da pandemia do Covid-19 grande parte das atividades serão adaptadas para o formato online.	2.400.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R$
139298	Plano Anual de Atividades 2014	Instituto Itaú Cultural	O projeto inclui uma programação com aproximadamente13 exposições,10 shows, palestras, debates e seminários,cursos ouoficinais, 16 espetáculos de dança, literatura, teatro, mostras de cinema e vídeo, entre outras atividades, que atinem diversas cidades do país. O objetivo maior é constituirum legado para arte brasileira. O Itaú Cultural é referência na promoção e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior. Com mais de 25 anos, atua em diferentes áreas de expressão e pesquisa desenvolvendo projetos contínuos e integrados. Todas as atividade e produtos são GRATUITOS.	17.900.000,00
096284	8a Festa Literária Internacional de Paraty	Associação Casa Azul	O presente projeto pretende realizar a 8a. Festa Literária Internacional de Paraty-FLIP 2010 que consiste em um grande encontro literário entre público e autores nacionais e internacionais com a proposta de incentivar a leitura e a criação literária. O objetivo deste projeto é a difusão da cultura e a defesa e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, divulgando a rica herança literária do Brasil..	2.260.000,00
114852	Santander Cultural Instrumental	CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP	Realizar 70 shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, nas cidades de Porto Alegre e Recife visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de 70 encontros de oficina de chorinho e samba. Realização de 18 oficinas/workshops com instrumentistas brasileiros e/ou internacionais.	600.500,00
138390	Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	Pretende-se garantir a continuidade das atividades culturais e educacionais e promover a inclusão de crianças e jovens no universo da arte da dança no ambiente da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, através da manutenção de sua infraestrutura, corpo docente, artístico e áreas administrativas, durante o ano de 2014.	2.252.258,40
094779	Macbeth	B F Produções Ltda	Encenação do clássico teatral MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com THIAGO LACERDA, WALDEREZ DE BARROS, CLAUDIO FONTANA, BETE COELHO e ELIAS ANDREATO, no elenco, para a cidade de São Paulo e interior.e Rio de Janeiro	887.920,00

PORTARIA N° 614, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Construção da Biblioteca e Espaço Cultural Dra. Claudia L. Epelman - Pronac: 220407 na Portaria nº 0353 de 22/06/2022, publicada no D.O.U. nº 117 de 23/06/2022, Seção 1, página 119.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 615, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221566 - CAMERATA PRESTO
LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400001566202222
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R$ 351.348,65
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de uma temporada de concertos de música de câmara apresentados pela Camerata Presto, com circulação em âmbito estadual. Todas as atividades são de acesso gratuito ao público em geral.

221558 - CORO MISTO SANTA CECÍLIA DE GASPAR UMA EPOPEIA DE VOZES
CORO MISTO SANTA CECILIA
CNPJ/CPF: 02.272.204/0001-07
Processo: 01400001558202286
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 164.705,20
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da publicação de um livro, o qual o tema a ser abordado relaciona-se a história do Coro Misto Santa Cecília de Gaspar, além disso será realizado um evento de lançamento do livro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220407 - Construção da Biblioteca e Espaço Cultural Dra. Claudia L. Epelman
Associação Cultural de Educação Beneficente do Morumbi
CNPJ/CPF: 20.275.777/0001-76
Processo: 01400000407202219
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 8.242.883,49
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Construir, mobiliar e equipar 3 dos 6 pavimentos do novo centro da Associação, que serão destinados a cultura, com projeto arquitetônico concebido para proporcionar o uso compartilhado sinagoga-sociedade, destinados a receber diversas atividades culturais gratuitas e abertas ao público, com biblioteca, sala de exposições, salas de aula, dentre outras atividades, constituindo um forte polo cultural da cidade, desmistificando religiões. Esta proposta de construção não envolve aglomeração de pessoas.

221554 - Gabinete Português de Leitura: restauração, modernização, acessibilidade e sustentabilidade
GABINETE PORTUGUS DE LEITURA
CNPJ/CPF: 16.373.037/0001-03
Processo: 01400001554202206
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 6.880.419,04
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Gabinete Português de Leitura da Bahia propõe a elaboração e execução de projetos arquitetônicos (estruturais e complementares), realização de obras de restauro, conservação, acessibilidade, modernização e sustentabilidade para melhoria e bom funcionamento de equipamento cultural. Os produtos são por: 1) Bem Imóvel - Reforma / Ampliação / Construção / Aquisição; 2) Bem Imóvel - Restauração / Preservação; 3) Modernização de Museu / Espaço Cultural; 4) Biblioteca Virtual; e 5) Contrapartidas Sociais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221166 - A Rã e o Tempo
ISADORA HOFSTAETTER ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 36.210.079/0001-22
Processo: 01400001166202217
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 466.230,27
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a edição, publicação, impressão de livro infantil ilustrado de Evandro Marenda, A Rã e o Tempo (sugestão de nome). Com narrativa focada em crianças, o livro apresenta a história de uma rã que busca formas de permanecer em um lugar depois de uma grande enchente, com a esperança de assim poderse demorar nas coisas que mais gosta. A distribuição da publicação será gratuita e direcionada.Também, prevê a realização de oficinas de desenho para crianças em situação de internamento hospitalar.

221193 - O Menininho Esperto - episódios 1 a 10 da 1ª Temporada.
DOUGLAS DE TOLEDO BOZZA
CNPJ/CPF: 402.166.752-00
Processo: 01400001193202290
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.366,40
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 12/12/2022
Resumo do Projeto: O Menininho Esperto, episódios de 1 a 10, é o início de coleção infantil inédita, com novos personagens, cenários, situações e ambientes diversos, são divertidas e com uma atividade recreativa ao final, e promover em contrapartida social: oficinas de leitura das estorinhas com explanação, orientação e sugestão dos processos psicológicos básicos na prática dos infantes, com sugestões de trato e elementação para observação e lida na descoberta e uso de emoções, visando sua proteção física e psicológica. Cada uma terá seção integrada aos pais/professores (Notas Auxiliares), lida anteriormente à contação, com narração do episódio com elementos e sugestões adicionais, para que sejam utilizados como estímulos durante a contação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
221164 - Os Eloquentes - gravação de disco
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Processo: 01400001164202228
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 499.616,09
Prazo de Captação: 09/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Criação, produção musical, prensagem e lançamento do 1º CD da banda paraibana "Os Eloquentes", em formato físico, com produção de vídeoclipes de todas as músicas e show de lançamento do disco. Todas as atividades e produtos serão gratuitos.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 66, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União Nº 194, de 11 de outubro de 2022, e de acordo com o Edital publicado no DOU de 13 de maio de 2022, seção 3, fl. 200, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Prêmio Literário da Biblioteca Nacional de 2022.

I - CATEGORIA ENSAIO LITERÁRIO - PRÊMIO MÁRIO DE ANDRADE

1º "Cesto de Caquis: notas sobre haicai", de Edson Iura. Telucazu Edições. 2º "A ficção do Crime", de Gustavo Bernardo Krause. Editora Patuá.

3º "O mundo desdobrável: ensaios para depois do fim", de Carola Saavedra. Relicário.

II- CATEGORIA TRADUÇÃO - PRÊMIO PAULO RÓNAI

1º "Inferno, de Dante Alighieri". Grupo Companhia das Letras. Tradução de Emanuel França de Britto, Maurício Santana Dias e Pedro Falleiros Heise.

2º "Sobre a Natureza das Coisas, de Lucrécio'. Editora Autêntica Clássica. Tradução de Rodrigo Tadeu Gonçalves.

3º "O Primeiro Livro. A Vida Muito Horrífica do Grande Gargantua, Pai de Pantagruel. de François Rabelais". Ateliê Editorial. Tradução de Élide Valarini Oliver.

III - CATEGORIA LITERATURA JUVENIL - PRÊMIO GLÓRIA PONDÉ

1º "O jovem Arsène Lupin e a dança macabra", de Simone Saueressig. Avec Editora. 2º "Mapinguari", de Gabriel Góes e André Miranda. FTD Editora.

3º "Uma boneca para Menitinha", de Penélope Martins e Tiago de Melo Andrade. Editora Caixote.

IV - CATEGORIA ROMANCE - PRÊMIO MACHADO DE ASSIS

1º "Siameses", de Antonio Geraldo Figueiredo Ferreira. Editora Kotter. 2º "Uma exposição", de Ieda Magri. Relicário.

3º "O filósofo no porta-luvas", de Juliano Garcia Pessanha. Todavia.

V - CATEGORIA ENSAIO SOCIAL - PRÊMIO SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

1º "Palmares & Cucaú: O Aprendizado da Dominação", de Silvia Hunold Lara. Editora da Universidade de São Paulo.

2º "A terra sem mal: uma saga guarani", de Rafael Mendes Júnior. Editora Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3º "Injustiçados", de Lucas Ferraz. Grupo Companhia das Letras.

VI - CATEGORIA LITERATURA INFANTIL- PRÊMIO SYLVIA ORTHOF

1º "Na minha casa tem um Lestronfo" de Rosana Fernandes Calixto Rios. Elo Editora. 2º "Maria vai e volta", de Edy Maria Dutra da Costa Lima. Elo Editora.

3º "QuiQuinho e PioPio - Cordel do acordo feito e firmado entre menino e passarinhos", de Bruna Bezerra Lubambo Maia. Aletria.

VII - CATEGORIA CONTO - PRÊMIO CLARICE LISPECTOR

1º "Gótico Nordestino", de Cristhiano Motta Aguiar. Grupo Companhia das Letras. 2º "Marinheira de Açude", de Michelli Provensi. Editora Reformatório.

3º "Dedos impermitidos", de Luci Maria Dias Collin. Iluminuras.

VIII- CATEGORIA POESIA - PRÊMIO ALPHONSUS DE GUIMARAENS

1º "O sono dos humildes", de Alexei Bueno Finato. Editora Patuá.

2º "A República do Pampa", de Luiz Carlos Verzoni Nejar. Casa Brasileira de Livros.

3º "Cães & Astromélias", de Mariana Machado de Freitas Schadeck. Editora Mondrongo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 303ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e dezessete minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Tricentésima Terceira (303a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, a membra, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e a membra suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Ausente justificadamente o Dr. André Lacerda e a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Soraya Tabet Souto Maior como Relatora "ad hoc" dos feitos do Dr. André Lacerda e da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) EDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO. Foi deliberado por unanimidade, editar a ORIENTAÇÃO Nº 4/CCR, nos seguintes termos:

A Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), no exercício das atribuições de integração, coordenação e revisão do exercício funcional no Ministério Público do Trabalho (MPT), previstas no art. 99 da Lei Complementar nº 75 de 1993;

Considerando o grande número de notícias de fato instauradas com o tema assédio eleitoral, gerando intensa atividade institucional voltada à sua apuração;

Considerando que a defesa do regime democrático constitui função precípua do Ministério Público; Considerando a atuação institucional no sentido de esclarecer a sociedade sobre a necessidade de assegurar a plena e imprescindível liberdade no voto, bem como de se apurarem notícias de violação a esse direito;

Considerando a expedição pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade de Nota Técnica a respeito, bem como de recomendações para apoiar a atividade finalística institucional; , resolve:

1. Orientar membros e membras no sentido de que os procedimentos instaurados em razão de denúncias de assédio eleitoral no trabalho, envolvendo empregadore(a)s, superiores hierárquicos, autoridades e/ou órgãos públicos, não perdem o objeto com a conclusão do certame eleitoral, seja em 1º ou 2º turnos, haja vista a necessidade de continuidade da investigação para apuração da veracidade e extensão dos fatos, com adoção das diligências e ações necessárias para correção e compensação, se comprovada a ilicitude.

2. Orientar também para que indeferimentos, arquivamentos ou declínios de atribuição relativamente a feitos com o tema assédio eleitoral no trabalho sejam submetidos à apreciação da CCR.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-006267.2014.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SINDESPORTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Lacerda.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón. Acompanhou o julgamento o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/DF 53.151 e OAB/DF 59.061.

3) CONSULTAS

Processo IC-000558.2015.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA, NOTICIANTE: Vara do Trabalho de Sabará - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, na forma do art. 32 da Resolução n. 132/2016 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001681.2022.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SECRETARIA DA SAÚDE - HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON), NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta formulada e determinar o encaminhamento do presente feito ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, considerando o seu teor, que se coaduna com as atribuições que lhe competem, a teor da Resolução n. 132/2016 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000466.2022.23.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO/COORDENADORIA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE ATUAÇÃO - COPS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, com remessa dos autos ao PGT, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PAJ-000007.2010.03.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO, SUSCITADO: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do ofício suscitante, o 12º Ofício da PRT 3ª Região/MG, de titularidade da Exma. Procuradora do Trabalho Andréa Ferreira Bastos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000729.2020.12.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO, SUSCITANTE: JUNIA BONFANTE RAYMUNDO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições para reconhecer a intempestividade do declínio promovido e declarar a atribuição da Suscitada, Procuradora do Trabalho Alice Nair Feiber Sonego, em substituição no 16º Ofício da PRT da 12ª Região/SC, para atuar no presente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001468.2022.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: ELISIANE DOS SANTOS, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relator: Dr. André Lacerda.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Exma. Procuradora do Trabalho suscitante Maísa Gonçalves Ribeiro (10º Ofício da PRT 3ª Região/MG), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002301.2022.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por inexistência de erro material, determinando-se a remessa dos autos ao Procurador Geral do Trabalho, por economia e celeridade processuais, nos termos do art. 91, VII da Lei Complementar nº. 75 de 1993, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000426.2022.02.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITADO: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Exmo. Procurador do Trabalho suscitante, Diego Catelan Sanches (4º Ofício da PTM de Santos/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000431.2022.02.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA, SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES - Relator: Dr. André Lacerda.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, o Exmo. Procurador do Trabalho Diego Catelan Sanches (4º Ofício da PTM de Santos/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002532.2022.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: FERNANDA BRITO PEREIRA, SUSCITANTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO - Relator: Dr. André Lacerda.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitada, Fernanda Brito Pereira (9º Ofício da PRT 3ª Região/MG), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002912.2022.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relator: Dr. André Lacerda.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do suscitado, 21º Ofício da PRT 3ª Região/MG, a condução do presente feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002998.2022.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, com devolução dos autos ao Procurador do Trabalho VICTORIO ALVARO COUTINHO RETTORI, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003002.2022.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito de atribuições, com devolução dos autos ao Procurador do Trabalho VICTORIO ALVARO COUTINHO RETTORI, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003017.2022.03.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: SUSCITADO: ALOÍSIO ALVES , SUSCITANTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do ofício suscitante, o 16º Ofício da PRT 3ª Região/MG, de titularidade da Exma. Procuradora do Trabalho Maria do Carmo de Araújo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000356.2022.03.002/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho SARAH BONACCORSI GOLGHER, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000357.2022.03.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador do Trabalho suscitante, José Reis Santos Carvalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000271.2022.03.010/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA, SUSCITANTE: FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Exma. Procuradora do Trabalho suscitada, Dirce Aparecida Fernandes Oliveira (2º Ofício da PTM de Divinópolis/MG), nos termos do voto do Relator.

Processo NF-001674.2022.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: BERNARDO MATA SCHUCH - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito de atribuição e devolver os autos ao Procurador do Trabalho suscitante, Bernardo Mata Schuch, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001785.2022.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: PRISCILA DIBI SCHVARCZ, SUSCITANTE: MARIANA FURLAN TEIXEIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições para reconhecer a intempestividade do declínio de atribuição e, por consequência, a prorrogação da atribuição da Procuradora do Trabalho Mariana Furlan Teixeira, em substituição no 34º Ofício da PRT da 4ª Região/RS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000287.2022.04.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: SANDRO EDUARDO SARDA, SUSCITADO: PEDRO GUIMARÃES VIEIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do ofício suscitado, o 1º Ofício da PTM de Passo Fundo/RS, de titularidade do Exmo. Procurador do Trabalho Antônio Bernardo Santos Pereira, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000127.2022.04.005/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITADO: HERMANO MARTINS DOMINGUES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Evandro Paulo Brizzi, titular do 3º Ofício da PTM de Santa Maria/RS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001824.2022.05.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROSINEIDE MENDONÇA MOURA , SUSCITANTE: PACÍFICO ANTÔNIO LUZ DE ALENCAR ROCHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rosineide Mendonça Moura, em substituição no 33º Ofício da sede da PRT da 5ª Região/BA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000406.2022.15.008/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, SUSCITADO: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Exmo. Procurador do Trabalho suscitado, Juliano Alexandre Ferreira (3º Ofício da PTM de Sorocaba/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001262.2022.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES , SUSCITADO: BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador do Trabalho suscitante, Antonio Carlos Lopes Soares, titular do 8º Ofício Especializado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000153.2022.18.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LUIZ CARLOS MICHELE FABRE, SUSCITANTE: ANA LUIZA NORONHA LIMA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Exmo. Procurador do Trabalho suscitado, Luiz Carlos Michele Fabre (1º Ofício da PTM de Anápolis - PRT 18ª Região/GO), nos termos do voto do(a) relator(a).

5) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo ICP-000502.2000.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA, NOTICIANTE: SEM IDENTIFICAÇÃO (CONF. DESPACHO DE FL. 1517) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta apresentada, revogando-se o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 29/06/1999 nos presentes autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000061.2019.22.002/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JOAQUIM SIRENIO DA FONSECA & CIA (SUPERMERCADO FONSECA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta retificadora do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta e três minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

SANDRA LIA SIMÓN
Membra

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membra (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e seis dias de outubro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima Terceira (53a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Virginia Maria Veiga de Senna e Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e o Membro Suplente, Genderson Silveira Lisboa. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002338.2019.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, NOTICIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000596.2019.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FERNANDO BEZERRA DE OLIVEIRA, INQUIRIDO: AVELINO JOSE SILVA CAVALCANTE, INQUIRIDO: AVELINO PEÇAS E SERVIÇOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004954.2020.03.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: NINFA ROSSI DE BARROS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2021.04.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO, INQUIRIDO: PADARIA E CONFEITARIA PANZE LTDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz.

Processo IC-000009.2021.08.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL., INQUIRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002376.2022.02.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002955.2022.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONSERVAR SERVIÇOS LTDA-ME, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000187.2022.03.007/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: SIDNEY PATROCÍNIO PEREIRA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001666.2022.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: PRT-1ª REGIÃO/RJ - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Vencido o Relator.

Processo NF-001582.2022.09.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LA CAMPESINA RESTAURANTE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000166.2022.09.007/7 - Assunto: 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANTONIO CZERWINSKI, NOTICIANTE: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UNIÃO DA VITÓRIA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001394.2022.10.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: MARTINEZ & VIEIRA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. PAULO DOS SANTOS NETO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001423.2022.10.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. PAULO DOS SANTOS NETO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001444.2022.10.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. PAULO DOS SANTOS NETO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001450.2022.10.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. PAULO DOS SANTOS NETO), NOTICIADO: REIS & SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000250.2022.12.005/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: HAVAN S.A., NOTICIANTE: MPT-PRT1-SEDE - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Vencido o Relator.

Processo NF-002092.2022.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INGETEAM LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001242.2022.20.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: W A S SERVIÇOS GUARDIÃO EIRELI - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000248.2022.23.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: VILMA GERMANO DE MELO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000200.2022.24.001/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CRISTIANE CARLA DE BACCO 01358300100, NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002359.2021.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇAO CASA DE APOIO AMIGOS DA VIDA - ACAAV , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000697.2021.02.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000743.2021.02.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000497.2021.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BECOMEX SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001044.2021.18.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002744.2022.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BRUNO DE CASTRO CHAGAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para não referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000405.2022.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BIOMASSA ECOLÓGICA LTDA, INQUIRIDO: ESCOLHA ECOLOGICA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VOLTA REDONDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000931.2022.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO DE BARROS, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (UBS ARARIBA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004478.2022.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: B3 SA BRASIL BOLSA BALCÃO , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003177.2022.03.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000862.2022.09.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: LUMINOSOS XAXIM LTDA ME, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: VALLITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000631.2022.24.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: FADIL BAHMAD, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Vencido o Relator.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000542.2018.11.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, por seus próprios e jurídicos fundamentos no que diz respeito aos temas relacionados à jornada de trabalho e, em relação ao assédio moral, homologar a promoção de arquivamento por fundamento diverso daquele nela lançado, qual seja: a existência de outro procedimento em tramitação na Regional de origem IC 536.2018.11.000/0 em face da mesma empresa, com o mesmo objeto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002063.2021.06.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SEVERINO VITORIANO DE MENDONÇA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Vencido o Relator.

Processo NF-000399.2022.02.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DE VALORIZACAO E INTEGRACAO DA COMUNIDADE GUARULHOS - AVIC , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-006405.2017.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, INQUIRIDO: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: WELLINGTON LOPES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000235.2022.04.002/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: EDSON QUADROS SUTIL 34189246034 - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000431.2022.01.006/2 - PRT 2ª Região-SP - NF-004651.2022.02.000/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000768.2022.03.000/1, NF-000285.2022.03.002/8, NF-000334.2022.03.010/2 - PRT 5ª Região-BA - NF-001734.2022.05.000/3, NF-000151.2022.05.001/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001450.2022.08.000/5.

6) OUTROS

Processo IC-000637.2015.04.006/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PA-MED-000323.2021.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: ANDRE LUIS LANA DESMOTS LUCENA, REQUERENTE: NOVA ESFERA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002253.2016.01.000/3, IC-002685.2017.01.000/4, IC-000407.2017.01.006/9, IC-000134.2018.01.000/4, IC-001195.2018.01.000/8, IC-003934.2018.01.000/9, IC-000641.2018.01.004/7, IC-000324.2018.01.006/9, IC-000247.2019.01.002/3, IC-000270.2019.01.003/1, IC-000522.2019.01.006/5, IC-001064.2019.01.006/7, IC-000671.2020.01.000/7, IC-001383.2020.01.000/3, IC-002017.2020.01.000/7, IC-002027.2020.01.000/3, IC-002470.2020.01.000/6, IC-003185.2020.01.000/6, IC-004139.2020.01.000/4, IC-006670.2020.01.000/3, IC-007339.2020.01.000/3, IC-007694.2020.01.000/6, IC-007929.2020.01.000/0, IC-008003.2020.01.000/8, IC-008039.2020.01.000/0, IC-008205.2020.01.000/3, IC-008779.2020.01.000/6, IC-000074.2020.01.004/9, IC-000085.2020.01.004/4, IC-000250.2020.01.004/7, IC-000196.2020.01.006/8, IC-000300.2020.01.006/0, IC-000941.2020.01.006/5, IC-000155.2020.01.007/3, IC-000449.2021.01.000/2, IC-000463.2021.01.000/9, IC-000708.2021.01.000/1, IC-001447.2021.01.000/9, IC-002006.2021.01.000/7, IC-002024.2021.01.000/9, PP-002735.2021.01.000/1, IC-003228.2021.01.000/3, IC-003268.2021.01.000/9, IC-003447.2021.01.000/5, IC-003541.2021.01.000/0, IC-003547.2021.01.000/2, IC-003549.2021.01.000/3, IC-003554.2021.01.000/2, IC-003721.2021.01.000/1, IC-003766.2021.01.000/4, IC-003850.2021.01.000/2, IC-003942.2021.01.000/4, IC-004571.2021.01.000/7, IC-004655.2021.01.000/3, IC-000154.2021.01.001/4, IC-000603.2021.01.004/5, PP-000478.2021.01.005/2, IC-000282.2021.01.007/7, IC-000015.2021.01.008/8, IC-000191.2022.01.000/6, IC-000651.2022.01.000/8, IC-000859.2022.01.000/5, IC-000998.2022.01.000/6, IC-001157.2022.01.000/5, PP-001232.2022.01.000/2, NF-001429.2022.01.000/9, PP-001796.2022.01.000/9, IC-001859.2022.01.000/7, NF-001924.2022.01.000/8, NF-001997.2022.01.000/9, NF-002134.2022.01.000/4, NF-002155.2022.01.000/2, IC-002157.2022.01.000/3, IC-002333.2022.01.000/3, IC-002463.2022.01.000/0, NF-002510.2022.01.000/9, NF-002702.2022.01.000/8, NF-002737.2022.01.000/4, NF-002754.2022.01.000/0, IC-002771.2022.01.000/7, NF-002786.2022.01.000/0, NF-002814.2022.01.000/2, NF-002817.2022.01.000/9, NF-002843.2022.01.000/6, NF-002858.2022.01.000/0, NF-002891.2022.01.000/7, NF-003170.2022.01.000/6, NF-003213.2022.01.000/1, NF-003498.2022.01.000/4, IC-000089.2022.01.001/5, NF-000249.2022.01.001/0, NF-000276.2022.01.001/2, NF-000370.2022.01.001/2, IC-000004.2022.01.002/7, NF-000105.2022.01.003/9, NF-000234.2022.01.004/3, NF-000547.2022.01.004/4, PP-000270.2022.01.005/8, NF-000299.2022.01.005/0, NF-000362.2022.01.005/1, PP-000052.2022.01.006/9, PP-000324.2022.01.006/6, IC-000001.2022.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-008252.2017.02.000/0, IC-000920.2017.02.002/8, IC-001306.2018.02.000/1, IC-002427.2018.02.000/5, IC-004326.2018.02.000/9, IC-006420.2018.02.000/0, IC-000872.2018.02.002/1, IC-002264.2019.02.000/1, IC-005343.2019.02.000/5, IC-005405.2019.02.000/8, IC-006474.2019.02.000/5, IC-000837.2020.02.000/4, IC-003014.2020.02.000/0, IC-005594.2020.02.000/3, IC-006475.2020.02.000/7, IC-007103.2020.02.000/8, IC-007314.2020.02.000/4, IC-000594.2020.02.002/6, IC-000049.2020.02.004/3, IC-000222.2020.02.004/0, IC-000274.2020.02.005/0, IC-001428.2021.02.000/2, IC-001552.2021.02.000/6, IC-002029.2021.02.000/7, PP-003029.2021.02.000/5, IC-004697.2021.02.000/0, NF-005052.2021.02.000/2, IC-005129.2021.02.000/9, PP-005255.2021.02.000/3, IC-005384.2021.02.000/4, IC-005841.2021.02.000/9, IC-005894.2021.02.000/7, IC-006076.2021.02.000/5, IC-006333.2021.02.000/5, IC-006460.2021.02.000/5, IC-006493.2021.02.000/0, IC-000634.2021.02.001/2, IC-000717.2021.02.001/5, IC-000119.2021.02.002/0, IC-000165.2021.02.002/0, IC-000355.2021.02.003/0, IC-000277.2021.02.004/0, IC-000064.2021.02.005/9, IC-000313.2021.02.005/0, IC-000013.2022.02.000/5, PP-000044.2022.02.000/7, IC-000081.2022.02.000/8, PP-000611.2022.02.000/0, PP-000780.2022.02.000/3, PP-001380.2022.02.000/1, PP-001468.2022.02.000/0, PP-001609.2022.02.000/1, PP-002206.2022.02.000/4, PP-002248.2022.02.000/0, NF-002450.2022.02.000/8, IC-002472.2022.02.000/1, NF-002575.2022.02.000/5, NF-002680.2022.02.000/1, NF-002763.2022.02.000/2, PP-002776.2022.02.000/5, IC-002805.2022.02.000/2, PP-002908.2022.02.000/6, NF-002981.2022.02.000/9, NF-003049.2022.02.000/0, PP-003133.2022.02.000/8, NF-003160.2022.02.000/0, NF-003269.2022.02.000/7, PP-003510.2022.02.000/8, PP-003600.2022.02.000/9, NF-003686.2022.02.000/2, NF-003914.2022.02.000/9, PP-003932.2022.02.000/0, NF-004009.2022.02.000/2, NF-004016.2022.02.000/2, NF-004051.2022.02.000/0, NF-004059.2022.02.000/4, PP-004200.2022.02.000/8, NF-004225.2022.02.000/8, NF-004233.2022.02.000/3, NF-004269.2022.02.000/5, PP-004305.2022.02.000/2, NF-004352.2022.02.000/8, NF-004422.2022.02.000/6, NF-004447.2022.02.000/6, NF-004518.2022.02.000/0, NF-004520.2022.02.000/2, NF-004537.2022.02.000/7, NF-004594.2022.02.000/9, NF-004598.2022.02.000/0, NF-004599.2022.02.000/6, NF-004608.2022.02.000/0, NF-004627.2022.02.000/8, NF-004655.2022.02.000/6, NF-004698.2022.02.000/8, NF-004720.2022.02.000/7, NF-004787.2022.02.000/3, NF-004822.2022.02.000/5, NF-004848.2022.02.000/0, NF-004951.2022.02.000/6, NF-004995.2022.02.000/3, NF-005041.2022.02.000/2, NF-005059.2022.02.000/2, NF-005203.2022.02.000/2, IC-000121.2022.02.001/8, PP-000235.2022.02.001/9, PP-000244.2022.02.001/0, NF-000500.2022.02.001/0, NF-000504.2022.02.001/5, NF-000534.2022.02.001/7, NF-000558.2022.02.001/7, IC-000247.2022.02.002/0, NF-000380.2022.02.002/2, PP-000400.2022.02.002/2, NF-000408.2022.02.002/3, NF-000425.2022.02.002/9, NF-000468.2022.02.002/7, NF-000476.2022.02.002/1, PP-000048.2022.02.003/1, IC-000182.2022.02.003/0, IC-000185.2022.02.003/9, NF-000324.2022.02.003/5, IC-000406.2022.02.003/1, NF-000411.2022.02.003/7, NF-000425.2022.02.003/0, IC-000106.2022.02.004/8, IC-000110.2022.02.004/7, NF-000347.2022.02.005/0, NF-000360.2022.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - PP-000577.2009.03.000/8, IC-000253.2017.03.002/3, IC-003982.2018.03.000/1, IC-000492.2018.03.006/9, IC-000136.2018.03.008/8, IC-000464.2019.03.000/7, IC-001575.2019.03.000/8, IC-003882.2019.03.000/6, IC-004617.2019.03.000/2, IC-004649.2019.03.000/2, IC-000452.2019.03.003/0, IC-000256.2019.03.007/2, IC-000198.2019.03.008/7, IC-000042.2019.03.010/8, IC-002217.2020.03.000/3, IC-002880.2020.03.000/3, IC-003463.2020.03.000/6, IC-000518.2020.03.002/5, IC-000139.2020.03.005/6, IC-000311.2020.03.005/7, IC-001678.2021.03.000/0, IC-002149.2021.03.000/8, IC-002536.2021.03.000/4, IC-002600.2021.03.000/0, IC-003927.2021.03.000/0, IC-000091.2021.03.002/9, PP-000194.2021.03.004/0, IC-000175.2021.03.005/2, IC-000322.2021.03.005/3, IC-000048.2022.03.000/9, IC-000419.2022.03.000/7, IC-000443.2022.03.000/0, PP-001031.2022.03.000/4, PP-001464.2022.03.000/9, PP-001540.2022.03.000/1, IC-001766.2022.03.000/1, IC-001785.2022.03.000/9, NF-001854.2022.03.000/1, PP-001856.2022.03.000/2, NF-001947.2022.03.000/9, PP-002062.2022.03.000/7, NF-002087.2022.03.000/7, PP-002231.2022.03.000/7, NF-002252.2022.03.000/5, NF-002448.2022.03.000/6, PP-002514.2022.03.000/2, NF-002515.2022.03.000/8, NF-002582.2022.03.000/6, NF-002672.2022.03.000/7, NF-002675.2022.03.000/3, NF-002726.2022.03.000/4, NF-002776.2022.03.000/6, NF-002832.2022.03.000/6, NF-002833.2022.03.000/1, NF-002920.2022.03.000/6, NF-002963.2022.03.000/8, IC-003062.2022.03.000/5, NF-003097.2022.03.000/1, NF-003195.2022.03.000/8, PP-000416.2022.03.001/9, PP-000078.2022.03.002/7, IC-000202.2022.03.002/0, PP-000038.2022.03.003/6, IC-000187.2022.03.003/3, IC-000011.2022.03.004/0, NF-000197.2022.03.005/2, NF-000261.2022.03.005/0, NF-000298.2022.03.005/7, NF-000302.2022.03.005/1, IC-000010.2022.03.006/7, PP-000152.2022.03.007/3, IC-000126.2022.03.008/8, NF-000139.2022.03.008/4, PP-000048.2022.03.010/0, IC-000154.2022.03.010/0, IC-000155.2022.03.010/7, IC-000163.2022.03.010/1, IC-000227.2022.03.010/6, NF-000332.2022.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000697.2015.04.006/0, IC-002821.2016.04.000/0, IC-002920.2017.04.000/3, IC-000278.2017.04.004/9, IC-000145.2017.04.006/6, IC-000246.2017.04.006/0, IC-000240.2018.04.003/0, IC-000381.2018.04.004/2, IC-000421.2019.04.000/7, IC-001146.2019.04.000/5, IC-002496.2019.04.000/7, IC-002671.2019.04.000/1, IC-003136.2019.04.000/6, IC-003508.2019.04.000/6, IC-003546.2019.04.000/0, IC-003655.2019.04.000/9, IC-000074.2019.04.001/0, IC-000250.2019.04.006/5, IC-000012.2020.04.000/2, IC-000840.2020.04.000/7, IC-002112.2020.04.000/9, IC-002435.2020.04.000/0, IC-002461.2020.04.000/8, IC-003375.2020.04.000/7, IC-003535.2020.04.000/6, IC-000292.2020.04.001/1, IC-000318.2020.04.004/2, IC-000411.2020.04.004/1, IC-000456.2020.04.004/7, IC-000287.2020.04.008/7, IC-000381.2020.04.008/2, IC-000433.2021.04.000/9, IC-001567.2021.04.000/0, IC-001594.2021.04.000/3, IC-001790.2021.04.000/6, PP-001846.2021.04.000/4, IC-001992.2021.04.000/1, PP-002120.2021.04.000/6, IC-002427.2021.04.000/7, IC-002554.2021.04.000/6, IC-000410.2021.04.001/3, IC-000029.2021.04.003/8, IC-000041.2021.04.003/6, IC-000065.2021.04.003/1, IC-000124.2021.04.004/6, IC-000365.2021.04.008/0, IC-000156.2022.04.000/0, PP-000209.2022.04.000/5, PP-000520.2022.04.000/3, PP-000762.2022.04.000/1, PP-000848.2022.04.000/3, NF-001099.2022.04.000/6, PP-001177.2022.04.000/0, PP-001491.2022.04.000/1, NF-001742.2022.04.000/7, NF-002055.2022.04.000/7, NF-002161.2022.04.000/0, NF-002239.2022.04.000/1, NF-002245.2022.04.000/6, NF-002252.2022.04.000/5, NF-002284.2022.04.000/6, NF-002310.2022.04.000/6, NF-002418.2022.04.000/7, IC-000053.2022.04.002/7, NF-000213.2022.04.002/7, PP-000036.2022.04.003/4, PP-000046.2022.04.003/6, NF-000245.2022.04.004/2, IC-000397.2022.04.006/1, IC-000042.2022.04.008/1, IC-000101.2022.04.008/8, NF-000128.2022.04.008/2, NF-000159.2022.04.008/0, NF-000175.2022.04.008/4, NF-000212.2022.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-001143.2009.05.000/8, IC-000957.2017.05.000/8, IC-003043.2017.05.000/6, IC-003061.2017.05.000/8, IC-000086.2017.05.003/1, IC-000165.2018.05.003/2, IC-000274.2019.05.001/2, IC-000019.2019.05.003/3, IC-000054.2019.05.003/0, IC-000213.2019.05.007/8, IC-001350.2020.05.000/1, IC-001425.2020.05.000/7, IC-001809.2020.05.000/5, IC-002098.2020.05.000/7, IC-002144.2020.05.000/0, IC-002454.2020.05.000/9, PP-002542.2020.05.000/9, PP-002770.2020.05.000/1, IC-000074.2020.05.007/5, IC-000213.2021.05.000/3, IC-000616.2021.05.000/5, IC-000973.2021.05.000/4, NF-001739.2021.05.000/9, IC-001744.2021.05.000/8, NF-001762.2021.05.000/0, IC-001812.2021.05.000/5, NF-002013.2021.05.000/0, IC-002086.2021.05.000/1, NF-002116.2021.05.000/4, NF-002145.2021.05.000/8, NF-002210.2021.05.000/9, IC-000032.2021.05.001/0, IC-000081.2021.05.002/6, IC-000036.2021.05.004/5, IC-000068.2021.05.004/4, IC-000154.2021.05.004/4, IC-000300.2021.05.004/9, NF-000052.2022.05.000/9, NF-000122.2022.05.000/9, PP-000507.2022.05.000/9, NF-000606.2022.05.000/0, PP-000643.2022.05.000/0, PP-000842.2022.05.000/0, NF-000946.2022.05.000/4, PP-000948.2022.05.000/7, NF-000985.2022.05.000/7, IC-001003.2022.05.000/8, PP-001124.2022.05.000/3, NF-001276.2022.05.000/3, NF-001308.2022.05.000/7, PP-001351.2022.05.000/0, NF-001386.2022.05.000/7, NF-001399.2022.05.000/0, NF-001428.2022.05.000/7, NF-001488.2022.05.000/5, NF-001522.2022.05.000/1, NF-001629.2022.05.000/7, NF-001711.2022.05.000/4, NF-001738.2022.05.000/5, NF-001769.2022.05.000/0, NF-001782.2022.05.000/4, NF-001864.2022.05.000/0, NF-001879.2022.05.000/3, IC-000054.2022.05.001/5, IC-000053.2022.05.002/0, PP-000039.2022.05.004/0, NF-000108.2022.05.004/6, NF-000073.2022.05.005/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-000779.2019.06.000/6, IC-000139.2021.06.000/0, IC-000230.2021.06.000/0, IC-000057.2021.06.001/6, IC-000036.2022.06.000/4, PP-000533.2022.06.000/7, PP-001200.2022.06.000/7, NF-001434.2022.06.000/2, IC-001466.2022.06.000/2, PP-001578.2022.06.000/7, PP-001603.2022.06.000/2, PP-001711.2022.06.000/5, NF-001797.2022.06.000/9, NF-001924.2022.06.000/2, IC-000034.2022.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000305.2016.07.000/0, IC-002168.2016.07.000/6, IC-001062.2017.07.000/0, IC-001122.2018.07.000/3, IC-001623.2018.07.000/5, IC-002192.2018.07.000/6, IC-000123.2019.07.000/8, IC-000067.2020.07.000/5, IC-000208.2020.07.000/2, IC-000682.2020.07.000/5, IC-000733.2020.07.000/0, IC-000778.2020.07.000/4, IC-001258.2020.07.000/0, IC-001905.2020.07.000/3, IC-001911.2020.07.000/8, IC-002125.2020.07.000/6, IC-002192.2020.07.000/3, IC-002253.2020.07.000/0, IC-000087.2021.07.000/1, IC-000129.2021.07.000/4, IC-000314.2021.07.000/1, IC-000404.2021.07.000/2, IC-000788.2021.07.000/0, IC-000942.2021.07.000/3, IC-001148.2021.07.000/8, NF-001252.2021.07.000/9, NF-001311.2021.07.000/5, PP-001371.2021.07.000/3, NF-001686.2021.07.000/0, PP-002002.2021.07.000/0, IC-002131.2021.07.000/2, IC-000430.2022.07.000/5, IC-000436.2022.07.000/0, PP-000525.2022.07.000/4, PP-000681.2022.07.000/0, NF-001521.2022.07.000/9, NF-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110900125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

001573.2022.07.000/1, NF-001727.2022.07.000/6, NF-001761.2022.07.000/9, NF-
001825.2022.07.000/1, NF-001890.2022.07.000/9, IC-000010.2022.07.002/2, PP-
000040.2022.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-001658.2018.08.000/1, IC-
000005.2020.08.001/9, IC-000069.2020.08.003/4, IC-001412.2021.08.000/9, IC-
001477.2021.08.000/4, IC-000454.2022.08.000/3, IC-000549.2022.08.000/6, PP-
000596.2022.08.000/3, IC-000600.2022.08.000/8, PP-000618.2022.08.000/6, IC-
000657.2022.08.000/9, PP-000769.2022.08.000/7, IC-000856.2022.08.000/9, IC-
000857.2022.08.000/5, IC-000865.2022.08.000/0, PP-000936.2022.08.000/2, IC-
000958.2022.08.000/0, PP-001073.2022.08.000/5, NF-001177.2022.08.000/4, NF-
001288.2022.08.000/3, NF-001343.2022.08.000/8, PP-001378.2022.08.000/4, NF-
000110.2022.08.001/5, NF-000119.2022.08.001/2, NF-000257.2022.08.002/8, NF-
000279.2022.08.002/5, NF-000149.2022.08.003/6 - PRT 9ª Região-PR - IC-
000011.2014.09.001/4, IC-000053.2015.09.001/1, IC-000417.2016.09.000/2, IC-
000208.2018.09.003/3, IC-000283.2019.09.000/0, IC-000975.2019.09.000/2, IC-
000001.2019.09.001/5, IC-000320.2019.09.001/6, IC-000322.2019.09.001/9, IC-
000415.2019.09.001/9, IC-000508.2019.09.001/9, IC-000121.2019.09.007/1, IC-
000197.2019.09.009/2, IC-000255.2020.09.000/0, IC-001105.2020.09.000/6, IC-
001223.2020.09.000/5, IC-002221.2020.09.000/2, IC-002656.2020.09.000/8, IC-
000112.2020.09.001/4, IC-000127.2020.09.005/7, IC-000138.2020.09.007/2, IC-
000412.2021.09.000/0, IC-000473.2021.09.000/0, IC-000848.2021.09.000/3, IC-
001739.2021.09.000/2, IC-001744.2021.09.000/1, IC-002001.2021.09.000/7, PP-
002192.2021.09.000/7, IC-000239.2021.09.001/4, IC-000318.2021.09.001/1, IC-
000348.2021.09.001/3, IC-000260.2021.09.003/0, PP-000505.2021.09.003/3, IC-
000021.2021.09.007/7, IC-000215.2021.09.007/0, IC-000216.2021.09.007/6, IC-
000238.2021.09.007/3, IC-000280.2021.09.007/9, IC-000047.2021.09.010/6, PP-
000056.2022.09.000/9, PP-000363.2022.09.000/8, PP-000403.2022.09.000/2, PP-
000487.2022.09.000/6, PP-000569.2022.09.000/2, PP-000868.2022.09.000/0, PP-
001001.2022.09.000/0, NF-001070.2022.09.000/0, IC-001184.2022.09.000/5, NF-
001209.2022.09.000/9, NF-001217.2022.09.000/4, PP-001290.2022.09.000/7, NF-
001439.2022.09.000/2, NF-001441.2022.09.000/5, NF-001455.2022.09.000/3, NF-
001650.2022.09.000/0, NF-001683.2022.09.000/6, NF-001700.2022.09.000/6, PP-
001781.2022.09.000/2, NF-001805.2022.09.000/0, NF-001890.2022.09.000/0, NF-
001906.2022.09.000/3, NF-001939.2022.09.000/9, IC-000024.2022.09.001/1, IC-
000170.2022.09.003/2, IC-000284.2022.09.003/3, PP-000136.2022.09.004/2, PP-
000175.2022.09.004/5, IC-000001.2022.09.005/0, IC-000015.2022.09.005/8, IC-
000182.2022.09.006/5, IC-000089.2022.09.007/8, IC-000044.2022.09.008/0, IC-
000085.2022.09.008/0, IC-000106.2022.09.008/4, IC-000036.2022.09.009/9, IC-
000089.2022.09.009/1, NF-000138.2022.09.010/2 - PRT 10ª Região-DF - IC-
002920.2018.10.000/2, IC-000201.2019.10.000/4, IC-000469.2020.10.000/4, IC-
000793.2020.10.000/2, IC-001491.2020.10.000/6, IC-001571.2020.10.000/0, IC-
001829.2020.10.000/4, IC-001921.2020.10.000/8, IC-002852.2020.10.000/3, IC-
000295.2021.10.000/7, IC-000458.2021.10.000/3, IC-001259.2021.10.000/1, IC-
001604.2021.10.000/1, IC-001665.2021.10.000/5, IC-001727.2021.10.000/8, IC-
001791.2021.10.000/0, IC-000127.2021.10.002/7, IC-000772.2022.10.000/7, IC-
000911.2022.10.000/3, NF-001067.2022.10.000/4, NF-001388.2022.10.000/4, NF-
001454.2022.10.000/0, NF-001495.2022.10.000/1, NF-001588.2022.10.000/9, IC-
001675.2022.10.000/3, IC-000016.2022.10.002/6 - PRT 11ª Região-AM - IC-
000419.2019.11.000/0, IC-000598.2019.11.000/0, IC-000691.2019.11.000/3, IC-
000767.2019.11.000/8, IC-001251.2019.11.000/8, IC-000021.2020.11.000/0, IC-
000458.2020.11.000/1, IC-000723.2020.11.000/2, IC-000946.2020.11.000/2, IC-
000761.2021.11.000/1, IC-000040.2022.11.000/7, NF-000397.2022.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - IC-000946.2016.12.000/6, IC-001117.2018.12.000/4, IC-000126.2018.12.005/2, IC-000061.2018.12.006/5, IC-000283.2019.12.001/5, IC-001103.2020.12.000/4, IC-
000194.2020.12.003/6, IC-000040.2021.12.000/5, IC-000221.2021.12.000/2, IC-
000264.2021.12.000/0, IC-000139.2021.12.001/0, IC-000371.2021.12.001/5, IC-
000441.2021.12.001/1, PP-000257.2021.12.003/7, IC-000004.2021.12.005/1, PP-
000079.2022.12.000/9, IC-000118.2022.12.000/4, PP-000396.2022.12.000/6, PP-
000693.2022.12.000/1, IC-000037.2022.12.001/2, IC-000089.2022.12.001/8, PP-
000216.2022.12.001/8, NF-000231.2022.12.001/0, NF-000339.2022.12.001/0, NF-
000378.2022.12.001/2, PP-000132.2022.12.002/7, NF-000123.2022.12.003/4, IC-
000009.2022.12.004/5, IC-000034.2022.12.005/4, PP-000091.2022.12.005/1, NF-
000179.2022.12.005/5, NF-000227.2022.12.005/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-
001798.2016.13.000/9, IC-001307.2018.13.000/0, IC-000914.2020.13.000/0, IC-
000194.2020.13.001/0, IC-000493.2020.13.001/9, IC-000541.2020.13.001/8, PP-
000270.2021.13.000/3, IC-001172.2021.13.000/3, IC-001288.2021.13.000/0, IC-
000127.2021.13.001/1, IC-000388.2021.13.001/8, IC-000493.2021.13.001/1, IC-
000139.2022.13.000/6, IC-000242.2022.13.000/7, IC-000327.2022.13.000/2, NF-
001008.2022.13.000/6, NF-001088.2022.13.000/7, NF-000115.2022.13.001/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000485.2017.14.000/2, IC-000679.2017.14.000/7, IC-000539.2019.14.000/5, IC-000200.2019.14.001/0, IC-000273.2019.14.001/0, IC-000026.2020.14.000/2, IC-
000510.2020.14.000/2, IC-000177.2020.14.001/6, IC-000004.2020.14.002/7, IC-
000362.2020.14.002/1, IC-000025.2021.14.000/9, IC-000322.2021.14.000/9, IC-
000355.2021.14.000/0, IC-000357.2021.14.000/2, IC-000513.2021.14.000/4, IC-
000528.2021.14.000/3, NF-000575.2021.14.000/0, NF-000262.2021.14.002/6, IC-
000301.2021.14.002/4, NF-000002.2022.14.000/6, NF-000156.2022.14.000/2, NF-
000194.2022.14.000/9, IC-000207.2022.14.000/0, NF-000390.2022.14.000/0, NF-
000425.2022.14.000/9, NF-000080.2022.14.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-
002844.2016.15.000/7, IC-000936.2019.15.000/0, IC-001846.2019.15.000/5, IC-
003651.2019.15.000/6, IC-000421.2019.15.002/6, IC-000216.2019.15.005/9, IC-
000524.2019.15.006/6, IC-000543.2019.15.006/4, IC-000068.2019.15.007/6, IC-
002881.2020.15.000/8, IC-003760.2020.15.000/0, IC-004602.2020.15.000/4, IC-
000346.2020.15.002/3, IC-000410.2020.15.002/1, IC-000903.2020.15.002/4, NF-
000469.2020.15.005/0, IC-000463.2020.15.006/0, IC-001814.2021.15.000/3, IC-
002741.2021.15.000/7, IC-003031.2021.15.000/8, IC-003317.2021.15.000/0, IC-
003327.2021.15.000/6, PP-003457.2021.15.000/2, IC-003990.2021.15.000/6, IC-
004029.2021.15.000/3, PP-004172.2021.15.000/4, PP-004411.2021.15.000/2, PP-
001001.2021.15.001/0, IC-000061.2021.15.002/6, IC-000072.2021.15.002/1, IC-
000231.2021.15.002/9, IC-000540.2021.15.002/4, IC-000137.2021.15.003/7, IC-
000373.2021.15.005/3, IC-000493.2021.15.006/4, IC-000567.2021.15.006/6, IC-
000622.2021.15.006/3, IC-000745.2021.15.006/5, IC-000762.2021.15.006/0, IC-
000371.2021.15.007/7, IC-000481.2021.15.007/2, IC-000354.2021.15.008/0, PP-
000371.2022.15.000/2, PP-000571.2022.15.000/9, PP-000613.2022.15.000/6, PP-
001054.2022.15.000/2, PP-001055.2022.15.000/8, NF-001275.2022.15.000/5, NF-
001401.2022.15.000/3, NF-001484.2022.15.000/0, PP-001634.2022.15.000/3, PP-
001770.2022.15.000/4, IC-002078.2022.15.000/5, NF-002208.2022.15.000/5, NF-
002257.2022.15.000/1, NF-002302.2022.15.000/0, PP-002356.2022.15.000/3, PP-
002358.2022.15.000/4, NF-002423.2022.15.000/5, NF-002431.2022.15.000/0, NF-
002684.2022.15.000/3, NF-002687.2022.15.000/0, NF-002688.2022.15.000/5, NF-
002694.2022.15.000/0, NF-002698.2022.15.000/1, NF-002750.2022.15.000/0, NF-
002779.2022.15.000/1, NF-002799.2022.15.000/4, NF-003030.2022.15.000/4, NF-
003048.2022.15.000/4, NF-003294.2022.15.000/9, NF-000442.2022.15.001/3, NF-
000571.2022.15.001/7, NF-000610.2022.15.001/5, NF-000054.2022.15.002/3, IC-
000064.2022.15.002/1, PP-000085.2022.15.002/5, PP-000178.2022.15.002/7, PP-
000230.2022.15.002/5, NF-000347.2022.15.002/5, PP-000382.2022.15.002/2, NF-
000384.2022.15.002/5, PP-000393.2022.15.002/6, NF-000457.2022.15.002/0, NF-
000465.2022.15.002/5, NF-000498.2022.15.002/6, NF-000508.2022.15.002/9, IC-
000026.2022.15.003/4, PP-000334.2022.15.003/7, PP-000384.2022.15.003/3, PP-
000088.2022.15.004/9, NF-000196.2022.15.005/3, IC-000219.2022.15.005/2, NF-
000328.2022.15.005/1, NF-000329.2022.15.005/8, IC-000022.2022.15.006/8, IC-
000102.2022.15.006/0, IC-000103.2022.15.006/7, IC-000166.2022.15.006/0, NF-
000504.2022.15.006/6, NF-000592.2022.15.006/9, PP-000209.2022.15.007/1, PP-
000287.2022.15.007/7, NF-000249.2022.15.008/9, NF-000387.2022.15.008/3, NF-
000418.2022.15.008/7, NF-000447.2022.15.008/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-
000288.2016.16.001/2, IC-001262.2019.16.000/0, IC-000210.2020.16.000/0, IC-
000746.2020.16.000/0, NF-000714.2022.16.000/1, PP-000800.2022.16.000/7, NF-
000975.2022.16.000/8, NF-000976.2022.16.000/4, PP-000110.2022.16.001/5, NF-
000070.2022.16.002/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000028.2019.17.000/0, IC-
001118.2019.17.000/2, IC-000780.2020.17.000/2, IC-001347.2020.17.000/7, IC-
000073.2020.17.001/8, IC-000124.2020.17.001/3, IC-000038.2020.17.002/2, IC-
000913.2021.17.000/0, PP-001342.2021.17.000/1, IC-000100.2021.17.001/6, IC-
000052.2022.17.000/0, PP-000128.2022.17.000/6, PP-000272.2022.17.000/2, PP-
000280.2022.17.000/7, PP-000306.2022.17.000/5, PP-000512.2022.17.000/3, NF-
000562.2022.17.000/0, NF-000809.2022.17.000/5, NF-000833.2022.17.000/9, NF-
000877.2022.17.000/3, NF-000920.2022.17.000/0, PP-000933.2022.17.000/7, PP-
000956.2022.17.000/0, NF-000972.2022.17.000/0, NF-000995.2022.17.000/3, NF-
001029.2022.17.000/7, NF-001055.2022.17.000/4, NF-001075.2022.17.000/7, NF-
001076.2022.17.000/2, NF-001186.2022.17.000/6, NF-001201.2022.17.000/5, PP-
000023.2022.17.001/4, IC-000030.2022.17.002/1, IC-000051.2022.17.002/5, PP-
000052.2022.17.002/2, PP-000095.2022.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-
001705.2019.18.000/1, IC-001331.2020.18.000/6, IC-000381.2020.18.002/3, IC-
000710.2021.18.000/5, IC-000965.2021.18.000/0, IC-001263.2021.18.000/0, IC-
000314.2021.18.002/4, IC-000311.2021.18.003/3, IC-000282.2022.18.000/0, IC-
000463.2022.18.000/9, IC-000709.2022.18.000/8, IC-000742.2022.18.000/2, IC-
000821.2022.18.000/0, NF-001061.2022.18.000/7, NF-001223.2022.18.000/7, NF-
001334.2022.18.000/6, NF-001384.2022.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000951.2020.19.000/5, IC-002334.2020.19.000/9, IC-000458.2021.19.000/1, IC-
001324.2021.19.000/6, IC-001462.2021.19.000/8, PP-000286.2022.19.000/7, PP-
000696.2022.19.000/7, NF-000965.2022.19.000/3, PP-000970.2022.19.000/9, NF-
000974.2022.19.000/4, IC-001070.2022.19.000/6, NF-001177.2022.19.000/1, NF-
001220.2022.19.000/9, NF-001254.2022.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-
002243.2016.20.000/8, IC-000646.2018.20.000/7, IC-001077.2019.20.000/1, IC-
000747.2020.20.000/3, IC-000757.2020.20.000/0, IC-000836.2020.20.000/8, IC-
000454.2021.20.000/0, IC-000521.2021.20.000/7, IC-001029.2021.20.000/9, IC-
001289.2021.20.000/1, PP-000155.2022.20.000/4, IC-000164.2022.20.000/5, IC-
000267.2022.20.000/2, IC-000409.2022.20.000/8, NF-000820.2022.20.000/8, NF-
001024.2022.20.000/3, NF-001065.2022.20.000/4, NF-001081.2022.20.000/5, NF-
001101.2022.20.000/1, PP-001221.2022.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-
000269.2018.21.001/7, IC-000100.2019.21.000/2, IC-000251.2019.21.001/1, IC-
000001.2020.21.001/6, IC-000040.2020.21.001/3, IC-000079.2020.21.001/3, IC-
000199.2020.21.001/2, IC-000630.2021.21.000/7, IC-000814.2021.21.000/4, IC-
000095.2021.21.001/4, PP-000661.2022.21.000/8, NF-001146.2022.21.000/2, NF-
000210.2022.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000052.2018.22.002/3, IC-
000983.2021.22.000/8, IC-000191.2021.22.001/5, IC-000274.2022.22.000/2, IC-
000714.2022.22.000/0, NF-000858.2022.22.000/2, NF-000879.2022.22.000/3, IC-
000001.2022.22.002/0, IC-000017.2022.22.002/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000116.2020.23.003/3, IC-000087.2022.23.000/7, NF-000428.2022.23.000/9, IC-
000029.2022.23.001/3, IC-000041.2022.23.001/1, NF-000215.2022.23.001/4, PP-
000066.2022.23.002/5, NF-000166.2022.23.003/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000218.2021.24.001/1, IC-000177.2021.24.002/9, IC-000019.2022.24.000/6, IC-
000041.2022.24.000/2, IC-000141.2022.24.000/5, NF-000256.2022.24.000/2, IC-
000447.2022.24.000/8, NF-000491.2022.24.000/6, NF-000604.2022.24.000/6, PP-
000136.2022.24.001/8.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:45 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro

IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS
Membro

GENDERSON SILVEIRA LISBOA
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	**940.534.018,05**	**869.669.696,54**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**480.501,60**	**461.964,16**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**932.644.832,25**	**861.228.875,97**	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**-**	**1.697,09**
Créditos a Curto Prazo	**7.889.185,80**	**8.440.820,57**	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**480.501,60**	**460.267,07**
Clientes	22.994,13	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	9.974.261,91	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.108.070,24	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**161.272,28**	**161.272,28**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**161.272,28**	**161.272,28**	**TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL**	**480.501,60**	**461.964,16**
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**2021**
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	**Resultados Acumulados**	**940.214.788,73**	**869.369.004,66**
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	70.849.074,62	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**940.214.788,73**	**869.369.004,66**
TOTAL DO ATIVO	**940.695.290,33**	**869.830.968,82**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**940.695.290,33**	**869.830.968,82**

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	**2022**	**2021**	**PASSIVO**	**2022**	**2021**
ATIVO FINANCEIRO	**932.644.832,25**	**861.228.875,97**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**17.466.624,08**	**969.056,57**
ATIVO PERMANENTE	**8.050.458,08**	**8.602.092,85**	**PASSIVO PERMANENTE**	**-**	**-**
TOTAL DO ATIVO	**940.695.290,33**	**869.830.968,82**	**TOTAL DO PASSIVO**	**17.466.624,08**	**969.056,57**
			SALDO PATRIMONIAL	**923.228.666,25**	**868.861.912,25**

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			**PASSIVO**		
	2022	**2021**		**2022**	**2021**
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**150.764.948,20**	**18.301.645,76**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**-**	**-**
Atos Potenciais Ativos	**150.764.948,20**	**18.301.645,76**	Atos Potenciais Passivos	**-**	**-**
Direitos Contratuais	150.764.948,20	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	**-**	**-**
TOTAL	**150.764.948,20**	**18.301.645,76**	**TOTAL**	**-**	**-**

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO**
Recursos Vinculados	**915.178.208,17**
Alienação de Bens e Direitos	1.702.316,50
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	913.475.891,67
TOTAL	**915.178.208,17**

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2021**	ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2021**
Receitas Orçamentárias	**74.331.154,82**	**53.299.234,93**	**Despesas Orçamentárias**	**19.435.670,31**	**6.048.513,04**
Vinculadas	**98.614.242,17**	**76.951.630,47**	**Vinculadas**	**19.435.670,31**	**6.048.513,04**
Alienação de Bens e Direitos	317.159,77	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	19.435.670,31	6.048.513,04
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	98.297.082,40	76.951.630,47			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	**-24.283.087,35**	**-23.652.395,54**			
Transferências Financeiras Recebidas	**1.223,53**	**613,55**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**23.721.170,78**	**23.033.601,05**
Independentes da Execução Orçamentária	1.223,53	613,55	Independentes da Execução Orçamentária	23.721.170,78	23.033.601,05
Movimento de Saldos Patrimoniais	1.223,53	613,55	Movimento de Saldos Patrimoniais	23.721.170,78	23.033.601,05
Recebimentos Extraorçamentários	**40.763.114,33**	**24.162.890,06**	**Pagamentos Extraorçamentários**	**522.695,31**	**1.856.292,73**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	60.468,28	5.720,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	16.982.698,80	1.124.182,56	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	496.586,22	1.722.421,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários	23.719.947,25	23.032.987,50			
Arrecadação de Outra Unidade	23.719.947,25	23.032.987,50			
Saldo do Exercício Anterior	**861.228.875,97**	**793.471.654,00**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**932.644.832,25**	**839.995.985,72**
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	932.644.832,25	839.995.985,72
TOTAL	**976.324.368,65**	**870.934.392,54**	**TOTAL**	**976.324.368,65**	**870.934.392,54**

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**71.113.906,03**	**48.571.766,70**
INGRESSOS	**97.735.390,60**	**76.332.835,98**
Receita Patrimonial	**805.757,38**	**682.458,10**
Receita de Serviços	**123.996,26**	**70.766,13**
Remuneração das Disponibilidades	**69.066.984,23**	**48.825.860,71**
Outras Receitas Derivadas e Originárias	**4.017.481,95**	**3.720.149,99**
Outros Ingressos Operacionais	**23.721.170,78**	**23.033.601,05**
Transferências Financeiras Recebidas	1.223,53	613,55
Arrecadação de Outra Unidade	23.719.947,25	23.032.987,50
DESEMBOLSOS	**-26.621.484,57**	**-27.761.069,28**
Pessoal e Demais Despesas	**-2.900.174,97**	**-4.727.468,23**
Legislativo	-2.900.174,97	-4.727.468,23
Transferências Concedidas	**-138,82**	**-**
Intragovernamentais	-138,82	-
Outros Desembolsos Operacionais	**-23.721.170,78**	**-23.033.601,05**
Transferências Financeiras Concedidas	-23.721.170,78	-23.033.601,05
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**302.050,25**	**-2.047.434,98**
INGRESSOS	**316.935,00**	**-**
Alienação de Bens	**316.935,00**	**-**
DESEMBOLSOS	**-14.884,75**	**-2.047.434,98**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-**	**-2.024.621,64**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-14.884,75**	**-22.813,34**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**71.415.956,28**	**46.524.331,72**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**861.228.875,97**	**793.471.654,00**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**932.644.832,25**	**839.995.985,72**

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Setembro/2022 **Valores em R$**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**104.777.591,33**	**84.743.735,04**
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**27.280.205,12**	**26.141.128,20**
Venda de Mercadorias	128.904,57	16.445,70
Vendas de Produtos	-	52.174,40
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	27.151.300,55	26.072.508,10
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**69.327.518,09**	**49.518.925,04**
Juros e Encargos de Mora	23.045,20	234.170,12
Variações Monetárias e Cambiais	-	79.765,38
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	69.304.472,89	49.204.989,54
Transferências e Delegações Recebidas	**318.158,53**	**613,55**
Transferências Intragovernamentais	318.158,53	613,55
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	**14.124,66**	**-**
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**7.837.584,93**	**9.083.068,25**
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	317.933,65	4.765.976,88
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.519.651,28	4.317.091,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**33.928.516,71**	**47.656.655,80**
Pessoal e Encargos	**-**	**-**
Encargos Patronais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**146.569,94**	**59.476,72**
Serviços	146.569,94	59.476,72
Transferências e Delegações Concedidas	**23.736.055,53**	**23.558.218,72**
Transferências Intragovernamentais	23.721.170,78	23.033.601,05
Outras Transferências e Delegações Concedidas	14.884,75	524.617,67
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**7.259.485,29**	**19.597.693,93**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	458.670,21	443.628,21
Desincorporação de Ativos	6.800.815,08	19.154.065,72
Tributárias	**138,82**	**-**
Contribuições	138,82	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**2.786.267,13**	**4.441.266,43**
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.786.267,13	4.441.266,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**70.849.074,62**	**37.087.079,24**

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

PATRIOLINO AUGUSTO LEITE
Chefe Substituto do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
Contador - CRC/DF 15.929/O-3

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 678, de 07 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. de 08/11/2022, página 123, Seção 1, onde se lê: Resolução CFFa nº 678, de 07 de outubro de 2022, leia-se: Resolução CFFa nº 678, de 07 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1 CREF6/MG, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores de anuidades, novos registros, contribuições, taxas, multas, emolumentos para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197/2010, e a Lei Federal 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, conforme disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9696/98, para estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9696/98, que determinam que o valor da multa será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, calculado com base no valor da anuidade paga pelo profissional ou pela pessoa jurídica;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº 295/2015, nº 440/2022, nº 441/2022 e nº 442/2022 que dispõem sobre os valores de anuidades, taxas, multas, infrações e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade;

CONSIDERANDO a delegação prevista no § 1º do artigo 1º, da Resolução CONFEF nº 440/2022;

CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plenária realizada em 21 de Outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Anuidade, para o exercício de 2023, fixada pelo CONFEF nos valores de R$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para Pessoa Física e R$1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - O valor da Anuidade para os Profissionais já inscritos neste Conselho poderá ser pago com descontos proporcionais, conforme descrito nos incisos abaixo:

I - até o dia 28 de Fevereiro de 2023: R$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) em parcela única, ou 02 (duas) vezes no cartão de crédito, no valor de R$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) cada;

II - de 01 de Março até 18 de Abril de 2023: R$501,00 (quinhentos e um reais) em parcela única, ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

III - de 19 de Abril a 30 de Junho de 2023: R$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

IV - de 1º de Julho a 1º de Agosto de 2023: R$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito;

V - A partir do dia 2 de Agosto de 2023: R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, com parcelamento através de cartão de crédito até o limite de dezembro de 2023.

Parágrafo único: os pedidos de baixa/cancelamento de Registro protocolizados até o dia 31 de Março de 2023, ficarão isentos do pagamento de Anuidade do Exercício em curso, conforme Resolução CONFEF nº 440/2022.

Art. 2º - Para fins de comprovação do não exercício de atividades na área da Educação Física, relativo aos pedidos de baixa/cancelamento de Registro, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a - cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b - cópia do histórico do Trabalhador, contendo os dados consolidados dos registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Cadastro de Informações Sociais da Previdência Social (CNIS) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que pode ser obtido no Portal do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou em suas Delegacias Regionais;

c - cópia do documento completo da Declaração do Imposto de Renda (de Pessoa Jurídica ou declaração de isenção de Pessoa Física);

d - declaração de não exercício profissional, disponível no endereço eletrônico www.cref6.org.br, afirmando que não exerceu atividades de Educação Física em período anterior ao ano de 2023.

Parágrafo único - Conforme Resolução CONFEF nº 281/2015, o Profissional de Educação Física que solicitar pedido de baixa/cancelamento de Registro Profissional está ciente que:

I - a falsidade daquilo que declarar, sob as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;

II - havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados;

III - havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante o período da baixa, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a concessão ou não da baixa/cancelamento de Registro Profissional, não implica em remissão das anuidades vencidas e não pagas.

Art. 3º - É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2023, aos Profissionais de Educação Física registrados no CREF6/MG que, conforme dispõe a Resolução CONFEF nº 295/2015 e art. 4º da Resolução CONFEF nº 440/2022, concomitantemente:

I - tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III - que não tenham débito com o Sistema CONFEF/CREFs;

IV - não estejam cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

V - tenham realizado o requerimento de isenção em questão através de solicitação escrita até o dia 1º de agosto de 2023;

VI - nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário ou originário neste CREF, o requerimento descrito no art. 3º, inciso III deverá protocolado tanto no CREF6/MG quanto no CREF originário ou secundário.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício descrito neste artigo para as anuidades subsequentes ao ano de 2023, o Profissional de Educação Física deverá realizar comprovação de vida anualmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O valor da anuidade para novos Registros de Pessoa Física no decorrer do ano de 2023 obedecerá ao seguinte:

I - o valor da Anuidade para registro daqueles que formarem em Educação Física até Novembro de 2022 será de R$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento) e acrescido do valor integral de R$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) alusivo à anuidade para o exercício de 2023, em parcela única, para aqueles que entregarem a documentação para análise e realizarem o competente pagamento até o dia 31 de Março de 2023. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á os valores sem desconto.

II - o valor da anuidade para registro dos formados em Educação Física a partir de 1º de Dezembro de 2022 até 30 de Novembro de 2023 será de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento), desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da respectiva colação de grau devidamente comprovada. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor sem desconto.

III - o valor da anuidade disponibilizado para o registro dos formados em Educação Física a partir de 1º de Dezembro de 2022 até 30 de Novembro de 2023 será R$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao desconto de 71,23% (setenta e um vírgula vinte e três por cento) sobre o valor integral da anuidade para Pessoa Física referente ao exercício de 2023, para os egressos constantes da lista de formandos encaminhada pela Instituição de Ensino Superior - IES parceira do CREF6/MG, de acordo com as cláusulas do Termo de Cooperação firmado e dentro da validade do mesmo, e que realizarem sua inscrição e pagamento da anuidade em até 30 (trinta) dias corridos após a data da colação de grau.

Art. 5º - Para expedição da 2ª via de Carteira de Identidade Profissional será obrigatório apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e o pagamento da taxa de R$40,00 (quarenta reais); sendo que nos casos em que a ocorrência for lavrada com o motivo de furto ou roubo, haverá isenção do referido valor, nos moldes da Resolução CONFEF nº 384/2019.

Art. 6º - O valor da Anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago, com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo:

I - até 02 de Maio de 2023, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito, conforme a metragem do estabelecimento constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a saber:

a - até 200m² de área: R$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

b - de 201 a 500m² de área: R$1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

c - de 501 a 800m² de área: R$1.219,00 (um mil duzentos e dezenove reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

d - acima de 801m² de área: R$1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

II - de 3 de Maio de 2023 até 1º de Agosto de 2023 será cobrado o valor integral de R$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) em parcela única, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, até seu vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito.

III - A partir do dia 2 de Agosto de 2023 será cobrado o valor de R$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, em parcela única, ou com parcelamento através do cartão de crédito até o limite de Dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2022.

Parágrafo segundo: O valor da anuidade relativa ao exercício de 2023 para as Pessoas Jurídicas registradas neste Conselho e que não possuam pendências, poderá ser pago com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) até a data de 02 de Maio de 2023.

Art. 7º - Para o envio do Certificado Anual, a Pessoa Jurídica deve cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

a - não possuir pendências documentais referentes ao seu registro;

b - estar quite com as anuidades inclusive do exercício de 2023;

c - enviar a relação de todos os Profissionais de Educação Física a ela vinculados, utilizando modelo de Quadro Técnico disponível na página eletrônica do Conselho, até a data de 31 de Março de 2023.

Art. 8º - O registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao seguinte:

I - o valor da Anuidade para registro de Pessoas Jurídicas será aquele calculado no ato da entrega da documentação para análise, de acordo com a faixa de metragem do estabelecimento, conforme disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo sexto.

Parágrafo único - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de 2022.

Art. 9º - O valor da taxa de inscrição paga ao CONFEF pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2023 será de R$100,00(cem reais), efetuada mediante boleto de cobrança bancária, emitido através do endereço eletrônico www.confef.org.br, na forma que estabelece a Resolução CONFEF nº 441/2022.

Art. 10 - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas será de 10% até cinco vezes o valor Integral da Anuidade para o exercício de 2023, e estão em conformidade com:

I - Art. 5º-A, X, 5º-B, XIII, XV, 5º-D, §5º e §6º e 5º-H, §1º e §2º da Lei Federal nº 9696/1998 e;

II - Resolução CONFEF nº 442/2022.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO

RESOLUÇÃO CREF6/MG Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO/MINAS GERAIS - CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF 439/2022, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros integrantes dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do CREF6/MG;

CONSIDERANDO a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CREF6/MG, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF6/MG, em reunião ordinária, de 21 de Outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença e verba de representação, no âmbito do CREF6/MG, resta regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF6/MG e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes designados pelo CREF6/MG, atenderem convocação/convite para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF6/MG.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF6/MG.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF6/MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º - Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Será concedido adicional no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 10 - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 11 - Os Conselheiros, designados pela Diretoria do CREF6/MG, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho que sejam indelegáveis a terceiros, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, no valor de nos valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF6/MG, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF6/MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 13 - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

CAPÍTULO III

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 14 - Será devida a verba de representação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º - A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF6/MG, bem como aos Membros das Câmaras do CREF6/MG.

§ 2º - O pagamento pela participação em reuniões do Plenário, Diretoria e Câmaras do CREF6/MG que se derem de forma virtual serão efetuados com base neste capítulo.

Art. 15 - Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 16 - O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF6/MG, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF6/MG, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 17 - O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF6/MG, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF6/MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 18 - Aos Conselheiros do CREF6/MG, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 3º - Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 19 - Os Conselheiros Regionais Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Regionais Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V

DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art. 20 - Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, dentro do Estado de Minas Gerais, o integrantes do quadro de pessoal, Conselheiro, Membro de Comissão ou Colaborador receberá, além da diária correspondente, auxílio-deslocamento para cobrir gastos de ida e volta, conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento, constante do Tabela V do Anexo I desta Resolução, independentemente do meio de transporte utilizado, exceto quando a passagem aérea for adquirida pelo CREF6/MG.

Parágrafo único - Não faz jus ao auxílio-deslocamento disposto no caput, quando os integrantes do quadro de pessoal, Conselheiro, Membro de Comissão ou Colaborador realizar o deslocamento em veículo de propriedade e/ou alugado em nome do CREF6/MG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF6/MG, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 22 - Caberá à Presidência do CREF6/MG:

I - aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF6/MG.

Art. 24 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF6/MG.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial Resolução Especial CREF6/MG 2017.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO.

ANEXO I

TABELA I

Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Capital	Interior
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R$ 650,00	R$600,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	R$ 450,00	R$ 400,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R$ 300,00	R$ 250,00
Ocupantes de cargo em comissão	R$ 500,00	R$ 450,00
Ocupantes de função gratificada	R$ 500,00	R$ 450,00

TABELA II

Dos valores do auxílio representação

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Capital	**Interior**
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R$ 350,00	R$ 300,00

TABELA III

Dos valores da verba de representação

Forma	Valor
Representação de forma presencial	Até R$ 1.000,00
Representação em ambiente virtual	R$ 350,00

TABELA IV

Dos valores da gratificação por presença

Capital	**Interior**
R$ 350,00	R$ 300,00

TABELA V

Dos valores de deslocamento terrestre

Distância	Valor
De 51 km a 100 km da cidade de domicílio	R$ 242,40
De 101 km a 150 km da cidade de domicílio	R$ 339,91
De 151 km a 200 km da cidade de domicílio	R$ 420,71
De 201 km a 300 km da cidade de domicílio	R$ 582,30
De 301 km a 400 km da cidade de domicílio	R$ 646,38
De 401 km a 500 km da cidade de domicílio	R$ 743,90
Acima de 501 km da cidade de domicílio R$ 743,90 + R$ 48,76 a cada 50 km de distância entre as cidades.	

RESOLUÇÃO CREF6/MG Nº 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Jurídica

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF Nº 134/07, Nº 206/10, Nº 264/2013, Nº 307/2015, Nº 442/2022, bem como alterações posteriores; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do CREF6/MG, realizada em 21 de Outubro de 2022, resolve:

Art. 1º- Aprovar o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Jurídica que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizada pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região nos processos de fiscalização e penalização por infrações cometidas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO

ANEXO

Quadro de Notificações e Multas
Pessoa Jurídica

Infração	Legislação	Natureza da Gravidade	Encaminhamento
Pessoa Jurídica sem Registro junto ao CREF6/MG.	Lei 6839/80, Lei 9696/98, Lei 8078/90 arts. 36, 37; 67 a 69, Resolução CONFEF 021/00 e Resolução CNS 218/97	NÃO REGIS-TRADA	Notificação com prazo de 15 dias para registro; após este prazo, em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Pessoa Jurídica sem Registro em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Leis 6839/80, 9696/98 e Resolução CONFEF 021/00	NÃO REGIS-TRADA	Notificação para interrupção imediata das atividades; notificação ao Ministério Público.
Pessoa Jurídica (Registrada) em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Leis 6437/77, 9696/98 e Resolução CONFEF 307/2015	GRAVE	Notificação para interrupção imediata das atividades; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Permitir Graduado atuar sem Registro junto ao CREF6/MG.	Leis 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art. 47 e Resolução CONFEF 307/2015	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do Graduado e 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Permitir leigo atuando como profissional.	Leis 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art. 47 e Resolução CONFEF 307/2015.	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do leigo; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Permitir Profissional atuar com Registro de outra jurisdição por prazo superior ao permitido.	Resoluções CONFEF 076/04 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Permitir Profissional atuar em área diferente a da sua habilitação.	Leis 9696/98, 3688/41 Art. 47, 6437/77 Resoluções CONFEF 045/02, e 307/2015, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02 e CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do Graduado e/ou não graduado; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Permitir atuação de estagiário de forma irregular, em desacordo com a legislação vigente.	Leis 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 134/07 e 307/2015 Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário sem acompanhamento de um Profissional.	Leis 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 134/07e 307/2015, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02 e CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVE	Notificação para regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário como um Profissional de Educação Física.	Leis 9696/98, 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 134/07e 307/2015, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02 e CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Pessoa Jurídica em desacordo com as normas básicas de funcionamento.	Resolução CONFEF 052/02	GRAVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; em caso de não regularização, encaminhamento à Câmara de Julgamento
Pessoa Jurídica em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Leis 6839/80, 12197/10, Resolução CONFEF 307/2015	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento e cobrança da inadimplência.
Transgressão a preceitos Código de Ética Profissional, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências.	Resolução CONFEF 307/2015-Código de Ética Profissional	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Falta ou recusa de identificação de Professor e/ou Profissional.	Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330 e Resolução CONFEF 307/2015	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Impedimento de ato de fiscalização.	Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330 e Resolução CONFEF 307/2015	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro do CREF6/MG.	Resolução CONFEF 052/02	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Não manter afixado em local visível ao público a lista de Profissionais, discriminando a modalidade, horário da aula e número de registro no CREF6/MG.	Resolução CONFEF 052/02	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Pessoa Jurídica em funcionamento, mas sem Responsável Técnico devidamente denominado junto ao CREF6/MG.	Resolução CONFEF 134/07	GRAVE	Notificação com prazo de 05 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Não comunicar ao CREF6/MG, no prazo de 05 (cinco) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro técnico.	Resolução CONFEF 134/07	LEVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Pessoa Jurídica registrada, mas com alteração de categoria não informada.	Lei 10406/02 Arts. 966 e 967; Lei 6839/80; Resolução CONFEF 021/00	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.		MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.		GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.		GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento

INFRAÇÃO LEVE - Sem multa e com anotação de advertência;
INFRAÇÃO MÉDIA - Multa de UMA anuidade vigente (equivalente a R$1.490,40);
INFRAÇÃO GRAVE - Multa de DUAS anuidades vigentes (equivalente a R$2.980,80);
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA - Multa de TRÊS anuidades vigentes (equivalente a R$4.471,20);
Advertência com base no Código de Ética Profissional pode ser acompanhada ou não de Multa.
O prazo para regularização será contado a partir da data do preenchimento do Termo de Fiscalização.

RESOLUÇÃO CREF6/MG Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 97 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF Nº206/2010); CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada no dia 21 de Outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentaria, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2023, a ser executada pelo Conselho Regional de Educação Física da 6º Região - CREF6/MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO

ANEXO I

Orçamento Para O Exercício de 2023

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS (VALORES EM R$)		
1	Receitas de Anuidades para 2023	11.787.000,00
2	Expansão para 2023	1.023.000,00
3	Ganhos Financeiros	475.300,00
4	Multas, Emolumentos e Taxas	137.000,00
	TOTAL	13.422,000,00
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (VALORES EM R$)		
1	Pessoal	5.300.000,00
2	Material de Consumo	1.000.000,0
3	Outros Serviços e Encargos	6.000.000,00
5	Investimento de Capital	1.122.000,00
	TOTAL	13.422.000,00

O presente orçamento considera a arrecadação de 80% da Anuidade de 2023.
Suplementação orçamentaria automática de 50%, bem como remanejamento interno.

MARCO TÚLIO MACIEL PINHEIRO
Presidente do Conselho

CLAUDIA DORNELAS DE SOUZA
Contadora